



Mário Ferreira de Pragmácio Telles

**A Captura do Patrimônio Imaterial
Carioca pela Lógica Empreendedora:
O caso das atividades econômicas tradicionais
e notáveis**

Tese de Doutorado

Tese apresentada como requisito parcial para
obtenção do grau de Doutor pelo programa de Pós-
Graduação em Direito na PUC-Rio

Orientadora: Prof^a. Danielle de Andrade Moreira

Coorientadora: Prof^a Rosângela Lunardelli Cavallazzi

Rio de Janeiro
Junho de 2018



Mário Ferreira de Pragmácio Telles

**A Captura do Patrimônio Imaterial Carioca pela
Lógica Empreendedora:
O caso das atividades econômicas tradicionais e
notáveis**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof^a. Danielle de Andrade Moreira

Orientadora

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof^a. Rosângela Lunardelli Cavallazzi

Co-orientadora

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Adriano Pilatti

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Moema Falci Loures

Departamento de Arquitetura – PUC-Rio

Prof. Inês Virgínia Prado Soares

Ministério Público Federal

Prof. Cláudio Rezende Ribeiro

UFRJ

Prof. Augusto César Pinheiro da Silva

Vice-Decano Setorial de Pós-Graduação do
Centro de Ciências Sociais - PUC-Rio

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Mário Ferreira de Pragmácio Telles

Graduou-se em Direito na Universidade de Fortaleza (UNIFOR) em 2006. Em 2010 titulou-se mestre em Museologia e Patrimônio pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Ficha Catalográfica

Telles, Mário Ferreira de Pragmácio

A captura do patrimônio imaterial carioca pela lógica empreendedora: o caso das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis. / Mário Ferreira de Pragmácio Telles; orientadora: Danielle de Andrade Moreira. – 2018.

231 fl: il. color. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2018.

Inclui Referências bibliográficas

1. Direito – Teses. 2. Patrimônio Cultural Imaterial. 3. Registro. 4. Atividades econômicas tradicionais e notáveis. 5. Cidade do Rio de Janeiro. 6. Política Cultural. I. Moreira, Danielle de Andrade. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

Para Gabi e Matias.

Agradecimentos

Gabi e Matias, a familinha, que está aí para o que der e vier. O doutorado é uma jornada tão longa, que eu entrei solteiro e estou saindo casado e com filho. Mari, Marcelo, Ju, Sueli, João e Theo foram fundamentais para eu concluir essa tese em paz.

Cristina Costa, Eduardo Pragmácio Filho, Eduardo Pragmácio e Heloisa, minha querida família, que, lá do Ceará, orientam meus passos aqui no Rio. Da mesma forma, Paulo Telles e Ludruga, que me ensinaram a pisar nesse chão devagarinho.

Minhas orientadoras, Danielle Moreira e Rosângela Cavallazzi, com as quais eu divido o resultado dessa tese.

Eduardo Magrani, pela parceria nos projetos de agora e do futuro. Aos demais colegas do doutorado, os quais eu sou muito fã, valeu demais: uhuuu!

João Domingues, minha referência de intelectual comprometido e interlocutor dos temas marginais. Virgínia Totti, a grande incentivadora pela minha entrada na PUC-RIO, além de conselheira dos caminhos dessa universidade, meu muito obrigado.

Rodrigo Vieira Costa e Humberto Cunha, os pioneiros jusculturalistas, que sempre estiveram comigo, desde a graduação, me empurrando nesse caminho tortuoso dos direitos culturais. Helena Mendes dos Santos, em nome de quem eu agradeço a todos os amigos que fiz no IPHAN.

Aos amigos Natan Garcia, Gyl Giffoni, Platini e Gus pela camaradagem diária.

Beatriz Jordão, que me ajudou a fazer as cartografias, Copelli pela revisão atenta e incentivo diário. Anderson e Carmen pela gentileza e presteza no balcão das lamentações do doutorado.

Por fim, obrigado aos bares, botecos, cafês e tabacarias que me ajudaram a pensar sobre esta tese.

Resumo

Telles, Mário Ferreira de Pragmácio; Moreira, Danielle de Andrade. **A captura do patrimônio imaterial carioca pela lógica empreendedora: o caso das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis.** Rio de Janeiro, 2018. 231p. Tese de Doutorado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente trabalho analisa de que maneira o município do Rio de Janeiro implementou sua política de preservação do patrimônio cultural local e utilizou os instrumentos jurídicos disponíveis à tutela dos bens de natureza imaterial, notadamente, a partir de 2013, com a criação de um novo Livro de Registro: o das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis. Parte-se do debate acerca das nuances da concepção do patrimônio cultural imaterial (PCI) como categoria analítica, para reconhecer que o PCI carrega um potencial contestador capaz de respaldar as lutas dos grupos e sujeitos historicamente subalternizados, evidenciando, assim, o caráter essencialmente político dessa categoria. Após realizar uma análise das principais construções normativas nacionais e internacionais sobre o assunto, utiliza-se a metodologia do caso-referência para investigar o rebatimento da utilização do Patrimônio Cultural Imaterial na cidade do Rio de Janeiro. Para tanto, empreende-se dois recortes: um temporal e outro territorial, que correspondem, respectivamente, à região central da cidade do Rio de Janeiro e ao período da gestão do Prefeito Eduardo Paes (2009-2016). O desenvolvimento da pesquisa permitiu demonstrar que o patrimônio imaterial carioca, nos casos referência analisados, foi capturado pela lógica empreendedora, neutralizando a potência contestadora dessa categoria e, conseqüentemente, dando início ao processo de apagamento da memória dos referidos sujeitos e grupos historicamente subalternizados.

Palavras-chave

Patrimônio Cultural Imaterial; Registro; Atividades econômicas tradicionais e notáveis; Cidade do Rio de Janeiro; Política cultural.

Abstract

Telles, Mário Ferreira de Pragmácio; Moreira, Danielle de Andrade (Advisor). **The capture of intangible cultural heritage by entrepreneurial thinking in Rio de Janeiro: the case of traditional and remarkable economic activities**. 2018. Rio de Janeiro, 2018. 231p. Tese de Doutorado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This thesis focuses on the means by which the City Hall of Rio Janeiro implemented a policy for the preservation of local cultural heritage and used legal instruments available to the protection of intangible goods, notably from 2013, as of the creation of a new category: The Traditional and Notable Economic Activities's Book of Registry. The research is based on the debate about the conception of the Intangible Cultural Heritage (ICH) as an analytical category, in order to recognize that the ICH carries a challenging potential capable of supporting the struggles of historically subalternized groups and subjects, thus revealing the essentially political nature of this category. After conducting an analysis of the main national and international normative constructions on the subject, the thesis concentrates on the study of a selected case in order to investigate the repercussions of the use of Intangible Cultural Heritage in the city of Rio de Janeiro. To do so, two approaches are undertaken: one temporal and one territorial, corresponding respectively to the central region of the city of Rio de Janeiro and the administration of Mayor Eduardo Paes (2009-2016). The development of the research intends to demonstrate that Rio's intangible heritage was captured by the entrepreneurial thinking, which led to the neutralization of the challenging power of this category and permitted the beginning of the memory deletion process of those historically subalternized subjects and groups..

Keywords

Intangible Cultural Heritage; Registry; Traditional and remarkable economic activities; Rio de Janeiro city; Cultural policy.

Sumário

Introdução	11
1 Forçando as Portas: Leituras Possíveis sobre Patrimônio Cultural Imaterial	24
1.1 Moldando a fumaça com a raquete: os contornos do patrimônio cultural imaterial	27
1.2 Fricção, espelhamento e disputa na concepção do patrimônio cultural imaterial	42
1.3 Patrimônio cultural imaterial no contexto urbano: o Rio de Janeiro contemporâneo e suas versões	53
2 Construções Normativas em Torno do Patrimônio Cultural Imaterial	69
2.1 Reflexo da <i>pedra e cal</i> : o Decreto Presidencial 3.551/2000	72
2.2 Patrimônio cultural imaterial no contexto internacional: um olhar a partir da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003	94
2.3 As normas de patrimônio cultural imaterial no município do Rio de Janeiro	107
2.4 Ausência na política cultural fluminense e a legislação estadual de patrimônio cultural imaterial	118
3 Caso-Referência das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis (AETN) da Cidade do Rio de Janeiro	125
3.1 Primeiro Plano: Sítio Cultural da Rua da Carioca, embrião das AETN	128
3.2 Segundo Plano: o Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis	150
3.3 Terceiro Plano: os <i>Negócios de Valor</i> e o registro das AETN sob a ótica empreendedora	162
3.4 Quarto Plano: a neutralização da potência contestadora do patrimônio cultural imaterial e o processo de apagamento da memória coletiva	193
4 Conclusão	209
5 Referências bibliográficas	216

Lista de figuras

Figura 1 – Seminário que produziu a Carta de Fortaleza	87
Figura 2 – II Seminário, em 2017, que produziu a II Carta de Fortaleza	90
Figura 3– Poligonal do sítio reconhecido como patrimônio mundial na categoria paisagem cultural	106
Figura 4 - Cine Paissandu	115
Figura 5 – Prefeito Eduardo Paes com vendedores ambulantes de mate	117
Figura 6 - I Seminário do Bar Tradicional	129
Figura 7 - Espacialização do Decreto Municipal 34.869/2011, elaborado pela geógrafa Jaqueline Peluzo	133
Figura 8 - Espacialização do Decreto Municipal 36.605/2012, elaborado pela geógrafa Jaqueline Peluzo	134
Figura 9 – Fanfarras do “enterro” da Rua da Carioca organizado pela SARCA	138
Figura 10– Espacialização do Decreto Municipal 37.273/2013 (Rua da Carioca)	146
Figura 11 – Guitarra de Prata com as portas cerradas, em 2013. Faixa colocada pela SARCA.	148
Figura 12 – Espacialização do Decreto Municipal 39.705/2014 (Cadastro)	159
Figura 13– Seminário Negócios de Valor no Centro Carioca de Design	170
Figura 14 – Infográfico SEBRAE (Segmento de atuação)	180
Figura 15 – Salvaguarda da AETN, segundo a Resolução 02/2016 do IRPH	181
Figura 16– Infográfico SEBRAE (Tempo de existência)	186
Figura 17 – Confeitaria Colombo no Galeão	187
Figura 18 – Infográfico SEBRAE (Condição de ocupação do imóvel)	189
Figura 19 – Espacialização do Decreto Municipal 43.914/2017 (Negócios de Valor)	192
Figura 20 – Espacialização dos três Decretos Municipais da política de reconhecimento das AETN	193
Figura 21 – Almir e Vanusa, chapeleiros da Chapelaria Porto	200
Figura 22 – Chapéu feito sob encomenda para Escola de Samba	201
Figura 23 – Chapéu feito sob encomenda para Entidade	202
Figura 24 – Espacialização dos três Decretos Municipais da política de reconhecimento das AETN, com o deslocamento da Chapelaria Porto (4A-4B)	205

Lista de quadros

Quadro 1 - Projetos e anteprojetos de lei que antecederam o DL 25/1937	77
Quadro 2– Extrato da Proposição da Comissão Afonso Arinos	83
Quadro 3 – Propostas da Comissão Afonso Arinos e do MinC em comparação à redação final do art. 216 da CF/88	85
Quadro 4– Estados brasileiros que possuem legislação sobre PCI	97
Quadro 5– Quadro comparativo da definição normativa de PCI na Convenção Internacional e na Lei Estadual	119
Quadro 6– Elementos que compõem o conceito de política cultural de Canclini	122
Quadro 7 – Programação do Seminário Negócios de Valor	168

Introdução

Os tradicionais comércios de rua estão agonizando na cidade do Rio de Janeiro. Adentrar numa confeitaria de estilo *art nouveau* e poder tomar um café com bolo; degustar um charuto baiano Mata Fina numa antiga tabacaria de origem sírio-libanesa; pedir um chope “chinite” acompanhado de joelho de porco num botequim centenário de tradição alemã; e afeitar a barba, à navalha, num salão de barbearia, são atividades cada vez mais raras no acelerado tempo dos grandes centros urbanos.

É comum testemunhar o cerramento das portas de inúmeras charutarias, barbearias, confeitarias, chapelarias, botequins, dentre outras atividades econômicas dessa natureza, que sucumbem, sobretudo, em virtude da mudança de costumes, da impiedosa competitividade inerente ao mercado globalizado contemporâneo ou em razão dos altos preços dos aluguéis, definidos pela especulação do valor do solo urbano onde se localizam esses estabelecimentos.

Em muitos casos, essas atividades e os lugares onde elas se manifestam já são reconhecidos como patrimônio cultural pelos seus usuários, independentemente do poder público, em função do seu valor afetivo, que, não raro, é passado de geração em geração. Mas isso, como é sabido, não é suficiente para dar continuidade a esses empreendimentos, que, muitas vezes, possuem ofícios, saberes e fazeres associados a essas atividades econômicas.

A literatura brasileira do campo do patrimônio ensina que os valores atribuídos às coisas¹ que são reconhecidas como patrimônio cultural mudam no tempo² e no espaço³.

¹ Sobre a “questão de valor”, vide o primeiro capítulo do livro “O patrimônio em processo” de Maria Cecília Londres Fonseca (1997).

² Por exemplo, a roda de capoeira, que era considerada crime pelo Código Penal de 1890, não só foi descriminalizada, como também alçada à categoria de patrimônio cultural brasileiro, em 2008, isto é, o valor atribuído ao bem de natureza imaterial mudou no tempo.

³ É possível que, num mesmo tempo histórico, sociedades localizadas em espaços diferentes interpretem uma manifestação cultural de forma distinta, por exemplo, pode ser que algumas culturas compreendam o hábito de fumar como um rito aceitável, enquanto outras possam considerá-lo como um ato condenável ou que deva ser desestimulado, ou seja, o valor, em sociedades contemporâneas, pode variar em relação ao espaço.

Essa mutabilidade, também pode ser verificada no que se refere ao uso⁴ de tais coisas. Não é difícil encontrar estabelecimentos inicialmente destinados para determinadas atividades terem as suas utilizações redefinidas. Esse processo, aliás, é bastante comum. É só tomar como exemplo os antigos cinemas de rua da cidade do Rio de Janeiro, ocupados, em boa parte, como lugares de culto de religiões de matriz evangélica, sobretudo em razão da adequação dos espaços internos para esse tipo de celebração.

Mas, por outro lado, o que acontece quando esse valor permanece, ou melhor, continua⁵, e o uso que se faz daquele bem coincide com a estrutura física inicialmente concebida? Em outros termos, do ponto de vista jurídico-patrimonial, o que se pode extrair do fato de se adentrar, por exemplo, à Confeitaria Colombo⁶, no Centro da cidade do Rio de Janeiro, e ela realmente *ser* uma confeitaria?

Segundo alguns teóricos do campo do patrimônio (FONSECA, 2009; MENESES, 2012), como será visto no primeiro capítulo, não é adequado seccionar o patrimônio cultural, valorizando unicamente a dimensão corpórea – o edifício ou o mobiliário, por exemplo – em detrimento de sua dimensão incorpórea, isto é, a vertente imaterial, que aqui se convencionou chamar provisoriamente de *uso*.

Nesse sentido, o uso desse bem é de suma importância para os sujeitos fruí-lo em sua integralidade, é dizer, acessar, de forma física e cognitiva, o patrimônio cultural em sua plenitude. Parece óbvio, mas a chapelaria, de fato, vender ou fazer chapéus; a confeitaria servir café; a charutaria expor e vender charutos; o cinema de rua exibir filmes, é o que dá sentido ao patrimônio cultural dessa estirpe, entendido aqui, repita-se, em sua amplitude e abrangência contemporânea.

E quando tais usos assumem uma importância significativa para uma coletividade, atingindo, por conseguinte, o interesse público, como preservá-los?

⁴ O “uso”, que pode ser interpretado de diversas maneiras, é usado aqui como um termo técnico-jurídico do campo do patrimônio, emprestado da discussão doutrinária e jurisprudencial brasileira, que se refere às atividades que podem ou não ser exercidas em um imóvel tombado, donde se extrai o debate acerca da inexistência do chamado “tombamento de uso”, consoante será discutido no terceiro capítulo, notadamente a jurisprudência que firmou o entendimento de que o tombamento não incide sobre a atividade que acontece num imóvel tombado (RE-219292-MG).

⁵ A continuidade histórica é um dos requisitos para o registro de bens de natureza imaterial, em âmbito federal, conforme será estudado no segundo capítulo.

⁶ Fundada em 1894 por imigrantes portugueses, é reconhecida como patrimônio cultural (tombada e registrada) e um dos pontos turísticos mais visitados na cidade do Rio de Janeiro.

O octogenário instituto do tombamento seria um instrumento plenamente eficaz para dar continuidade a essas atividades econômicas?

A experiência e a literatura afirmam que não. Não existe o chamado “tombamento de uso”, no Brasil. Já foi verificada a inaplicabilidade do tombamento para a preservação do uso de bens imóveis, sendo um tema conhecido na doutrina jurídica brasileira e, também, na literatura do campo do patrimônio cultural. Nesta última, emblemáticos são os casos relatados por José Reginaldo dos Santos Gonçalves (2002, p. 79-80) e Maria Cecília Londres Fonseca (1997, p. 230-240) – autores cujos pensamentos serão aprofundados no capítulo inaugural – sobre os tombamentos do Terreiro da Casa Branca⁷, em Salvador (BA), bem como da Fábrica de Vinho de Caju Tito Silva⁸, em João Pessoa (PB), por volta da década de oitenta do século passado, nos quais o que se buscava preservar e reconhecer como patrimônio cultural não era propriamente o bem imóvel ou os bens móveis que o guarneciam, mas, sim, o que ali acontecia “e até ‘fazeres’, como [era] o objeto da proposta de tombamento da Fábrica de Vinho de Caju Tito Silva, [na] Paraíba” (FONSECA, 1997, p. 239-240).

Na época⁹, é bom ressaltar, ainda não existiam instrumentos destinados ao que hoje se denomina de bens de natureza imaterial¹⁰. Em ambos os casos, o tombamento não se mostrou adequado para a proteção do que se queria preservar, uma vez que ele recai especificamente sobre a coisa corpórea – bem móvel ou imóvel.

Mesmo assim, esses exemplos são de suma importância para demonstrar os limites do tombamento e a necessidade de se adotar – uma lacuna que existe até hoje – novos instrumentos que poderiam complementar o tombamento.

⁷ Processo nº 1067-T-82. Nº inscr.: 504; Vol. 1; F. 092; Data 14/08/1986; Nº inscr.: 093; Vol. 1; F. 043; Data 14/08/1986. Sobre os bastidores da reunião do Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN que tombou o Terreiro da Casa Branca, Cf. VELHO, 2006.

⁸ Processo nº 1054-T-82. Nº inscr.: 495; Vol. 1; F. 087; Data 02/08/1984.

⁹ Como se demonstrará na primeira parte do caso-referência deste trabalho um dos primeiros embates concernentes ao tombamento de imóveis da Rua da Carioca, no Rio de Janeiro, ocorreu exatamente nesse período: na década de oitenta do século passado.

¹⁰ Que só iriam surgir, no Brasil, a partir de 2000, com a edição do Decreto Presidencial 3.551, de 04 de agosto de 2000, que instituiu o registro de bens de natureza imaterial, como se verá no segundo capítulo.

São também marcantes, porém mais recentes, os casos da Farmácia Oswaldo Cruz, em Fortaleza (CE)¹¹; do Cine Belas Artes, em São Paulo (SP)¹² ou do Cine Icarai, em Niterói (RJ)¹³; e, como será aprofundado neste trabalho, dos comércios da Rua da Carioca, no Centro do Rio de Janeiro (RJ)¹⁴, todos eles ameaçados de desaparecer em razão da falta de um instrumento, dentro do sistema protetivo ao patrimônio cultural brasileiro, que garanta a permanência e continuidade dessas atividades.

Em razão desse gargalo, são cada vez mais recorrentes, no Brasil, especialmente na capital fluminense, as notícias de encerramento ou de despejo de importantes atividades econômicas que portam referência à construção das memórias e das identidades locais, tais como, cinemas, livrarias, casas de espetáculo, dentre outros bens que integram o patrimônio cultural de um determinado grupo social, mas têm que cessar os seus empreendimentos por não conseguirem competir com a velocidade e com a eficiência das atividades empresariais “modernas”.

É preciso lembrar que, não obstante a atribuição de valor que os reconhece como patrimônio cultural, estes bens culturais são essencialmente atividades econômicas privadas e, portanto, suscetíveis à lógica do mercado. Vale repetir: nestes processos de patrimonialização não estão sendo reconhecidos os ofícios ou saberes – embora haja, em muitos casos, ofícios e saberes associados – mas, sim, as próprias atividades econômicas como patrimônio cultural. Nesse contexto, a categoria patrimônio cultural imaterial (PCI) é, por diversas vezes, invocada no

¹¹ As proprietárias do histórico imóvel onde funciona a Farmácia reajustaram o aluguel de forma que inviabilizaria a atividade ali empreendida, ameaçando o encerramento do negócio. Vide: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2012/01/secretaria-aprova-tombamento-de-farmacia-historica-de-fortaleza.html>>. Acesso em 09 jul 2014. Além disso, Cf. STUDART; MENEZES, 2014.

¹² Conforme noticiou a imprensa, “em outubro de 2012, o Condephaat, órgão do governo do Estado que busca a preservação do patrimônio histórico, tombou o edifício onde funcionou o Belas Artes. O tombamento refere-se à fachada e aos primeiros quatro metros interiores a partir dela. Isso, por si só, não obrigava que o local continuasse abrigando um cinema”. Vide: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/prefeitura-de-sp-anuncia-projeto-que-preve-reabertura-do-cine-belas-artes.html>>. Acesso em 09 jul 2014.

¹³ Segundo Cavallazzi (2016, p. 143), “tombado em 2001, ‘destombado’ em 2006”, o cinema, que atualmente pertence à Universidade Federal Fluminense, foi tombado em 2008 pelo Estado do Rio de Janeiro. Processo INEPAC E-18/1.281/2008.

¹⁴ Que servirá como um dos planos do caso-referência deste trabalho, conforme será descrito mais adiante. O mote para a investigação desse caso, norteada por hipóteses inéditas e novas questões, é fruto de um desdobramento da pesquisa realizada pelo autor deste trabalho, em 2013, intitulada “Rua da Carioca: usos do patrimônio cultural como fonte de repertórios da Economia Criativa”, financiada pelo CNPQ/SEC/MinC (Chamada Pública 80/2013) e coordenada pelo professor João Domingues da Universidade Federal Fluminense, que realizou, a partir de outras premissas, uma análise sobre o avanço da chamada economia criativa sobre o campo do patrimônio.

intuito de dar longevidade a essas atividades econômicas, seja mediante a conhecida tática da permanência¹⁵, seja, como acontece na cidade do Rio de Janeiro, através da sofisticada lógica do empreendedorismo urbano (HARVEY, 2006; DOMINGUES, 2016)¹⁶ movida pelos ditames da Cidade *Standard* (CAVALAZZI, 2016). Afinal, o que ocorre quando o PCI é utilizado nesse contexto específico?

A escolha dessa categoria, PCI, para compreender os conflitos e as negociações existentes no âmbito da memória e do território, notadamente na cidade do Rio de Janeiro, não é simples, implicando, de pronto, uma questão conceitual que será aprofundada logo no capítulo de abertura. É que os principais teóricos do campo do patrimônio cultural são taxativos em afirmar que não existe uma dicotomia entre patrimônio cultural material (PCM) e patrimônio cultural imaterial (PCI)¹⁷, o que inviabilizaria a escolha do patrimônio cultural imaterial como uma categoria de análise. Nesse raciocínio, se não existe a dicotomia entre PCM e PCI, como instrumentalizá-la como uma lente eficaz para se compreender as disputas que envolvem o processo de patrimonialização das referidas atividades econômicas localizadas na cidade do Rio de Janeiro?

Ciente do aparente paradoxo, a opção por utilizar o patrimônio cultural imaterial como uma categoria analítica foi mantida, pois, como se verá mais adiante, as construções normativas, as políticas culturais e os sujeitos envolvidos nesse processo se valem dessa dicotomia e utilizam o patrimônio cultural imaterial, também, como uma categoria política, conforme se debaterá, em breve, no capítulo inaugural.

Na cidade do Rio de Janeiro, escala espacial escolhida para este trabalho¹⁸, é interessante observar um esforço sistemático e recorrente da municipalidade na tentativa de proteger tais usos, sobretudo se valendo, mais recentemente, da categoria patrimônio cultural imaterial para tentar reconhecer e preservar certas atividades ditas tradicionais e notáveis, o que nem sempre garante a continuidade

¹⁵ Como será visto no primeiro plano do terceiro capítulo, no caso da Rua da Carioca.

¹⁶ Como ocorreu no segundo e terceiro planos do caso-referência.

¹⁷ Como será debatido neste trabalho, o art. 216 da Constituição Federal de 1988, ao mencionar que os bens de natureza material e imaterial constituem o patrimônio cultural brasileiro, não expressa propriamente uma dicotomia, mas, antes, um alargamento da definição normativa de patrimônio.

¹⁸ Como será explicado a seguir, será necessário fazer um recorte territorial, correspondente à região central desta cidade, onde está concentrada a maioria dos bens analisados no caso-referência deste trabalho.

desses negócios, é bom ressaltar, considerando que o registro de bens de natureza imaterial tem limitações jurídico-antropológicas para intervir no bem com intuito de conservá-lo¹⁹.

Em razão desse cenário, não é raro, tal como prenuncia o deslinde do caso da Rua da Carioca²⁰, recorrer-se à desapropriação na tentativa de proteger tais bens culturais. Mas como proteger o uso (como) do patrimônio cultural, de forma sofisticada e orgânica, sem ter que recorrer aos inerentes impactos nocivos implícitos no processo de desapropriação?

No intuito de lidar com essa questão, vê-se que, tal como aponta o §1º do art. 216 da CF/88, o município do Rio de Janeiro, nos últimos anos, vem buscando criar “outras formas de acautelamento e preservação” para atender a essa demanda das grandes cidades brasileiras, sobretudo da própria capital fluminense, no sentido de evitar o atropelamento dos usos tradicionais dos imóveis e dos estabelecimentos comerciais aqui exemplificados. É, sem dúvida, uma política inédita e pioneira no Brasil.

Instrumentos ou ações como o Corredor Cultural, o Sítio Cultural da Rua da Carioca, o Cadastro dos Botequins Tradicionais, o projeto piloto da chamada “APAC 2.0” e, mais recentemente, a criação da subcategoria das *Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis* (AETN) dentro do Livro de Registro de Bens de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro, apontam para uma política de reconhecimento e valorização dos usos como patrimônio, face à crescente especulação imobiliária e valorização do solo urbano na região central da cidade do Rio de Janeiro.

Mas, em que medida o município do Rio de Janeiro está, de fato, criando uma política cultural voltada aos bens de natureza imaterial, com a colaboração e inserção da comunidade, tal como preconiza o próprio art. 216 da CF/88²¹, a partir dos marcos teóricos, metodológicos e conceituais relativos ao patrimônio cultural imaterial? Será que essa busca por um novo instrumento que proteja o uso está dialogando com o novo paradigma trazido pela noção de PCI, dando visibilidade

¹⁹ O registro, ao contrário do tombamento, não pretende conservar a coisa, mas apenas reconhecê-la e valorizá-la, respeitando a sua dinamicidade e mutabilidade.

²⁰ Discussão que inaugura o terceiro capítulo.

²¹ “Art. 216 – [...] § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”

aos grupos vulneráveis e historicamente subalternizados ou há uma captura dessa categoria em prol de outros interesses²²?

O fato é que essa política ocasionou um fenômeno recente, localizado na região central da cidade do Rio de Janeiro, onde se desencadeou um processo de reconhecimento dessas atividades econômicas ditas tradicionais como patrimônio cultural imaterial, processo que, não por coincidência, está inserido no contexto político-social dos grandes eventos desportivos ocorridos na cidade do Rio de Janeiro entre 2014 e 2016²³.

O município do Rio de Janeiro, através do instrumento do cadastro e do registro de bens de natureza imaterial, reconheceu cerca de quarenta atividades econômicas como patrimônio cultural imaterial. Com exceção dos estabelecimentos que foram apenas cadastrados²⁴, esse reconhecimento se deu, principalmente, através da inscrição desses bens no Livro de Registro das *Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis*, alçando-os à categoria de patrimônio cultural carioca. Segundo Washington Fajardo (RITTO, 2016, p. 2), ex-presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH)²⁵:

O Instituto Rio Patrimônio da Humanidade tem inovado em políticas de preservação e de proteção dos bens culturais urbanos, investigando áreas novas, guiando a visão do patrimônio cultural para novas frentes. Esta é uma delas, que sempre esteve ali, mas que, entretanto, ainda não tínhamos “olhos para ver”: os negócios tradicionais são hoje uma nova categoria de registro de Bem de Natureza Imaterial, reconhecido pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Essa iniciativa pioneira no país aplicou o cadastro e o registro de bens culturais de natureza imaterial, em três momentos distintos, para reconhecer certas atividades econômicas como patrimônio cultural imaterial, o que, inevitavelmente, traz diversas questões que perpassam o campo do Direito da Cultura, do Direito Ambiental e do Direito Urbanístico, que serão discutidas neste trabalho,

²² Como será explicitado no final do primeiro capítulo e retomada no caso-referência, a noção de patrimônio cultural imaterial, que está potencialmente conectada, em sua origem, aos grupos historicamente subalternizados, pode ser capturada, dentro das disputas de poder, quando é apropriada por outros atores, tais como o mercado, as classes dominantes e o próprio Estado, em proveito próprio, o que não significa dizer, é bom ressaltar, que a categoria pertença exclusivamente a estes grupos.

²³ Copa do Mundo de Futebol e Jogos Olímpicos, principalmente, mas também os Jogos Panamericanos, Jogos Mundiais da Juventude, Jogos Mundiais Militares e a Copa das Confederações.

²⁴ A diferença entre cadastro e registro será abordada no segundo plano do caso-referência. O registro será analisado no segundo capítulo.

²⁵ Órgão municipal responsável pela tutela do patrimônio cultural local.

especialmente no caso-referência do terceiro capítulo, através de uma abordagem interdisciplinar.

Pretende-se investigar o surgimento, a aplicação e o rebatimento desse novo Livro de Registro²⁶ na tutela jurídica e na política cultural local. Almeja-se, ainda, analisar esse movimento de busca por instrumentos jurídicos que preservem certos bens culturais de natureza imaterial e seu impacto na região central da cidade, numa escala que observe as políticas preservacionistas locais do Rio de Janeiro voltadas ao patrimônio cultura imaterial, sobretudo no que concerne às Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis, investigando-se as disputas e conflitos que envolvem esse processo.

Busca-se responder às seguintes questões: como o município do Rio de Janeiro, através do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH), vem enfrentando esse tema, dentro do contexto das transformações urbanísticas da cidade? Quais atores e protagonistas interferem nesse processo? Como vem sendo desenvolvida a tutela jurídica e política do patrimônio cultural imaterial na cidade do Rio de Janeiro, entre 2009 e 2016, sobretudo a partir da criação do novo Livro de Registro de bens culturais de natureza imaterial denominado de *Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis*?

Para investigar essa política e o conseqüente processo de patrimonialização, optou-se por selecionar a metodologia do *caso-referência*²⁷, “que permite a compreensão dos planos da eficácia jurídica e da eficácia social da norma” (CAVALLAZZI, 2010, p. 142). Em que pese se compreender o fenômeno

²⁶ A possibilidade de criação de novos livros de registro é uma faculdade garantida à maioria dos conselhos de patrimônio cultural, quando o bem de natureza imaterial não se enquadra num dos quatro livros definidos na legislação, aos moldes do que é estabelecido, em âmbito federal, pelo Decreto Presidencial 3.551/2000 - norma que instituiu o registro de bens de natureza imaterial, em âmbito federal e que serviu de inspiração para grande parte da legislação estadual e municipal sobre o assunto, conforme será visto no segundo capítulo.

²⁷ Segundo Maria Guadalupe Piragibe Fonseca (2009), a expressão caso de referência ou caso-referência (com hífen mesmo) foi cunhada por Rosângela Cavallazzi em sua tese de doutoramento, sendo bem diferente do estudo de caso, pois “consiste em selecionar uma situação que funcione como base fática para a pesquisa teórica que se quer desenvolver. A descrição dos elementos do exemplo referência acompanham passo a passo a evolução do trabalho no sentido da comprovação da hipótese”. Cavallazzi (2017) entende que “o caso-referência constitui método de estudo que prioriza referências centrais dos casos concretos objetivando elucidar e exemplificar a análise em pesquisas no Direito Urbanístico e no Direito do Consumidor. O referido método permite a análise de casos exemplares, independentemente do método de estudo de caso. Constituem, portanto, casos concretos presentes na realidade (objeto real) onde podem ser observadas a cristalização das hipóteses em consonância com a delimitação teórico-conceitual que viabilizam a construção do objeto do conhecimento. Permitem a análise de uma situação que funcione como base fática para a pesquisa teórica que se quer desenvolver, além de abrir novos espaços para a compreensão da análise da eficácia social da norma”.

de reconhecimento desses bens como um processo contínuo e unitário, fruto de uma política cultural local que privilegiou o empreendedorismo urbano (HARVEY, 2006; DOMINGUES, 2016), dividiu-se a análise das *Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis* em quatro planos, a fim de demonstrar com maior clareza a peculiaridade de cada fase, referente ao contexto, aos atores/protagonistas e às imbricações de ordem jurídica e política que levaram ao reconhecimento das atividades econômicas como patrimônio cultural imaterial.

É importante fazer, aqui, uma importante ressalva, com base no pensamento do antropólogo Antônio Augusto Arantes, no que tange aos métodos apropriados para se investigar as relações entre patrimônio e cidade ou do patrimônio *na* cidade. Na introdução do livro “O espaço da diferença” (2000) e no texto “A guerra dos lugares”, que integra a Revista do Patrimônio nº 23 (1994), Arantes defende o método etnográfico como a melhor maneira de se compreender as nuances e brechas que escapam às análises empreendidas por esquemas ou categorias dicotômicas, tais como centro/periferia²⁸, público/privado²⁹ e tradicional/moderno³⁰. Para Arantes (2000; 1994), num contexto urbano (como o do Rio de Janeiro), os processos são fluidos, ambíguos e os atores se movimentam continuamente, não sendo possível traçar fronteiras estanques ou fixas, de forma definitiva, para se compreender, a partir desses esquemas mentais, as relações ali existentes.

Vale sublinhar que o autor deste trabalho está atento ao alerta de Arantes, para não se prender nas amarras dos esquemas dicotômicos, embora, em alguns casos, seja necessário suscitá-los para enfrentar algumas questões que estão postas no campo do patrimônio, como ocorre com a controversa dicotomia entre patrimônio material e imaterial, que será debatida, prontamente, na primeira parte desta tese. Sem olvidar do método etnográfico – que será invocado,

²⁸ Apesar desse alerta, utiliza-se, neste trabalho, metodologicamente, um recorte territorial que comprime os bens analisados na região central do Rio de Janeiro, em razão da deliberada política local que privilegia essa porção do território.

²⁹ Inevitáveis são as questões que suscitam o seguinte dilema: como o Poder Público, sob a batuta das políticas de preservação do patrimônio cultural e do mandamento constitucional brasileiro, deve intervir nessas atividades? Se realmente for possível, em que medida o Estado deve empreender tal intervenção? E se, por exemplo, o negócio for à bancarrota, deve-se atuar mesmo assim, a fim de manter certa atividade empresarial ou comercial privada em detrimento de outras existentes no mercado?

³⁰ Levando-se em consideração que a municipalidade cunhou o termo atividade econômica *tradicional* e notável, para distingui-la de outras atividades econômicas, supostamente modernas.

principalmente, no quarto plano do caso-referência³¹ – pretende-se, ainda, utilizar cartografias, infográficos, tabelas, entrevistas, periódicos, registros fotográficos e, claro, as respectivas normas jurídicas que comporão o caso-referência previsto para o último capítulo. É que se tornou necessário compreender não só as relações granulares dos sujeitos e grupos sociais no território (GUELMAN, 2017), mas, sobretudo, o papel das instituições e das normas jurídicas nesse complexo processo, isto é, compreender o plano da eficácia jurídica e da eficácia social da norma (CAVALLAZZI, 2010, p. 142).

O trabalho é composto por três capítulos. O primeiro capítulo, numa perspectiva interdisciplinar, como já mencionado, será destinado a compreender a categoria patrimônio cultural imaterial, a partir de questões conceituais e epistemológicas, partindo da premissa de que as definições normativas não explicam devidamente o que vem a ser patrimônio cultural imaterial. Além disso, será testada a hipótese de que o patrimônio cultural imaterial pode ser compreendido como uma categoria essencialmente política – umbilicalmente conectada aos grupos vulneráveis e historicamente subalternizados – defendendo-se, ainda, a ideia de que as relações de poder integram o conceito de patrimônio cultural imaterial, não sendo apenas consequência de sua aplicação. A relação entre cidade e patrimônio cultural também será objeto de discussão, na parte derradeira do primeiro capítulo, formulando-se perguntas sobre a aplicação do patrimônio cultural imaterial na cidade contemporânea do Rio de Janeiro.

No segundo capítulo, será feita uma análise da categoria patrimônio cultural imaterial, a partir das construções normativas internacionais e nacionais (federal, estadual e municipal do Rio de Janeiro), tendo a Constituição Federal de 1988 como pano de fundo que respalda e fortalece o liame entre elas. Baseada na hipótese de um espelhamento normativo, oriundo da fricção trazida pelo surgimento da categoria PCI em face da noção moderna de patrimônio, serão analisados: o Decreto Presidencial 3.551 de 2000; a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003; a legislação municipal do Rio de Janeiro que versa sobre patrimônio cultural imaterial, especialmente, o Decreto Municipal 23.162 de 2003, a Lei Municipal 3.947 de 2005 e a Lei Complementar

³¹ Ocasão em que será analisada a neutralização da potência contestadora do PCI, a partir do caso da chapeleira da Chapelaria Porto.

111 de 2011³²; bem como a legislação estadual do Rio de Janeiro voltada ao patrimônio cultural imaterial, notadamente a Lei Estadual 5.113/2007 e a Lei Estadual 6.459/2013.

Conjuntamente com essas construções normativas, ainda no segundo capítulo, será necessário estudar como as agências oficiais que são responsáveis pela tutela do patrimônio cultural – tais como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC) e o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH) – formulam suas políticas e efetivamente agem em prol da preservação do patrimônio cultural imaterial, conforme determina a CF/88. Nesse sentido, vale destacar a última parte do segundo capítulo, que se dedica a analisar a construção normativa estadual, que, apesar de existir formalmente, não enseja qualquer política cultural ou ação relevante voltada aos bens de natureza imaterial, oportunidade em que será debatido, a partir da evidência dessa lacuna, o conceito de “ausência” (RUBIM, 2007) na política cultural.

Após, no terceiro capítulo, serão investigadas as bases teóricas da categoria patrimônio cultural imaterial aplicadas ao caso-referência, recortado temporal e espacialmente, a fim de analisar as nuances e as flutuações dessa recente categoria denominada de *Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis* (AETN). Como já mencionado, optou-se por trabalhar com a escala do município do Rio de Janeiro, sob dois recortes, a fim de operacionalizar a pesquisa: um territorial e outro temporal.

O primeiro diz respeito ao território onde estão circunscritos os bens reconhecidos como Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis, concentrados basicamente no Centro da cidade³³. Baseado na classificação de João Domingues (2016)³⁴, o segundo recorte – o temporal – refere-se ao período correspondente ao

³² Esta lei dispõe sobre a política urbana e ambiental e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro

³³ Apenas dois bens selecionados nessa política encontram-se fora do centro da Cidade, no bairro de Copacabana (Zona Sul), a saber, a Confeitaria e Restaurante Cirandinha - Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 719; e a Confeitaria La Marquise - Rua Carvalho de Mendonça, 29, as quais foram inseridas no Cadastro dos Negócios Tradicionais. Não obstante essa exceção, excluiu-se ambos do nosso recorte, que abrange o centro da cidade, por ser explicitamente, a região prioritária dessa política local, conforme será explicitado na parte final do primeiro capítulo.

³⁴ Domingues (2016) divide a política preservacionista da cidade do Rio de Janeiro em duas fases, a protecionista e a empreendedora, sendo que esta última é subdividida em dois períodos –

Governo Eduardo Paes à frente da Prefeitura do Rio de Janeiro – de 2009 a 2016 – escolhido em razão das políticas urbanas e patrimoniais implementadas nesse interregno e da mudança econômica e espacial que se deu na cidade, potencializados a partir do anúncio e da realização de grandes eventos internacionais, como a Copa do Mundo e Olimpíadas, os quais impactaram diretamente a preservação do patrimônio cultural, objeto a ser analisado neste trabalho. Ademais, foi nesse período que foram implementadas algumas ações estratégicas voltadas aos bens de natureza imaterial, inclusive a criação do novo Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis.

O caso-referência está organizado em quatro planos. O primeiro analisará o contexto do surgimento do Livro das AETN, a partir das disputas envolvendo a Rua da Carioca, um importante entreposto comercial do Centro do Rio de Janeiro, investigando-se as principais questões políticas envolvidas no processo de patrimonialização dessa via, que, segundo hipótese levantada neste trabalho, pode ser apontada como o embrião da AETN. Aqui, nesse primeiro plano, destaca-se o embate entre a Sociedade Amigos da Rua da Carioca - SARCA e o Grupo Opportunity, proprietário da maioria dos imóveis onde se situam as AETN da Rua.

O segundo plano analisará o prenúncio da expansão dessa política cultural para além da Rua da Carioca, através da criação de um Cadastro dos Negócios Tradicionais, identificando suas potencialidades e deficiências à tutela jurídica dos bens culturais imateriais situados na cidade do Rio de Janeiro. Para que serve esse cadastro? Que instrumento jurídico é esse?

O terceiro plano investigará como essa pretensa nova categoria do patrimônio – AETN – vem sendo empregada no contexto econômico e urbanístico da cidade do Rio de Janeiro, sobretudo a partir da entrada e influência de um novo protagonista, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro – SEBRAE/RJ, que implementou o projeto denominado “Negócios de Valor”, atuando diretamente com as atividades que foram selecionadas e registradas como AETN pelo IRPH.

O quarto plano investigará, mediante uma abordagem etnográfica, quais as consequências da utilização do PCI no contexto da política cultural sob análise,

Governo César Maia e Governo Eduardo Paes. Esse tema será aprofundado na parte final do primeiro capítulo.

mormente através do caso da Chapelaria Porto, onde se materializa o ofício da chapeleira Vanusa, que faz parte da quarta geração de chapeleiros da família. Nesse último plano do caso-referência, fica comprovada a hipótese de que houve uma captura do PCI pelo empreendedorismo urbano sob o manto da Cidade *Standard*³⁵, gerando, por conseguinte, invisibilidade e esquecimento de certos bens de natureza imaterial que não seguem esse padrão.

Além da pesquisa bibliográfica, foi empreendida uma análise documental, através dos processos de tombamento do conjunto da Rua da Carioca³⁶, que faz parte do primeiro plano do caso-referência, bem como outros processos administrativos de tombamento, cadastro e registro, dentre eles os de reconhecimento das AETN³⁷.

A pesquisa também incluiu um trabalho de campo, com visitas técnicas e entrevistas com os envolvidos com o processo de reconhecimento das AETN. Foram elaborados questionários semiestruturados, tendo sido entrevistados: a) o representante da Sociedade Amigos da Rua da Carioca - SARCA; b) o representante do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH; c) o representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; d) alguns representantes das AETN³⁸, destacando-se a proprietária da Chapelaria Porto, que compõe e estrutura a análise empreendida no quarto plano do caso-referência.

Assim, espera-se que este trabalho possa contribuir no debate e alertar sobre os efeitos do desvirtuamento na utilização da categoria patrimônio cultural imaterial, ao se identificar, num contexto urbano contemporâneo, o apagamento causado pela anulação ou neutralização da potência contestadora do PCI, notadamente, quando essa categoria é capturada e retrabalhada sob a lógica empreendedora e standardizante, como ocorreu especificamente no caso-referência das AETN do Rio de Janeiro.

³⁵ Esse modelo de cidade será analisado na parte final do primeiro capítulo.

³⁶ Processo E-03/037.709/82 do INEPAC, que tombou, tanto os imóveis do lado par, quanto os do lado ímpar da rua; do número 02 ao 87.

³⁷ Processo n. 01/002.410/2013 (do Sítio Cultural da Carioca); Processo nº 01/005.828/2014 (do Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis); e Processo 01/001.062/2016 (do Negócios de Valor), todos do IRPH.

³⁸ Leiteria Mineira e Gráfica Marly.

1

Forçando as Portas: Leituras Possíveis sobre Patrimônio Cultural Imaterial

*Tenho vinte e cinco anos de sonho e de sangue e
de América do Sul. Por força deste destino um
tango argentino me vai bem melhor que um
blues. Sei que assim falando pensas que esse
desespero é moda em 76. E eu quero é que esse
canto torto feito faca, corte a carne de vocês.*

Belchior – A palo seco

O museólogo Mário Chagas (2005, p. 115), no texto “Casas e portas da memória e do patrimônio” explica que, no século XX, conforme observou Françoise Choay (2006), “as portas do domínio patrimonial” foram forçadas, ou seja, “um número cada vez maior de pessoas (organizadas em grupos ou individualmente) passou a se interessar pelo campo do patrimônio não apenas em sua vertente jurídico-burocrática vinculada ao chamado direito administrativo, mas, sobretudo, em sua dimensão sociocultural”.

Os estudos sobre patrimônio cultural, impulsionados pelo “boom da memória” (HUYSSSEN, 2000) e pela “inflação patrimonial” dessa categoria (CHOAY, 2006), vêm, aos poucos, ganhando importância no campo jurídico (BOURDIEU, 2003), principalmente a partir da segunda metade do século passado, potencializados pela inovação trazida pela noção de patrimônio cultural imaterial (PCI).

O antropólogo José Reginaldo dos Santos Gonçalves (1991), cujo pensamento será aprofundado no item seguinte, alerta para o fato de que “a maior parte da bibliografia produzida no Brasil sobre patrimônio cultural tem se restringido a estudos sobre aspectos técnicos e aspectos jurídicos em torno da preservação de bens culturais. Esses estudos são norteados por uma atitude pragmática de intervenção nessa área de política cultural”.

Quando raramente enfrenta o assunto, a doutrina jurídica brasileira faz referência expressa às normas em vigor para se conceituar patrimônio cultural

imaterial, sobretudo a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (CSPCI) de 2003³⁹, que traz uma definição explícita, no art. 2º, do que vem a ser PCI para fins daquela Convenção, a saber, “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”.

Percebe-se, nesse sentido, uma tendência à naturalização de conceitos e categorias, incautamente, como se fossem óbvias ou dadas, as quais, não raro, são reproduzidas nas normas jurídicas ou, o que é mais preocupante, delas são extraídas sem qualquer tipo de reflexão mais apurada, contribuindo à formação do que Warat denominou de “senso comum teórico dos juristas” (2004, p. 31).

Um exemplo disso é o disposto no *caput* do art. 216 da Constituição Federal de 1988⁴⁰ ou mesmo a definição de patrimônio cultural imaterial expressa no art. 2º da CSPCI de 2003, que, reiteradamente, são utilizadas e aceitas, sem maiores questionamentos, nos debates e trabalhos acadêmicos sobre esse tema, apesar de não serem autoexplicativas ou descritivas – longe disso – no sentido de realmente tentar conhecer esse complexo fenômeno.

Afinal, o que se “entende” por patrimônio cultural imaterial para além da Convenção de 2003? Quais os sentidos, os pressupostos teóricos e os elementos centrais dessa categoria? Qual a sua atual configuração em face do alargamento trazido pelo art. 216 da CF/88?

Para enfrentar essas questões, é necessária uma abordagem interdisciplinar, pois o Direito, isolado, não possui ferramentas para compreender esse universo. É indispensável se valer de autores de outras áreas que compõem o campo do patrimônio cultural para tentar conhecer e operacionalizar tal conceito, uma vez que os estudos jurídicos, com raras exceções⁴¹, ainda se prendem demasiadamente ao direito positivado.

³⁹ A referida Convenção, que será analisada no segundo capítulo deste trabalho, foi internalizada pelo Decreto 5.753/2006, em consonância com o Decreto Legislativo 22/2006.

⁴⁰ “Art. 216: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, [...]”.

⁴¹ Do Direito Administrativo, Cf. CASTRO, 1991; PIRES, 1994. Do Direito Ambiental, Cf. MARCHESAN, 2007; SANTILLI, 2005. Do Direito da Cultura, Cf. COSTA, 2010; QUEIROZ, 2014; SOARES, 2013.

É bom ressaltar que não se ignora, aqui, o processo de introjeção de certos aspectos do PCI nas normas jurídicas. Muito pelo contrário. Ele será, sim, objeto de análise – especialmente no segundo capítulo, repita-se, que vai tratar especificamente da normatização dessa categoria, através de novos direitos e práticas sociais instituintes (CAVALLAZZI, 2010, p. 132), em âmbito internacional e nacional (federal, estadual e municipal). No entanto, as normas não podem ser o ponto de partida da investigação, mas, sim, um dos caminhos a serem percorridos na elaboração deste trabalho.

Compreende-se, portanto, que existem questões prementes que precisam, antes, ser superadas. Muitas dessas indagações são fundamentais para a análise da política e da própria tutela jurídica do chamado patrimônio cultural imaterial.

Assim, este capítulo inaugural está estruturado em três partes. Inicialmente, será analisado o movimento de expansão e/ou cisão da moderna noção de patrimônio, devidamente atualizada a partir da evidência da sua dimensão imaterial, trazendo-se, ainda, indagações específicas sobre a controversa dicotomia entre patrimônio cultural material e imaterial. Afinal, ainda é possível pensar o patrimônio cultural de forma dicotômica?

Depois, serão levantadas questões sobre a concepção e utilização do PCI como uma categoria política, forjada, sobretudo, como um contraponto à moderna noção de patrimônio. Nesse contexto, a existência teórica do PCI, ao contrário do que alguns autores defendem, será reafirmada, permitindo, portanto, que o PCI seja utilizado, neste trabalho, como uma categoria analítica, principalmente para se compreender os embates evidenciados no caso-referência.

Na parte final deste capítulo, será debatida a relação entre o patrimônio e a cidade, bem como as consequências da utilização do PCI no contexto urbano, enfocando-se o Rio de Janeiro contemporâneo, o que será indispensável para se compreender o caso-referência selecionado neste trabalho, o qual, vale adiantar, acontece no bojo do empreendedorismo urbano (HARVEY, 2006; DOMINGUES, 2016) sob influência de uma Cidade *Standard* (CAVALLAZZI, 2016).

Com isso, o que se pretende fazer, neste primeiro capítulo, é dar um passo atrás e investigar as bases teóricas que fundamentam o PCI, para além de sua definição normativa, o que ensejará, inevitavelmente, incertezas, questionamentos e contradições, pois quando as “portas foram forçadas”, o domínio patrimonial “ao invés de restringir-se, dilatou-se. E dilatou-se a ponto de se transformar em

um terreno de fronteiras imprecisas, terreno brumoso e com um nível de opacidade peculiar” (CHAGAS, 2005, p. 115).

1.1

Moldando a fumaça com a raquete: os contornos do patrimônio cultural imaterial

A tarefa de teorizar sobre patrimônio cultural, como se verá adiante, é bastante sinuosa. Abordar a sua dimensão imaterial, então, é algo parecido com a tentativa de moldar fumaça com uma raquete, tal como narrado no livro *Gog*, de Giovanni Papini⁴². Nesse livro, é contada a história de Matiegka, um artista que queria criar obras que fossem absolutamente fugazes, pois para ele “a única solução plástica possível consiste em passar da imobilidade ao efêmero”. Papini narra o feito de Matiegka que:

Colocou em um suporte uma pasta espessa e escura à qual ateou fogo. Uma densa coluna de fumaça se elevou sobre o braseiro. O fantástico escultor, com o auxílio de pequenas raquetes, dos braços e do corpo, plasmava rapidamente a fumaça que se deixava cortar e moldar como se fosse uma massa, construindo incríveis estátuas que se desvaneciam quase no mesmo instante em que ficavam prontas. Olhe rapidamente e imprima a forma em sua memória, dizia Mantiegka; dentro de poucos segundos a escultura desaparecerá como uma melodia que termina. (PAPINI, 1931 *apud* MONTALVO, 2011, p. 40-41)

Ciente desse desafio trazido pela tentativa de consolidar conceitos e testar categorias, simbolizado pelo uso de raquetes para esculpir fumaça, este capítulo inaugural possui o objetivo de descobrir se o Patrimônio Cultural Imaterial (PCI) pode se constituir como uma lente eficaz para auxiliar a leitura e a compreensão dos recentes casos que envolvem disputa de território e de memória, mormente o reconhecimento municipal de certa tipologia de bens de natureza imaterial⁴³, no Centro da cidade do Rio de Janeiro, de 2009 até 2016.

As questões que norteiam essa busca podem ser resumidas da seguinte maneira: do ponto de vista teórico, há dicotomia entre patrimônio cultural material e patrimônio cultural imaterial? De que forma o PCI pode ser utilizado para se compreender o atual processo de patrimonialização de bens culturais imateriais

⁴² Metáfora extraída da tese de Antonio Jose Aguilera Montalvo. Cf. PAPINI, Giovanni. *GOG*. Rio de Janeiro, Record, 1931 *apud* MONTALVO, 2011.

⁴³ As Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis – AETN.

que integram o espaço urbano do Centro do Rio de Janeiro? Como as relações de poder influenciam a concepção e o manejo do PCI?

Acredita-se que as definições normativas não explicam conceitualmente o PCI, sendo necessário, numa perspectiva interdisciplinar, travar um diálogo aberto com outras áreas do saber, tais como os estudos antropológicos, decoloniais e urbanísticos, para dar conta dessa lacuna e tentar responder as questões aqui formuladas.

Feitas as ressalvas iniciais, parte-se, doravante, para um panorama acerca das definições e da gênese da categoria patrimônio para, após, retomar a questão da dicotomia.

Trabalhos de diversos pesquisadores defendem que a noção ocidental de patrimônio se constituiu no final do século XVIII, sobretudo atrelada ao surgimento dos Estados Nacionais europeus e à consequente criação de instrumentos jurídicos específicos para tutelar o chamado patrimônio nacional (CHUVA, 2011; CHOAY, 2006; BABELON & CHASTEL, 2004). Segundo a historiadora Márcia Chuva (2011, p. 39):

É também nesse contexto que teve início a preocupação com a preservação de monumentos e sítios históricos que materializassem uma biografia da nação. Por isso mesmo que os instrumentos e normas para a preservação do patrimônio nacional começam a ser formulados, no mundo ocidental, dentro dos processos de formação dos Estados Nacionais e se deu a convergência entre uma genealogia da nação e o estabelecimento da proteção legal do patrimônio nacional.

Não é possível conceber a categoria patrimônio descolada de uma perspectiva histórica. A gênese do Estado-Nação, bem como as normas jurídicas de proteção aos monumentos e sítios históricos que o representavam, são, portanto, elementos nucleares para se compreender não só o surgimento, mas como essa moderna categoria foi apropriada.

Essa noção de patrimônio imperou, com diversas flutuações semânticas, pelo mundo ocidental, numa perspectiva claramente eurocêntrica, até a segunda metade do século XX, ocasião em que emerge o esboço do que hoje se compreende como patrimônio cultural imaterial⁴⁴, ideia forjada, conforme será

⁴⁴ Não exatamente com essa terminologia, mas classificada inicialmente como “folclore”, “cultura tradicional e popular” ou como “patrimônio intangível”. Sobre isso, Scovazzi (2011, p. 123) alerta que o texto oficial da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, na versão em inglês, usa o adjetivo *intangible*, enquanto que o texto oficial em francês usa o termo *immatériel*. Preferiu-se evitar o inglês *immaterial*, que também pode significar “irrelevante”.

abordado mais adiante, como um contraponto à concepção moderna de patrimônio, a partir de uma pressão periférica e pós-colonial⁴⁵.

Essa nova perspectiva, que é moldada por um forte viés político, como será defendido na segunda parte deste capítulo, apesar de não propor uma ruptura, mas um “giro decolonial” (MALDONADO-TORRES, 2008), traz consigo questões conceituais que merecem ser atentamente equacionadas, especialmente a seguinte: com esse movimento de descortinamento da dimensão imaterial, houve uma expansão semântica da categoria patrimônio ou uma cisão? Como atualizar o sentido da moderna noção de patrimônio, considerando as tensões e as disputas contemporâneas?

Para tentar responder a essas questões, recorre-se, inicialmente, aos estudos que integram o campo antropológico, que é reconhecido como uma das principais influências à atual configuração do que se compreende como PCI.

Manuel Ferreira Lima Filho e Regina Abreu (2007), no artigo intitulado “Antropologia e o patrimônio cultural no Brasil”, fazem um panorama acerca dessa contribuição, bem como uma genealogia dos estudos antropológicos sobre o patrimônio cultural, considerando que este se tornou objeto de reflexão sistemática daqueles, sobretudo “quando alguns pesquisadores decidiram incluir o tema em suas teses de doutorado” (LIMA FILHO; ABREU, 2007, p. 22).

Segundo Lima Filho e Abreu (2007), são pioneiros os trabalhos de doutoramento de Antônio Augusto Arantes Neto⁴⁶ e José Reginaldo dos Santos Gonçalves⁴⁷, que apresentaram uma visão desnaturalizada de um campo repleto de ideologias e percepções, sobretudo, de cunho nacionalista. Esses trabalhos abriram novo flanco no campo dos estudos de patrimônio, uma vez que conseguiram demonstrar o quanto essa perspectiva é datada na história do

⁴⁵ Mais adiante, será apresentada a hipótese de que o caráter *pós-colonial*, que situa essa categoria historicamente, passe a ser interpretado pelo viés *decolonial*, que confere outra roupagem à categoria patrimônio cultural imaterial.

⁴⁶ Autor que “orientado por Edmund Leach, defendeu, em 1978, na Universidade de Cambridge/King's College, Inglaterra, a tese Sociological aspects of folk literature in Northeast Brazil; mais tarde, em 1984, ele publicou o livro Produzindo o passado”. (LIMA FILHO; ABREU, p. 22)

⁴⁷ No final da década de oitenta do século passado, especificamente “no ano de 1989, registra-se a tese de doutorado de José Reginaldo Gonçalves (UFRJ), intitulada Rediscoveries of Brazil- Nation and Cultural Heritage as Narratives, defendida na Universidade da Virginia (EUA), orientada por Richard Handler e transformada no livro A Retórica da Perda - os discursos do patrimônio cultural no Brasil (1996)”. (LIMA FILHO; ABREU, p. 22)

ocidente e como ela foi sendo construída por intermédio de políticas específicas no interior do aparelho estatal (LIMA FILHO; ABREU, 2007, p. 22).

Como referencial teórico para este trabalho, dentre estes dois pioneiros autores citados, destaca-se o pensamento gonçalviano, que apresenta preocupações similares às definidas neste capítulo, sobretudo a reflexão acerca da categoria patrimônio, propriamente dita, que ora se ocupa⁴⁸.

Em “A retórica da perda” (GONÇALVES, 2002), obra fruto de sua tese de doutoramento, Gonçalves iniciou um “diálogo importante com antropólogos americanos de linhagem interpretativista, como Richard Handler e James Clifford, e toda uma área de estudos antropológicos voltada para memória social, museus, práticas de colecionamento e patrimônios” (LIMA FILHO; ABREU, 2007, p. 22). O tema do patrimônio nacional foi enfrentado por Gonçalves, que buscou escancarar o caráter arbitrário das nações modernas e a necessidade de construções discursivas, a partir de alegorias capazes de expressar certa ilusão de homogeneidade e de coesão para os Estados Nacionais (LIMA FILHO; ABREU, 2007, p. 22). Com base em Clifford, Gonçalves desmistificou o tema da “autenticidade” no patrimônio, que “emerge, assim, como um lugar de construção de valores e, como tal, extremamente plástico e variável. O bem cultural ‘autêntico’ como representação metafórica da totalidade nacional é desnaturalizado e a sua face ideológica e ficcional descortinada” (LIMA FILHO; ABREU, 2007, p. 24).

Dentro desse marco teórico, as reflexões de José Reginaldo dos Santos Gonçalves (2002; 2007; 2009) serão utilizadas, conforme já mencionado, como referência. A ideia de “perda”, por exemplo, oriundo de sua obra “A retórica da perda” editada, inicialmente, em 1996, será retomada no terceiro capítulo para explicar o processo de patrimonialização da Rua da Carioca, onde essa retórica foi invocada como uma tática de permanência, em razão da ameaça de desaparecimento do comércio dito tradicional do Centro do Rio de Janeiro.

Aqui, no capítulo inaugural, serão utilizados dois outros textos de Gonçalves, publicados em formato de artigo⁴⁹, que buscam aprofundar as questões teóricas e conceituais acerca do patrimônio, sobretudo a partir da ideia de se criar

⁴⁸ O pensamento de Antônio Augusto Arantes será utilizado, no terceiro capítulo, para orientar a guinada metodológica empreendida no quarto plano do caso-referência.

⁴⁹ São eles: “O patrimônio como categoria do pensamento” (2009) e “Os limites do patrimônio” (2007).

“limites” à categoria patrimônio e de compreendê-la como uma “categoria de pensamento”.

José Reginaldo dos Santos Gonçalves (2009, p. 26) define o patrimônio como uma categoria de pensamento, no sentido de poder transitar analiticamente com ela por diversos mundos sociais e culturais. Nesse raciocínio, não se trataria, simplesmente, de uma invenção moderna, pois, segundo esse autor, o patrimônio esteve presente na Antiguidade e na Idade Média, considerando que “estamos diante de uma categoria de pensamento extremamente importante para a vida social e mental de qualquer coletividade humana. Sua importância não se restringe às modernas sociedades ocidentais” (GONÇALVES, 2009, p. 26).

Assim, Gonçalves (2009, p. 27) defende que “é possível transitar de uma a outra cultura com a categoria ‘patrimônio’, desde que possamos perceber as diversas dimensões semânticas que ela assume e não naturalizemos nossas representações a seu respeito”, sendo necessário “verificar em que medida ela está também presente em sistemas de pensamento não modernos ou tradicionais e quais os contornos semânticos que ela pode assumir em contextos históricos e culturais distintos” (2009, p. 25).

Para a presente reflexão, importa destacar que a tese gonçalviana, apresentando uma versão divergente da historiografia do campo do patrimônio, defende que patrimônio não é uma categoria exclusiva da modernidade. Ela esteve e pode estar presente noutros contextos históricos e sociais.

Apesar da profundidade dessa linha de argumentação – que defende o patrimônio como uma categoria de pensamento – entende-se que patrimônio é, sim, uma categoria moderna, datada historicamente, mas que começou a ser tensionada, recentemente, com o aparecimento da noção de patrimônio imaterial. Essa postura é favorável à compreensão do surgimento do PCI, que, por sua vez, não pode ser estudado de forma a-histórica.

Sobre o aparecimento do PCI, Gonçalves (2007) afirma que é imprescindível impor limites semânticos ao patrimônio, sob pena de se perder a força explicativa dessa categoria, sobretudo em razão da expansão trazida pela noção de patrimônio intangível. Qual a repercussão disso?

Para aprofundar essa questão, com base na linha de pensamento de Gonçalves, dialoga-se com a tese de doutorado de José Aguilera Montalvo, que atuou durante vários anos como arquiteto e restaurador do Instituto do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional - IPHAN⁵⁰ e defendeu, em 2011, a tese intitulada “A imponderável fronteira – do material e do intangível no patrimônio cultural” pelo Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, valendo-se de um referencial teórico da memória social e da filosofia para empreender um estudo ousado pelas facetas obscuras da teoria do patrimônio⁵¹.

Jose Aguilera Montalvo (2011, p. 42), um dos poucos estudiosos sulamericanos a enfrentar as lacunas e contradições teóricas da categoria patrimônio cultural, afirma que Gonçalves, com a tentativa de conhecer e impor contornos à categoria patrimônio, fornece “um subsídio inestimável para o estudo do assunto, ao elevar de maneira radical o nível de abstração, retirando espaço para a confusão recorrente entre teoria e gestão”; confusão essa que será o primeiro obstáculo no tortuoso caminho de enfrentamento das questões norteadoras deste capítulo.

Por que essa denúncia acerca da contraposição nebulosa entre teoria e prática é um aspecto importante para a presente reflexão? Atuar nessas duas frentes é realmente uma “confusão”?

Aguilera Montalvo (2011) entende que essa falta de clareza (=confusão) decorre da ausência de delimitação de fronteiras entre dois planos distintos, o plano operativo e o plano conceitual, que equivalem, grosso modo, à política de patrimônio e à teoria do patrimônio. Para sua proposição, o mencionado autor defende a prevalência do plano conceitual sobre o operativo, possibilitando, desse modo, conhecer as “imponderáveis fronteiras” do patrimônio cultural, isto é, os limites do que realmente significa essa categoria. Sem essa postura, adverte Montalvo (2011), qualquer teorização sobre o patrimônio restaria prejudicada.

Nesse raciocínio, Jose Aguilera Montalvo faz questão de demarcar, metodologicamente, a necessidade de afastamento do denominado plano operativo

⁵⁰ O IPHAN sofreu algumas alterações em sua estrutura regimental e denominação, de acordo com a seguinte cronologia: Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN (1937 - 1946); Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – DPHAN (1946 - 1970); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (1970 - 1979); Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN (1980 - 1990); Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC (1990 - 1994); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (1994 - 2017).

⁵¹ Na referida tese, além de tentar explicar o que é patrimônio cultural, do ponto de vista teórico, Aguilera contesta a história oficial da política federal de patrimônio, que “inventou” a política “pedra e cal” de patrimônio, restando claro o posicionamento político-institucional de seu trabalho, em resposta ao pensamento empreendido por Fonseca (1997; 2009).

para empreender um debate puramente teórico acerca do patrimônio cultural, escapando, assim, do pragmatismo jurídico-administrativo que orientou, durante décadas, a discussão sobre patrimônio. Seguindo sua proposição, Aguilera Montalvo (2011, p. 32) defende que:

É necessário comparar os diversos contornos semânticos que ela pôde e poderá ainda assumir no tempo e no espaço. Contudo, no cumprimento dessa tarefa, é importante assinalar que nos situamos num plano distinto das discussões de ordem normativa e programática sobre patrimônio. Não poderemos responder qual a melhor opção em termos de políticas de patrimônio. Mas, apontando para a dimensão universal dessa noção, talvez possamos iluminar as razões pelas quais os indivíduos e os grupos, em diferentes culturas, continuem a usá-la.

Importante lembrar que, assim como prenuncia Montalvo no trecho transcrito acima, este capítulo inaugural também colocará em segundo plano as discussões de ordem normativa, conforme já explicitado na introdução⁵². Ademais, é também intenção deste trabalho compreender “as razões pelas quais os indivíduos e os grupos, em diferentes culturas”, continuam a usar a categoria patrimônio, especialmente o denominado patrimônio cultural imaterial dentro de um contexto urbano.

Mas para fazer isso, segundo o entendimento de Montalvo, seria necessário abandonar a perspectiva jurídico-normativa para acessar o debate teórico sobre patrimônio. É realmente possível fazê-lo?

Já é senso comum, numa perspectiva waratiana (WARAT, 2004), associar o sentido da categoria patrimônio cultural ao que está prescrito nas normas jurídicas, ou seja, ao chamado plano operacional (MONTALVO, 2011), como se fosse algo inquestionável e aproximado ao discurso de verdade. Por essa razão, repita-se, as definições normativas serão sobrestadas, a fim de se travar um diálogo produtivo com Montalvo (2001) e Gonçalves (2009).

Não obstante o campo jurídico lidar tradicionalmente com o “plano operacional”, não seria sensato ignorar o debate conceitual encarado por Montalvo e Gonçalves, porquanto este trabalho também tem o condão de explicar, da forma mais consistente possível, as construções normativas do patrimônio cultural

⁵² Que serão retomadas no segundo capítulo.

imaterial e sua aplicação no campo da política cultural⁵³, sendo necessário compreender as bases teóricas que deram origem a essas construções.

Afastar-se, temporariamente, das definições normativas para se debater conceitualmente os limites semânticos da categoria patrimônio cultural é, portanto, um movimento necessário para se problematizar o PCI enquanto categoria.

Mas esse afastamento não é simples, especialmente para o campo jurídico. De pronto, revela-se um problema. Aguilera (2011) acredita ser indispensável privilegiar um plano em detrimento do outro. Insinua, ainda, que atuar simultaneamente nessas duas dimensões – operacional e conceitual – seria incompatível, uma verdadeira “confusão”. Nesse raciocínio, se não houver esse necessário afastamento, é provável que se inviabilizem as discussões que se travam no plano conceitual em razão daquelas que se impõem na prática preservacionista; como se um contaminasse o outro.

Mas não seria temerário – ou um desperdício – para uma pesquisa vinculada ao campo jurídico tomar essa atitude, abandonando, de forma definitiva e irreversível, o rico e, ao mesmo tempo, complexo processo normativo?

Acredita-se que sim. Por isso, repita-se, o afastamento do plano operacional será necessário, porém temporário. Não se abandonará completamente o plano operativo, contrariando parcialmente as recomendações de Montalvo, pois o referido plano também ajudará a pensar as questões conceituais aqui investigadas, principalmente através do caso-referência trazido neste trabalho.

Portanto, após essa incursão no plano conceitual, a partir do segundo capítulo, retornar-se-á às questões jurídico-normativas e políticas, que são parte indispensável deste trabalho.

É certo que a busca por uma teorização do patrimônio cultural, sem seguir integralmente esse recurso metodológico de Montalvo (2011), acaba evidenciando contradições internas, como de fato acontecem. Uma delas, que interfere diretamente neste trabalho, é a discussão acerca da existência da dicotomia entre patrimônio cultural material e patrimônio cultural imaterial, que será explorada a seguir.

⁵³ Sobre o campo da política cultural, Cf. BOTELHO, 2001; CALABRE, 2009; RUBIM e BARBALHO, 2007. Esse debate será retomado no final do segundo capítulo.

Para enfrentar essa questão crucial, preliminar e estruturante, recorre-se a outra autora, ainda dentro do pensamento antropológico, que produziu importante contribuição sobre o tema do patrimônio, notadamente o trabalho de Maria Cecília Londres Fonseca “apresentado como tese de doutorado em Sociologia da Cultura na UnB e publicado em 1997 pela editora da UFRJ sob o título Patrimônio em Processo – trajetória da política federal de preservação no Brasil”. Nessa obra, Maria Cecília Londres Fonseca, apesar de não propriamente refletir sobre a história, “adotou uma perspectiva ‘primordialmente histórica’, tomando como ‘objeto de pesquisa o processo de construção do patrimônio histórico e artístico no Brasil, considerado enquanto uma prática social produtiva, criadora de valor em diferentes direções’” (ABREU, 2005, p. 27).

Maria Cecília Londres Fonseca é uma das principais pensadoras do patrimônio no Brasil, participando ativamente da concepção da política voltada ao PCI, em âmbito federal. Vale destacar, também, a sua atuação como membro do Conselho Consultivo do IPHAN, instância decisória do reconhecimento de bens de natureza material ou imaterial como patrimônio cultural brasileiro, o que a vincula, de certa maneira, também ao plano operativo descrito anteriormente por Aguilera Montalvo.

A referida obra “O patrimônio em processo [...]” de Fonseca (1997), como já mencionado, é de suma importância para se compreender a construção teórica e política do patrimônio cultural imaterial no Brasil⁵⁴, devendo ser lida exatamente dentro desse contexto, isto é, em meio à novidade e ao pioneirismo trazidos pela institucionalização do PCI neste país, sem esquecer da disputa discursiva que acompanhou essa construção.

Apesar da crítica que se faz em relação à classificação binária entre “fase heroica”⁵⁵ e “fase moderna”⁵⁶ utilizada por Fonseca (1997) para explicar a política preservacionista brasileira⁵⁷, que acaba reforçando, como será visto no segundo

⁵⁴ A construção teórica e política do patrimônio cultural no Brasil será retomada, mais detidamente, no segundo capítulo, sobretudo a partir das construções normativas sobre o tema.

⁵⁵ Utilizada por alguns autores para se referir ao período fundador do SPHAN, gerido por Rodrigo Melo Franco de Andrade, entre 1937 e 1967.

⁵⁶ Em contraposição à fase heroica, a fase moderna é também definida por alguns autores como o curto período em que o designer pernambucano Aloisio Magalhães esteve a frente do SPHAN/Pro-memória, entre 1979 e 1983.

⁵⁷ Não se sabe, ao certo, quem é o autor dessa classificação, que, na verdade, já pode ser vislumbrada na publicação institucional do SPHAN de 1980, conhecida como “livro amarelo” (em razão da cor da sua capa), que, ao relatar a história da instituição, empreende a divisão entre “fase heroica” e “segunda fase”, sendo que esta última se referia à gestão de Renato Soeiro (1967-1979)

capítulo, o espelhamento entre PCM e PCI, serão muito úteis as reflexões trazidas no capítulo inaugural da referida obra, que versa sobre a *atribuição de valor*, tema muito caro à teoria do patrimônio, considerando que, como será visto adiante, as coisas não carregam um valor intrínseco, inerente, ou seja, os valores são extrínsecos, sempre atribuídos pelos sujeitos e instituições envolvidas no processo de patrimonialização.

Além dessa importante obra, fruto de sua tese de doutoramento, Fonseca escreveu outros textos que também serão utilizados neste trabalho para explicar o surgimento da política voltada ao PCI, com destaque especial para o seminal “Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio”, que é quase um manifesto da política de PCI, publicado, em formato de artigo, em 2009, numa importante coletânea organizada por Mário Chagas e Regina Abreu (2009)⁵⁸.

Retomando a questão levantada, Maria Cecília Londres Fonseca é uma das primeiras teóricas do patrimônio, no Brasil, a refutar a dicotomia entre patrimônio cultural material e patrimônio cultural imaterial, considerando essa dupla dimensão como duas faces da mesma moeda. No referido texto “Para além da pedra e cal”, com base em Sausurre (1969), assim defende Fonseca (2009, p. 68):

Quando se fala em patrimônio imaterial ou intangível, não se está referindo, propriamente, a meras abstrações, em contraposição a bens materiais, mesmo porque, para que haja qualquer tipo de comunicação, é imprescindível suporte físico. Todo signo (e não apenas os bens culturais) tem dimensão material (o canal físico de comunicação) e simbólica (o sentido, ou melhor, os sentidos) – como duas faces de uma moeda.

Para esta autora (FONSECA, 2009), assim operam as “duas faces da mesma moeda”: o patrimônio material, para ser compreendido enquanto tal, necessita de uma valoração, que nada mais é que a própria dimensão imaterial; a dimensão imaterial, por sua vez, para ser percebida e existir para os sujeitos, necessita de um vetor ou de um suporte⁵⁹, que seria a dimensão material do patrimônio.

e, não, de Alosio Magalhães como difundiu Fonseca na obra o “Patrimônio em Processo”. Cf. BRASIL. Ministério da Cultura. *Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória*. Brasília: Sphan/Pró-Memória, 1980.

⁵⁸ Originalmente, esse texto foi publicado no desbravador número 147 da revista Tempo Brasileiro, em 2001, quando não havia nenhum bem registrado e a política tinha acabado de ser inaugurada.

⁵⁹ Muitas vezes esse suporte é o próprio corpo.

Outro autor importante que pode contribuir para essa discussão é Ulpiano Bezerra de Meneses, que vem produzindo importantes textos e documentos técnicos para o amadurecimento do campo do patrimônio cultural, a partir de uma visão interdisciplinar da história e áreas afins ao estudo da cultura material⁶⁰. Especialmente no texto denominado “O campo do Patrimônio Cultural: uma revisão de premissas”, fruto da conferência magna de abertura do I Fórum Nacional de Patrimônio Cultural, Ulpiano faz uma análise oportuna sobre os valores atribuídos aos bens culturais – aos moldes do que Alois Riegl (2014) fez em sua obra “O culto moderno aos monumentos”, mas desta feita numa perspectiva contemporânea – sobretudo considerando a premente participação da comunidade, que foi instituída pós CF/88. Nesse texto, sobre a controversa dicotomia entre PCM e PCI, Ulpiano Bezerra de Meneses (2012, p. 31) conclui:

[...] que o patrimônio cultural tem como suporte, sempre, *vetores materiais*. Isso vale também para o chamado patrimônio imaterial, pois se todo patrimônio material tem uma dimensão imaterial de significado e valor, por sua vez todo patrimônio imaterial tem uma dimensão material que lhe permite realizar-se.

Ulpiano Bezerra de Meneses (2012, p. 31) entende que “as diferenças não são ontológicas, de natureza, mas basicamente operacionais”, o que corrobora com o entendimento de Aguilera Montalvo (2011) exposto anteriormente. Com relação à terminologia, segue Ulpiano: “seja como for, embora não convenha alterar a nomenclatura internacionalmente corrente, seria desejável que, ao utilizarmos a expressão ‘patrimônio imaterial’ a despíssemos de qualquer polaridade com um patrimônio material” (2012, p. 31)⁶¹.

⁶⁰ Assim como Fonseca, Ulpiano Bezerra de Meneses atua como conselheiro do Conselho Consultivo do IPHAN, produzindo pareceres que são verdadeiros trabalhos acadêmicos, em termos de reflexão, Cf. MENESES, Ulpiano Bezerra de. Parecer sobre coleção e acervo. São Paulo, 4 de julho de 1980. In: Processo 21575/80 – CONDEPHAAT. (Mimeo).

⁶¹ Sobre a terminologia, é necessário fazer, aqui, uma observação. Analisando os efeitos dessa dicotomia na aplicação dos instrumentos de preservação do patrimônio cultural, o autor deste trabalho (TELLES, 2010, p. 122) afirmou, noutra oportunidade, que seria inapropriado utilizar a nomenclatura *patrimônio cultural imaterial*, em razão das contradições teóricas existentes, não obstante essa terminologia fosse amplamente empregada no campo do patrimônio. No entanto, é necessário atualizar essa afirmação, que se mantém, em parte, verdadeira, no sentido de considerar a possibilidade de se compreender o PCI teoricamente, enquanto categoria política, a partir de um novo paradigma epistemológico, consoante será explicado no item seguinte, isto é, ele não só é aplicado na prática, sendo possível concebê-lo, sim, conceitualmente, a partir de uma nova perspectiva de pensamento. Nesse sentido, a terminologia PCI mostra-se completamente adequada. A ressalva feita em trabalho anterior, que agora se atualiza, era a seguinte: “este trabalho, baseado nas reflexões teóricas que serão apresentadas, entende-se não ser apropriada a utilização dos termos ‘patrimônio cultural material’ e ‘patrimônio cultural imaterial’, não obstante se reconheça a ampla utilização dessa terminologia, não só nas políticas públicas de preservação do patrimônio

Será mesmo que essa polaridade, presente até na terminologia, pode ser anulada? Convém neutralizar essas disputas de sentido? É possível esconder o tensionamento discursivo do PCI manifestado, inclusive, na utilização de um novo termo?

Na obra *“Intangible Cultural Heritage in international law”*, publicada pela Oxford University Press, que será revisitada no segundo capítulo, quando se retornará ao plano operacional e normativo, Lucas Lixinski (2013, p. 17-18, tradução livre do autor), ao se analisar a concepção da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003 sob o ponto de vista do Direito Internacional, entende que a separação entre material e imaterial, deva, sim, em alguns casos, ser procedida, para fins operacionais e, sobretudo, com a finalidade de efetivação da tutela jurídica:

O segundo motivo, mais relacionado em trazer esse quadro teórico à prática jurídica positiva, não parece ter levado em conta os potenciais problemas de sobreposição de regimes legais, e sugere que o atual regime para a proteção do patrimônio imaterial pode "assumir" os outros regimes existentes. É, portanto, necessário estabelecer uma fronteira entre o tangível e intangível, mesmo que apenas para fins práticos de escolher um regime regulamentar. Mesmo que eu concorde que deve haver alguma fluidez na aplicação destes conceitos, eu acredito fortemente que alguma separação é necessária para fins de oferecer uma proteção jurídica.

Noutra pesquisa do autor deste trabalho, já foi possível identificar a existência dessa dicotomia na prática preservacionista brasileira, sobretudo na aplicação do instrumento jurídico do tombamento e do registro (TELLES, 2010, p. 135), evidenciando, assim, uma contradição com a teoria do patrimônio estudada, que, repita-se, nega sua existência:

Se do ponto de vista teórico tal dicotomia é refutada, ou seja, é uma falácia, do ponto de vista prático ela é bastante presente. Este artigo buscou demonstrar que essa divisão realmente existe e pode ser vislumbrada facilmente através da aplicação dos instrumentos de proteção ao patrimônio cultural brasileiro e, sobretudo, do conteúdo de suas normas instituidoras, as quais separam o patrimônio cultural em duas vertentes distintas. Constatou-se, nesta ocasião, que a dicotomia não é tão falsa, como alguns imaginam, uma vez que pôde ser encontrada na práxis de atuação do Estado na tutela de bens culturais. Ademais, ela – a dicotomia – pode ser considerada a grande causadora do distanciamento

cultural, como também nos trabalhos acadêmicos sobre o tema. [...] Portanto, quando este trabalho utilizar, doravante, a terminologia PCM e PCI, o fará, principalmente, na ocasião da análise das práticas institucionais e políticas públicas [...] voltadas aos bens culturais, uma vez que, apesar da crítica aqui exposta, tal terminologia está se solidificando e prevalecendo no campo do patrimônio. Fica, entretanto, a ressalva” (TELLES, 2010, p. 122).

entre as políticas públicas voltadas aos bens de natureza imaterial daquelas destinadas aos bens de natureza material, o que ocasiona, por conseguinte, a utilização desarticulada dos respectivos instrumentos de proteção: tombamento e registro. A teoria do patrimônio estudada enuncia que não há uma cisão do patrimônio cultural em duas vertentes – material e imaterial – sendo necessário, para que as políticas públicas federais voltadas à preservação do patrimônio cultural sejam exitosas, a aproximação das ações setorizadas que se encontram em desarmonia, principalmente no que tange à utilização articulada dos seus instrumentos de proteção.

Vê-se, na citação acima, que realmente houve uma “confusão” entre o plano conceitual e o plano operativo. Tentou-se defender a existência da dicotomia (teórica) pelas evidências empíricas (o que, a rigor, não seria incorreto, afinal, é para isso que existem os trabalhos empíricos). No entanto, neste trabalho, esse posicionamento será revisto e aprimorado. O resultado será o mesmo, é bom esclarecer, mas se pretende desfazer a confusão. A existência da dicotomia será reafirmada por argumentos teóricos, oriundos do plano conceitual, não apenas com a empiria, que aparecerá, oportunamente, para reforçar esses argumentos.

Assim, a teoria será revisitada e a hipótese de que há, sim, uma dicotomia será levantada. Como se verá mais adiante, as premissas teóricas que levaram a crer que não existe uma dicotomia serão questionadas e as disputas de poder que envolvem esse universo serão, na medida do possível, explicitadas.

Para tanto, ainda é necessário superar enormes obstáculos, que já foram alertados por Montalvo (2011, p. 49), os quais parecem quase intransponíveis. José Aguilera Montalvo (2011, p. 8) denuncia que “há, em alguns discursos sobre o patrimônio, uma dicotomização entre ‘patrimônio material’ e ‘patrimônio imaterial’, como se eles fossem provenientes de duas substâncias diferentes, havendo, portanto, dois ‘patrimônios’. Pior ainda: aventa-se a possibilidade de se estabelecer uma comparação valorativa entre eles”.

No mesmo sentido, o historiador Adler Homero Fonseca de Castro (2006, p. 102)⁶², ao expor as contradições internas da política brasileira voltada ao patrimônio imaterial instalada em âmbito federal, a partir de 2000, entende que esse é um “problema mal-posto”⁶³, pois baseado numa falsa dicotomia que não se sustenta teoricamente:

⁶² Assim como Jose Aguilera, Adler Homero Fonseca de Castro tem uma longa experiência como técnico do IPHAN, atuando nas disputas internas de sentido sobre a noção de patrimônio cultural.

⁶³ Com o título “Patrimônio imaterial: problema mal-posto”, Castro (2006) faz uma paráfrase ao texto de “Lúcio Costa em 1972, em que o arquiteto defende uma posição contrária à preservação

Do ponto de vista do título de nossa reflexão, pensamos que o “problema mal-posto” que trata do assunto começou a ser mal posicionado já nas discussões iniciais sobre a existência de uma dicotomia entre patrimônio “material” e “imaterial” (ou intangível, como alguns autores preferem). Essa é uma colocação evidentemente falaciosa, já que a preservação de um patrimônio cultural, seja ele qual for, nunca se dá por causa de sua materialidade.

Na verdade, o problema estaria mal posto porque se nega a existência teórica do PCI, embora ele seja amplamente aplicado na prática preservacionista. Para não incorrer nesse paradoxo, tem-se a hipótese de que o PCI existe, sim, enquanto categoria essencialmente política. Compreender o caráter destabilizador desta categoria é indispensável para romper com a cadeia negatória de sua existência.

Para defender o argumento de que ela é verdadeira, não somente pelo que demonstra o plano operativo e os trabalhos empíricos já realizados (TELLES, 2010) e os que serão apresentados no caso-referência, o problema será “melhor posicionado”, para dialogar aqui com a provocação feita por Adler Homero Fonseca de Castro. Mas seria necessário realocar, também, o foco da análise, sem perder de vista o debate conceitual que se trava neste capítulo, empreendendo, portanto, apenas uma guinada, um breve desvio, a fim de identificar as relações de poder que envolvem esta discussão, pois são elas que estão amarrando e ofuscando a existência teórica do PCI.

Será necessário, portanto, explicitar os aspectos políticos que envolvem não só a aplicação do conceito (plano operacional), mas, sobretudo, a concepção do PCI (plano conceitual) enquanto categoria autônoma.

Para tanto, a fim de reorientar essa discussão, recorre-se novamente a Gonçalves (2007), que desenvolveu, como já mencionado, importantes estudos acerca dos contornos semânticos dessa categoria, a partir do olhar da Antropologia, especialmente “os limites do patrimônio”, nos quais se apontam os perigos de não se limitar o entendimento de patrimônio cultural:

Os chamados patrimônios culturais tornaram-se objeto de uma obsessão coletiva. As reflexões que desenvolvo neste artigo são suscitadas pela percepção de um progressivo e ininterrupto inflacionamento dessa categoria, sobretudo depois de sua ilimitada expansão semântica expressa pela noção de “patrimônios intangíveis”. Daí talvez a pertinência de trazermos a noção de “limites”, pois

nesse inflacionamento há o risco de trivializarmos o potencial descritivo e analítico que possa ter a categoria, além dos riscos propriamente políticos e que consistem na eliminação da força dessa categoria como instrumento de luta pelo reconhecimento público de grupos e indivíduos. (2007, p. 239)

Com essa colocação, Gonçalves alerta para o possível transbordamento e esvaziamento conceitual dessa categoria, caso não haja, pela teoria do patrimônio, a imposição de limites para cessar essa contínua expansão.

No entanto, mais importante que o alerta feito por Gonçalves ao postular, no trecho acima, a necessidade de impor certos limites à expansão da categoria patrimônio cultural, destaca-se o excerto final que manifesta preocupação com “a eliminação da força dessa categoria como instrumento de luta”. Essa ideia-chave, portanto, será o novo enfoque da presente análise, notadamente a investigação das condições de se compreender o PCI como uma categoria política, o que reafirma, conseqüentemente, a sua existência.

Esse deslocamento, ou melhor, redirecionamento da presente reflexão, mostra-se necessário para evitar as contradições expostas ao se pensar o PCI como uma categoria analítica pura e acabada, a partir do referencial teórico aqui apresentado, que, de forma direta ou indireta, ignora a sua existência.

Aliás, José Reginaldo dos Santos Gonçalves (2005, p. 17), de forma sagaz, entende haver não necessariamente uma dicotomia, mas, sim, uma *ambigüidade* na categoria patrimônio, “que na verdade transita entre o material e o imaterial, reunindo em si as duas dimensões. O material e o imaterial aparecem de modo indistinto nos limites dessa categoria”, explicando o porquê da instabilidade do PCI como categoria analítica.

Vê-se, portanto, na perspectiva política e através de um novo paradigma epistêmico, a possibilidade de se reafirmar a existência e a potência contestadora do PCI, reposicionando o problema dentro da teoria do patrimônio, ao evidenciar a importância de se analisar as disputas e os usos praticados no manejo dessa ambígua categoria, sem ter que negá-la⁶⁴.

Afinal, seria coincidência a negação ou a emergência em delimitar o conceito de patrimônio, logo agora que os grupos historicamente subalternizados e aliados do conceito moderno de patrimônio estão reivindicando e se munindo da categoria patrimônio cultural imaterial?

⁶⁴ Essa potência contestadora ficará evidente no quarto plano do caso-referência, item 3.4 deste trabalho, a partir do caso da Chapeleira da Chapelaria Porto.

1.2

Fricção, espelhamento e disputa na concepção do patrimônio cultural imaterial

Na segunda parte deste capítulo, será revelada a dimensão política que entra na categoria patrimônio cultural imaterial. Para isso, utiliza-se três chaves de sentido, que ajudarão a esclarecer melhor a concepção da categoria patrimônio cultural imaterial e o seu rebatimento no campo jurídico-normativo e na política cultural. A tríade *fricção*, *espelhamento* e *disputa* explicará também porque é necessário reconhecer a existência da dicotomia entre PCM e PCI, tema que foi tratado na seção anterior.

Além disso, será desenvolvida a tese de que o patrimônio cultural imaterial é uma categoria essencialmente política, a partir da evidência dos conflitos, agonismos, desentendimentos e demais relações de poder que orbitam não só o seu manejo, mas também a sua concepção. Ao final desta seção, retomando o debate conceitual do início deste capítulo, será lançada a ideia de se incorporar a perspectiva decolonial na teoria do patrimônio para, quiçá, conceber uma nova episteme que albergue a potência contestadora da noção de PCI.

O manejo político do PCI – empreendido tanto por sujeitos, grupos, comunidades, quanto pelo Estado ou até pelo mercado – ficará mais explícito no caso-referência selecionado no terceiro capítulo, que buscará demonstrar a hipótese de utilização do patrimônio cultural imaterial como um instrumento discursivo para legitimar as disputas de poder, especialmente os embates que envolvem território e memória.

Isso não significa dizer, é bom ressaltar, que o patrimônio cultural material seja desimportante ou alheio às relações de poder. Muito pelo contrário. São conhecidos os embates envolvendo o patrimônio edificado e a especulação imobiliária nos grandes centros urbanos, o que reafirma, por sua vez, o seu caráter político.

Mas o que se pretende fazer aqui, neste capítulo inaugural, é aprofundar o conhecimento acerca da categoria PCI, levantando-se a hipótese de que ela também carrega uma natureza política na sua concepção, forjada histórica e socialmente em reação à moderna noção de patrimônio.

Para testar essa hipótese, inicialmente, utiliza-se a ideia de *fricção*, que seria o tensionamento entre a moderna noção de patrimônio e uma nova proposta – o PCI – que questiona, dentre outros elementos, o vínculo eurocêntrico e monumental de patrimônio. Como será visto adiante, o PCI, enquanto categoria política, não propõe uma ruptura com a moderna noção de patrimônio, mas, sim, um tensionamento reativo, que se denomina, neste trabalho, de fricção.

Como consequência disso, entende-se que houve uma fissura, ocasionando um escoamento da matriz patrimonial moderna – que, é bom recordar, segundo o marco teórico apresentado anteriormente, que ora se questiona, seria indivisível – isto é, ocorreu um desmembramento em duas subcategorias de patrimônio, fragmentadas, derivadas e decorrentes daquela matriz, que seriam diametralmente opostas: o material e o imaterial.

Noutras palavras, para se aceitar a existência do PCI, seria necessário cindir a moderna concepção de patrimônio em patrimônio cultural material (PCM) e patrimônio cultural imaterial (PCI). Essa dicotomia entre PCM e PCI, em oposição ao que foi levantado na seção anterior, não só existe teoricamente, como exerce um importante papel na consolidação de uma nova proposta, pois fornece justamente o molde no qual, inversamente, o PCI se baseará para se constituir enquanto categoria repleta de significados provocadores e contestadores.

O PCI, concebido nessa perspectiva, é forjado à luz de algo que quer se contrapor, o chamado PCM, que, nesse raciocínio, só existe a partir da construção epistemológica e política do próprio PCI. Isto é o que se denomina, neste trabalho, de *espelhamento*. Só assim, aceitando esse viés político, é possível confrontar – sem romper – a moderna noção de patrimônio e conceber, quiçá, uma nova forma de se pensar o patrimônio.

O espelhamento surge como um fenômeno cognitivo, a partir da concepção moderna de patrimônio, donde são extraídas duas subcategorias derivadas – PCM e PCI – contrapostas e antagônicas, sem, contudo, gerar um rompimento com aquela matriz patrimonial originária. O vínculo é mantido. É possível afirmar, então, que a noção de patrimônio cultural material foi forjada para ser rechaçada, podendo ser considerada uma espécie de caricatura da moderna noção de patrimônio.

Um bom exemplo disso, no Brasil, é a atribuição do termo “pedra e cal”⁶⁵ para se referir à política de patrimônio empreendida durante os primeiros anos de atuação do SPHAN⁶⁶, que, segundo é reproduzido pela literatura especializada, privilegiou a seleção de bens culturais ligados à classe dominante, especialmente os da elite branca e católica. A “pedra e cal”, portanto, não existiu senão no discurso fundador daqueles que forjaram a categoria PCI no Brasil.

No bojo dessa proposta inovadora trazida pelo PCI, começam a surgir também diversos questionamentos sobre os pilares que sustentaram a noção moderna de patrimônio, tais como o Estado-Nação, a concepção monumental e eurocêntrica de patrimônio, os grandes feitos narrados na história oficial, a prevalência do discurso técnico-científico na atribuição de valor aos bens culturais, a construção de identidades essencializadas, dentre outros pontos estruturantes que foram tensionados, revistos, desconstruídos e reformulados, a partir da construção teórica e prática do PCI.

Contribuindo para essa fricção, no campo do patrimônio cultural, vale destacar a influência de trabalhos importantes para desestabilizar alguns desses alicerces, tais como o de Benedict Anderson (1983) sobre as “comunidades imaginadas”, bem como os do historiador Eric Hobsbawn (2011), especialmente “A era dos impérios”, que visavam demonstrar o surgimento e o declínio do Estado-Nação e o papel dos símbolos, em especial do patrimônio nacional, nesse processo. Sobre este último autor, ainda vale destacar a obra “Invenção das tradições” (1997), cujo ensaio “sobre a invenção do traje típico dos escoceses e de toda a tradição envolvida inspirou pesquisas de historiadores e de antropólogos sobre o papel das identidades regionais e locais na construção dos símbolos nacionais” (ABREU, 2007, p. 27), tema que será retomado na terceira parte do segundo capítulo ao se analisar a política de patrimônio imaterial empreendida na cidade do Rio de Janeiro.

⁶⁵ Em sua origem, o termo “pedra e cal” remonta ao vocabulário técnico dos portugueses para se referir à arquitetura antiga ou tradicional, anterior ao aparecimento do cimento “Portland”, tendo a ver com o tipo de argamassa usada no assentamento das pedras e no revestimento dos edifícios (MONTALVO, 2011). No entanto, a conotação pejorativa que se consolidou nas últimas décadas, diz respeito à representação de uma política que privilegiava certos bens culturais ligados à classe dominante, sendo tal visão (pedra e cal), bem como a norma que lhe deu base (Decreto-Lei 25/37 ou a Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972), elementos do paradigma a ser contraposto pela noção de PCI.

⁶⁶ Denominado por alguns autores de “fase heroica”. Cf. BRASIL, 1980; FONSECA, 1997.

Aceitando a concepção do PCI como uma categoria política, tal como se propõe aqui, é possível perceber, inclusive, o rebatimento dessa perspectiva no campo jurídico, demandando-se a confecção de “novas” normas jurídicas como um contraponto às “velhas” normas que representavam e materializavam a noção moderna ou – já incorporando uma relação agonística (MOUFFE, 2007) – a visão “pedra e cal” de patrimônio.

É o que se pode denominar de *espelhamento normativo* do PCI, que deriva do espelhamento conceitual abordado anteriormente. Como exemplo disso, que será pormenorizado no capítulo seguinte, encontram-se o Decreto Presidencial 3.551/2000, que foi concebido à luz e em contraponto ao Decreto-lei 25/1937⁶⁷ e a Convenção para Salvaguarda do PCI de 2003, criada como complemento (ou como uma resposta) à Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972⁶⁸.

É por isso que a dicotomia entre PCM e PCI pode ser considerada estrategicamente necessária para o próprio conceito de PCI emergir como uma categoria política preocupada e comprometida com a ação, sobretudo no plano operacional, político-institucional e jurídico. Nesse sentido, as normas jurídicas assumem um importante papel para consolidar o PCI como uma política aplicável e replicável⁶⁹.

Como é sabido, o patrimônio é um campo de intensos conflitos, onde há *disputa* de memória entre os diversos grupos sociais que utilizam e manejam o patrimônio, de forma discursiva, nessa peleja. As negociações e conflitos (VELHO, 2006) também fazem parte do universo do PCI. Essa disputa, na verdade, pode ser considerada a forma mais visível das relações de poder, a ponta do *iceberg*, pois, como visto anteriormente, o tensionamento oriundo da fricção integra a própria essência do PCI.

A fricção, o espelhamento e a disputa, portanto, são ideias-chave para se compreender o caráter político do patrimônio cultural imaterial, que é erigido em função – porém em constante reação – da moderna noção de patrimônio.

⁶⁷ Mantendo, inclusive, a lógica dos quatro Livros de Registro em referência aos quatro Livros do Tombo, que pode ser considerado um vestígio desse espelhamento.

⁶⁸ Como vestígio desse espelhamento, pode-se apontar a manutenção da lógica da inscrição em forma de lista, conforme será debatido no segundo capítulo.

⁶⁹ Replicável do ponto de vista estatal, por exemplo, entre os entes federativos, no caso do Brasil, assim como entre os países signatários da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, em âmbito internacional.

Acredita-se que, ao se pensar o PCI como uma categoria política, ainda é possível travar uma discussão conceitual acerca dos sentidos do patrimônio cultural, como foi proposto inicialmente para este capítulo, inclusive revisitando questões que ficaram em aberto, especialmente a seguinte: como justificar teoricamente a existência do PCI?

Para retomar essa análise, serão utilizadas duas referências, que trarão reflexões e questionamentos sobre o modelo epistemológico que vem orientando essa discussão. São elas: o pensamento de Luis Alberto Warat (2004) sobre epistemologia jurídica, que vai servir como uma introdução à desconstrução epistemológica do paradigma moderno; e o trabalho de João Paulo Pereira do Amaral (2015), que, de forma mais específica e pontual, faz um cruzamento entre a recente política brasileira do PCI com os estudos de decolonialidade.

Com isso, pretende-se perceber como o PCI pode ser reconhecido enquanto nova categoria e se inserir numa outra lógica, em uma nova episteme, que leva em conta as relações de poder presentes nas instituições, nas normas jurídicas e, inclusive, na própria formulação do saber.

Dentro do campo jurídico, destaca-se o pensamento waratiano, que é uma das principais referências deste trabalho, mesmo quando não aparece explicitamente. Warat (2004) critica fortemente as bases que assentam o pensamento epistemológico moderno, notadamente o que se refere ao racionalismo cientificista e ao modelo de produção do conhecimento, propondo uma ruptura com o paradigma epistemológico atual, deslocando-o “para uma visão de mundo de inspiração surrealista, carnavalizado, que aponta para o descortinamento dos territórios desconhecidos do inconsciente através da experiência estética” (GAMA, 2009, p. 11). Marta Gama (2009, p. 11) comenta esse deslocamento proposto por Warat:

A proposta desse deslocamento requer a construção de uma cartografia e a superação das categorias de análises que foram elaboradas ao longo da modernidade. Não que se deva negá-las, abandoná-las, mas abrir o seu campo de atuação, inserir aspectos que lhes eram até então vetados: aspectos que eram reconhecidos como não-rationais ou não lógicos. Isto é, o deslocamento dessa concepção de mundo, fortemente fundada na razão, para uma nova concepção de mundo que o encare na sua complexidade e precariedade depende da recuperação de dimensões da experiência humana cuja relevância, na cruzada moderna pelo desencantamento do mundo, foram subestimadas.

As reflexões de Warat servem como um farol na busca por esses “territórios desconhecidos”⁷⁰ do deslocamento epistemológico, que nem sempre são lineares e seguros, no intuito de “superar as categorias estabelecidas pela modernidade”, tal como a noção de patrimônio. No que diz respeito à categoria aqui estudada, o PCI, apesar de não se perceber uma proposta de ruptura em sua genealogia, vê-se uma potencialidade latente, insurgente e perturbadora, que se coaduna com o marginal pensamento waratiano, que propunha, inclusive, a aprender a desaprender o que a tradição jurídica pretende ensinar (ABREU, 2003, p. 236).

O pensamento waratiano também pode ajudar a compreender o redimensionamento do processo de patrimonialização de bens culturais que, por influência desse racionalismo cientificista moderno, privilegia o olhar técnico-científico como um discurso aproximado de verdade, em detrimento da perspectiva afetiva empreendida pelos sujeitos detentores/produtores dos bens culturais. O PCI busca, idealmente, romper esse dogma, inserindo, por exemplo, a comunidade em tais processos de patrimonialização.

Mas a questão central que Warat inspira para este trabalho é: se diversos teóricos defendem que não existe dicotomia entre PCM e PCI – logo ignoram a existência teórica do PCI – por que não questionar o lugar epistemológico que abrigou esse pensamento e a premissa que forjou a moderna noção de patrimônio?

Nesse caminho tortuoso em busca da compreensão da categoria PCI, para tentar responder essa pergunta, destaca-se o trabalho de João Paulo Pereira do Amaral (2015), intitulado “Da colonialidade do patrimônio ao patrimônio colonial”, produzido no âmbito do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural (PEP) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em que o pesquisador faz uma oportuna análise acerca da proposta decolonial conjugada às políticas de preservação do PCI no Brasil.

Apesar de não ser um trabalho fundante como o de Luis Alberto Warat, a pesquisa de João Paulo Pereira do Amaral (2015), ao apresentar as nuances da perspectiva decolonial, ajuda a enxergar a presença de intencionalidades e relações de poder que envolvem o conceito de patrimônio, inclusive, a própria

⁷⁰ Em suas aulas (fora de sala), para falar dos territórios desconhecidos, Warat tomava emprestada a imagem dos Dragões das antigas cartografias, que eram desenhados para demonstrar um lugar nunca antes navegado e, portanto, repleto de perigos e mistérios, tal como os Dragões.

teorização e formulação do saber atrelada ao campo do patrimônio, contribuindo para verificar a hipótese de que o PCI pode ser compreendido, sim, como uma categoria analítica, calcada em novos marcos teóricos e epistemológicos.

Os estudos decoloniais perfazem um caminho recente na história da ciência, a partir da produção acadêmica advinda de diferentes grupos de intelectuais que buscavam refletir, a partir do lugar de subalternidade, sobre o tema da colonialidade.

Dentro dessa trajetória, destaca-se a produção latinoamericana, que sendo apontada como uma grande referência aos estudos culturais, mas que ainda não foi totalmente incorporada nos trabalhos desenvolvidos no campo do patrimônio cultural⁷¹.

O termo “decolonização”⁷² tem a intenção de marcar posicionamento contra a “colonialidade”. Para melhor compreensão, há de se distinguir colonialismo de colonialidade. O primeiro é uma relação política e econômica de dominação colonial de um povo ou nação sobre outro, enquanto que o segundo é um padrão de poder que não se limita às relações formais de exploração ou dominação colonial, mas envolvem também as diversas formas pelas quais as relações intersubjetivas se articulam a partir de posições de domínio e subalternidade (AMARAL, 2015). Nesse sentido, segundo Aníbal Quijano (2014) e Enrique Dussel (1994), a colonialidade sobrevive ao colonialismo.

⁷¹ Segundo Amaral (2015), os estudos de decolonialidade derivaram, inicialmente, de iniciativas pioneiras advindas do sul asiático, sobretudo da Índia, na década de 1970, quando surge, numa perspectiva pós-colonial, o Grupo de Estudos Subalternos (GES), que tinha a intenção de “analisar criticamente a historiografia da Índia feita por ocidentais europeus e também a historiografia eurocêntrica produzida pelas/os próprias/os indianas/os” (AMARAL, 2015, p.16). Após, no início dos anos 1990, foi constituído o grupo Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade (MCD) e, em 1992, o Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos (GLES), o qual refletia sobre o impacto do processo colonial na dimensão subjetiva e epistêmica, destacando-se o debate pós-colonial travado na América Latina (AMARAL, 2015). O GLES é considerado por Arturo Escobar como um “programa de investigação” (ESCOBAR, 2003). Noutras palavras, um “grupo de autoras/es [...] procurava refletir sobre as variadas dimensões e efeitos do processo colonial, no que se destaca a distinção entre colonialismo e colonialidade” (AMARAL, 2015, p. 12). No entanto, “o argentino Walter Dignolo, em particular, denunciava o “imperialismo” dos estudos culturais, pós-coloniais e subalternos que não realizaram uma ruptura adequada com autoras/es eurocêntricas/os” (MIGNOLO, 1998), isto é, não houve um rompimento com a tradição eurocêntrica. A partir dessas questões, o Grupo Modernidade/Colonialidade (GM/C) foi sendo paulatinamente estruturado, sobretudo a partir de seminários e publicações, agregando ao longo dos anos nomes como Edgardo Lander, Arturo Escobar, Walter Dignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Fernando Coronil, Zulma Palermo, Catherine Walsh, Nelson Maldonado-Torres, Boaventura de Sousa Santos, dentre outros. O grupo Modernidade Colonialidade se denomina hoje de Coletivo Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade (AMARAL, 2015).

⁷² Não confundir com “descolonização”, com o “s”, processo histórico de libertação nacional das antigas metrópoles do colonialismo (MIGNOLO, 2008 e 2010).

A revisão das narrativas nacionais, um dos pilares da moderna noção de patrimônio, fez parte dos primeiros estudos decoloniais, sobretudo através da contribuição do Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos (GLES). Nesse intento, “seguindo o modelo do grupo indiano de intelectuais, o Manifesto latino-americano levantou a necessidade de uma releitura das narrativas nacionais para detectar a ausência de representações da ação e de narrativas das comunidades subalternas, destacadamente ameríndias e de matriz africana” (AMARAL, 2015, p. 17).

Essa revisão decolonial mira diretamente a noção moderna de patrimônio, que está intimamente atrelada ao surgimento dos Estados-Nacionais, auxiliando, assim, segundo hipótese aqui levantada com base no trabalho de Amaral (2015), a preparação e o soerguimento da noção contemporânea de patrimônio cultural imaterial:

A partir desta multifacetada colonialidade é que se articularam o conjunto de narrativas nacionais que, desde o século XIX, vêm forjando as identidades coletivas na América latina, reproduzindo mecanismos geradores de alteridades e subjetividades subalternas [...]. Estes discursos de identidade e as memórias oficiais ganharão novo corpo nos Estados com os nacionalismos do século XX, com lugar de destaque para o papel dos chamados patrimônios históricos neste processo, como veremos (AMARAL, 2015, p. 19).

Nesse sentido, a racionalidade colonial, estribada nas categorias impostas pela modernidade, não serve mais para compreender e explicar o patrimônio cultural imaterial. Não é por outra razão que ela simplesmente ignora a existência do PCI. A proposição de novas formas de se pensar, com vistas a desconstruir a colonialidade e a criação de novas categorias para se empreender essa revisão e forjar um novo olhar sobre patrimônio, então, torna-se premente. Segundo Carrillo:

Esta proposta investigativo-pedagógica de reconstrução coletiva da história destina-se a reivindicar os setores subalternos não só como sujeitos históricos - procurando recuperar processos, experiências e eventos significativos para segmentos, organizações e movimentos sociais invisibilizados das narrativas dominantes -, mas também como sujeitos de conhecimento histórico, ou seja, valorizando as versões, **categorias**, discursos e seus próprios protagonistas, seja na reconstrução e interpretação daquelas narrativas, seja na elaboração e construção de novas (CARRILLO, 2003, grifo nosso).

A colonialidade “sobrevive ao colonialismo e se reproduz, segundo apresenta Walter Mignolo (2003), em uma tripla dimensão: a do poder, a do saber

e a do ser” (AMARAL, 2015, p. 19). Assim sendo, na perspectiva decolonial, mostra-se necessário e urgente criar mecanismos para reverter esse cenário, no intuito de descolonizar, inclusive, o saber⁷³.

Essa postura questionadora lembra, não se pode negar, a crítica à racionalização científica defendida por Warat. Segundo Amaral (2015, p. 19), “este processo de descolonização do conhecimento dar-se-ia por meio da crítica do paradigma europeu de racionalidade moderna, porém, não consistiria da simples negação e rejeição de suas categorias nos discursos de conhecimento, mas sim na dissociação ou no desprendimento dos processos cognitivos de uma racionalidade colonial”. Segundo Amaral (2015, p. 20):

Autoras/es ligadas/os ao pensamento decolonial [...] têm sido capazes de construir um marco conceitual e metodológico novo e promissor para superar paradigmas e dar visibilidade à colonialidade do poder e do saber. Estas/es autoras/es e debates também apontam para a necessidade de estarmos cientes de que as disciplinas acadêmicas e instituições em geral estão inseridas em redes de poder hegemônico e que o conhecimento produzido por elas (e particularmente a forma de fazê-lo) é produto e reproduzidor das mesmas relações de poder. Neste sentido, a proposta decolonial trata de pensar e agir em várias formas epistemológicas complementares e paralelas aos movimentos sociais que se movem nas bordas e margens das estruturas de poder [...].

Importante sublinhar que os estudos decoloniais também buscam reescrever uma episteme, não somente criticar os pilares da modernidade e da colonialidade, como a ideia de raça, nação, identidade e, sobretudo, patrimônio. Amaral (2015, p. 21) aborda essa desconstrução, que pode ser encontrada na noção de PCI, segundo hipótese aqui levantada:

O surgimento de estudos que questionam os paradigmas hegemônicos responde à necessidade de rever, problematizar e questionar um conjunto de conceitos definidos pela racionalidade moderna, como o discurso da história, da nação, da cultura, das identidades e do conhecimento que, como "discursos de verdade", inevitavelmente levam ao silenciamento, invisibilidade, subestimação ou subordinação de todo o conhecimento diverso deste paradigma e seus/suas produtores/as. A questão, por fim, a enfatizar neste ponto é que o primeiro passo para uma análise decolonial deve ser uma desconstrução epistêmica.

Ao contrário da proposta waratiana, a perspectiva decolonial não propõe uma ruptura, mas uma desconstrução para, após, empreender e propor

⁷³ Sobre esse tema, “[...] é a Anibal Quijano que Mignolo (2010) atribui a vinculação explícita entre a colonialidade do poder nas esferas política e econômica à colonialidade do conhecimento, concluindo que se este é instrumento de colonização, uma tarefa urgente que se tem por diante é descolonizá-lo” (AMARAL, 2015, p. 19).

alternativas. Por outro lado, coadunando com o que postulou Warat, “consequentemente, a opção descolonial significa, entre outras coisas, aprender a desaprender” (MIGNOLO, 2008, p. 290).

Um aspecto importante desse deslocamento, ou melhor, dessa desconstrução é o que Maldonado-Torres denominou de “giro decolonial” (MALDONADO-TORRES, 2005 *apud* AMARAL, 2015, p. 19):

Ao movimento teórico e prático de resistência política e epistemológica à lógica da modernidade/colonialidade Nelson Maldonado-Torres chamará de “Giro decolonial”. Para o autor, tanto uma atitude como uma razão decoloniais são partes fundamentais deste giro, que se refere, fundamentalmente, à percepção de que as formas de poder modernas têm produzido tecnologias de silenciamento, ocultação e morte que têm afetado de forma significativa diversos segmentos sociais ao longo do tempo. A partir daí, há que reconhecer que as formas de poder coloniais são múltiplas e que tanto os conhecimentos como a experiência vivida dos sujeitos marcados pela colonialidade são altamente relevantes para entender as formas modernas de poder e prover alternativas a elas. Neste sentido, o giro decolonial não se trata de uma gramática da colonialidade, mas a coloca no centro do debate como componente constitutivo da modernidade e da decolonização como projeto. Para tanto, há que se lançar mão de uma série de ferramentas conceituais e metodológicas, um sem número de estratégias contestatórias que busquem uma mudança radical nas formas hegemônicas atuais de poder e dominação, destacadamente na construção de conhecimento, nas relações intersubjetivas e na configuração das instituições.

A partir desse giro decolonial, percebe-se a fricção que a categoria PCI insculpiu na moderna noção de patrimônio, com reflexos em diversos aspectos estruturantes dessa categoria, provocando, assim, uma nova perspectiva patrimonialista.

Além da concepção política em sua gênese – levando-se em consideração a fricção, o espelhamento e a disputa – fica latente e explícita a utilização desse último elemento, que não raro é invocado para legitimar as relações de força e as pelepas de poder, notadamente dos grupos historicamente subalternizados.

Daniel Reis (2015, p. 25), retomando a proposta gonçalviana de se compreender o patrimônio como uma categoria de pensamento, reafirma o caráter político dessa noção atualizada e contestadora de patrimônio, vista sob a lente do PCI, para se perceber as disputas que ocorrem no que ele denomina de “cidade (i)material”⁷⁴:

⁷⁴ A cidade (i)material de Daniel Reis é Juiz de Fora, a “Manchester mineira”, mas é possível, sim, transplantar esse conceito para se compreender as políticas empreendidas na cidade do Rio de Janeiro, a partir de 2003, consoante se verá na próxima seção e especialmente no caso-referência do terceiro capítulo.

[...] o patrimônio se configura numa zona de contato e num gênero de conflito. Viabiliza interações culturais entre diversos agentes separados pelo tempo ou pelo espaço, ao mesmo instante que é um campo de tensões e relações de força entre diferentes universos de categorias de pensamento. Se de um lado ele permite uma série de atualizações da lembrança e interações transculturais e intertemporais, de outro, uma vez que um mesmo bem é passível de variadas leituras e interpretações, é sempre um lócus de embates entre diversos setores sociais, um campo de disputas, seleções e contínuas reconstruções

É possível, portanto, constatar a essência política da categoria PCI, tanto em sua origem, como em seu manejo pelos grupos historicamente subalternizados e invisibilizados. Como mencionado anteriormente, o descortinamento do PCI não rompeu, mas tensionou a moderna noção de patrimônio, tendo como exemplo disso a recente “desimportância” do Estado-Nacional – por coincidência da crise do nacionalismo (CANCLINI, 1994) – deslocando-se o foco nacionalista para a diversidade cultural dos grupos e comunidades detentoras/produtoras dos bens culturais.

Conclui-se, então, que o PCI pode, sim, potencialmente, ser interpretado numa perspectiva decolonial, a partir dos grupos subalternos ou vulneráveis, em contraposição às representações dos grupos historicamente dominantes que, no Brasil, recebeu a alcunha de “pedra e cal”. Patrimônio cultural imaterial, nessa perspectiva, pode ser considerado uma noção periférica.

No entanto, essa leitura aponta apenas para uma potencialidade, isto é, uma possibilidade de compreensão do PCI por intermédio dos grupos subalternizados; não é uma condição indispensável. O PCI, nesse raciocínio, não seria uma categoria exclusiva desses grupos subalternizados, ou seja, outros atores, tais como o mercado e a classe dominante, ainda dentro de uma perspectiva agonística, também podem se valer do PCI em proveito próprio, como já é possível perceber em muitas situações, sobretudo conectadas à ideia de espetacularização do patrimônio, num contexto de turismo de massa, de mero entretenimento ou, conforme será estudado no caso-referência, numa lógica mais sofisticada de empresariamento urbano.

O problema, conforme será debatido mais adiante, é quando o Estado contemporâneo, não mais atrelado à ideia moderna do Estado-Nação, mas sob a égide de uma fábula globalizante (SANTOS, 2003), compreende a força política dessa categoria e age para capturá-la e emoldurá-la, anulando, assim, o seu potencial contestador.

Esse debate conceitual, portanto, se intensifica e ganha novos contornos quando é situado nos grandes centros urbanos, sobretudo a partir dos usos e contra-usos da cidade (LEITE, 2007), onde o PCI é orientado e manejado por diversos interesses e disputas locais de poder, conforme será analisado a seguir, a partir do exemplo da cidade do Rio de Janeiro.

1.3 Patrimônio cultural imaterial no contexto urbano: o Rio de Janeiro contemporâneo e suas versões

A derradeira parte deste capítulo enfrentará questões que dizem respeito à compreensão do patrimônio cultural imaterial num contexto urbano. A intenção é investigar de que maneira a categoria PCI é utilizada na vida cidadina, notadamente na contemporânea cidade do Rio de Janeiro, identificando-se, a partir disso, as relações de poder que estão em jogo na disputa pelo território e memória local.

Ao contrário de significativa parte dos trabalhos que se dedicam ao PCI, sobretudo aqueles que seguem uma tradição antropológica⁷⁵, o caso-referência selecionado neste trabalho não está diretamente vinculado ao contexto rural, periférico ou concernente a uma cosmogonia ou sistema social singular. Ao contrário. O *case* que será estudado no terceiro capítulo vai de encontro a essa tendência centrífuga dos estudos sobre o patrimônio cultural imaterial, quer dizer, refere-se à aplicação e compreensão do PCI num contexto urbano, de uma grande metrópole, constricto à sua área central e intimamente conectado ao sistema capitalista ocidental (SOUZA FILHO, 2010, p. 165)⁷⁶.

Diante disso, a chamada “questão urbana” assume uma posição central no debate desenvolvido neste trabalho, notadamente a investigação do binômio

⁷⁵ Com exceção da chamada Antropologia Urbana, que será retomada mais adiante. Sobre o assunto, Cf. VELHO, 2011.

⁷⁶ Sobre o sistema capitalista, Marés de Souza Filho (2010, p. 165) faz uma importante ressalva, acerca dos estudos sobre patrimônio cultural, pois “evidentemente isto está dentro de um contexto de direito construído pela modernidade, de corte capitalista, provavelmente a teoria seria diferente se fosse feita em um sistema jurídico que não mantivesse a propriedade privada dos bens materiais, especialmente da terra”. E concluiu Marés (2010, p. 165): “um sistema em que a terra fosse refratária à apropriação privada, tanto os bens culturais como os naturais seriam protegidos de outra forma, numa perspectiva jurídica muito mais simples”.

patrimônio-cidade. E não se trata de uma cidade hipotética, é bom lembrar, mas o Rio de Janeiro da última década, envolvido num contexto de profundas transformações urbanísticas por conta dos grandes eventos realizados em 2014 e 2016, Copa do Mundo de Futebol e Olimpíada, respectivamente⁷⁷. Afinal, que cidade é essa? Qual a sua relação com o patrimônio cultural?

No intuito de lidar com essa pergunta, é imperioso invocar uma abordagem interdisciplinar, que conjugue diversos olhares que compõem o campo do patrimônio – a exemplo do Direito⁷⁸, da Antropologia Urbana, da Sociologia Urbana, da História, da Arquitetura e do Urbanismo – transformando-a na seguinte questão norteadora: como se compreende a cidade do Rio de Janeiro, no período correspondente ao Governo Eduardo Paes (2009-2016), especialmente as políticas de reconhecimento do patrimônio cultural imaterial empreendidas na área central da cidade?

Antes de buscar possíveis respostas, é preciso delinear, minimamente, as condições conceituais que configuraram historicamente a relação patrimônio-cidade, a partir do olhar do campo do patrimônio, sem ter a pretensão, é bom deixar claro, de se fazer uma genealogia ou uma cronologia exaustiva sobre esse assunto.

Entende-se, na verdade, que isso não é propriamente algo novo. Há muito tempo a cidade vem sendo objeto de interesse do campo do patrimônio, bem como alvo das políticas preservacionistas, notadamente a brasileira, desde o seu primórdio (SANT’ANNA, 2015; CHOAY, 2006). No entanto, há de se admitir que essa abordagem é tributária de uma visão estritamente material de patrimônio⁷⁹, resquício da concepção moderna dessa noção, conforme se investigou anteriormente.

Assim, nessa discussão, o que seria realmente inovador – justamente o que este trabalho pretende destacar – é analisar a relação entre patrimônio e cidade, desta feita, orientada pela dimensão imaterial que se manifesta na urbe. Isto, sim,

⁷⁷ Além da Copa do Mundo e Olimpíadas, cerca desse período, o Rio de Janeiro sediou os Jogos Panamericanos, Jogos Mundiais da Juventude, Jogos Mundiais Militares e a Copa das Confederações.

⁷⁸ Notadamente o Direito Ambiental (meio ambiente cultural e meio ambiente artificial), o Direito Urbanístico (direito à cidade) e o Direito da Cultura (direito à preservação do patrimônio cultural). Não é possível estabelecer fronteiras rígidas entre essas searas, que aqui serão tomadas como complementares. Sobre isso, vide “Direito do Patrimônio Cultural, Direito do Urbanismo, Direito do Ambiente: o que os une e o que os separa” da jurista portuguesa Carla Amado Gomes (2011).

⁷⁹ Para não utilizar o termo “pedra e cal”.

traz novas questões e reposiciona o debate noutra patamar, a contrapelo do que vinha sendo feito, até então, no campo do patrimônio.

Com base nos trabalhos da arquiteta Márcia Sant’anna⁸⁰ (2015) e da historiadora Márcia Chuva (2012), é possível reafirmar que as cidades foram, desde o início da política de preservação brasileira, contempladas pelo campo do patrimônio. No entanto, verifica-se que a relação patrimônio-cidade estava baseada numa concepção *fragmentada* e, de certa maneira, *essencializada* de cidade, acionada, sobretudo, pelas categorias “paisagístico”, “arquitetônico”, “artístico”, “histórico” e “urbanístico”. Tais categorias-gatilho privilegiavam, por sua vez, o que hoje se denomina dimensão material de patrimônio, que se manifestava espacialmente através do reconhecimento das edificações consideradas históricas, dos monumentos, dos jardins, dos planos urbanísticos, dentre outros bens culturais que integram o que se convencionou chamar de “conjuntos urbanos” ou “centros históricos”⁸¹.

Sem incorrer em anacronismo, afirma-se que essa concepção pode ser considerada *fragmentada*, uma vez que é eleita por intermédio de um (ou mais) valor atribuído para identificar certa faceta da cidade, direcionando o olhar daqueles que fruirão e se reconhecerão na “cidade-monumento” (SANT’ANNA, 2015)⁸².

Diz-se, por sua vez, *essencializada* porque essa visão, ainda sob influência da moderna noção de patrimônio, considera a cidade predominantemente enquanto monumento, isto é, uma cidade estática e atrelada a um espaço histórico específico, contribuindo para a formação de um valor nacional, que assim é

⁸⁰ Márcia Sant’anna, arquiteta de formação (graduação, mestrado e doutorado), é uma das figuras centrais para a concepção de políticas públicas voltadas ao PCI brasileiro (coordenando, inclusive o Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial – GTPI), exercendo importante papel, como será visto no capítulo seguinte, ao lado de Maria Cecília Londres Fonseca, na consolidação teórica sobre este assunto. Assim como Fonseca, Sant’anna é conselheira do Conselho Consultivo do IPHAN.

⁸¹ O termo “cidades históricas” é equivocado, considerando que toda cidade – até as mais recentes – possuem história.

⁸² Sobre esse conceito-chave, vide a obra “Da cidade-monumento à cidade-documento” de Márcia Sant’anna (2015), fruto da dissertação de mestrado na Universidade Federal da Bahia, em 1995, publicada duas décadas depois, em 2015, tratando, dentre outros temas, sobre o surgimento da cidade como um objeto do campo do patrimônio, desde o século XIX, assim como a concepção da ideia de cidade-monumento na política preservacionista brasileira, a partir dos anos trinta do século passado.

forjado por supostos critérios técnico-científicos apregoados pelas agências oficiais e por especialistas no assunto⁸³.

Sharon Zukin (2000, p. 109-110), num dos textos que integra o livro “O espaço da diferença”, organizado pelo antropólogo Antônio Augusto Arantes (2000)⁸⁴, chama atenção para o fato de que “quando se reivindica um espaço histórico, recupera-se uma interpretação específica da história, do ponto de vista de um grupo social específico”. Nesse sentido, conforme se discutiu na seção anterior, esse ato de memória (o de selecionar um bem cultural que integrará o patrimônio cultural) também pode ser interpretado, por outro lado, como um ato de esquecimento ou, diante da hipótese apresentada anteriormente, de silenciamento de certos grupos sociais, que, não por acaso, coincidem com as classes dominadas e historicamente subalternizadas.

Nos primeiros anos de atuação do SPHAN, por exemplo, valendo-se das categorias “arquitetônico” e “urbanístico”, é bastante conhecida a atenção dada aos conjuntos urbanos que representavam o período colonial brasileiro, tais como Ouro Preto (MG) e Olinda (PE), bem como, mais tarde, o Plano Piloto de Brasília (DF), com relação à arquitetura moderna. Tais estilos arquitetônicos, é bom lembrar, foram eleitos para construir o sentido da arte brasileira e, por conseguinte, de patrimônio nacional.

Como já é bastante estudado pela literatura especializada, esse reconhecimento estava diretamente conectado ao ideário de Estado-Nação ou mesmo da invenção (HOBBSAWM, 1997) de uma identidade nacional, resquícios da moderna noção de patrimônio, considerando que o barroco mineiro e o modernismo foram as escolas consagradas pelos intelectuais da época para forjar o verdadeiro sentido de “brasilidade” apregoado na Era Vargas.

Não é exagero afirmar que a relação patrimônio-cidade, nessa perspectiva, foi construída sobre o alicerce da cordialidade, tal como analisou o urbanista Cláudio Rezende Ribeiro (2010), ao demonstrar que o espaço cordial ouropretano⁸⁵, da forma como foi representado oficialmente, escondeu a

⁸³ É o que Laurajane Smith (2006) denomina de *Autorized Heritage Discourse* – AHD.

⁸⁴ Arantes também participou ativamente da concepção da política de patrimônio cultural imaterial (participando do Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial – GTPI), sendo atribuído a ele a elaboração da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC, importante instrumento de conhecimento de bens de natureza imaterial.

⁸⁵ Em sua tese de doutoramento, Cláudio Ribeiro estudou o processo de patrimonialização da cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais, analisando o discurso impositivo do patrimônio à luz do

verdadeira faceta conflituosa do espaço e do próprio campo do patrimônio, que são eivados, na verdade, de disputas e negociações.

De forma sintética e resumida, esse é o cenário que cunhou as bases iniciais da relação entre patrimônio-cidade, no Brasil, especialmente a partir de uma visão específica do campo do patrimônio – a estritamente material – que deve ser compreendida, sempre, à luz do seu contexto histórico, até porque não existia, ainda, a noção contemporânea de patrimônio cultural imaterial.

Retomando-se às questões inicialmente trazidas por este trabalho, indaga-se: o que ocorre quando o patrimônio, num contexto urbano e contemporâneo, manifesta-se não por intermédio de sua porção material, mas, sim, mediada pelos sujeitos e comunidades que expressam a noção de patrimônio cultural imaterial? Em outros termos, como pensar a relação entre cidade e patrimônio cultural imaterial nos dias de hoje? Como enxergar a cidade do ponto de vista do PCI?

Como já mencionado, os estudos que transitam entre o Direito e o Urbanismo mostram-se essenciais para se analisar o impacto das políticas de patrimônio cultural imaterial na cidade e vice-versa.

No campo jurídico, é especialmente importante o surgimento da noção de direito à cidade, que ajudará a situar a preservação do patrimônio, num contexto urbano, como um direito difuso⁸⁶.

Por outro lado, do ponto de vista urbanístico, serão úteis os trabalhos que debatem os modelos para compreender as cidades contemporâneas, principalmente as noções de Cidade *Standard* (CAVALLAZZI, 2016) e de empreendedorismo urbano (HARVEY, 2006; DOMINGUES, 2016), as quais serão trabalhadas a seguir.

Inicia-se pela noção de direito à cidade. Compreende-se, aqui, o direito à cidade de forma diferente como foi pioneiramente consagrado pelo geógrafo Henri Lefebvre (2010) no ensaio de 1967 denominado de “*Le droit à la Ville*” [O direito à cidade], escrito para as comemorações do centenário da publicação do

pensamento social brasileiro, especialmente do conceito de “homem cordial” de Sérgio Buarque de Hollanda. Vale destacar, ainda, a dura crítica que Ribeiro faz para certo tipo de educação patrimonial que impõe uma visão de patrimônio, ignorando os valores apregoados pela própria comunidade. Cf. RIBEIRO, Cláudio Rezende. A relação entre o patrimônio histórico e a disputa urbana da memória no espaço cordial. In: CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli; RIBEIRO, Cláudio Rezende (orgs). *Paisagem urbana e direito à cidade*. Rio de Janeiro: PROURB, 2010.

⁸⁶ Outras áreas como o Direito Ambiental (meio ambiente cultural, que se dedica ao patrimônio cultural) e o Direito da Cultura (que considera a preservação do patrimônio como um direito cultural) também o fazem, mas o direito à cidade o contextualiza histórica e espacialmente na urbe.

volume I de “O Capital” de Marx (HARVEY, 2014, p. 11). Esta obra, que foi escrita um ano antes da “irrupção de 1968”, como bem lembrou David Harvey (2014, p. 13), versava, resumidamente, sobre o protagonismo político dos movimentos sociais na vida urbana, é claro, numa perspectiva marxista⁸⁷.

Adota-se, aqui, uma visão derivada e adaptada – porém bem diferente – do direito à cidade lefebvriano, deixando evidente sua dimensão jurídica. Para isso, o presente trabalho se baseia nas formulações de Rosângela Cavallazzi (2010; 2016), que vem coordenando e empreendendo uma série de pesquisas no campo liminar do Direito e do Urbanismo⁸⁸.

Segundo esta autora (CAVALLAZZI, 2010, p.131), no Brasil, originariamente advinda do Direito Urbanístico, o direito à cidade surge como um campo de conhecimento da área de ciências sociais aplicadas, sobretudo com o advento da Constituição Federal de 1988, consolidando-se, principalmente, a partir da promulgação do Estatuto da Cidade, do Código Civil de 2002 e da criação do Ministério das Cidades, em âmbito federal.

Rosângela Cavallazzi (2010, p. 130) defende que o direito à cidade é, na verdade, o núcleo do Direito Urbanístico, sendo composto por um feixe de direitos, que incluem, dentre outros⁸⁹, a preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, que, doravante, será referenciado apenas como patrimônio cultural, pois todo patrimônio histórico e paisagístico é, por sua vez, cultural.

Nesse sentido, o conceito de direito à cidade⁹⁰ – nele incluído a preservação do patrimônio cultural – é bastante útil para se compreender o

⁸⁷ Para aprofundar o conceito de direito à cidade em Lefebvre, situando-o historicamente, conferir as ideias de David Harvey na obra “Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana” (2014), publicada originalmente em 2012, especialmente o primeiro capítulo dedicado ao direito à cidade, no qual Harvey dialoga com o pensamento lefebvriano, ao apresentar estratégias necessárias para ação no contexto pós-crise de 2008, entendendo que os movimentos sociais devem se focar em controlar e democratizar os excedentes da produção capitalista.

⁸⁸ Vide a coleção Direito e Urbanismo, volume 1 e 2. Cf. CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli; AYRES, Madalena Junqueira (orgs). *Construções normativas e códigos da cidade na zona portuária*. Rio de Janeiro PROURB, 2012. Cf. CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli; RIBEIRO, Cláudio Rezende (orgs). *Paisagem urbana e direito à cidade*. Rio de Janeiro: PROURB, 2010.

⁸⁹ O direito à moradia, à educação, ao trabalho, à saúde, aos serviços públicos, ao lazer, à segurança, ao transporte público, ao meio ambiente natural e ao meio ambiente construído equilibrado também integram o conceito de direito à cidade. A “Carta Mundial pelo Direito à Cidade”, redigida, em 2001, pelos participantes do I Fórum Social Mundial é uma grande referência para a identificação desse feixe de direitos.

⁹⁰ Heloisa Buarque de Holanda (2000, p. 16), no texto introdutório “Cidade ou cidades? Uma pergunta à guisa de introdução”, que abre o número vinte e três da cultuada Revista do Patrimônio, dedicada ao tema “cidade”, sem citar expressamente o patrimônio, compreende que “pode-se mesmo observar que, conjugado ao direito ao saneamento, habitação e transporte, as políticas públicas em relação ao espaço urbano expressam agora a preocupação com uma novíssima

processo de patrimonialização de bens culturais que ocorrem nos grandes centros urbanos, como o Rio de Janeiro, servindo de apoio para a análise do caso-referência escolhido neste trabalho, que inevitavelmente fará essa interface entre o Direito e o Urbanismo⁹¹.

Mas a pergunta sobre a forma de se compreender o Rio de Janeiro da última década persiste: que leitura é possível fazer do Rio de Janeiro contemporâneo?

O conceito de Cidade *Standard*, também trabalhado por Cavallazzi em suas incursões pelo direito à cidade, é uma importante chave de sentido à compreensão do que se entende por “Rio de Janeiro contemporâneo”. E não só isso: serve a crítica, “inclusive, à produção de uma arquitetura homogênea, de um urbanismo homogêneo, de um direito homogêneo” (CAVALLAZZI, 2016, p. 13), algo premente e oportuno face à “pinguinização” do Direito (WARAT, 2004)⁹².

No ensaio “Cidade standard: desafios da paisagem em movimento”, Rosângela Cavallazzi (2016) explicita as bases que formam, especificamente, esse modelo de cidade. Para essa autora (CAVALLAZZI, 2016), a Cidade *Standard* viabiliza cidades formatadas, à mercê da lógica da globalização⁹³, em que o espaço e as relações sociais urbanas ficam engessadas no modelo do mercado.

A estandardização desconhece a história dos moradores e inventa tradições, no sentido hobsbawniano (2011), uniformizando a memória da cidade (CAVALLAZZI, 2016). É nesse contexto de padronização que o manejo do patrimônio cultural exerceria, segundo hipótese levantada aqui, um papel estratégico ou tático (CERTEAU, 2008, p. 100)⁹⁴, seja para reforçar essa função

reivindicação, o ‘direito à cidade’. Este direito seria, mais ou menos, o direito de todos os cidadãos ao gozo do espaço urbano como o duplo exercício da história e da estética”.

⁹¹ Como será visto no segundo capítulo e no caso-referência, no município do Rio de Janeiro, as normas urbanísticas, dentre elas o Plano Diretor, versam sobre patrimônio cultural imaterial, considerando os respectivos mecanismos de preservação como instrumentos de política urbana.

⁹² Luis Alberto Warat utilizava, sobretudo nos seus ensinamentos orais, essa metáfora para demonstrar a padronização e massificação do ensino jurídico, como se os estudantes de Direito, nos últimos anos da graduação, fossem produzidos em massa, todos de terno escuro e camisa branca (lembrando a coloração alvinegra da ave), portando-se todos da mesma forma, marchando, sem desejos e sonhos, num mesmo sentido, como se fossem pinguins.

⁹³ A lógica de globalização referenciada por Cavallazzi é aquela pensada por Milton Santos, que evidência, sobretudo, o seu lado perverso. Cf. SANTOS, Milton. Por uma outra globalização – do pensamento único à consciência universal. 10 ed. São Paulo: Record, 2003.

⁹⁴ Os conceitos de “estratégia” e “tática” de Michel de Certeau (2008, p. 100) ajudam a compreender essa dupla possibilidade. Certeau denomina de estratégia as relações de força que um sujeito de querer e poder, ao ser isolado, utiliza ou manipula, enquanto que tática é “o movimento ‘dentro do campo de visão do inimigo’ (...), e no espaço por ele controlado. (...) Ela opera golpe por golpe, lance por lance. Aproveita as ‘ocasiões’ e delas depende, sem base para estocar

crystalizadora, seja para criar espaços de esperança (HARVEY, 2014, p. 201) para dar visibilidade aos grupos vulneráveis e historicamente subalternizados. É uma faca de dois gumes.

Na Cidade *Standard*, o habitante adere à cidade (CAVALLAZZI, 2016, p. 7). A preservação do patrimônio cultural é imposta de cima para baixo, pois é preestabelecida sem qualquer tipo de negociação, participação ou ressonância de certos grupos sociais, notadamente dos sujeitos vulneráveis. O patrimônio cultural integra, assim, o pacote que compõe a Cidade *Standard*.

Nesse modelo, fica evidente a produção de novas vulnerabilidades e a consequente blindagem ao direito à cidade (CAVALLAZZI, 2016, p. 7), aqui compreendido, repita-se, como um feixe de direitos, no qual se incluiu a preservação do patrimônio cultural como um direito difuso. O direito ao patrimônio cultural (ou o direito à preservação do patrimônio cultural) não é pleno na Cidade *Standard*.

Para Cavallazzi (2016, p. 9), “a cidade-centro se vê transformada em uma grande empresa. Ela reproduz no espaço a lógica do mercado. Vive-se um êxtase corporativo resumido em produção e consumo, onde se reconhece o outro apenas como um ator do mercado”. Assim, “seu centro se diversifica ao sabor dos agentes imobiliários e das tendências ou demandas do mercado, produzindo novas centralidades que competem entre si” (CAVALLAZZI, 2016, p. 9).

Não há dúvidas de que o Rio de Janeiro contemporâneo pode, sim, ser interpretado como uma típica Cidade *Standard*, aos moldes do que propõe Cavallazzi (2016). E será a partir desse modelo que será analisado o caso-referência.

Para reforçar e aprofundar essa perspectiva da cidade estandardizada, levando-se em consideração a experiência local dos últimos anos, será utilizado o trabalho de João Domingues (2016) – autor que vem empreendendo pesquisas no campo das políticas culturais e da sociologia urbana – sobretudo o texto “A história institucional recente da política de patrimônio cultural na cidade do Rio

benefícios, aumentar a propriedade e prever saídas. O que ela ganha não se conserva. Este não-lugar lhe permite sem dúvida mobilidade, mas numa docilidade aos azares do tempo, para captar no vôo as possibilidades oferecidas por um instante. Tem que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário. Aí vai caçar. Cria ali surpresas. Consegue estar onde ninguém espera. É astúcia”. (2008, p. 100-101).

de Janeiro: versões protecionistas, versões empreendedoras”, encaixando-se, harmonicamente, com a chave de sentido utilizada anteriormente por Cavallazzi.

No referido texto, João Domingues (2016) busca compreender a influência do empreendedorismo urbano⁹⁵ (HARVEY, 2006; 2014) na condução da política de preservação do patrimônio cultural carioca, fazendo-se, ainda, uma importante cronologia das políticas preservacionistas locais, cuja classificação ajudará a situar historicamente o recorte temporal proposto neste trabalho⁹⁶.

Domingues (2016) divide a história institucional da política cultural voltada ao patrimônio carioca em duas fases (ou versões), que denominou de: (a) protecionista e (b) empreendedora urbana:

A dimensão patrimonial como uma questão urbana na cidade apresenta duas fases distintas na cidade do Rio de Janeiro. A primeira é a protecionista, que conjuga uma série de políticas urbanas iniciadas já nos anos 1970, aparentemente desconectadas do conjunto das políticas culturais, mas que atuam diretamente na relação entre o patrimônio imobiliário e o conjunto urbano tradutor de experiências de memória da cidade. A segunda, que tem início nos anos 1990 e se encontra em pleno desenvolvimento, procura incorporar ao circuito protecionista as características gerais do empreendedorismo urbano dedicado ao universo político-cultural, promovendo mudanças profundas nas políticas de patrimônio do município. (2016, p. 226)

A versão protecionista é aquela correspondente ao final da década de setenta do século passado, que culminou na inauguração de instrumentos urbanísticos, como o Corredor Cultural e as Áreas de Proteção do Ambiente Cultural – APAC⁹⁷, que visavam coibir a destruição de certas áreas da cidade, mormente a região central:

A elaboração do Plano Urbanístico do Rio de Janeiro (PUB-Rio), em 1977, recomendou ‘a proteção e a conservação do Centro da cidade’, tendo se tornado concretamente uma política com o projeto Corredor Cultural. Iniciado em 1979, o Corredor Cultural é o ‘Plano de Preservação Paisagística e Ambiental para as áreas consideradas de Interesse Histórico e Arquitetônico localizadas no Centro da Cidade’ [...]. O programa é uma resposta à insatisfação de grupos sociais e associações de moradores ‘com os destinos dos espaços e da paisagem da cidade’

⁹⁵ Harvey trabalha o conceito de empreendedorismo urbano, que foi manejado por Domingues (2016) para analisar o caso do Rio de Janeiro, na obra “A produção capitalista do espaço” (2006), assim como na “Cidades Rebeldes [...]” (2014). Conferir também: HARVEY, David. *From managerialism to entrepreneurialism: the transformation of urban governance in late capitalism*. *Geographic Annaler*, 71B, 3-17, 1989.

⁹⁶ Aquele referente ao período do Governo Eduardo Paes (2009-2016).

⁹⁷ O tema da APAC será retomado no terceiro capítulo. No momento, é importante saber apenas que é nessa primeira fase que se encontra a gênese do processo de patrimonialização da Rua da Carioca, a partir do Corredor Cultural e do seu tombamento estadual, conforme se verá no primeiro plano do caso-referência do terceiro capítulo.

[...], alguns descaracterizados após a mudança edilícia que se sobrepunha aos sobrados da fase colonial da cidade (DOMINGUES, 2016, p. 226).

Vê-se que o Centro da Cidade, já nesse primeiro período, destaca-se como uma área prioritária para a implementação de ações de preservação do patrimônio cultural, principalmente a partir de uma pressão advinda das associações de moradores⁹⁸. Domingues (2016, p. 226) lembra que “como a prefeitura não dispunha dos instrumentos jurídicos de proteção ao patrimônio [...], as questões práticas para sua viabilização impuseram a necessidade de utilização das ferramentas do zoneamento e do uso e ocupação do solo”. Apenas em 1980, com o advento da Lei 166 – que criou o tombamento e o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – é “que é possível sinalizar a construção de uma política patrimonial atenta ao aspecto urbano na cidade do Rio de Janeiro” (DOMINGUES, 2016, p. 226).

Essa primeira fase, conforme defende Domingues (2016, p. 225), “mostrou correspondência com as escolhas produzidas pelos institutos de proteção da memória nacional”, entre eles, claro, o IPHAN. Além disso, “estas concepções inundaram as legislações cariocas e o conjunto de seleção patrimonial, conectando à legislação urbana elementos de proteção imobiliária e de limitação de gabaritos para a construção civil” (DOMINGUES, 2016, p. 225).

A segunda fase é denominada, dentro da classificação de Domingues (2016), de empreendedorismo urbano carioca. Por sua vez, essa versão empreendedora é composta por dois momentos distintos: i. Período César Maia, entre 1993 e 2008, no qual o investimento é diretamente conectado ao marketing urbano aplicado ao espaço construído⁹⁹; ii. Período Eduardo Paes, a partir de 2009, em que este movimento é complementado pela aproximação com a

⁹⁸ No terceiro capítulo, será vista a intensa participação da Sociedade Amigos da Rua da Carioca e Adjacências – SARCA para preservação dos edifícios da Rua da Carioca, no Centro da cidade do Rio de Janeiro.

⁹⁹ Para Domingues (2016, p. 223-224), “Tal projeto tem a cultura como um dos seus eixos fundamentais. A mudança da gestão urbana reposiciona ‘qualidades únicas’ da cidade para destacar-se em relação a outras cidades, sejam as naturais, o complexo arquitetônico existente ou a se construir, seus serviços especializados, sua diversidade e atrativos culturais. O processo incorpora ainda uma mudança muito sutil no âmbito da propaganda empresarial e das novas formas de análise do consumo. Com a técnica de branding, os publicitários encontraram uma nova forma de gestão da marca empresarial, transformando com alguma radicalidade as linguagens de propaganda. Se durante o início do investimento em propaganda as empresas focaram nas informações sobre seus produtos, operando sobre a ampliação de mercados consumidores, o branding apresenta como novidade a associação aos estilos de vida, como nexos distintivos para a fidelização e animação constante de seus mercados.”

gramática da economia criativa¹⁰⁰ e por mudanças estruturais na gestão patrimonial da cidade (2016, p. 229).

O recorte temporal aqui proposto, vale repetir, adota essa classificação elaborada por João Domingues, abrigoando-se no período do Governo Eduardo Paes (2009-2016), que integra o segundo momento da versão empreendedora da política patrimonial da cidade do Rio de Janeiro.

Além disso, o recorte territorial do caso-referência, isto é, o correspondente à área central do Rio de Janeiro, também encontra ressonância na crítica que João Domingues faz ao discurso enobrecedor da economia criativa, através da análise do “Plano Estratégico da cidade do Rio de Janeiro pós-2016, o Rio mais integrado e competitivo” (RIO DE JANEIRO, 2010, p. 208)¹⁰¹, documento que demonstra o porquê da predileção do Centro:

A lógica criativa faz menção, no plano estratégico Rio Pós-2016, a intervenções pontuais no Centro da cidade, deslocando o “Produto Barra” para a região central da cidade. O Rio Pós-2016 investe na indução de investimentos em enclaves urbanos, destacando os equipamentos culturais que iniciam a intervenção na Zona Portuária - Museu de Arte do Rio e Museu do Amanhã - e na requalificação da Praça Tiradentes e do bairro da Lapa. É possível sinalizar que esta dimensão das políticas urbanas orientadas pela iniciativa de equipamentos culturais pode produzir um forte processo de gentrificação na área central da cidade, seja na “revisão dos parâmetros edilícios em lotes vazios” ou na “realização de editais de concessões para os imóveis definidos como estratégicos”. (2016, p. 241)

Não é coincidência que os espaços onde se encontram os bens reconhecidos como Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis (AETN), conforme será visto no caso-referência, estão no Centro da Cidade, notadamente nas franjas da Zona Portuária e no entorno da Praça Tiradentes. Isso faz parte de uma política deliberada que considera o patrimônio cultural local como

¹⁰⁰ Economia Criativa é um conceito anglo-saxão, implementado inicialmente na Austrália (projeto *Creative Nation*) e Reino Unido (pela política denominada de *Creative Industries Task Force*), trazido ao Brasil, como uma política pública, no Governo Dilma, com a criação da Secretaria da Economia Criativa. A economia criativa abarca diversos “setores criativos”, tais como moda, jogos eletrônicos, teatro, cinema, design e patrimônio cultural. Sobre o assunto, numa perspectiva crítica, Cf. DOMINGUES, João; LOPES, Guilherme. Economia Criativa e trabalho cultural: notas sobre as políticas culturais brasileiras nos marcos do capitalismo contemporâneo. In: RUBIM, Antônio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre; CALABRE, Lia (orgs). Políticas culturais no governo Dilma. Salvador: EDUFBA, 2015.

¹⁰¹ João Domingues (2016, p.232) explica que “durante a primeira gestão de Eduardo Paes, a prefeitura lançou o plano Pós-2016, O Rio mais integrado e competitivo. Este plano conta com 56 metas e 58 iniciativas, e seu principal objetivo é tornar o Rio de Janeiro uma ‘referência nacional na excelência do ambiente de negócios com destacada liderança na atração e manutenção de investimentos produtivos’ (RIO DE JANEIRO, 2010, p. 16).”

instrumento do empreendedorismo urbano e reconhece os sujeitos detentores do PCI como empreendedores.

O então presidente do IRPH, Washington Fajardo, em entrevista à FGV Projetos¹⁰², aborda o caráter prioritário do Centro da cidade como foco da política de patrimônio:

O que a prefeitura do Rio fez é muito estratégico para o desenvolvimento urbano da cidade. Quando prioriza o Centro, por meio do Porto Maravilha, faz uma inflexão na lógica do desenvolvimento urbano da cidade vigente nos últimos 40 anos, que é a de expansão da cidade. Isso tem um impacto tangível e intangível. Tangível, porque começamos a ter um centro melhor, mais visitado e com o turismo melhor desenvolvido. Um exemplo concreto: restaurantes que não abriam no final de semana, agora abrem. Temos também um resultado intangível. Nestes últimos 40 anos, entendíamos que expandir a cidade era promover desenvolvimento econômico. Tínhamos um modo de pensar que associava que era bom a cidade estar crescendo, pois estaríamos ficando mais ricos e desenvolvendo a sociedade. Isso é um equívoco. A dimensão intangível em recuperar o centro pode ser traduzida na mudança no modo de pensar a cidade. Começamos a olhar para uma cidade que já temos e vemos que ocupando melhor esta cidade, preenchendo os seus vazios, conseguimos promover o desenvolvimento econômico. São abertos novos negócios, as pessoas começam a morar mais perto do trabalho, criando, assim, um ecossistema urbano mais sustentável e mais resiliente a crises econômicas, a problemas ambientais e sociais.

Segundo Domingues (2016, p. 224), “este projeto tem ainda como condição a concentração de investimentos do capital em espaços selecionados da cidade, vinculado a alta seleção de modelos normativos e simbólicos para a manutenção de uma agenda de construção de uma certa imagem de cidade a empreender”. Inspirado no pensamento de David Harvey (2006), João Domingues (2016, p. 223) entende que “este novo modelo de planejamento inaugura uma nova qualidade de léxicos para uma noção empreendedora de cidade, explorando as vantagens locacionais para o oferecimento de bens e serviços e a atração de capitais financeiros”.

Assim, “para o universo da cultura, este novo modelo de regulação urbana orientaria a mercadorização de parte da cidade como uma imagem unitária (City Marketing), a partir da seleção de identidades locais e de um alto controle do uso social do espaço urbano” (2016, p. 224).

Invocando explicitamente noções trabalhadas por Bourdieu, porém as utilizando numa perspectiva ampliada, melhor dizendo, coletiva, David Harvey

¹⁰² Entrevista com Washington Fajardo. Disponível em: <<http://fgvprojetos.fgv.br/noticias/entrevista-com-washington-fajardo>>. Acesso em 19 jan 2018.

(2016, p. 192-193) compreende que o capital simbólico coletivo de cidades como o Rio de Janeiro é forma de distinção no competitivo mercado globalizado de cidades. Constituem, portanto, verdadeiras marcas distintivas (HARVEY, 2014, p. 194-195), que exaltam as singularidades e se valem, não raro, do patrimônio cultural e da memória como elementos estruturantes do chamado empreendedorismo urbano.

Por outro lado, Harvey alerta para a ambiguidade e contradição desse fenômeno. Utilizando o exemplo da produção de vinhos franceses para se pensar a renda monopolista¹⁰³, Harvey (2014), no capítulo a “Arte da renda” do livro “Cidades Rebeldes [...]”, chama atenção para um fenômeno novo do capitalismo contemporâneo, em que o capital, ao invés de uniformizar ou destruir, investe naquilo que apresenta certas características especiais, “únicas”, “singulares” e “autênticas”, demonstrando um novo *approach* para se pensar a relação entre patrimônio imaterial, mercado e globalização:

Mas a renda de monopólio é uma modalidade contraditória. Sua busca leva o capital global a valorizar iniciativas locais distintivas - na verdade, em certos aspectos, quanto mais distintivas e, hoje em dia, quanto mais transgressoras forem essas iniciativas, tanto melhor. Também leva a valorização da singularidade, da autenticidade, da particularidade, da originalidade e de todas as demais dimensões da vida social que são incompatíveis com a homogeneidade pressuposta pela produção de mercadorias. E se a intenção do capital não é destruir totalmente a singularidade que constitui a base da apropriação de rendas de monopólio (e há muitas circunstâncias em que assim o fez e foi severamente condenado por isso), então precisa defender uma forma de diferenciação e permitir o desenvolvimento de uma cultura local divergente e, até certo ponto, incontrolável que possa ser antagônica a seu próprio funcionamento.

Isso torna mais difícil e complexa a investigação dos usos discursivos do patrimônio cultural sob a ótica da Cidade *Standard*, pois nem tudo é padronizado e uniformizado. Em vez de grosseiramente ocasionar a destruição pela via da homogeneização, há, como será defendido neste trabalho, uma sofisticada captura e subjugação da potência contestadora do PCI em prol de determinados interesses, que acabam gerando, no final das contas, um desgaste dessa categoria.

¹⁰³ Para analisar a relação entre a tendência de se criar monopólios em certos setores econômicos e as singularidades culturais, Harvey analisa o mercado de vinhos e as repercussões do “terroir” dos vinhos franceses, que carrega uma forte tradição e impacto econômico, em contraposição ao discurso tensionador dos vinhos australianos que, desprovidos da “autenticidade do terroir”, valem-se de outras categorias para se contrapor às formas distintivas que remontam aos vinhos produzidos em certa região, na França, e com técnicas específicas.

É necessário, portanto, estar atento a esses movimentos, como será retomado no caso-referência, que podem passar despercebidos. Desde já, é possível notar esse processo de valorização da singularidade, da autenticidade e da originalidade como um importante aspecto da relação entre patrimônio e cidade, isto é, um valioso ativo no marco do capitalismo contemporâneo, como será identificado no estudo das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis (AETN).

Retomando a análise de João Domingues (2016, p. 242) sobre o impacto do empreendedorismo urbano nas políticas culturais do Rio de Janeiro, que foram potencializados na sua versão empreendedora, destacam-se três aspectos:

- i.) a incorporação acrítica da economia criativa, como uma coqueluche categorial em que o urbanismo do Rio de Janeiro torna a cidade *cool*, competidora de capitais e sujeitos criativos ou interessados em sua estética inovadora;
- ii.) as imagens derivadas deste processo, baseadas em ritos inovadores, que promovem intervenções no tecido urbano, os quais privilegiam formas estéticas e a presença dos usuários solventes do processo empreendedor urbano;
- iii.) a restrição institucional atual do patrimônio, que acentua a dimensão de uma fração paisagística da cidade em detrimento da ampliação de mecanismos mais evidentes de consulta à patrimonialização, estabelecendo marcas de centralismo burocrático que privilegiam as dimensões materiais das políticas patrimoniais.

Sobre esse terceiro item – que enfatiza o centralismo burocrático¹⁰⁴ e a dimensão material das políticas de patrimônio local – é possível afirmar que houve, a partir de 2013, a inclusão do reconhecimento da dimensão imaterial de patrimônio na política cultural do município do Rio de Janeiro, movimento, aliás, que pode ser vislumbrado em muitas cidades brasileiras.

Sobre o cenário da preservação do patrimônio local, especialmente acerca da ascensão do PCI nos municípios, Daniel Reis (2015, p. 250) constata:

No âmbito cidadão é notório observar o vertiginoso crescimento dos departamentos e comissões de patrimônio culturais regidos por legislação própria – ainda que a maioria deles tenha se inspirado, em maior ou menor grau, no

¹⁰⁴ A ausência de participação e o centralismo burocrático podem ser considerados, na teoria de Domingues, a origem do conceito de “gabinetagem”, que está sendo construído por esse autor, o qual representa o *modus operandi* como certos bens culturais são reconhecidos oficialmente como patrimônio cultural carioca, ou seja, sem estudos técnicos, sem participação popular ou do conselho de patrimônio do município; simplesmente são instituídos por um ato unilateral do prefeito, que Domingues denomina de “gabinetagem”. Esse conceito será retomado no segundo capítulo, quando forem elencados os bens culturais de natureza imaterial reconhecidos como patrimônio cultural carioca.

Decreto 25 do IPHAN. Mas ainda é interessante observar o quão rápido incorporaram a categoria patrimônio imaterial em seus discursos. O patrimônio cultural parece ter conquistado no país um espaço inimaginável anos atrás no organograma da administração pública municipal. O perfil das instituições é o mais variado quanto à atuação, força política, metodologias de trabalho, perfis profissionais e projetos de patrimonialização.

Mas isso não significa, no caso do Rio de Janeiro, uma ruptura com os resquícios da moderna noção de patrimônio ou com o empreendedorismo urbano escancarado por Domingues (2016), libertando, por sua vez, a força transgressora da categoria PCI. Muito pelo contrário. O caso-referência – que está situado, repita-se, na segunda fase apresentada anteriormente, denominada de versão empreendedora – demonstrará que a potência do PCI foi devidamente emoldurada pela lógica da Cidade *Standard* e retrabalhada pelo empreendedorismo urbano.

Essa novidade trazida pela aplicação do PCI nas cidades, aliás, é muito bem demonstrada na obra “Cidade (i)material: museografias do patrimônio cultural no espaço urbano”, publicada em 2015, fruto do trabalho de doutoramento de Daniel Reis (2015), que fez uma “museografia do espaço urbano” sob forte influência da Antropologia Urbana.

Ao analisar a política de patrimônio local de Juiz de Fora (MG), a “Manchester mineira”, Reis (2015, p. 251-252), com o objetivo de comprovar sua hipótese de que as novas políticas de patrimônio nas cidades, especialmente com relação ao patrimônio imaterial, invertem a lógica que considera o patrimônio como algo fora do alcance do mercado, destaca:

Encampar o patrimônio imaterial significou também uma relativa inversão na clássica oposição entre patrimônio/mercado. Os bens patrimonializados correspondem, em sua maioria, ao calendário de eventos que atrai maior fluxo turístico a uma cidade que vem buscando se consolidar neste setor. De tal forma que os bens imateriais da cidade são também os que atraem considerável fluxo de capital, movimentando a rede hoteleira, os restaurantes e outros serviços.

Nesse sentido, no Rio de Janeiro – e noutras cidades brasileiras, como bem alertou Reis (2015) – percebe-se uma disputa incessante pela aplicação e implementação do PCI: de um lado, a existência de um movimento de captura do patrimônio cultural (inclusive da neutralização da própria potência contestadora do conceito de PCI) em prol de uma lógica estandardizada e empreendedora. De outro lado, o movimento de fortalecimento dos sujeitos e comunidades

historicamente subalternizados que percebem no PCI uma oportunidade de dar visibilidade e força às suas lutas.

Nesse cabo de guerra, a categoria patrimônio – sobretudo a partir da sua dimensão imaterial – se torna “uma boa ferramenta para se pensar a cidade – e as cidades de modo geral –, por espelhar os anseios, embates e contradições e deixar explícitos os diferentes grupos que atuam na construção do espaço urbano” (REIS, 2015, p. 250).

Assim, depois de debatida a origem e a configuração teórica do patrimônio cultural imaterial no mundo ocidental, é necessário compreender de que forma essa categoria foi apropriada nas construções normativas nacionais e internacionais, ou seja, elas trouxeram consigo as marcas da fricção ou buscaram neutralizar as disputas existentes no campo do patrimônio? A lógica do espelhamento se manteve presente? Qual o escopo e principais entraves para aplicação dessas normas na política cultural local?

2 Construções Normativas em Torno do Patrimônio Cultural Imaterial

*O poeta municipal
discute com o poeta estadual
qual deles é capaz de bater o poeta federal
Enquanto isso, o poeta federal tira ouro do nariz.*

Carlos Drummond de Andrade

Este capítulo se destina a investigar as construções normativas que incorporaram a noção de patrimônio cultural imaterial – conforme analisado no capítulo anterior, a partir da segunda metade do século XX, no mundo ocidental¹⁰⁵ – dando-se especial enfoque à legislação, por conseguinte à política, preservacionista brasileira.

É que a política brasileira voltada aos bens de natureza imaterial, estabelecida em âmbito federal nos anos 2000, pode ser considerada pioneira no campo, conforme defende Maria Cecília Londres Fonseca (2017), não só antecedendo, mas também servindo de referência à elaboração da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, que iria surgir três anos depois, em 2003, por intermédio da UNESCO.

Não é possível afirmar, com precisão, em que medida se deu essa influência, até porque, conforme será visto na segunda parte deste capítulo, essas construções normativas são sempre complexas, polifônicas e difíceis de serem rastreadas. No entanto, por ter sido anterior e reconhecidamente exitosa na sua implementação – ainda em curso – essa constatação será tomada como premissa deste trabalho.

Nesse sentido, aqui, no segundo capítulo, será privilegiada uma abordagem cronológica, no lugar de uma possível análise escalonar das normas, a fim de demonstrar o espelhamento normativo e situar histórica e politicamente a

¹⁰⁵ Importante fazer essa ressalva, pois desde a década de cinquenta do século passado os países orientais constroem normatizações que se referem ao que hoje se compreende como PCI, tais como o Japão, através da *Law for the Protection of Cultural Properties* Sobre o assunto, cf. ABREU, 2003.

flutuação semântica da categoria patrimônio cultural, especialmente o ponto de inflexão – a fissura – ocasionada pelo atrito trazido pelo surgimento do PCI.

Isso não quer dizer que será feita uma historiografia que recupere toda a trajetória de construção do PCI, no Brasil. A cronologia não tem essa pretensão, sendo apenas uma forma de contextualizar historicamente a construção normativa brasileira e, principalmente, se opor ao escalonamento.

Neste capítulo, por exemplo, a própria Constituição Federal de 1988 será abordada, transversalmente, como um dos importantes marcos na consolidação do PCI, no Brasil, especialmente em razão do avanço conceitual trazido pelo art. 216, que ampliou a definição normativa de patrimônio cultural e trouxe, no parágrafo primeiro, a possibilidade de criação de novos instrumentos para acautelar a dimensão imaterial, que ainda estava, no final da década de oitenta, consolidando-se política e conceitualmente.

A opção por rejeitar uma análise puramente escalonar – que seguiria uma lógica hierárquica e hierarquizante, do maior para o menor, do internacional ao local – justifica-se em razão dos debates acerca do patrimônio cultural imaterial brasileiro, em âmbito oficial, antecederem as discussões internacionais travadas na UNESCO, conforme já mencionado anteriormente. Ademais, uma análise estritamente vertical esconderia o tortuoso caminho percorrido pelo PCI nas construções normativas brasileiras, considerando, ainda, a autonomia dos entes federativos. No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, o município se encontra muito mais avançado em relação ao estado no que tange às políticas culturais voltadas ao PCI.

Assim, somada à abordagem cronológica, será empreendida uma análise comparativa. A hipótese levantada no capítulo anterior, de que as normas voltadas ao PCI foram espelhadas naquelas que foram construídas sobre o alicerce da “pedra e cal”, será retomada e aprofundada neste segundo capítulo, bem como será delineada a fôrma na qual as normas estaduais e municipais – especialmente as construções normativas do estado e do município do Rio de Janeiro – basearam-se para forjar suas respectivas normatizações de PCI.

O capítulo ficou dividido em quatro partes: a) *Reflexo da pedra e cal: o Decreto Presidencial 3.551/2000*, cuja norma a ser estudada será, como já referido, o DP 3.551/2000, tido como o marco da política voltada ao patrimônio cultural imaterial no Brasil; b) *Patrimônio cultural imaterial no contexto*

internacional: um olhar a partir da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, cuja norma sob análise é a própria Convenção de 2003; c) *As normas voltadas ao patrimônio cultural imaterial na cidade do Rio de Janeiro*, ocasião em que serão estudadas as normas municipais que versam sobre o assunto, notadamente o Decreto Municipal 23.162/2003, a Lei Municipal 3.947/2005 e a Lei Complementar 111/2011; e, por fim, d) *A lei estadual de patrimônio cultural imaterial e a ausência na política cultural fluminense*, o qual será feita uma análise acerca da Lei Estadual 5.113/2007 e da Lei Estadual 6.459/2013, considerando a inexistência de política voltada ao patrimônio cultural imaterial do estado do Rio de Janeiro, mesmo havendo uma legislação específica desde 2007.

Essa estrutura tem por objetivo demonstrar o contexto político e jurídico que deu origem às mencionadas construções normativas, bem como investigar o papel das agências oficiais – aqui compreendendo os organismos internacionais, como a UNESCO, assim como os demais órgãos vinculados ao Poder Público brasileiro, tais como IPHAN, IRPH e INEPAC – na concepção e aplicação dessas normas, sem olvidar, é claro, a participação dos sujeitos detentores e produtores dos bens culturais de natureza imaterial nesse processo.

Sobre esse último objetivo, vale aqui enfatizar: o caminho escolhido, neste segundo capítulo, privilegiará, num primeiro momento, a investigação da atuação do Estado na implementação e manejo do PCI, bem como o papel da norma jurídica nesse processo, pois, como é majoritariamente aceito na teoria jurídica, o Estado é quem diz o direito.

Isso não quer dizer que os sujeitos detentores e produtores do chamado PCI não participem, taticamente, através das brechas ocasionalmente existentes, dos rumos dessa política, considerando que o PCI sempre foi preservado pelos sujeitos, independentemente do reconhecimento estatal. Nesse sentido, se o patrimônio precede as instituições (MONTALVO, 2011), é possível afirmar que o PCI é anterior às normas que o institucionalizaram.

Esse olhar “oficial”, que se fundamenta, inclusive, na definição jurídico-normativa de PCI será o ponto de partida desse capítulo, mas não excluirá outros enfoques ditos “não oficiais”, como as chamadas práticas sociais instituintes (CAVALLAZZI, 2010, p. 132), que exercem influência significativa no processo de introjeção do PCI nas construções normativas que serão estudadas a seguir.

2.1

Reflexo da *pedra e cal*: o Decreto Presidencial 3.551/2000

Nesta primeira parte, serão analisados os principais aspectos políticos e jurídicos do Decreto Presidencial 3.551, editado no ano 2000, que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI, aqui tomado como um importante marco dentro da trajetória da política federal brasileira voltada ao patrimônio cultural. Além disso, será investigada a replicação dos preceitos oriundos dessa norma nas construções normativas municipais brasileiras, especialmente as do Rio de Janeiro, assim como o rebatimento dessa nova política de patrimônio na cidade, ou melhor, na política local carioca.

Nessa abordagem, em vez de se empreender, única e exclusivamente, uma narrativa histórica linear que demonstre a evolução do conceito de patrimônio, no Brasil, desde a década de trinta do século passado, optou-se por combinar e acrescentar, com a devida cautela, um viés comparativo entre as normas que representam a política voltada ao patrimônio material e as construções normativas que dizem respeito ao patrimônio cultural imaterial, a fim de evidenciar a lógica do espelhamento normativo, que será explicada a seguir.

Isso não quer dizer que os aspectos históricos ou os marcos temporais atinentes a essa investigação serão dispensados. Nem seria possível fazê-lo. Apenas esclarece-se que o foco não será a elaboração de uma “linha do tempo” da política de preservação do PCI no Brasil, como muitos trabalhos do campo jurídico do patrimônio cultural, de forma exitosa, já fizeram (COSTA, 2011; CAMPOS, 2017; QUEIROZ, 2016)¹⁰⁶.

O objetivo deste capítulo, repita-se, é se debruçar sobre as construções normativas destinadas ao PCI, claro, sem perder de vista os citados aspectos históricos e políticos que lhes dão roupagem.

¹⁰⁶ Em breve síntese: tomando como uma reminiscência conceitual o anteprojeto de Mário de Andrade de 1936, parte-se dos anos setenta do século passado, com a criação, junto ao Ministério da Indústria e Comércio, do Centro Nacional de Referência Cultural – CNRC (1975) e da Fundação Nacional Pró-Memória (1979), ambas sob a batuta de Aloísio Magalhães, figura chave na política de PCI brasileira, até se chegar à promulgação da CF/88 (art. 216), que abriu caminho e criou terreno fértil à política do PCI, impulsionada, em âmbito internacional, pela Recomendação para Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular de 1989 e, aqui no Brasil, pela Carta de Fortaleza de 1997, enfim, culminando com o Decreto Presidencial 3.551/2000, que é considerado o marco dessa nova política.

Assim, antes de se apresentar os principais pontos da construção normativa em torno do Decreto Presidencial 3.551/2000, será retomada a hipótese do espelhamento, lançada no capítulo inaugural – a qual versa que o PCI, sem romper com a matriz moderna de patrimônio, forjou-se aos moldes do seu contrário, o PCM.

É importante compreender que esse hipotético espelhamento é transversal e pode ser percebido em vários domínios: na teoria do patrimônio, na política de patrimônio, na historiografia do patrimônio e, inclusive, no campo jurídico do patrimônio, através da construção normativa assentada para estribar a noção de PCI, que aqui se denomina de espelhamento normativo.

É muito comum, em razão do raio de influência desse espelhamento, empreender-se reflexões e digredir sobre o patrimônio cultural imaterial, sempre, na perspectiva comparada com o patrimônio cultural material – que é, repita-se, uma caricatura da matriz moderna de patrimônio apelidada, no Brasil, de “pedra e cal”¹⁰⁷.

E essa abordagem, cada vez mais reproduzida e utilizada, não é estilística nem se dá apenas para fins didáticos; ela traz consigo, entranhada, as marcas da fricção e da disputa. O autor deste trabalho está atento a isso e, sempre que possível, evitará as tentativas de naturalizar ou de ofuscar o caráter político do espelhamento, como se fosse algo sem atrito, neutro ou simplesmente esquemático.

Na literatura especializada, pelo menos na brasileira, é praxe se valer desse método comparativo entre PCI e PCM para conceber e explicar a própria natureza do PCI. Na recente historiografia do campo, por exemplo, uma das classificações mais aceitas e reproduzidas nos trabalhos acadêmicos sobre o assunto é aquela difundida por Maria Cecília Londres Fonseca (1997)¹⁰⁸, que divide a política federal de preservação em dois períodos: a fase heroica e a fase moderna¹⁰⁹.

¹⁰⁷ O termo “pedra e cal” é fruto da fricção no plano discursivo, afinal qual seria alcunha da política de PCI?

¹⁰⁸ Como já mencionado no primeiro capítulo, essa divisão binária (mas um pouco diferente: dividida em “fase heroica” e “segunda fase”) já pode ser encontrada na publicação institucional do SPHAN de 1980. Cf. BRASIL. Ministério da Cultura. *Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória*. Brasília: Sphan/Pró-Memória, 1980.

¹⁰⁹ Conforme explicado no capítulo anterior, apesar de não fazer uma historiografia, Fonseca “adotou uma perspectiva ‘primordialmente histórica’, tomando como ‘objeto de pesquisa o processo de construção do patrimônio histórico e artístico no Brasil, considerado enquanto uma prática social produtiva, criadora de valor em diferentes direções’” (ABREU, 2005, p. 27).

Apesar de se compreender a política preservacionista de forma mais fluante e dinâmica, essa subdivisão é bastante útil para explicar a hipótese levantada de que há um espelhamento entre as dimensões do patrimônio cultural material e patrimônio cultural imaterial, inclusive no plano normativo.

Segundo Fonseca (1997), a fase heroica é aquela correspondente à gestão de Rodrigo Melo Franco de Andrade à frente do SPHAN, que vai de 1937 até 1967. A gestão do “Doutor Rodrigo”, como era conhecido o advogado mineiro fundador daquele órgão, é reconhecida pelo pioneirismo na implementação da política de patrimônio no Brasil, que, no seu primórdio, buscava, com o apoio de diversos intelectuais modernistas, reconhecer bens culturais que fossem guiados pelo sentido de “brasilidade”, tendo o barroco mineiro sido eleito como a mais perfeita expressão artístico-cultural desse ideal. Um dos maiores legados desse período, que será explorado mais adiante, é o instituto do tombamento, criado pelo Decreto-lei 25/1937, norma-símbolo que se encontra em vigor até os dias de hoje.

A fase moderna, por sua vez, é aquela correspondente à gestão de Aloísio Magalhães no comando do SPHAN/Pro-memória, que durou pouco tempo, de 1979 a 1983, mas é considerada medular para se compreender o surgimento da atual noção de PCI. O designer pernambucano Aloísio Magalhães¹¹⁰, dentro do contexto de mudanças ocorridas na década de setenta do século passado, é tido como um dos responsáveis por introduzir uma nova perspectiva de preservação, que considerava, por exemplo, as técnicas e os saberes associados a certos bens culturais como integrantes da noção de patrimônio.

Na chamada fase moderna, vale ressaltar, não houve normatização significativa acerca do PCI, até porque esse conceito ainda estava sendo maturado. Porém, na recente historiografia do patrimônio, sobretudo na virada dos anos 2000, a gestão de Aloísio Magalhães vai ser recuperada e seu trabalho apontado como a gênese da política voltada ao PCI, em âmbito federal¹¹¹.

O estudo de políticas atreladas ao governo ou à gestão de certas figuras que possuem cargos públicos não é incomum. Muito pelo contrário. A análise de períodos históricos através das respectivas políticas e gestões públicas, sobretudo àqueles trabalhos que se dedicam a estudar o papel do Estado ou de certas

¹¹⁰ Pouco se fala, mas Aloísio também era advogado.

¹¹¹ Sobre a influência de Aloísio Magalhães na concepção de política do PCI, Cf. CAMPOS, 2017, p. 22-23.

instituições, é uma metodologia cabível e aceita em pesquisas de ciências sociais aplicadas, especialmente utilizada no campo das políticas culturais.

O problema é quando esse método se confunde com a própria disputa de sentido que está em jogo no campo, contribuindo à criação de mitos fundadores ou à personificação de disputas que se dão no espaço discursivo. A classificação binária entre fase heroica (1937-1967) e fase moderna (1979-1983), por exemplo, relegou para um segundo plano a gestão de Renato Soeiro (1967-1979), que foi responsável por importantes projetos relacionados ao patrimônio arqueológico, à cooperação internacional, ao Programa das Cidades Históricas - PCH e às dinâmicas e processos internos no IPHAN (PEREIRA, 2009).

Frise-se que não se pretende, aqui, propor uma revisão da historiografia do campo do patrimônio, tal como o trabalho de Júlia Wagner Pereira (2009) que apontou para essa lacuna de Soeiro entre os dois pilares da política do IPHAN, mas tão somente demonstrar a hipótese de que o espelhamento perpassa, como uma lâmina, várias áreas do saber, inclusive a historiografia produzida pelo próprio campo do patrimônio.

Nesse raciocínio, o binarismo entre a fase heroica e a fase moderna integra as disputas de sentido que demarcam o posicionamento eminentemente político de uma inovadora proposta de se pensar o patrimônio, que se municiou de novos conceitos, metodologias e, como será demonstrado ao longo deste trabalho, de “novas normas” em contraponto às “velhas normas” jurídicas, como aconteceu com o PCI.

O binarismo é, na verdade, fruto do espelhamento. Mas é especialmente curioso observar que esse binarismo, oriundo do espelhamento, acaba compartilhando o mesmo mito fundador no que tange às normas jurídicas brasileiras voltadas aos bens culturais de natureza material e imaterial. A literatura sobre patrimônio, no Brasil, reforçando a temerária ideia de paternidade ou de mentor intelectual das normas, baseou-se no mesmo elemento nuclear para estribar conceitualmente a principal norma que representa o PCM (DL 25/1937) e o PCI (DP 3.551/2000), a saber, o famigerado anteprojeto de Mário de Andrade de 1936¹¹².

¹¹² Sobre a desconstrução desse mito, vide o artigo “Entre a lei e as salsichas: análise dos antecedentes do Decreto-lei nº 25/1937”. Cf. TELLES; CAMPOS. 2010.

O anteprojeto de Mário de Andrade de 1936, que previu a criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional – SPAN¹¹³, baseado num sistema de classificação octogonal de artes (CHAGAS, 2006, p. 104), é tido como o precedente que deu forma e conteúdo ao Decreto-lei 25/37, norma que criou o tombamento e deu início à política preservacionista brasileira¹¹⁴.

Essa gênese marioandradiana é bastante reproduzida na literatura do campo do patrimônio, baseada, sobretudo, na missiva de Gustavo Capanema, então Ministro da Educação e Saúde, que encomendou o referido anteprojeto ao autor de Macunaíma:

Telefonei a Mário de Andrade, então Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura de São Paulo. Expus-lhe o problema e lhe pedi que me organizasse o projeto. Mário de Andrade, com aquela alegria adorável, aquele seu fervor pelas grandes coisas, aquela sua disposição de servir, queria apenas duas semanas para o trabalho. Decorrido o prazo, eis Mário de Andrade no Rio de Janeiro, trazendo o projeto. (BRASIL, 1980, p. 22)

O fato é que, conforme já demonstrado noutro trabalho (TELLES, 2010), essas duas semanas supostamente utilizadas por Mário de Andrade são fruto, na verdade, de um acúmulo de mais de uma década de outros anteprojetos e esboços de lei, que vinham sendo debatidos e construídos desde os anos vinte do século passado, tais como o de Luis Cedro, Jair Lins e Wanderley Pinho (BRASIL, 1980)¹¹⁵, para, aí sim, dar corpo e constituir o anteprojeto de 1936.

¹¹³ A proposta de Mário de Andrade não tinha o “H” de histórico.

¹¹⁴ Apesar de se tomar a criação do SPHAN como o marco zero, já existiam outras iniciativas pontuais empreendidas por instituições como Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o Museu Histórico Nacional. Sobre o assunto, Cf. ORÍÁ, Ricardo. A proteção jurídica ao patrimônio cultural no Brasil: uma análise histórico-antropológica. In: RODRIGUES, Francisco Luciano Lima (org). Estudos de direito constitucional e urbanístico em homenagem à prof^a Magnólia Guerra. São Paulo: RCS Editora, 2007, p. 489-508.

¹¹⁵ Além da conjuntura política desfavorável, tais esboços não conseguiram vingar, sobretudo, em razão da ausência de permissivo constitucional que fizesse valer a intervenção na propriedade privada, uma vez que a função social da propriedade aparece somente na Constituição de 1934, isto é, posteriormente aos respectivos projetos.

Quadro 1 - Projetos e anteprojetos de lei que antecederam o DL 25/1937.

Autoria do Projeto	Luis Cedro	Jair Lins	Wanderley Pinho	Mário de Andrade
Tipo de bens	Imóveis	Móveis e Imóveis	Imóveis ou móveis	Obras de arte (arqueológica, ameríndia, popular, histórica, erudita nacional, erudita estrangeira, aplicada nacional, aplicada estrangeira)
Órgão responsável	Inspetoria dos Monumentos Históricos	Serviço de tutela ao patrimônio histórico e artístico da União e Serviço de tutela ao patrimônio histórico e artístico dos Estados	Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional	SPAN - Serviço do Patrimônio Artístico Nacional
Instrumento de proteção	Classificação	Catologação	Catologação	Tombamento
Principais contribuições	Previu o binômio: histórico, artístico de interesse Nacional (art. 1º); Impedia a destruição do bem classificado (art. 5º); previu empréstimo para custear os reparos urgentes, caso o proprietário provasse a reconhecida insuficiência de meios (art. 7º).	Instaurou o direito de preferência (art. 1º e 3º); excluiu os bens estrangeiros da catalogação (art. 2º); exigia o registro no registro geral de hipotecas, equivalente ao cartório (art. 3º); previsão de dois modos de catalogação: voluntário e judicial/compulsório (art. 4º); previsão de catalogação definitiva ou provisória (art. 6º); proibição de construção nova no entorno (art. 14);	Instalou a peculiar e notável beleza como critérios de reconhecimento do patrimônio histórico-artístico nacional (art. 1º); Criou um preceito semelhante à visibilidade (art. 3º, d) e estabelece restrições à vizinhança (art. 14); previu os conjuntos das edificações como equivalentes aos imóveis e, portanto, suscetíveis de catalogação (art. 3º, e); previu um Conselho Deliberativo e Consultivo da Defesa do Patrimônio Histórico-artístico Nacional (art. 22)	Criação de 4 livros do tomo: 1. Livro do tomo arqueológico etnográfico, 2. Livro do Tombo Histórico, 3. Livro do Tombo das Belas Artes, 4. Livro do Tombo das Artes Aplicadas. (Capítulo II)

Fonte: TELLES, 2010.

Conforme declarou Lygia Martins Costa (2002, p. 78), com relação ao mito criador do Decreto-Lei 25/37, “há, nos últimos tempos, uma tendência a atrelá-lo ao projeto de Mário de Andrade. A nosso ver, não se justifica essa pretensão. Constitui, isso sim, em mais um outro projeto, síntese do que é válido em todos aqueles que o precederam, e somado à consulta cuidadosa à legislação específica estrangeira”.

Mesmo com esse esforço de lançar luz às demais contribuições que antecederam o anteprojeto de 1936, a figura de Mário de Andrade ainda é tida como fundadora intelectual não só da norma que deu origem ao tombamento, o Decreto-lei 25, mas também da própria política preservacionista que se inaugurava com aquele marco legal de 1937.

O mais interessante, no entanto, é constatar que Mário de Andrade, esse mito fundador do DL 25/37 e, por conseguinte, do que se denominou de “fase heroica”, também foi resgatado noutra momento histórico, quase sessenta anos depois, nos debates que antecederam a criação do DP 3.551/2000 e a institucionalização da política voltada ao chamado patrimônio cultural imaterial.

Com relação ao Decreto Presidencial 3.551/2000, norma aqui estudada, observa-se que o mesmo anteprojeto marioandradiano de 1936 é revisitado e citado como um importante precedente, pois o sistema octogonal de artes – artes, ali, entendida tal como se compreende patrimônio atualmente – trazia previsões referentes ao que hoje se lê como patrimônio cultural imaterial¹¹⁶.

Noutras palavras, através de seu anteprojeto, Mário de Andrade vem sendo apontado, ao mesmo tempo, como o fundador das duas visões de patrimônio, material e imaterial, o que corrobora com a hipótese aqui levantada de espelhamento, uma vez que, apesar de serem diametralmente opostas, a visão “pedra e cal” representada pela gestão (ou pela pessoa) de Rodrigo Melo Franco de Andrade e a visão moderna atrelada à gestão (ou à figura) de Aloísio Magalhães mantém a mesma silhueta, ou melhor, uma imagem em comum, pois não há, como já debatido no capítulo anterior, uma ruptura com a matriz moderna de patrimônio. E essa imagem que une as duas personas, dentro da lógica do espelhamento, é representada por Mário de Andrade.

¹¹⁶ O que não conseguiu vingar, na época, por ser bastante avançado para as discussões da década de 30 do século passado, trazendo referência, por exemplo, às artes ameríndias e populares. Sobre o sistema octogonal proposto por Mário de Andrade, Cf. CHAGAS, Mário de Souza. *Há uma gota de sangue em cada museu: a ótica museológica de Mário de Andrade*. Chapecó: Argos, 2006.

Depois dessa breve digressão acerca do mito marioandradiano como forma de visualizar a hipótese do espelhamento trazida pelo autor deste trabalho, passa-se, então, a analisar o contexto de criação do Decreto Presidencial 3.551/2000, aqui tomado como um importante marco na política preservacionista brasileira.

Essa análise terá como referência duas fontes. A primeira é a tese de doutorado de Yussef Daibert Salomão de Campos (2015), que analisou os anais da Constituinte de 1987-1988 no que tange à construção do art. 216 da CF/88, fornecendo uma excelente fonte secundária para o presente trabalho. A segunda é o Dossiê das atividades da Comissão e do GTPI - Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial (BRASIL, 2000), publicação institucional do IPHAN que traz a memória das discussões e contribuições de especialistas na criação do referido Decreto Presidencial 3.551/2000.

Para compreender o surgimento do Decreto Presidencial 3.551/2000 é importante conhecer os debates que antecederam esse marco legal, por volta da década de oitenta do século passado, sendo dispensável, no momento, invocar o mito Mário. Segundo o Dossiê do GTPI (BRASIL, 2000), pelo menos três documentos influenciaram diretamente a construção normativa do DP 3.551/2000, quais sejam, (a) a Recomendação para Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular de 1989¹¹⁷, (b) a Constituição Federal de 1988 e (c) a Carta de Fortaleza de 1997.

A Recomendação para Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular de 1989, firmada na vigésima quinta reunião da UNESCO, em Paris, é fruto de um debate internacional encabeçado pela Bolívia, ao longo dos anos oitenta, que pretendia criar uma norma que fizesse frente à Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972¹¹⁸, uma vez que esta privilegiava a inscrição na Lista de Patrimônio Mundial daqueles bens culturais atrelados à ideia de excepcionalidade (Valor Universal Excepcional) e autenticidade, isto é, critérios de atribuição de valor que este trabalho vem designando de pilares do patrimônio cultural material, compreendidos, ainda, como resquícios da matriz moderna de patrimônio.

¹¹⁷ Que será retomada também no próximo item, quando forem analisados os antecedentes da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003.

¹¹⁸ O que ocorreu efetivamente, em 2003, com a edição da Convenção Para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

A Recomendação de 1989, que será retomada no item seguinte, é referenciada como um importante precedente, pois é um dos primeiros documentos internacionais a questionar esse caráter eurocêntrico, fruto da noção moderna de patrimônio, como se viu no capítulo inaugural, pois lança olhar para existência de outros tipos de patrimônio, “destacando a natureza específica e a importância da cultura tradicional e popular como parte integrante do patrimônio cultural e da cultura viva”¹¹⁹. Não é coincidência, diante do que foi discutido no primeiro capítulo, que um país latinoamericano tenha puxado essa discussão em âmbito internacional, o que acabou, inevitavelmente, ecoando no debate feito aqui no Brasil, na época da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.

Pela primeira vez, no Brasil, uma Constituição – a de 1988, batizada de “Carta Cidadã” – trouxe expressamente a referência aos bens de natureza imaterial, avançando significativamente para a construção do arcabouço jurídico que se tem hoje. Mesmo não sendo o foco deste trabalho, é de extrema importância a análise dos debates da constituinte de 1987-1988¹²⁰ para se compreender o contexto que originou a redação final do artigo 216 da CF/88¹²¹, no intuito de também compreender as estratégias, os processos e agentes políticos que participaram dos debates que culminaram na sua positivação¹²².

Segundo Francisco Humberto Cunha Filho (2004, p. 89), “em decorrência das emendas populares apresentadas ao Congresso Constituinte de 1987-1988, no que se atine à seara cultural, assuntos específicos vieram à tona [...]”, mas, em resumo, “um olhar panorâmico sobre a atuação do segmento cultural durante a [...] Constituinte permite concluir que tão forte quanto o produto normativo que

¹¹⁹ Trecho do preâmbulo da Recomendação Para Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular de 1989. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20Paris%201989.pdf>>. Acesso em: 26 out 2017.

¹²⁰ O vasto material pode ser acessado no site da Câmara e do Senado. As votações em Plenário da matéria sobre cultura estão publicadas no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 de: 20/05/1988, pág. 10627 a 10629 (Atual Art. 215 e art. 216 - correspondente na época aos art. 252 e 253); e 22/06/1988, pág. 11499 a 11502 (Atual § 2º art. 215 e § 5º art. 216 - correspondente na época aos art. 23 e art. 24). A matéria foi debatida na Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e sua Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, onde o assunto foi longamente tratado.

¹²¹ “Art. 216: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]”

¹²² Num sentido mais ampliado, a obra de Pilatti (2008) é uma importante fonte de pesquisa para se aprofundar esse debate, pois identifica os embates e fluxos que foram decisivos na redação final da Constituição Federal de 1988, auxiliando na compreensão das forças que estavam em disputa naquele momento, sobretudo entre “progressistas e conservadores”.

garante a representação de interesse do segmento cultural foi o processo do qual ele resultou” (CUNHA FILHO, 2004, p. 89). Francisco Luciano Lima Rodrigues (2006, p.11) assim entende:

A instalação da Constituinte Brasileira no final dos anos 80 foi também um marco considerável na construção do atual conceito de patrimônio cultural, uma vez que as forças dos partidos de esquerda, dos grupos intelectuais e dos órgãos de cultura juntaram-se para construir um conceito de patrimônio cultural de conteúdo mais dinâmico, mais vivo, mais popular e, acima de tudo, que favorecesse o exercício da cidadania, processo que vinha sendo construído desde os anos 70.

A tese de doutorado de Yussef Daibert Salomão de Campos, defendida, em 2015, no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, intitulada “A dimensão política do patrimônio cultural na constituinte de 1987-1988”, mostra com bastante nitidez esse processo, fornecendo um excelente material para se compreender a construção normativa do art. 216 da CF/88.

Mas por que é importante compreender a construção normativa do art. 216 da CF/88 dentro das rotas de colisão do campo do patrimônio?

É que com o advento do mencionado dispositivo constitucional, ocorreu o chamado alargamento da definição de patrimônio cultural, antes reduzida ao conceito de patrimônio histórico e artístico nacional expressa no DL 25/37 e/ou na Convenção de 1972:

Com a Constituição Federal de 1988, o conceito de patrimônio cultural sofreu sua mais significativa ampliação no que diz respeito à materialidade ou imaterialidade dos bens culturais tutelados, indo de encontro à própria concepção atual que se tem de cultura e ao contrário do Decreto-lei n. 25/1937 e da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial, que prestigiaram apenas os bens materiais. (REISEWITZ, 2004, p. 98)

O art. 216 da CF/88 ainda trouxe, no bojo dos seus parágrafos, exemplificativamente, as formas de preservação do patrimônio cultural, bem como dispositivos acerca da punição aos danos e ameaças à preservação desse patrimônio, dentre outros temas relevantes, tais como a gestão do patrimônio arquivístico, o tombamento de quilombos¹²³ e incentivos à produção e

¹²³ Sobre o assunto, Cf. MENDONÇA, Guilherme Cruz de. Considerações jurídicas sobre o tombamento dos antigos quilombos: conceitos, categorias e instrumentos. In: Patrimônio: práticas e reflexões. Programa de Especialização em Patrimônio. Artigos (2005 e 2006). IPHAN/COPEDOC, 2009.

conhecimento de bens culturais. Yussef de Campos (2015, p. 2), sobre a construção do art. 216 da CF/88, conclui:

Sem sombras de dúvidas um artigo inovador. A inclusão da dimensão imaterial do patrimônio, a referência à identidade a partir da diversidade (ainda que seja uma expressão genérica), as referências culturais para além do patrimônio de pedra e cal, o registro como instrumento jurídico de proteção, a criminalização dos danos cometidos do patrimônio, o tombamento dos sítios quilombolas (muito embora equivocadamente intitulados como reminiscências), tudo isso colaborou para as políticas públicas que surgiram doravante.

Antes mesmo da formalização da Assembleia Nacional Constituinte – ANC, enquanto ainda era definido o regimento interno, foram endereçadas ao Parlamento diversas missivas e proposições sobre a temática do patrimônio cultural¹²⁴ (CAMPOS, 2015, p. 38). Yussef de Campos (2015, p. 38), pontuando sobre essas propostas, destaca uma interessante contribuição advinda da associação cultural do município de Floriano, Piauí, que solicitou, em correspondência datada de 21 de fevereiro de 1986, que fosse criado:

Um instituto eficaz, efetivo e abrangente com a finalidade de: 1. Preservar amplamente nossas tradições culturais; 2. Proteger (sic) nossos valores mais profundos: costumes, folclore, falares, hábitos, etc.; 3. Fazer proteger e preservar o nosso passado documental; 4. Preservar e proteger nossos monumentos históricos, artísticos; 5. Preservar, sem reservas, a cultura do índio naquilo que há de mais puro e verdadeiro. Amém.

Isso já demonstra que a sociedade civil, doravante denomina de “comunidade” pela CF/88 (§1º do art. 216), estava atenta e preocupada com as questões referentes à preservação do que, mais a frente, seria designado como bens culturais de natureza imaterial.

Ainda como prévia à ANC, um esboço de redação de dispositivos constitucionais relativos à cultura e, dentro dele, ao patrimônio cultural, foi concebido. Esse trabalho foi elaborado por um grupo de especialistas conhecido como “Comissão Afonso Arinos”, tendo o próprio jurista Afonso Arinos, primo de Rodrigo Melo Franco de Andrade, liderado os trabalhos dessa Comissão de notáveis.

¹²⁴ Segundo Campos (2015, p. 38), “desde 1986 o Congresso Nacional recebeu correspondências de todo o país com instigações sobre temas a serem tratados pelos congressistas a partir de 01 de fevereiro de 1987, com a instauração da Constituinte. Foram 12000 advindas dos próprios Constituintes e 72000 de entidades e de cidadãos. Entre as últimas, 88 tiveram como indexador os termos patrimônio cultural, patrimônio histórico, patrimônio artístico e/ou patrimônio histórico cultural”.

Segundo Yussef (CAMPOS, 2015, p 65), antes mesmo da instituição da ANC, foi constituída a referida Comissão¹²⁵, que “reuniu um grupo seletivo de pensadores que teriam a atribuição de redigir a nova Carta política brasileira, idealizada por Tancredo Neves e efetivada, oportunamente, por José Sarney”.

No entanto, o prolixo documento entregue pela Comissão, em 1986, com mais de 468 artigos, não foi recebido formalmente pela Constituinte, “por entender que uma Carta escrita por determinação de um poder que não o Legislativo desvirtuaria o espírito do Constituinte originário” (CAMPOS, 2015, p. 66).

Mesmo assim, a redação do art. 398 do documento elaborado pela Comissão Afonso Arinos teve grande impacto na ANC e chama bastante atenção por apresentar algumas categorias, mesmo que de forma rudimentar e embrionária, que podem ser encontradas na redação final do art. 216 da CF/88, conforme se verifica no quadro abaixo extraído da tese de Yussef de Campos (2015).

Quadro 2– Extrato da Proposição da Comissão Afonso Arinos.

Sistemática do Projeto da Comissão Afonso Arinos	Conteúdo
[...]	[...]
Título V: Da Educação, da Cultura, da Comunicação Social, da Ciência e da Tecnologia Capítulo II: Da Cultura	art. 395 – Compete ao Poder Público garantir a liberdade da expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, indispensáveis à identidade nacional na diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadãos. § 1º – Esta expressão inclui a preservação e o desenvolvimento da língua e dos estilos de vida formadores da realidade nacional. § 2º – É reconhecido o concurso de todos os grupos historicamente constitutivos da formação do País, na sua participação igualitária e pluralística para a expressão da cultura brasileira. art. 396 – Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará: I – o acesso aos bens da cultura na integridade de suas manifestações; II – a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade; III – a preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura socialmente

¹²⁵ Além de Afonso Arinos, integravam a referida Comissão de notáveis: Miguel Reale, Jorge Amado, Cristovam Buarque, Gilberto Freyre, Sepúlveda Pertence, Saulo Ramos, dentre outros.

	<p>relevantes, bem como a memória nacional.</p> <p>Art. 397 – O Poder Público proporcionará condições de preservação da ambiência dos bens da cultura, visando a garantir: I – o acautelamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, o tombamento e a obrigação de restaurar; II – o inventário sistemático desses bens referenciais da identidade nacional.</p> <p>Art. 398 – São bens de cultura os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à memória nacional, incluindo-se os documentos, obras, locais, modos de fazer de valor histórico e artístico, as paisagens naturais significativas e os acervos arqueológicos.</p>
--	---

Fonte: CAMPOS, 2015, p. 67-68.

Veja que a proposta do art. 398 da Comissão Afonso Arinos já trazia a previsão dos bens de natureza imaterial, o que, sem dúvida, impactou e perpassou os trabalhos da Constituinte. Na verdade, conforme defende Yussef de Campos (2015), o documento da Comissão Afonso Arinos não foi recebido formalmente, mas influenciou as subcomissões da ANC.

Um bom exemplo dessa influência é o documento encomendado pelo Ministério da Cultura (MinC), dirigido na época por Celso Furtado, datado de abril de 1987, denominado “Sugestões à Assembleia Nacional Constituinte – conclusões da Comissão destinada a promover estudos, no plano constitucional, sobre a legislação de proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional”, que foi catalogado como sugestão 10229 na ANC (CAMPOS, 2-15, p.83).

O referido documento foi elaborado por um grupo de especialistas liderado por Modesto Carvalhosa, que assim se manifestou no Jornal a Tarde, em 17/11/1987, segundo fonte levantada por Yussef de Campos (2015):

No conjunto das atividades comemorativas do cinquentenário da Sphan (Secretaria do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional), promoveu a entidade um amplo estudo visando subsidiar a constituinte com os modernos conceitos de bem cultural que hoje norteiam a ação preservacionista da memória nacional a seu cargo. Como veremos, representam tais propostas a retomada da abrangente modernidade que inspirou a sua fundação na esteira das ideias de Mário Andrade, refletidas nos trabalhos do Centro Nacional e Referência Cultural e demais núcleos e atividades, e que hoje se incorporam no Ministério da Cultura (MinC).

Segundo Yussef de Campos (2015, p. 84), as sugestões produzidas no âmbito do MinC fazem alusão explícita ao documento elaborado pela Comissão

Afonso Arinos, partindo, como será visto a seguir, de uma redação similar. Além disso, também faz referência expressa aos valores culturais defendidos por Mário de Andrade na década de 1930 e à importância da gestão de Aloísio Magalhães na defesa e aplicação do conceito de referência cultural às práticas patrimoniais (CAMPOS, 2015, p. 84). A redação sugerida, então, foi a seguinte.

São bens culturais os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à identidade nacional e à memória local – urbana e rural – incluindo as manifestações, os modos de fazer e de convívio, documentos, obras, locais e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico ou científico e as paisagens antrópicas e naturais. Parágrafo único. Os atentados contra eles cometidos são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional. (DANC, agosto de 1987, (Suplemento) quinta-feira 6, p. 153 *apud* CAMPOS, 2015, p. 84)

Vê-se uma clara semelhança dos documentos produzidos pelas referidas Comissões com relação à redação final do art. 216 da CF/88, sendo que, é claro, esta ainda foi bastante modificada nos debates da própria Constituinte. Mas a estrutura básica já pode ser vista nessas proposições, conforme comparativo elaborado no quadro abaixo.

Quadro 3 – Propostas da Comissão Afonso Arinos e do MinC em comparação à redação final do art. 216 da CF/88.

Comissão Afonso Arinos (art. 398)	Comissão do MinC	Redação final do art. 216 da CF/88
São bens de cultura os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à memória nacional, incluindo-se os documentos, obras, locais, modos de fazer de valor histórico e artístico, as paisagens naturais significativas e os acervos arqueológicos.	São bens culturais os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à identidade nacional e à memória local – urbana e rural – incluindo as manifestações, os modos de fazer e de convívio, documentos, obras, locais e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico ou científico e as paisagens antrópicas e naturais. Parágrafo único. Os atentados contra eles cometidos são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.	Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]. § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Em seu trabalho, Yussef de Campos não só analisou os anais da ANC, mas também empreendeu entrevistas com os participantes daquele momento histórico para complementar a fonte documental. Uma das passagens mais interessantes é a entrevista concedida por Ailton Krenak, presidente da União das Nações Indígenas (UNI) na década de 1980¹²⁶, que resume bem a importância do reconhecimento dos bens de natureza imaterial, pioneiramente, na Constituição Federal de 1988:

Sobre o artigo 216, o qual chama de “coisa tão sofisticada”, adita Krenak que “lei, norma jurídica, é uma coisa dura, norma jurídica não é poesia. É muito difícil você ver poesia em norma jurídica”. Ao tratar da inclusão do patrimônio imaterial no ordenamento brasileiro diz que “quando nós conseguimos botar essa expressão no estamento jurídico do Brasil, as coisas das leis do Brasil, e que alguém entenda isso”, enumerando, “que um gestor entenda isso, que um ministro entenda isso, que um burocrata entenda isso, que um aplicador da lei entenda isso”, completa “ora, quando você consegue fazer uma coisa que é percebida pelos outros, ser reconhecida pelos outros com esse sentido tão criativo, você, de verdade, move a pedra, você faz a novidade (CAMPOS, 2015, p. 97).

Além do inovador art. 216 da CF/88, diversos autores (COSTA, 2012; QUEIROZ, 2016; CAMPOS, 2017) fazem referência à Carta de Fortaleza como um importante precedente do Decreto Presidencial 3.551/2000.

A Carta de Fortaleza é um documento fruto do seminário de comemoração dos sessenta anos do IPHAN, ocorrido de 10 a 14 de novembro de 1997, intitulado “Seminário Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção”.

¹²⁶ Yussef de Campos também entrevistou outros personagens que se destacaram no debate da constituinte, referente ao tema da cultura e do patrimônio, tais como: Octávio Elísio, então deputado Constituinte pelo PMDB/MG; Antonio Augusto Arantes, representante da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) na ANC; René Dotti, como interlocutor do Fórum Nacional dos Secretários de Cultura, para a Constituinte; Ailton Krenak, presidente da União das Nações Indígenas (UNI) na década de 1980; e Waldimiro de Souza, dando voz ao Centro de Estudos Afro-brasileiros (CEAB) na Assembleia, este último em menor medida.

Figura 1– Seminário que produziu a Carta de Fortaleza



Foto: Autor Desconhecido/Acervo IPHAN.

A Carta de Fortaleza está dividida em três partes: a) a primeira, denominada de “o plenário, considerando”, em que se empreende uma contextualização da temática debatida no Seminário, explicando, por exemplo, a competência federal à preservação do patrimônio cultural e a constatação de que os instrumentos de proteção da época não davam conta da amplitude do recém atualizado conceito de patrimônio cultural; b) a segunda parte da Carta, designada de “propõe e recomenda”, na qual foram feitos os encaminhamentos do plenário, dentre os quais a recomendação de que o IPHAN promovesse o aprofundamento da reflexão sobre o conceito de bem cultural de natureza imaterial, bem como fosse criado um “grupo de trabalho no Ministério da Cultura, sob a coordenação do IPHAN, [...] com o objetivo de desenvolver estudos necessários para propor a edição de instrumento legal, dispendo sobre a criação do instituto jurídico denominado registro, voltado especificamente para a preservação dos bens culturais de natureza imaterial” (BRASIL, 2017); c) a terceira parte da Carta de

Fortaleza, pouco explorada, que se dedica às moções do plenário (ao todo, seis moções, dos mais variados temas)¹²⁷.

Normalmente, ao se referir à Carta de Fortaleza, os estudiosos analisam as recomendações e encaminhamentos, principalmente aqueles que postulam a criação de um Grupo de Trabalho para se analisar a criação do registro. Porém, destaca-se, aqui, uma das moções que integram a terceira parte da Carta, que pode até passar despercebida numa leitura menos atenta, mas que carrega, em si, o tensionamento que vem sendo tratado neste trabalho:

O plenário encaminhou as seguintes moções:

1. Moção de defesa da legislação de preservação.

Em defesa do reconhecimento, eficácia, atualidade e excelência jurídica do Decreto-lei n. 25/1937, em vigor, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, cujas disposições foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988.

Em defesa de instrumentos legais complementares com o objetivo de regulamentar as outras formas de acautelamento e preservação mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 216 da Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 2017)

Essa primeira moção expressa na Carta de Fortaleza é muito significativa, pois, no único espaço que era possível abordar temas que não eram propriamente objeto da Carta, ou seja, não se referiam ao chamado patrimônio cultural imaterial, reafirmou-se, taxativamente, o papel, “a excelência jurídica” e a importância do DL 25/1937, como se ele estivesse sendo questionado ou ameaçado ao longo do Seminário, o que pode demonstrar vestígios de certa fricção na redação final da Carta.

Ao que parece, a Carta de Fortaleza teve o cuidado de alertar para a necessidade de se criar novos instrumentos, tais como o registro, sem se olvidar, como na moção transcrita acima, daqueles já consagrados na Instituição e no ordenamento jurídico brasileiro.

Porém, como já mencionado, o cerne da Carta de Fortaleza era, de fato, o encaminhamento para se criar um Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial, o GTPI, no intuito de conceber juridicamente o registro de bens culturais de natureza imaterial. E assim foi feito. Através da Portaria 37/1998¹²⁸, o então

¹²⁷ A leitura da carta, na parte final do Seminário, pode ser acessada no site do IPHAN ou diretamente no youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wDMz8JCfW4E&t=206>>. Acesso em: 15 jan 2018.

¹²⁸ Que teve o prazo prorrogado pela Portaria 229/1998 e Portaria 485/1998.

Ministro da Cultura, Francisco Weffort, instituiu uma Comissão formada por membros do Conselho Consultivo do IPHAN¹²⁹ e um Grupo de Trabalho com membros do IPHAN e demais colaboradores¹³⁰ para conceber uma proposta de regulamentação do registro.

Segundo Marcia Santa'nna, coordenadora do GTPI, o registro estava sendo compreendido não “como um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas como instrumento de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial” (BRASIL, 2000, p. 20). Essa postura não intervencionista, aliás, é uma das principais controvérsias referentes ao registro, como se verá adiante, principalmente no caso-referência, questionando-se a efetividade deste instrumento na tutela jurídica do patrimônio cultural.

Assim, após longo debate, que pode ser mapeado no Dossiê do GTPI (BRASIL, 2000), foi encaminhada a proposta que deu origem, em 04 de agosto, ao Decreto Presidencial 3.551 de 2000, que criou o registro de bens culturais de natureza imaterial, sendo tal norma considerada um divisor de águas na política cultural preservacionista brasileira.

Recentemente, no contexto das comemorações dos oitenta anos do IPHAN e dos vinte anos da Carta de Fortaleza, foi realizado, novamente na capital cearense, o II Seminário de Fortaleza, ocasião em que foi firmada, em 11 de novembro de 2017, a II Carta de Fortaleza¹³¹. Segundo dispõe a segunda Carta¹³², o objetivo do seminário foi avaliar: os resultados da aplicação do Decreto Presidencial 3.551/2000; a observância das disposições estabelecidas na Convenção da UNESCO para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial; os resultados da política de salvaguarda implementada desde então, assim como os meios necessários para o seu fortalecimento; e o enfrentamento dos desafios que estão colocados para os próximos anos.

¹²⁹ Tais como Joaquim Falcão, Marcos Vilaça e Thomas Farkas e Eduardo Portella, sendo que este último era presidente da Biblioteca Nacional. Como consultor jurídico, foi designado pela Comissão, o advogado José Paulo Cavalcanti Filho.

¹³⁰ O GTPI era coordenado por Marcia Santa'nna e composto por Célia Corsino, Ana Cláudia Lima e Alves, Ana Gita de Oliveira, Maria Cecília Londres Fonseca, Cláudia Márcia Ferreira, Ana Maria Roland e Sidney Fernandes Sollis, Manuella da Carneiro Cunha, Antônio Augusto Arantes, Ulpiano Bezerra de Menezes, dentre outros.

¹³¹ Pode ser acessada no site do iphan.gov.br. Disponível em: www.iphan.gov.br. Acesso em: 15 jan 2018.

¹³² Disponível em: www.iphan.gov.br. Acesso em: 15 jan 2018.

Figura 2– II Seminário, em 2017, que produziu a II Carta de Fortaleza



Foto: Mécia Menescal/Acervo IPHAN

Seguindo uma estrutura parecida com a primeira, a segunda Carta de Fortaleza é composta de nove princípios, dezesseis proposições, seis moções de apoio e duas moções de repúdio. Ela pode ser considerada um documento estratégico, diante do contexto de precarização das condições de trabalho advinda do sucateamento do IPHAN nos últimos anos¹³³, reafirmando, em seu conteúdo, a importância da política voltada ao patrimônio imaterial, implementada em âmbito federal desde 2000, ao passo que consolida, ainda, alguns princípios concebidos nessas últimas décadas.

Destaca-se, aqui, o quinto princípio da nova Carta de Fortaleza, que traz um tema bastante atual e controverso, com relação à declaração oportunista e

¹³³ Como pode ser visto na terceira moção de apoio: “Moção de apoio ao IPHAN: Pelo reconhecimento da importância e excelência da atuação do IPHAN na defesa e na preservação do patrimônio cultural brasileiro nos últimos oitenta anos, e pelo fortalecimento de sua estrutura, recursos humanos e financeiros, com vistas a assegurar a sua atuação no mesmo nível de competência e qualificação no atendimento das demandas sociais presentes e futuras em todo o território nacional”.

descolada dos sujeitos detentores/produtores do PCI, que é um das questões centrais da política de patrimônio local: “5. O Registro do Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro, para não se configurar como simples título honorário que esvazie ou banalize as motivações e efeitos pretendidos pela norma constitucional deve obedecer a critérios e aos devidos processos técnicos previstos na legislação vigente”.

Como menciona a nova versão da Carta de Fortaleza, em seu preâmbulo, é recorrente “o entendimento equivocado da noção de patrimônio imaterial e da sua salvaguarda, que ensejam apropriações indevidas de cunho meramente populista e que ignoram a complexidade desse processo”. Esse tema será retomado, mais adiante, quando serão apresentados os bens registrados como PCI no âmbito do município do Rio de Janeiro, muitos dos quais, não raro, são declarados sem qualquer estudo técnico, a partir de uma decisão isolada do chefe do poder executivo municipal, a qual Domingues (2016) denominou de “gabinetagem”.

Mas, antes, é necessário compreender minimamente o que é o registro e quais os principais efeitos dessa declaração na tutela jurídica do PCI.

Permanece atual a constatação formulada por Rodrigo Vieira Costa (2011, p. 116) de que “ainda não há estudos científicos sólidos sobre o registro, o que dificulta sua conceituação e a definição de sua natureza jurídica”. A despeito disso, existe uma iniciativa, ainda tímida, da doutrina jurídica brasileira de investigar tal instrumento, instituído, em âmbito federal, o qual foi, após esse marco legal, replicado tanto em âmbito estadual¹³⁴, quanto municipal¹³⁵.

Inês Virgínia Prado Soares (2009, p. 332) entende que o registro é o “instrumento administrativo específico para [...] tutela” do PCI, surgindo “para proteger os conhecimentos produzidos coletivamente, que ultrapassam o plano individual, já que são gerados em determinados contextos culturais e históricos e se caracterizam pela repercussão social”.

Marcos Paulo de Souza Miranda (2006, p. 105) afirma que o registro “implica na identificação e produção de conhecimento sobre o bem cultural pelos

¹³⁴ No estado do Rio de Janeiro, a Lei 5.113/2007, acrescida da Lei 6.459/2013, criou o registro em âmbito estadual.

¹³⁵ A construção normativa do município do Rio de Janeiro – formada, basicamente, pelo Decreto Municipal 23.162/2003, pela Lei Municipal 3.947/2005 e pela Lei Complementar 111/2001 - será analisada mais adiante.

meios técnicos mais adequados e amplamente acessíveis ao público, permitindo a continuidade dessa forma de patrimônio, assim como a sua disseminação”.

Paulo Affonso Leme Machado (2015, p. 1115), ao fazer a conhecida comparação com o tombamento, ensina que “no registro haverá um comportamento do Poder Público de valorização e de promoção do bem registrado, não pressupondo uma ajuda direta na existência do bem, nem um controle pelo órgão público do patrimônio cultural”, observando o que Rodrigo Vieira Costa (2011, p. 118) descreveu como o “princípio da mínima intervenção”, ou seja, em razão do caráter dinâmico e mutável dos bens de natureza imaterial, o registro não deve interferir diretamente no bem, respeitando, dessa forma, a sua feição processual¹³⁶.

Muito se discutiu, como pode se verificar na leitura da primeira Carta de Fortaleza¹³⁷ e do Dossiê do GTPI (BRASIL, 2000), a respeito dessa intervenção do registro nos bens de natureza imaterial, principalmente indagar se um decreto presidencial seria a forma mais adequada para se instituir o registro.

Sobre essa questão, há uma explicação jurídica e outra antropológica. A primeira é de que, segundo o art. 5º, II, da CF/88, somente lei, em sentido estrito, poderia criar direitos e obrigações. Como os idealizadores do registro, no final da década de noventa, tinham o objetivo de estabelecer um marco político, em razão da urgência e necessidade de se criar mecanismos voltados ao PCI, mesmo que não implicasse, ainda, direitos e obrigações, compreendeu-se que o decreto presidencial seria, portanto, a forma mais adequada para tal. A explicação antropológica, por sua vez, é a de que o bem imaterial, pela sua natureza, é mutável e dinâmico, razão pela qual não seria necessário, tampouco aconselhável, criar um instrumento jurídico que tivesse um caráter incisivo, conservador, no sentido de limitar essa mutação e dinamicidade.

Assim, o registro de bens de natureza imaterial, criado pelo DP 3.551/00, foi instituído com a finalidade de reconhecer e valorizar tais bens selecionados como patrimônio cultural brasileiro. Tal instrumento, repita-se, não possui o condão de interferir nos elementos que compõem o direito de propriedade ou intervir em outros direitos dessa natureza, respeitando, assim, conforme

¹³⁶ Isso se dá de forma ideal e hipotética, pois o simples reconhecimento já é uma interferência.

¹³⁷ Na leitura da Carta de Fortaleza, em 1997, já é possível encontrar essa discussão sobre a forma legislativa e sobre os efeitos jurídicos do registro. O vídeo está disponível on line em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wDMz8JCfW4E&t=206>>. Acesso em: 15 jan 2018.

mencionado acima, o caráter mutável e dinâmico dos bens culturais de natureza imaterial.

Em razão disso, o próprio DP 3.551/2000 prevê que, de dez em dez anos, haverá uma reavaliação dos bens culturais registrados para fins de revalidação do título de patrimônio cultural brasileiro. Caso se verifique, através de critérios técnico-científicos¹³⁸, que tal bem não mereça ter o título revalidado, retira-se a titulação, restando apenas o registro histórico de que aquele bem imaterial, certa vez, foi reconhecido como patrimônio cultural brasileiro¹³⁹.

O Decreto Presidencial 3.551/2000 (art. 1º, §1º), assim como o Decreto-Lei 25/1937 (art. 4º)¹⁴⁰, prevê a inscrição dos bens culturais nos respectivos Livros, a saber:

I – *Livro de Registro dos Saberes*, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – *Livro de Registro das Celebrações*, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – *Livro de Registro das Formas de Expressão*, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – *Livro de Registro dos Lugares*, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

O § 3º do referido art. 1º do DP 3.551/2000 dispõe que “outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo”.

¹³⁸ Cf. BRASIL. Resolução IPHAN nº 1, de 18 de julho de 2013. Dispõe sobre processo administrativo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil dos bens culturais Registrados e altera o parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2006. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 05 dez. 2016.

¹³⁹ Em 2017, foi realizado e normatizado o primeiro processo de revalidação do título do Patrimônio Cultural do Brasil, em âmbito federal, concedido à Arte Kusiwa.

¹⁴⁰ O tombamento, previsto no DL 25/37, também utiliza a lógica da inscrição num (ou mais) dos quatro Livros do Tombo: i) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular [...]; ii) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica; iii) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira; iv) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

Esse dispositivo, como acontece com boa parte da legislação preservacionista brasileira, foi replicado nas construções normativas estaduais e municipais, que criaram os respectivos registros estaduais e municipais.

Acredita-se que essa replicação se deu muito mais em razão de uma simples adaptação literal da legislação federal – mudando, muitas vezes, apenas o termo “federal” por “estadual” ou “municipal” – do que propriamente em função da observância às regras de conciliação concernentes à competência legislativa concorrente em matéria de patrimônio cultural, as quais estão previstas no parágrafo primeiro e seguintes do art. 24 da Constituição Federal de 1988¹⁴¹.

É dessa possibilidade, conforme será visto no caso-referência, respeitada a autonomia municipal, que surge o novo “Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis”, no âmbito do município do Rio de Janeiro, um dos poucos entes federativos a implementar essa faculdade prevista na norma federal e replicada, como já mencionado, nas normas estaduais e municipais.

2.2

Patrimônio cultural imaterial no contexto internacional: um olhar a partir da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003

Assim como ocorreu, na seção anterior, com a análise conjuntural dos elementos que desencadearam a criação do Decreto Presidencial 3.551/2000, esta segunda parte também privilegiará os principais aspectos históricos, políticos e conceituais que influenciaram a construção normativa que deu origem à Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial – CSPCI de 2003, da qual o Brasil é signatário.

Com isso, pretende-se fazer uma investigação dos principais antecedentes que impactaram a promulgação da referida Convenção, através da literatura estrangeira especializada, especialmente do direito internacional e dos estudos

¹⁴¹ A competência legislativa em matéria de patrimônio cultural, segundo pressupõe o art. 24 da CF/88, é concorrente. Nesse sentido, a própria Constituição determina que a União editará as normas gerais – nesse caso o DP 3.551/00 seria a norma geral – enquanto que os estados podem editar normas de maneira suplementar, assim como os municípios, observando, por sua vez, o interesse local (art. 30 CF/88). Humberto Cunha Filho (2010, p. 78) ensina que “para evitar essa balbúrdia algumas regras são constitucionalmente estabelecidas. Em termos de competência legislativa, a União edita apenas as normas gerais, ou seja, aquelas que podem e devem ser aplicadas em todo o país; Os Estados, normas no mesmo sentido, mas limitadas ao seu território; os Municípios ficam com as normas de aplicabilidade local.”

antropológicos, tomando como ponto de partida os debates que ocorreram, internacionalmente, nas décadas de setenta e oitenta do século passado.

Nunca é demais lembrar que, quando se afirma, aqui, que serão analisados os principais antecedentes que impactaram a Convenção, isso, obviamente, está limitado às fontes manejadas nesta pesquisa, isto é, aos documentos produzidos por especialistas e aqueles publicados pelas agências internacionais, notadamente a UNESCO, trazendo, assim, inevitavelmente, uma noção “oficial” de patrimônio, embora, como será visto mais adiante, algumas visões “fora do eixo” tenham influenciado, sobremaneira, a definição de PCI no âmbito da UNESCO, tais como a latinoamericana e oriental¹⁴², deixando-a com uma feição menos eurocentrada.

Para analisar essa construção normativa do PCI, em âmbito internacional, será empreendida uma investigação acerca do contexto de sua criação, a partir dos principais comentadores da literatura nacional (FONSECA, 2013; ABREU, 2014; ABREU&PEIXOTO, 2014) e estrangeira (LIXINSKI, 2013; SMITH, 2006; LENZERINI, 2011; SCOVAZZI, 2011; BLAKE, 2009) que se dedicaram ou mesmo participaram, na posição de especialistas, da elaboração da CSPCI¹⁴³.

Com base nessas referências, é possível identificar, basicamente, três experiências que influenciaram e moldaram a CSPCI. São elas: a) Recomendação para Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular; b) Programa Tesouros Humanos Vivos; c) Programa Proclamação das Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade.

A Recomendação para Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular de 1989 é reconhecida como um dos principais antecedentes para a construção normativa da CSPCI de 2003, pois, como já mencionado na seção anterior, ela alertou à visão estritamente material da Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972¹⁴⁴.

¹⁴² Como, por exemplo, a própria política brasileira de PCI, que precede à CSPCI, bem como o reconhecimento de pessoas como patrimônio cultural, ou melhor, como repositórios de patrimônio cultural, o que acabou por influenciar a política dos tesouros humanos vivos e dos mestres d’arte francesa, conforme se verá a seguir. Cf. ABREU, 2003.

¹⁴³ Vale destacar, também, alguns documentos utilizados como fonte secundária, que trazem a memória de construção dessa Convenção Cf. UNESCO. *Brief history of the Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage* (2003). Disponível em: <www.unesco.org/culture/ich/index.php?pg=00007> Acesso em: 28 mar. 2010.

¹⁴⁴ Lixinski (2013, p. 31), no primeiro capítulo de seu livro, ao tratar dos antecedentes da CSPCI, remonta às discussões concernentes à propriedade intelectual e ao chamado folclore. Segundo este autor, os primórdios do debate sobre o que hoje se denomina PCI já pode ser encontrado no esboço da Convenção de Genebra de 1952 – Convenção Universal sobre Direito de Autor – quando se

Tendo sido encabeçada por países historicamente alijados dos processos de patrimonialização efetivados pela UNESCO, tais como a Bolívia, que questionava claramente a face eurocêntrica dos bens culturais inscritos na Lista prevista na Convenção de 1972, essa Recomendação de 1989 apontou para a necessidade de uma nova construção normativa, que reconhecesse, protegesse e incluísse, em âmbito internacional, outros tipos de bens culturais – ditos tradicionais e populares.

Lixinski (2013, p. 31) enfatiza esse papel da Bolívia na fricção discursiva em face da Convenção de 1972, o que acabou pressionando a UNESCO a dar início a um processo interno de revisão e consolidação de mecanismos voltados ao que hoje se compreende como PCI:

Em 1973, imediatamente após a adoção da Convenção do Patrimônio Mundial, a Bolívia propôs um instrumento internacional para proteger o folclore e outras formas de herança indígena não cobertas pelo instrumento de 1972, que se concentrou em monumentos, edifícios e sítios. E em 1976 a UNESCO lançou oficialmente um "Programa abrangente sobre o patrimônio imaterial (não físico)", destinado a promover a apreciação e o respeito pela identidade cultural.

Vê-se que a Convenção de 1972 é citada como um referencial indispensável para se compreender a construção normativa da CSPCI de 2003, o que reforça a hipótese levantada de que também houve, sim, em âmbito internacional, um espelhamento normativo, isto é, a CSPCI de 2003 foi criada à luz e como um contraponto à Convenção de 1972.

Além disso, há outros momentos nessa trajetória, desde o final da década de oitenta do século passado, que também exerceram impacto no debate conceitual que se travava, remontando-se à ideia de fricção trazida neste trabalho e, de certa maneira, influenciaram na elaboração da CSPCI, um pouco mais adiante, em 2003.

Em 1994, por exemplo, tendo por inspiração certos países orientais¹⁴⁵, foi implementada, no âmbito da UNESCO, a política denominada “*Living Human*

criou uma dicotomia entre direito autoral e folclore. No entanto, apesar de já haver nessa época algum debate sobre o tema, entende-se que os debates pós-1972 são mais específicos com relação à construção da atual noção de PCI.

¹⁴⁵ Segundo Abreu (2003, p. 85), em 1950, o governo japonês criou um sistema de reconhecimento do saber-fazer de pessoas que foram denominadas de “tesouros humanos vivos”; a República da Coreia, em 1964, implementou o sistema de proteção e transmissão do patrimônio cultural imaterial para as gerações seguintes; as Filipinas, em 1973, que já concedia honras e privilégios

Treasure”, que reconhece os sujeitos como repositórios de patrimônio cultural imaterial (LENZERINI, 2011, p. 105, tradução livre):

Entre essas iniciativas, o lançamento pela UNESCO, em 1994, do programa Living Human Treasures deve ser destacado. Pretendia encorajar os Estados membros a conceder o reconhecimento oficial aos detentores de tradição e artesãos excepcionalmente talentosos - que possuem grande conhecimento e habilidades necessárias para executar ou criar elementos específicos do PCI - bem como incentivar a transmissão de seus conhecimento, know-how e habilidades para as gerações mais novas.

Essa política de reconhecimento de pessoas como patrimônio cultural imaterial, que vem originariamente dos países orientais, foi exportada para a França¹⁴⁶ na década de noventa do século passado e, concomitantemente, institucionalizada pela UNESCO, conforme visto anteriormente.

No Brasil, vale ressaltar, essa política voltada ao PCI não encontrou guarida em âmbito federal, porém diversos estados da federação, não por coincidência da Região Nordeste do país (Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba e Pernambuco), implementaram essa iniciativa, a partir dos anos 2000, com legislação específica que reconhecia os sujeitos (ou grupos) como mestres da cultura ou tesouros humanos vivos, concedendo-lhes, em muitos casos, uma bolsa vitalícia para continuar e repassar os conhecimentos referentes ao seu metier.

Na publicação de 2008 promovida pela UNESCO, “O patrimônio Imaterial no Brasil”, de Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti e Maria Cecília Londres Fonseca (CAVALCANTI; FONSECA, 2008, p. 93), é possível verificar, na penúltima coluna do quadro abaixo, os estados da federação que possuíam, em 2008, legislação desse tipo¹⁴⁷.

Quadro 4– Estados brasileiros que possuem legislação sobre PCI

aos artistas nacionais, passou a utilizar a o título de “tesouros humanos vivos” para valorizar as tradições locais e sua transmissão; a Tailândia, em 1985, também seguiu política similar.

¹⁴⁶ O programa Mestres da Arte, criado em 1994, “inseriu-se numa política de apoio e reconhecimento aos ofícios da arte, que aliam tradição e inovação”, tendo como objetivo “distinguir aqueles que se destacam por ‘saber-fazer’ de excelência e encorajá-los a compartilhar seus conhecimentos com alunos capazes de perpetuar essas competências” (ABREU, 2003, p. 87).

¹⁴⁷ Os dados dessa pesquisa foram publicados em 2008. Diante do relativo sucesso dessas políticas estaduais, é muito provável que esse quadro já tenha mudado, incluindo-se outros estados com legislação dessa natureza. O estado do Rio de Janeiro, atualizando o quadro acima, já possui legislação sobre PCI, desde 2007, conforme poderá ser visto na parte final deste capítulo, mas não especificamente sobre reconhecimento/registro de pessoas.

Nº	Estado	Nenhuma legislação	Apenas Legislação de Tombamento	Legislação de patrimônio que contém patrimônio imaterial	Legislação de Registro de Bens Imateriais e Pessoas	Legislação de Registro de Bens Imateriais	Legislação de Registro de Pessoas	Legislação de Patrimônio Cultural Imaterial
1	AC			X				X
2	AL						X	X
3	AP		X					
4	AM		X					
5	BA			X			X	X
6	CE				X	X	X	X
7	DF					X		X
8	ES					X		X
9	GO		X					
10	MA			X				X
11	MT		X					
12	MS		X					
13	MG				X			X
14	PA		X					
15	PB						X	X
16	PR		X					
17	PE					X	X	X
18	PI			X				X
21	RJ		X					
19	RN		X					
20	RS		X					
22	RO	X						
23	RR	X						
24	SC				X			X
25	SP		X					
26	SE		X					
27	TO		X					

Fonte: CAVALCANTI; FONSECA, 2008, p. 93.

Retomando-se a cronologia internacional, no âmbito da UNESCO, em 1997, segundo Lixinski (2013, p. 31), uma pequena reunião ocorreu em Marraquexe, composta por cerca de dezesseis especialistas sobre PCI. Tal encontro teve como objetivo explorar possíveis mecanismos através dos quais a UNESCO poderia aumentar a conscientização internacional sobre a importância de proteger o chamado patrimônio oral.

A partir disso, na tentativa de estabelecer ações e programas voltados ao PCI, a UNESCO implementou, no final da década de noventa do século passado, o programa de Proclamação das Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade, que segundo Fonseca (2013, p. 4):

[...] criado em 1998, sob os auspícios do governo japonês, constituiu uma experiência preliminar fundamental ao processo de busca de instrumentos adequados para abordar esse desafio, e culminou com a elaboração da Convenção de 2003. [...] As orientações e critérios estabelecidos por esse programa para a aceitação de candidaturas foram fundamentais para a configuração de um campo específico do “patrimônio cultural imaterial”, em particular a exigência de apresentação de um “plano de salvaguarda” do bem em questão, com a recomendação de que fosse elaborado com a participação das comunidades envolvidas.

Esse sistema de proclamação observava dois critérios de seleção, os quais foram de suma importância para o amadurecimento de políticas específicas ao PCI: a) valor universal do bem; b) critérios organizacionais, tais como a participação das comunidades envolvidas na preservação do bem.

O critério da participação da comunidade nos processos de patrimonialização acabou sendo incorporado, posteriormente, por boa parte das políticas de patrimônio cultural imaterial¹⁴⁸ (LIXINSKI, 2013, p. 5). No Brasil, isso não foi diferente. A participação popular pode ser encontrada em diversas normatizações e documentos oficiais, mas, conceitualmente, decorre da referência cultural, que é considerado um conceito estruturante das políticas voltadas ao patrimônio imaterial implementadas, em âmbito federal, a partir de 2000¹⁴⁹.

Com relação ao primeiro critério, o valor universal, não se obteve o mesmo sucesso, sendo amplamente criticado – e posteriormente modificado na redação final da CSPCI de 2003 – pois não se aplicaria à peculiaridade trazida pela noção de PCI:

O significado exato de “valor excepcional” quando se trata de patrimônio intangível, no entanto, foi questionado por vários Estados durante a primeira reunião do júri para selecionar estas obras-primas, em 2001. O júri respondeu oferecendo três critérios para definir o “valor excepcional” do PCI: (1) valor excepcional para a comunidade de custódia e para a diversidade cultural; (2) sendo uma prática de longa duração; e (3) criação específica ligada a um espaço cultural específico. (LIXINSKI, 2013, p.5)

¹⁴⁸ Diversas partes da CSPCI de 2003 fazem referência expressa à comunidade e grupos (art. 1º, b; art. 11, b; art. 14, a, II e art. 15). Tullio Scovazzi (2011, p. 134) entende que “isto significa que o patrimônio não só deve manifestar-se, mas também ser compartilhado com outrem. O componente social do patrimônio cultural intangível conduz a uma franca distinção entre este último e o patrimônio cultural material, assim como definido nos arts 1º e 2º da Convenção sobre Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (Paris, 1972), na qual este componente está ausente ou é de qualquer modo menos importante”.

¹⁴⁹ Os primórdios do conceito de “referência cultural” remontam à gestão de Aloísio Magalhães no IPHAN, que buscava contemplar as técnicas e práticas tradicionais como patrimônio, sendo reapropriado, a partir do ano 2000, com a política do PCI, em âmbito federal (SANT’ANNA, 2005). Segundo Cavalcanti e Fonseca (2008, p. 20), a referência cultural é um conceito estruturante das políticas culturais destinadas aos bens de natureza imaterial, a qual reconhece o papel indispensável dos sujeitos envolvidos com os bens culturais, que “são vistos como atores fundamentais nesse processo.” A referência cultural, da forma como foi concebida a partir do ano 2000, propõe uma revisão nas bases conceituais de atribuição de valor e, sobretudo, nos procedimentos adotados na mediação estabelecida entre Estado e sujeitos produtores/detentores dos bens culturais, a fim de se definir conjuntamente quais bens culturais integrarão o patrimônio cultural brasileiro. Em suma, segundo o conceito estruturante de referência cultural, o patrimônio cultural não deverá mais ser imposto de “cima para baixo”; a partir dessa nova proposta, ele buscará ser instituído de “baixo para cima”, através do reconhecimento dos bens culturais que as comunidades envolvidas diretamente com o bem cultural assim definirão.

O programa de Proclamação das Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade funcionou de 2001 até 2005, selecionando as chamadas obras primas em três momentos, 2001, 2003 e 2005, “sendo um importante precursor da Convenção de 2003” (LIXINSKI, 2013, p. 5). Ao todo, nesse período, foram proclamados noventa bens, os quais foram automaticamente incluídos na Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial que seria criada em 2003, com o advento da CSPCI.

Vale destacar, segundo Regina Abreu e Paulo Peixoto (2014, p. 4), que essa política ganhou impulso quando o japonês Kōichirō Matsuura assumiu a direção geral da UNESCO, permitindo, assim, que o PCI encontrasse o apoio político-institucional necessário:

Mas só quando a regra não escrita da rotação regional permitiu ao japonês Kōichirō Matsuura ocupar o lugar de Diretor-Geral da Unesco, em novembro de 1999, a categoria de patrimônio imaterial encontrou as bases políticas para dar origem a uma convenção. Nos 10 anos que esteve à frente da Unesco, Matsuura assumiu convictamente o projeto de formalizar o reconhecimento do patrimônio imaterial [...]. A Convenção foi assinada em 2003 e os primeiros bens foram inscritos em 2008. Mas antes disso, no longo período que antecede a aprovação de uma Convenção para o Imaterial [...], Matsuura criou um mecanismo de pressão que preconizava o registro das “Obras-primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade”.

À promulgação da CSPCI, em 17 de outubro 2003, por ocasião da 32ª Conferência da UNESCO, houve três encontros preparatórios: Turim, nos idos de 2001; no Rio de Janeiro, também em 2001; e Paris, em 2002 (LIXINSKI, 2013, p. 34).

A CSPCI manteve a lógica da listagem¹⁵⁰, aos moldes do estabelecido na Convenção de 1972, trazendo a possibilidade de inscrição na Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade (art. 16 da CSPCI) ou na Lista do patrimônio cultural imaterial que requer medidas urgentes de salvaguarda (art. 17 da CSPCI)¹⁵¹.

¹⁵⁰ O sistema de listagem equivale ao que no Brasil se compreende como inventário, um dos instrumentos previstos no §1º do art. 216 da CF/88. Essa comparação, inclusive, foi feita pela própria delegação brasileira nos debates sobre a Convenção, segundo Lixinski (2013, p. 43, tradução livre): “[...]destacou a delegação brasileira, o mecanismo de listagem a nível internacional espelha a obrigação nacional de inventário, sendo assim também um meio desejável para implementar a Convenção.”

¹⁵¹ A Convenção ainda prevê uma Lista de Boas Práticas de Salvaguarda, onde estão inscritos o projeto Museu Vivo do Fandango e a Convocatória Pública do Edital do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial do IPHAN.

Esse sistema de inscrição na Lista sofreu bastante crítica da Noruega, destacando-se, ainda, o posicionamento favorável da Índia, desde que fossem tomadas as devidas cautelas:

O mecanismo de listagem foi questionado por alguns Estados, nomeadamente a Noruega, durante as negociações da Convenção. A Noruega era de opinião que um mecanismo baseado em listas criaria uma hierarquia de manifestações de patrimônio (a “lista”, que de alguma forma seria “melhor” e a “não-listada”). A Noruega pensou que seria suficiente um catálogo de melhores práticas para cumprir os objetivos da Convenção. A Índia, por outro lado, pensou que a abordagem de listagem era eficaz, desde que fosse abordada cuidadosamente para não criar qualquer tipo de hierarquia. Este foi, em linhas gerais, o argumento aceito, uma vez que a lista ajudaria na conscientização necessária para a realização dos objetivos da Convenção. (LIXINSKI, 2013, p. 43, tradução livre)

Ao contrário da Convenção de 1972, que tinha o valor excepcional universal como um critério-chave para selecionar os bens culturais que iriam compor a Lista – critério esse, vale lembrar, impregnado anteriormente na Proclamação das Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade de 1994 – a CSPCI inovou ao trazer a representatividade como um critério a ser observado, isto é, o que deve ser valorizado é a representatividade da manifestação do patrimônio e, conseqüentemente, o contributo para a diversidade cultural (LIXINSKI, 2013, p. 37).

Este é, em linhas gerais, o contexto de criação da CSPCI, que trouxe, no art. 2º a famigerada definição de PCI, composta, segundo Tullio Scovazzi (2011), por três elementos constitutivos – manifestação patrimonial, comunidade de pessoas e espaço cultural:

Artigo 2: Definições Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.
2. O “patrimônio cultural imaterial”, conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos: a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões

artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais.

Para esse autor (SCOVAZZI, 2011), o rol previsto no §2º do art. 2º da CSPCI é taxativo, ou seja, apenas os bens que se encaixem na seguinte classificação, podem ser considerados PCI para fins da Convenção: a) “tradições e expressões orais”, aí compreendidas a língua, enquanto veículo do PCI; b) artes do espetáculo; c) costumes sociais, os eventos rituais e festivos; d) os conhecimentos e as práticas relativas à natureza e ao universo; e) artesanato tradicional.

O item 3 do referido art. 2º, §1º, introduz, ainda, três condições que impedem a aplicação da Convenção, isto é, para efeitos da CSPCI, “só será tomado em consideração o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos existentes, bem como com a exigência do respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e de um desenvolvimento sustentável”.

O que esse dispositivo quer evitar é que bens culturais de natureza imaterial que sejam contrários aos direitos humanos, que atentem contra o respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos ou que não observem o desenvolvimento sustentável sejam abarcados por esta definição normativa expressa na Convenção, embora, teoricamente, possam, sim, ser consideradas PCI.

Atualmente, debate-se, caso a caso, os desafios de implementação dessa Convenção de 2003 nos sistemas políticos e jurídicos nacionais, considerando a pluralidade de países signatários¹⁵². O Brasil, apesar de ter uma política reconhecidamente avançada e exitosa sobre PCI, também passa por constantes avaliações acerca dos modelos institucionais e jurídicos referentes à preservação do PCI.

¹⁵² Esse desafio é relatado no Livro “*Heritage Regimes and the States*” (BENDIX; EGGERT; PESELMANN, 2012), em que diversos pesquisadores de nacionalidades distintas falam das dificuldades de manejar essa nova perspectiva de patrimônio e, também, de internalizar, nos respectivos ordenamentos jurídicos, a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003.

Atualmente, no Brasil, existem cinco bens inscritos na Lista Representativa do Patrimônio Cultural da Humanidade¹⁵³ e um bem inscrito na Lista do Patrimônio Cultural Imaterial que Requer Medidas Urgentes de Salvaguarda¹⁵⁴.

A opção por essa abordagem cronológica, levando-se em consideração aspectos históricos e políticos da construção normativa sob análise, não significa dizer que esta parte do trabalho ignorará questões jurídicas prementes, referentes à aplicação da referida Convenção na tutela jurídica do patrimônio cultural imaterial, sobretudo no contexto urbano.

Há, como evidenciam os trabalhos de Rodrigo Vieira Costa (2017) e Hermano Guanais Queiroz (2016), uma forte demanda por estudos nesse sentido, sobretudo, a fim de responder às seguintes questões: a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural de 2003 pode ser invocada no âmbito da tutela jurídica do patrimônio cultural imaterial? No campo das disputas inerentes ao patrimônio cultural, a Convenção é um instrumento disponível?

A Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial – CSPCI, firmada originalmente em 2003, foi ratificada pelo Brasil, três anos depois, em 2006. A referida Convenção, conforme prescreve a CF/88 (art. 49, I e art. 84, IV e VIII da CF/88) foi internalizada pelo Decreto Presidencial 5.753/2006, em consonância com o Decreto Legislativo 22/2006, aprovado este último pelo Congresso Nacional.

Há, na doutrina jurídica brasileira, grande divergência a respeito do *status* e hierarquia que tais Convenções, quando internalizadas, assumem no ordenamento jurídico brasileiro: a) se possuem *status* constitucional, tal qual uma emenda, caso sejam aprovados segundo o rito especial de votação nas Casas Legislativas, a saber, três quintos de cada Casa, em dois turnos; b) se ocupam uma zona cinzenta, infraconstitucional e supralegal, caso não obedeçam ao rito especial de votação descrito anteriormente, tese essa que vem sendo consolidada pelo STF¹⁵⁵; c) ou se, independentemente do rito especial, os tratados e

¹⁵³ 1. Samba de Roda do Recôncavo Baiano; 2. Arte Kusiwa, pintura corporal e arte gráfica Wajãpi; 3. Frevo, expressão artística do carnaval de Recife; 4. Círio de Nossa Senhora de Nazaré; 5. Roda de Capoeira.

¹⁵⁴ É o Yaokwa, ritual do povo Enawene Nawe para a manutenção da ordem social e cósmica.

¹⁵⁵ Segundo Rodrigo Vieira Costa (2017, p. 108-109) “o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 466.343-1-SP, em caso relativo à prisão civil do depositário infiel que envolvia a colisão da parte final do inc. LXVII, do artigo 5º da Constituição Federal e do artigo art. 7º, § 7, da

convenções sobre direitos humanos possuem, formal e materialmente, *status* constitucional.

Rodrigo Vieira Costa (2017) explica, de forma didática, o impasse referente ao *status* constitucional das Convenções sobre direitos culturais/direitos humanos, dentre elas a CPSPCI:

Com a mudança introduzida pelo § 3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, através da EC nº 45/2004, reacendeu-se no Brasil o debate sobre a hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos. Antes da Emenda, havia o entendimento no Supremo Tribunal Federal, apesar de vozes dissonantes a favor de uma supralegalidade, que as convenções e tratados de direitos humanos teriam estatura de lei ordinária federal. Pensava-se que, com a reforma constitucional, se atenderia aos apelos dos movimentos de direitos humanos para consagrar uma hierarquia equivalente a das emendas, mas o dispositivo trouxe exigências para tanto, como o quórum qualificado de 3/5 de cada Casa do Congresso, em dois turnos, e não resolveu a situação dos documentos internacionais de direitos humanos adotados pelo país anteriores à EC/45. Em sentido dissonante, houve setores da doutrina, de acordo com André de Carvalho Ramos [...], que entenderam que, apesar disso, o § 2º do artigo 5º da CF/88 conferiria *status* constitucional aos tratados de direitos humanos, material e formalmente, e que o rito seria uma espécie de ateste para que possuíssem ou não cláusulas de denúncia. Apesar da objeção de que as normas internacionais de direitos humanos que não passaram pelo rito não seriam formalmente constitucionais, portanto não possuiriam a mesma hierarquia das emendas, Flávia Piovesan [...] defende que, por se tratar de normas de direitos humanos e o sistema constitucional de direitos fundamentais ser aberto, convenções e tratados incorporados pelo ordenamento, sem exceção, são materialmente constitucionais.

Não obstante a corrente dominante defenda que é necessário observar o rito especial para considerar o *status* constitucional das Convenções, a exemplo da CSPCI, segue-se a corrente minoritária (COSTA, 2017; RAMOS, 2012; PIOVESAN, 2010) que defende que tais tratados devem ser interpretados de forma ampla, a partir da perspectiva de uma abertura material às normas internacionais de direitos humanos, a fim de lhes conferir *status* constitucional.

A respeito da incidência direta das Convenções sobre patrimônio cultural na tutela de bens culturais, há um precedente nesse sentido, referente à aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972 em

Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), prestigiou a inovação jurisprudencial do Ministro Gilmar Mendes, firmando o entendimento de que os tratados internacionais de direitos humanos possuem um caráter especial no ordenamento jurídico, e ocupam um status hierárquico entre a Constituição e as demais normas infraconstitucionais, repetindo a tese vencida do Ministro Sepúlveda Pertence no Habeas Corpus nº 79.785-RJ. A decisão adotou a teoria do duplo estatuto, que estabelece a supralegalidade dos tratados de direitos humanos que não passaram pelo crivo do rito especial e o *status* constitucional para aqueles que obedeceram ao disposto no § 3º do artigo 5º da CF/88.”

controvérsia ocorrida em sítio inscrito na Lista do Patrimônio da Humanidade, trazendo um norte para a questão da aplicabilidade das Convenções na efetiva proteção do patrimônio cultural brasileiro, especialmente os de natureza imaterial.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou no sentido de que as Convenções Internacionais entram e podem ser aplicadas diretamente no ordenamento jurídico brasileiro, segundo acórdão relatado pelo Ministro Herman Benjamin, que analisa o caso do gradeamento da área conhecida como Cruzeiro, no Plano Piloto, em Brasília. O STJ, através do Recurso Especial 84018-DF, decidiu que a Convenção de 1972 tem aplicabilidade imediata no ordenamento jurídico brasileiro, conforme se vê da ementa abaixo:

[...]

9.A Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural tem aplicabilidade judicial direta no Brasil, seja porque seus princípios gerais e obrigações, mesmo os aparentemente mais abstratos e difusos, iluminam o sistema constitucional e legal brasileiro e com ele dialogam, em perfeita harmonia, coerência e complementaridade, seja por ser inadmissível que o País negocie, assine e ratifique tratados internacionais para em seguida ignorá-los ou só aplicá-los de maneira seletiva, cosmética ou retórica.

10. A cooperação entre os Estados-Parte, uma das marcas da Convenção, não a transforma em desidratado acordo de cavalheiros, que legitima a inação e a omissão estatal, algo que imunizaria seu texto, em cada País, contra eventual tentativa de implementação pelo Poder Judiciário.

De forma análoga, valendo-se aqui de um espelhamento interpretativo, esse entendimento do STJ também se aplicaria à CSPCI, isto é, a referida Convenção, que tem *status* constitucional, pode, sim, ser aplicada imediatamente nos casos que envolvam a tutela jurídica do PCI.

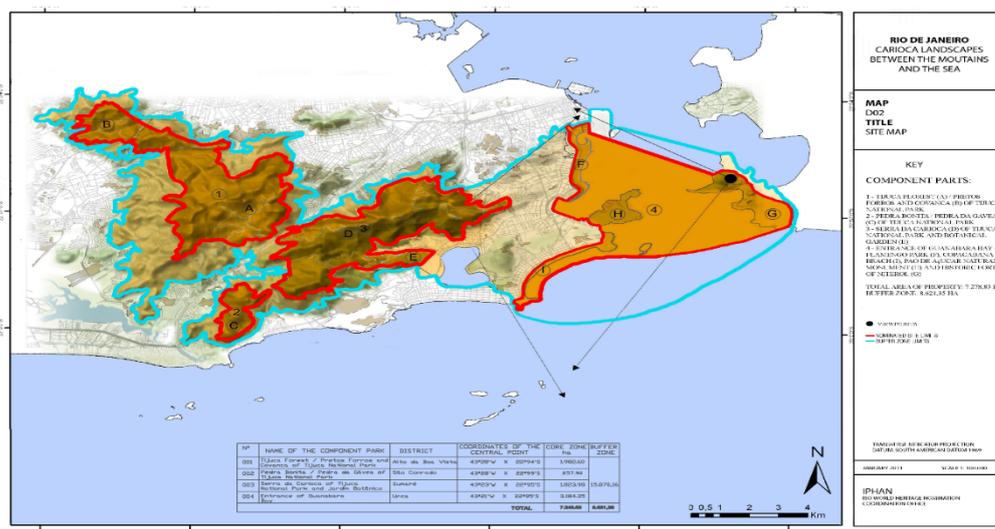
Essa questão da incidência direta da Convenção assume uma relevância para este trabalho, notadamente com relação ao recorte proposto (PCI no Centro da cidade do Rio de Janeiro), considerando que, no dia primeiro de julho de 2012, por ocasião da 36ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial, em São Petersburgo, na Rússia, o “Rio de Janeiro - paisagens cariocas, entre a montanha e o mar” foi inscrito na Lista de Patrimônio Mundial, na categoria de paisagem cultural.

A categoria paisagem cultural foi incorporada na Convenção de 1972, sobretudo a partir de 1992, no intuito de superar a dicotomia entre bens culturais e bens naturais disposta originalmente naquela Convenção¹⁵⁶.

¹⁵⁶ A UNESCO já havia criado, antes, a categoria mista, no sentido de superar a divisão entre sítios naturais e culturais. Inicialmente, o Rio foi incluído na Lista Tentativa sob o título “Rio de Janeiro

Ocorre que o recorte territorial efetuado no caso-referência, região central do Rio de Janeiro, está fora (porém dentro da área de amortecimento) da delimitação da paisagem cultural reconhecida pela UNESCO¹⁵⁷, o que, de certa maneira, impacta indiretamente a investigação empreendida no terceiro capítulo.

Figura 3– Poligonal do sítio reconhecido como patrimônio mundial na categoria paisagem cultural



Fonte: Arquivo IPHAN.

Independentemente da recente decisão do STJ que reconheceu a aplicabilidade imediata das Convenções Internacionais que versam sobre o patrimônio cultural, o sistema de reconhecimento da UNESCO sempre se baseou numa postura absenteísta, em respeito à soberania dos Estados, na qual o Estado-parte é que assume o ônus de tutelar os bens culturais, a partir de um arcabouço jurídico próprio.

Assim, para conferir a inscrição na Lista, a UNESCO requer que o Estado-parte comprove que efetivamente preserva o bem cultural candidato à inscrição na Lista, mediante aplicação de instrumentos previstos na legislação pátria. Na prática, nessa lógica de certificação internacional, cabe à política e à legislação nacional garantir a tutela efetiva do bem.

Cultural Landscape”, em 07/08/2001. Uma primeira candidatura, como sítio misto, foi enviada à UNESCO em 2002, tendo sido recomendada a sua continuidade dentre uma nova categoria: a paisagem cultural.

¹⁵⁷ Integrado por quatro componentes localizados desde a zona sul da cidade ao ponto oeste de Niterói, englobando o Maciço da Tijuca, reunindo aspectos naturais – as montanhas e a orla marítima da Baía de Guanabara – bem como aquelas paisagens culturais criadas pelo agenciamento humano, tais como a Floresta da Tijuca, o Jardim Botânico, o Passeio Público e o Parque do Flamengo e a orla de Copacabana.

2.3

As normas de patrimônio cultural imaterial no município do Rio de Janeiro

Na cidade do Rio de Janeiro, sobretudo a partir de 2003, uma série de bens culturais de natureza imaterial foi selecionada pela municipalidade e reconhecida como patrimônio cultural carioca, seguindo uma tendência estabelecida nacional e internacionalmente, principalmente a partir dos anos 2000¹⁵⁸. Como já analisado, essa política surge como uma forma de reconhecer e valorizar tais bens, buscando superar a noção moderna de patrimônio – estritamente material – vinculada, desde o século XVIII (CHOAY, 2001), à preservação de monumentos e feitos históricos notáveis, que prevaleceu, no mundo ocidental, até a década de oitenta do século passado.

Ao passo que tal medida é aplaudida, em razão da inserção dos bens de natureza imaterial como constituintes da noção hodierna de patrimônio cultural, surgem dificuldades na adaptação e implementação desse novo paradigma nas políticas nacionais e locais, destacando-se, pelo menos, dois desafios presentes nesse processo:

a) O primeiro diz respeito à (falta de) “ressonância” (GONÇALVES, 2005) dos bens de natureza imaterial reconhecidos como patrimônio cultural com os sujeitos detentores/produtores de tais bens, pois, apesar de recomendado, nem sempre estes participam do processo “oficial” de patrimonialização conduzido pelo Estado, sendo, não raro, ainda instituído de “cima para baixo”¹⁵⁹, gerando uma lacuna na relação sujeito-patrimônio, que pode ocasionar, inclusive, o desinteresse direto na preservação; b) o segundo desafio que se refere às consequências de uma seleção aleatória (ou oportunista) de tais bens, descolada de uma política cultural participativa, que possui grande potencial de forjar uma

¹⁵⁸ Nacionalmente, através da política voltada ao patrimônio imaterial implementada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, a partir da edição do Decreto Presidencial 3.551/2000 e, internacionalmente, por intermédio de uma política transnacional capitaneada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, que ganha força com a promulgação da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, conforme analisado anteriormente.

¹⁵⁹ Crítica recorrente quando se fala da chamada política “pedra e cal”, conforme se analisou no primeiro capítulo, ou seja, da política destinada à preservação de bens materiais, que empreendeu “de cima para baixo” a constituição de patrimônio culturais materiais, sem a inserção da comunidade nesses processos de patrimonialização.

identidade estática, uniforme, que vai de encontro aos princípios de valorização da diversidade cultural e fortalecimento das identidades dos sujeitos, grupos e comunidades envolvidos com os bens.

Este trabalho, é bom ressaltar, não ignora as disputas que envolvem esse processo, considerando que a atividade precípua dos técnicos e instituições públicas que lidam com o patrimônio cultural é a seleção dos bens que compõem este “acervo”, sendo possível prever a disputa de memória entre os diversos grupos que pretendem ver certos bens selecionados ou a fricção existente entre esse repertório e a construção ou fortalecimento de identidade, pois o campo do patrimônio é repleto de intensos conflitos.

Pretende-se analisar como vem sendo desenvolvida a política e a tutela jurídica do PCI no Rio de Janeiro, a partir do levantamento dos decretos municipais que reconheceram os bens de natureza imaterial, valendo-se, para tanto, de um recorte temporal (2009-2016) e territorial (bens imateriais selecionados na região central do município do Rio de Janeiro) para alcançar tal objetivo.

Há pouca literatura acerca das construções normativas municipais referentes ao PCI, o que se verifica, da mesma forma, com relação à historiografia da instituição municipal responsável pela tutela do patrimônio cultural carioca.

A criação de uma política e, conseqüentemente, de um órgão específico para a preservação do patrimônio cultural do município do Rio de Janeiro só pode ser compreendida, obviamente, no contexto da fusão do estado da Guanabara com o estado do Rio de Janeiro, na década de setenta do século passado, por ocasião da transferência da capital federal para Brasília:

Em 1962, com a Lei nº 263, o estado ganha a Secretaria de Educação e Cultura. Em 31 de dezembro de 1964, a Guanabara cria o primeiro órgão de patrimônio cultural em nível estadual de todo o país, a Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico (DPHA) através do decreto nº 346 [...]. Após a fusão, em 1975, com o Estado do Rio de Janeiro, a cidade passou a ter o seu prefeito indicado diretamente pelo governador. Já neste ano, na gestão do prefeito Marcos Tamoyo, o decreto nº 15 cria a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Rio de Janeiro. À Secretaria competia elaborar os planos, projetos e programas educacionais e culturais e, promover a estrutura de suas unidades orgânicas de planejamento e gestão. Cria-se o Departamento Geral de Cultura, que inclui, entre outras, as seções de Teatro, Artes Plásticas, Cinema, Música, Folclore e Artesanato, Publicações, e Patrimônio e Preservação (DOMINGUES, 2013, p. 193).

Existe, desde os anos oitenta do século passado, o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro (CMPC), instância pioneira criada pela Lei 166, de 27 de maio de 1980, sendo, inicialmente, responsável pelo processo de tombamento. Nessa lei, não há menção expressa ao órgão específico para tutelar o patrimônio cultural senão ao próprio CMPC, que exercia atividade similar de tutela, algo que já foi modificado atualmente.

Advinda dos primórdios do antigo Departamento Geral de Cultura, foi instituída, em 1986, a Diretoria Geral de Patrimônio Cultural (DGPC). Depois, foi criada a Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, sendo transformada, em função do Decreto Municipal 26.239, de 6 de março de 2006, em Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórica-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro – SEDREPAHC. Por força desse Decreto de 2006, incorporou-se à SEDREPAHC o Departamento Geral de Patrimônio Cultural - DGPC e o Conselho de Patrimônio Cultural (art. 3º)¹⁶⁰. Dentro dessa cronologia, João Domingues (2013, p. 238) alerta:

As únicas referências ao patrimônio imaterial aparecem em decreto complementar, nº 29.409, de junho de 2008, que delega ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural: “organizar os documentos relativos aos bens tombados de natureza material e imaterial”, “tratar e manter atualizado o acervo técnico relativo aos processos de tombamento e de declaração de bens de natureza imaterial”, e “providenciar todos os atos decorrentes da proteção dos bens de natureza material e imaterial”

Posteriormente, já no Governo Eduardo Paes, em 2009, é instituída a Subsecretaria do Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design - SUBPC¹⁶¹ que era o órgão responsável pela tutela do patrimônio cultural em âmbito municipal.

Por fim, o SUBPC é extinto e transformado, em 2012, no Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH, por força do Decreto 35.879, de julho de

¹⁶⁰ Ainda no Governo César Maia o SEDREPAHC é reformulado em 09 de junho de 2008, através do Decreto Municipal 29.409/2008, mantendo a competência de preservar o patrimônio cultural carioca.

¹⁶¹ Em 01 de janeiro de 2009, através do Decreto Municipal 30.339/2009, o prefeito Eduardo Paes instituiu a SUBPC, com status de Subsecretaria vinculada à Secretaria Municipal de Cultura – SMC da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, com a mesma finalidade de preservar o patrimônio cultural carioca, tendo a SMC “funções de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórico-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro, antes exercidas pela SEDREPAHC” (DOMINGUES, 2013, p. 239).

2012, sendo o atual órgão de preservação do patrimônio cultural carioca e que, vale adiantar, implementou a política de reconhecimento das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis, que serão analisadas no terceiro capítulo.

Em razão da pouca literatura sobre a política preservacionista carioca, em vez de se fazer uma genealogia acerca do órgão municipal, analisa-se um ponto de inflexão crucial, que é a vinculação desse órgão de patrimônio ao Gabinete do Prefeito, o que ocorreu sob a égide do Governo Eduardo Paes, que faz parte do recorte temporal escolhido neste trabalho

Por influência explícita do reconhecimento da paisagem cultural carioca como patrimônio mundial, houve uma mudança simbólica e significativa no órgão responsável pela tutela do patrimônio cultural em âmbito municipal, isto é, para “responder os compromissos firmados com a UNESCO, a Prefeitura do Rio de Janeiro altera radicalmente a estrutura relativa à proteção patrimonial, retirando-o da Secretaria de Cultura e ligando-o diretamente à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito” (DOMINGUES, 2013, p. 259).

Com isso, o IRPH vinculou-se diretamente ao gabinete do prefeito Eduardo Paes¹⁶², o que influenciou fortemente os rumos da política preservacionista local, incrementando-se a “gabinetagem”, conceito cunhado originalmente por João Domingues, que seriam aquelas declarações de patrimônio cultural imaterial efetivadas pelo Prefeito, sem qualquer estudo técnico ou análise prévia do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, conforme determina a legislação municipal¹⁶³, algo que não era exclusividade do Governo Eduardo Paes, é bom ressaltar¹⁶⁴.

Domingues (2013, p. 267) alertou, ainda, para o fato de que “a criação do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, e sua vinculação direta ao Gabinete do Prefeito, muda não apenas a estrutura organizacional do atendimento patrimonial,

¹⁶² No governo subsequente, de Marcelo Crivella, o IRPH foi vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo.

¹⁶³ O art. 133 da LC 111/2011, que será explicitado mais adiante, dispõe que “[...] o registro e declaração de bens de natureza imaterial serão precedidos de estudos técnicos elaborados pelo órgão de tutela do Patrimônio Cultural, submetidos ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.”

¹⁶⁴ João Domingues (2013, p. 265) afirma que já “na gestão de César Maia, grande parte dos registros imateriais do patrimônio carioca foi oriunda de decretos determinados por seu gabinete. Este tipo de intervenção patrimonial, embora esteja alinhada à atualidade das políticas federais de memória, não incorpora necessariamente a noção de referência cultural, privilegiando leituras patrimoniais cartográficas sem o acesso comunitário.”

mas descola a instituição dedicada ao patrimônio cultural do conjunto mais amplo das políticas culturais cartográfico-institucionais”.

Essa vinculação ao Gabinete do Prefeito não somente justifica o recorte temporal empreendido nesta tese, mas também demonstra o total controle exercido pelo chefe do Poder Executivo sobre o patrimônio cultural local, permitindo a apropriação e manejo do PCI, independentemente da participação dos sujeitos detentores/produtores dos bens de natureza imaterial. Mas o que dizem as construções normativas locais? Existe registro municipal? Quais bens de natureza imaterial foram reconhecidos como PCI no Rio de Janeiro?

Do ponto de vista normativo, em âmbito municipal¹⁶⁵, três normas dão respaldo ao mecanismo do registro de bens de natureza imaterial: (a) um Decreto de 2003, (b) uma Lei de 2005 e, ainda, (c) uma Lei Complementar de 2011:

(a) Em 21 de julho de 2003, foi editado o Decreto Municipal 23.162, de lavra do prefeito César Maia, que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial que compõem o patrimônio cultural carioca. Com clara inspiração no Decreto Presidencial 3.551/2000, que foi estudado na primeira parte deste capítulo, inclusive por ter sido concebido por um ato do executivo, o referido Decreto Municipal criou, por exemplo, os quatro livros de registro: saberes, atividades e celebrações, formas de expressão e lugares.

(b) Logo em seguida, em 2005, foi editada a Lei 3.947, que ratificou a instituição do registro de bens culturais de natureza imaterial em âmbito municipal, dando respaldo legal ao instrumento que já havia sido criado, com redação similar, pelo Decreto Municipal 23.162/2003¹⁶⁶.

(c) Além disso, houve uma terceira previsão do registro, por norma municipal, através da promulgação da Lei Complementar 111/2011, que instituiu o Plano Diretor da Cidade, dispendo, no art. 132, que “o registro e a declaração dos bens de natureza imaterial” são instrumentos básicos para a proteção do patrimônio cultural. O registro, segundo o Plano Diretor, é considerado um instrumento de política urbana (art. 37, IV, I), mais especificamente um

¹⁶⁵ Apesar de, durante muito tempo, ter ecoado a dúvida acerca da possibilidade do município poder legislar em matéria de patrimônio cultural (pois não constava expressamente no art. 24 da CF/88), atualmente isso é matéria ultrapassada, em razão da interpretação conjugada com o art. 30 da CF/88, que permite ao município criar suas próprias leis sobre patrimônio, desde que seja assunto de interesse local e observada a norma geral instituidora.

¹⁶⁶ A redação é idêntica, com exceção do art. 3º, que acrescentou, na lei, mais dois legitimados para pedir o registro: V - o Conselho Municipal de Cultura; VI - o Poder Legislativo Municipal.

instrumento básico da gestão ambiental e cultural, sendo compreendido, ainda, como uma ação estruturante da política urbana (art. 199), evidenciando a transversalidade desse instrumento, que perpassa o Direito Ambiental, o Direito Urbanístico e o Direito da Cultura.

Além de ratificar a redação trazida pelas normas anteriormente citadas, o Plano Diretor (LC 111/2011) ainda prevê uma importante exigência para a seleção dos bens de natureza imaterial, qual seja, “[...] o registro e declaração de bens de natureza imaterial serão precedidos de estudos técnicos elaborados pelo órgão de tutela do Patrimônio Cultural, submetidos ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural” (art. 133), possuindo o condão de evitar a declaração oportunista ou aleatória de bens culturais de natureza imaterial, sem um respaldo técnico-científico, que se denominou de “gabinetagem”.

Além do registro, a LC 111/2001 criou outros mecanismos que podem ser usados na preservação dos bens de natureza imaterial, tais como o Cadastro¹⁶⁷ e o Sítio Cultural¹⁶⁸, que serão analisados no terceiro capítulo, na ocasião do caso-referência, pois as AETN, além de registradas, foram também cadastradas ou incluídas no Sítio Cultural.

O “espírito carioca”, o “modus vivendi” carioca e a “identidade carioca” são termos recorrentes nos decretos que embasaram o reconhecimento dos bens de natureza imaterial como patrimônio cultural carioca. Essa referência essencializada do que vem a ser o patrimônio cultural carioca, a partir de uma identidade cultural, relembra a discussão acerca do papel estratégico do patrimônio cultural na construção das nações e, por conseguinte, das identidades nacionais. Como já mencionado anteriormente, o conceito de patrimônio foi formulado no final do século XVIII, tendo como pano de fundo, justamente, a questão nacional.

¹⁶⁷ Note que o fortalecimento da identidade cultural carioca aparece destacado na normatização desse instrumento, previsto no § 2º do art. 132 da LC 111/2011: “os bens de natureza material ou imaterial inventariados e identificados como representativos para o patrimônio cultural e para o fortalecimento da identidade cultural da Cidade, aos quais não couber a aplicação dos instrumentos relacionados no caput, serão objeto de cadastramento e inscrição no Registro referido neste artigo”.

¹⁶⁸ O modo de viver carioca também aparece como um importante elemento na constituição do entendimento normativo do que vem a ser Sítio Cultural, segundo o Art. 140 da LC 111/2011: “entende-se por: I. Sítio Cultural – espaço da Cidade, de domínio público ou privado, que por suas características socioespaciais e por sua história constitua-se em relevante referência a respeito do modo de vida carioca, ou trate-se de local de significativas manifestações culturais, ou possua bens imateriais que contribuam para perpetuar sua memória”.

Para tentar compreender esse fenômeno histórico aplicado à construção da identidade carioca, utiliza-se a noção de *comunidade imaginada* defendida por Benedict Anderson (1983), que versa, resumidamente, que o nacionalismo é uma ficção construída historicamente, um artefato cultural. O antropólogo argentino Néstor Garcia Canclini (1994, p. 98), em artigo publicado no número vinte e três da prestigiada Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, corrobora com essa ideia defendida por Anderson ao dizer que os “suportes concretos e contínuos do que se concebe como nação (território, a população e seus costumes etc.) em boa parte o que se considera como tal é uma construção imaginária”.

Atualmente, diante da crise do nacionalismo escancarada pelos próprios autores citados anteriormente (ANDERSON, 1983; CANCLINI, 1998), os processos de patrimonialização que se baseiam nos ditos valores nacionais para se constituírem estão fadados ao insucesso. Mesmo assim, em alguns casos, as políticas públicas brasileiras ainda se valem desse critério (o critério nacional e, de certa maneira, por influência deste, o critério estadual e municipal) de valoração. Isso decorre, em boa parte, da própria legislação que se encontra desatualizada, a qual concebe, em seus dispositivos, exigências (questionáveis, por certo) como a de relevância nacional e/ou valor nacional, tal como prescreve a legislação federal que cria os instrumentos de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, dentre eles o registro.

Como é muito comum que a legislação municipal seja uma cópia malfeita da legislação federal, esse resquício também pode ser encontrado nos instrumentos criados pelos municípios, dentre eles os mecanismos de preservação do patrimônio cultural do Rio de Janeiro.

Esses preceitos ainda são remanescentes de uma época, principalmente dos primeiros anos de atuação do SPHAN, na qual o valor nacional era o principal critério de incorporação de bens culturais aos chamados patrimônios nacionais ou patrimônio histórico e artístico nacional. Vale repetir que esta seleção de bens culturais fazia parte de uma tentativa de formar os tais “suportes concretos e contínuos” (CANCLINI, 1994) da nação brasileira. Nesse sentido, Márcia Chuva (2009, p. 61) esclarece que “o SPHAN buscou identificar a ‘porção construída’ do Brasil e, dessa forma, ajudou a ‘edificar’ uma nação”.

Essa intenção de construção de uma narrativa nacional através dos bens culturais (patrimônio) selecionados pelo Estado é assim entendida por Chuva

(2009, p. 61): “Sem dúvida, as práticas de preservação cultural fazem parte do amplo processo de construção da nação [...], podendo mesmo ser compreendidas como um dos meios de construção daquela autoimagem ou de materialização no espaço de uma história nacional”.

Assim – com base na transposição da ideia do valor nacional, através da replicação ou adaptação à ideia de valor local – a identidade e o patrimônio cultural carioca também seriam ficções?

Fabíola Cardoso (2007, p. 205), analisando o pensamento de Stuart Hall (2005) sobre a questão nacional, entende que “a globalização produziu um efeito pluralizador sobre as identidades, [...] fazendo emergir outras formas mais particularistas de identificação cultural. Como resistência, [...] as identidades locais e as mais particularistas estão sendo reforçadas”. É o que se pode verificar no âmbito da cidade do Rio de Janeiro, sobretudo no contexto dos grandes eventos, tais como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016.

Desde 2003, quando foi instituído o instrumento do registro em âmbito municipal, foram promulgados cerca de 30 (trinta) decretos de registro de bens de natureza imaterial que integram o patrimônio cultural imaterial carioca¹⁶⁹.

Para fins de melhor compreensão em termos de políticas culturais, essa seleção de bens culturais, que se iniciou em 2003, pode ser dividida em dois períodos: a) Governo César Maia, compreendendo dois mandatos (2001-2004 e 2005-2008); b) Governo Eduardo Paes, também em dois mandatos (2009-2012 e 2013-2016).

Sob a égide dos últimos cinco (dos oito) anos do Governo César Maia (2001-2008), foram selecionados 12 (doze) bens de natureza imaterial, a saber: a) Sítio Cultural de Ipanema¹⁷⁰; b) Banda de Ipanema¹⁷¹; c) Ofício de fotógrafo ambulante “lambe-lambe”¹⁷²; d) Beco das Garrafas¹⁷³; e) Cordão da Bola Preta¹⁷⁴;

¹⁶⁹ Essa lista não inclui os bens cadastrados, apenas aqueles registrados. Sobre a diferença entre ambos instrumentos, vide o terceiro capítulo.

¹⁷⁰ Dec. 23.163, de 21 de julho de 2003. Proc. Adm. 12/ 001.603/2003. Não é inscrita em nenhum livro de registro. É instituída como Área de Preservação do Ambiente Cultural

¹⁷¹ Dec. 23.678, de 23 de janeiro de 2004. Proc. Adm. 12/000.111/2004. Inscrita no Livro de Registro das Atividades e Celebrações.

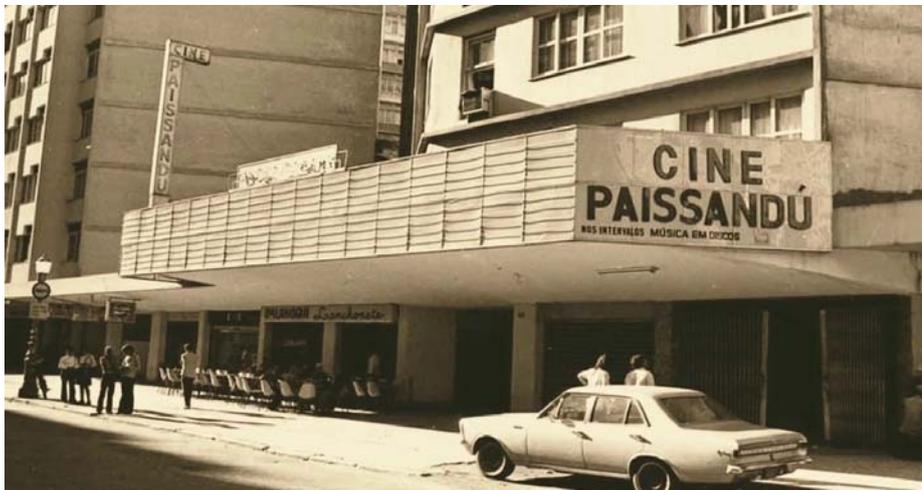
¹⁷² Dec. 25678, de 18 de agosto de 2005. Proc. Adm. 12/000.385/2004. Inscrito no Livro de Registro dos Saberes.

¹⁷³ Dec. 25.918, de 26 de outubro de 2005. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC. Inscrito no Livro de Registro dos Lugares.

¹⁷⁴ Dec. 27.594, de 14 de fevereiro de 2007. Proc. Adm. 22/000.035/2007. Inscrito no Livro de Registro das Atividades e Celebrações.

f) Música “Quem não chora não mama”¹⁷⁵; g) Bossa Nova¹⁷⁶; h) Torcida do Flamengo¹⁷⁷; i) Escolas de Samba¹⁷⁸; j) Obra Musical de Pixinguinha¹⁷⁹; k) Obra literária de Machado de Assis¹⁸⁰; e l) Cine Paissandu¹⁸¹.

Figura 4- Cine Paissandu



Fonte: *Frame* do Filme “Cine Paissandú: histórias de uma geração”, de Christian Jafas¹⁸²

No segundo período, ao longo de seis anos do Governo de Eduardo Paes (2009-2016), foram selecionados 20 (vinte) bens de natureza imaterial: a) Festas que cultuam Iemanjá, realizadas nas praias da cidade do Rio de Janeiro¹⁸³; b) Grupos de Foliões Carnavalescos denominados “Clóvis” ou “Bate-bolas”¹⁸⁴; c) Atividade de vendedor ambulante de mate, limonada e biscoito de polvilho nas praias cariocas¹⁸⁵; d) Bares e botequins tradicionais (somente a segunda lista)¹⁸⁶;

¹⁷⁵ Dec. 27.594, de 14 de fevereiro de 2007. Proc. Adm. 22/000.035/2007. Inscrito Livro de Registro das Formas de Expressão.

¹⁷⁶ Dec. 28.552, de 15 de outubro de 2007. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC. Inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão.

¹⁷⁷ Dec. 28787, de 4 de dezembro de 2007. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC. Inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão.

¹⁷⁸ Dec. 28.980, de 31 de janeiro de 2008. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC. Inscrito No Livro de Registro dos Saberes, no Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro das Atividades e Celebrações.

¹⁷⁹ Dec. 25.271, de 19 de abril de 2005. Proc. Adm. 04/550658/96 e 12/000505/2005. Inscrito no Livro das Formas de Expressão.

¹⁸⁰ Dec. 29.902, de 26 de setembro de 2008. Proc. Adm. 22/000556/2008. Inscrito no Livro das Formas de Expressão.

¹⁸¹ Dec. 29916, de 2 de outubro de 2008. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC. Livro de Registro dos Lugares.

¹⁸² Teaser Disponível em: <[www._https://www.youtube.com/watch?v=TbzflbowOB4](https://www.youtube.com/watch?v=TbzflbowOB4)>. Acesso em 31 jan 2018.

¹⁸³ Dec. 35.020 de 29 de dezembro de 2011. Proc. Adm. 12/000.101/2010. Livro de Registro das Atividades e Celebrações.

¹⁸⁴ Dec. 35.134 de 16 de fevereiro 2012. Proc. Adm. 12/000181/2010. Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro das Atividades e Celebrações.

¹⁸⁵ Dec. 35.179 de 2 de março de 2012. Proc. Adm. 12/000.102/2010. Livro de Registro de Atividades e Celebrações.

e) Choro¹⁸⁷; f) Quiosque do Português¹⁸⁸; g) Mercadão de Madureira¹⁸⁹; h) Torcidas dos clubes de futebol da cidade¹⁹⁰; i) Partida de futebol Fla-Flu¹⁹¹; j) Baile Charme¹⁹²; k) Gols do Zico, feitos no Maracanã¹⁹³; l) Procissão de São Sebastião e Bênção dos Barbadinhos¹⁹⁴; m) Marchinha de Carnaval¹⁹⁵; n) Frescobol¹⁹⁶; o) Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis do Sítio Cultural da Rua da Carioca (primeira fase)¹⁹⁷; p) os grupos de Palhaços¹⁹⁸; q) A “condição

¹⁸⁶ Há uma diferença entre aqueles botequins registrados ou simplesmente cadastrados, conforme se verá no início do terceiro capítulo. Entende-se que apenas a segunda lista é que registrou os bens. Assim, divide-se esse reconhecimento em dois momentos: i. Dec. 34.869 de 5 de dezembro de 2011. Proc. Adm. 01/005.542/2011. Cria o Cadastro (mas não registra) dos bares e botequins tradicionais – patrimônio cultural carioca e manda empreender estudos necessários para registro dos seguintes bens: Café Lamas, Bar Luiz. Nova Capela, Casa Paladino Bar Brasil, Armazém do Senado, Bar do Jóia, Restaurante 28, Armazém São Thiago (ou Bar do Gomes) Cosmopolita, Bar Lagoa. Adega Flor de Coimbra; ii. Num segundo momento, por meio do Decreto 36.605 de 11 de dezembro de 2012, inscreve no Livro de Registro das Atividades e Celebrações e no Livro de Registro dos Lugares os seguintes bens: Adega da Velha Adega Pérola, Armazém Cardoso, Bar Adonis, Bar Bip Bip, Bar e Restaurante Cervantes, Café e Bar Brotinho (Bar da Dona Maria), Café e Bar Lisbela (Bar da Amendoeira), Café e Bar Pavão Azul, Casa da Cachaça, Casa Villarino, Restaurante Salete, Bar e Restaurante Jobi Bar e Restaurante.

¹⁸⁷ Dec. 35.550 de 3 de maio de 2012. Proc. Adm. 12/000.100/2010. Livro de Registro das Formas de Expressão.

¹⁸⁸ Dec. 35.814 de 27 de junho de 2012. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC. “Tombado” (sic) como bem de natureza imaterial. Não há indicação de livro específico, mas a exigência de inscrição em livro próprio.

¹⁸⁹ Dec. 35.862 de 4 de julho de 2012. Proc. Adm. 12/002.094/2010. Livro de Registro dos Lugares.

¹⁹⁰ Dec. 35.877 de 5 de julho de 2012. Proc. Adm. 12/000.589/2010. Livro de Registro das Atividades e Celebrações.

¹⁹¹ Decreto 35.878 de 5 de julho de 2012. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC. Porém o Art. 2º dispõe que “O Instituto Rio Patrimônio da Humanidade será responsável pelos trabalhos técnicos com fins de realização dos estudos, pesquisas e inventários necessários à efetivação do registro e inscrição no livro das formas de expressão. Forma de expressão da sociedade carioca”.

¹⁹² Dec. 36.803 de 27 de fevereiro de 2013. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC.

O Art. 4º dispõe que “Este registro deverá ocorrer em até um ano da presente data, após os trabalhos técnicos necessários e o opinamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – CMPC”, quando então será inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão, ou porventura, inscrito em livro de outra natureza, conforme determinado pelo CMPC.

¹⁹³ Dec. 37.234, de 07 de junho de 2013. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC. Porém, o Art. 2º dispõe que “O Instituto Rio Patrimônio da Humanidade será responsável pelos trabalhos técnicos com fins de realização dos estudos, pesquisas e inventários necessários à efetivação do registro e inscrição no livro das formas de expressão”.

¹⁹⁴ Decreto 38.310 de 19 de fevereiro de 2014. Decreto não menciona processo, mas um parecer favorável constante do Ofício Crio450 nº 047/2014. Livro de Registro de Atividades e Celebrações.

¹⁹⁵ Dec. 39.751 de 5 de fevereiro de 2015. Proc. Adm. 01/004.529/2014. Livro de Registro das Formas de Expressão.

¹⁹⁶ Dec. 39.758 de 6 de fevereiro de 2015. Proc. Adm. 01/000.154/2015. Livro de Registro dos Saberes e no Livro de Registro das Atividades e Celebrações.

¹⁹⁷ Dec. 37.273, de 12 de junho de 2013. Proc. Adm. 01/002.410/2013. Livro das Atividades Econômicas tradicionais e notáveis. Vale destacar que a segunda lista das AETN, prevista no Dec. 34.869/2011, foi apenas um Cadastro, enquanto que a terceira, prevista no Dec. 43.914/2017, foi,

Carioca”, a “carioquite”¹⁹⁹; r) a Sala Municipal Baden Powell²⁰⁰; s) os terreiros de umbanda²⁰¹; t) Samba-enredo²⁰².

Figura 5– Prefeito Eduardo Paes com vendedores ambulantes de mate



Fonte: Relatório de Gestão 2009-2016 do IRPH (Rio de Janeiro, 2016)

Independentemente de qual período seja, é possível identificar, de forma explícita nos decretos que reconhecem tais bens de natureza imaterial como integrantes do patrimônio cultural carioca, a construção do patrimônio cultural como um discurso, que é manejado pela municipalidade de forma consciente e estratégica.

Esse discurso fica mais evidente quando não há participação popular nesses processos de patrimonialização, ou seja, quando esse reconhecimento não parte dos sujeitos detentores/produtores do bem de natureza imaterial, mas, sim,

sim, um registro, mas aplicado fora do recorte em análise, sob a égide do Governo Crivella, conforme será analisado no terceiro capítulo.

¹⁹⁸ Dec. 39.231, de 24 de setembro de 2014. Proc. Adm. 01/004.271/2012. Inscrito Livro de Registro dos Saberes, no Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro das Atividades e Celebrações.

¹⁹⁹ Dec. 39.797, de 01 de março de 2015. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC.

²⁰⁰ Dec. 40.281, de 24 de junho de 2015. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC.

²⁰¹ Dec. 42.557, de 07 de novembro de 2016. Proc. Adm. 01/003.201/2015. Inscrito no Livro de Registro das Atividades e Celebrações.

²⁰² Dec. 42.708, de 29 de dezembro DE 2016. Decreto não menciona processo nem parecer do CMPC.

do Estado, que forja²⁰³, a partir de uma intencionalidade, o patrimônio cultural da *comunidade imaginada carioca*.

O terceiro capítulo será dedicado a estudar o movimento de reconhecimento desses últimos bens culturais de natureza imaterial, assim denominados de Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis e o contexto político e jurídico desse processo de patrimonialização.

No entanto, antes de analisar os bens reconhecidos como AETN, é necessário compreender a lacuna existente no âmbito estadual, isto é, por qual razão o estado do Rio de Janeiro não implementou uma política voltada ao PCI?

2.4

Ausência na política cultural fluminense e a legislação estadual de patrimônio cultural imaterial

No âmbito do estado do Rio de Janeiro há, desde 2007, legislação específica destinada à preservação do PCI. A Lei 5.113, de 19 de outubro de 2007, instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural fluminense. É uma lei curta, de apenas quatro artigos, dispondo, dentre outros aspectos, que “o processo de regulamentação desta lei deverá estabelecer mecanismos de participação da sociedade, do IPHAN e de órgãos públicos oficiais municipais que tenham sob sua responsabilidade a preservação do patrimônio cultural no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”.

Apesar de existir, desde 2007, esse instrumento jurídico criado por lei – bem como haver um órgão específico para a tutela do patrimônio cultural, o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC), contando, inclusive, com um departamento de patrimônio imaterial dentro de sua estrutura administrativa – nunca foi regulamentado por norma infralegal e, por conseguinte, efetivamente aplicado.

Em 2013, no intuito de reverter esse quadro, como se o problema fosse técnico-jurídico, houve outra iniciativa legislativa em âmbito estadual referente a esse tema. Através da Lei 6.459/2013, o estado do Rio de Janeiro incorporou a lei de 2007²⁰⁴, por meio de uma legislação um pouco mais detalhada, mesclando, na sua redação, aspectos do Decreto Presidencial 3.551/2000, como é de praxe, com

²⁰³ Muitas vezes, sem estudos técnicos ou qualquer manifestação do Conselho de Patrimônio.

²⁰⁴ A rigor, não há uma revogação da lei de 2007, mas um complemento.

elementos do art. 216 da CF/88 e da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (CSPCI) de 2003²⁰⁵.

Sobre esta última construção normativa, a lei estadual incorporou praticamente metade da definição normativa expressa no art. 2º da CSPCI de 2003, conforme se vê no §1º do art. 1º da Lei 6.459/2013. O quadro abaixo faz esse comparativo:

Quadro 5– Quadro comparativo da definição normativa de PCI na Convenção Internacional e na Lei Estadual

Art. 2º da CSPCI de 2003	Art. 1º, §1º, da Lei Estadual 6.459/2013
Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.	Entende-se como patrimônio Cultural Imaterial as práticas, a forma de ver e pensar o mundo, as cerimônias, as danças, as músicas, as lendas e contos, a história, as brincadeiras e modos de fazer - bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais e lugares que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, sendo o caso, os indivíduos reconheçam como fazendo parte integrante de seu patrimônio cultural e que são transmitidos de geração em geração.

É, sem dúvida, uma evolução na construção normativa estadual, que concedeu um destaque ao registro como possível forma de preservação do PCI fluminense. No entanto, tais normas, repita-se, nunca foram observadas. O registro estadual jamais foi utilizado como um instrumento de acautelamento. Tal qual a Lei de 2007, a Lei 6.459/2013 não conseguiu inaugurar uma política estatal voltada ao PCI no estado do Rio de Janeiro.

Noutras palavras, há norma, mas não foi possível identificar, empiricamente, uma política cultural relevante voltada ao PCI fluminense, notadamente a partir da atuação do respectivo órgão de preservação estadual, o INEPAC.

²⁰⁵ Um aspecto inovador dessa lei, sem correspondência em outras normas, é o disposto no art. 1º, §2º, que incluiu o desporto na lista taxativa do que é patrimônio cultural fluminense Art. 1º: [...] § 2º Serão considerados integrantes do patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro: I - as formas de expressão; II - os modos de criar; III - os modos de fazer; IV - os modos de viver; V - as criações artísticas, científicas e tecnológicas; VI - o folclore, os saberes e os conhecimentos tradicionais; VII - o esporte e suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições fluminenses.

Uma explicação possível é a de que a lei estadual não foi regulamentada, impedindo, assim, a sua implementação pelo órgão de preservação. Entende-se que o problema não reside unicamente no fato de não existir, em âmbito estadual, bens registrados ou mesmo em processo de registro. Na verdade, verificou-se que sequer existe política cultural institucional voltada ao PCI, embora haja, conforme mencionado, leis e órgão de tutela específicos.

A inércia do estado do Rio de Janeiro, a partir do seu órgão de preservação, é compensada pela atuação do IPHAN, que registrou, em âmbito federal, segundo dispõe o DP 3.551/00, cinco bens de natureza imaterial que se localizam na região fluminense²⁰⁶. É notória a influência da política do IPHAN nos estados e municípios brasileiros, principalmente em razão de sua expertise e trajetória institucional. No entanto, importante ressaltar que tal efeito se dá muito mais como um exemplo de boas práticas do que propriamente como um validador dessas políticas, considerando que não há hierarquia entre os entes federativos, os quais possuem autonomia e competência (art. 23, III, IV e V da CF/88) para formular suas respectivas políticas de patrimônio, respeitando os ditames constitucionais, a exemplo do município do Rio de Janeiro, que seguiu um caminho completamente diferente do empreendido em âmbito federal, conforme se verá no caso-referência.

Com relação ao PCI, o que se vislumbra em âmbito estadual, não somente no caso-referência²⁰⁷, é uma completa *ausência* (RUBIM, 2007), do ponto de vista do poder público estadual, de política cultural voltada à dimensão imaterial do patrimônio.

Ausência, neste trabalho, é utilizada tal qual o pensamento de Antônio Albino Canelas Rubim (2007), que a considera como uma das “três tristes

²⁰⁶ Jongo no Sudeste, registrado no Livro de Registro das Formas de Expressão, em 15/12/2005; Matrizes do Samba do Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo, inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão, em 20/11/2007; Roda de Capoeira, inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão, em 21/10/2008; Ofício dos mestres de Capoeira, inscrito no Livro de Registro dos Saberes, em 21/10/2008; Festa do Divino Espírito Santo, inscrita no Livro de Registro das Celebrações, em 03/04/2013.

²⁰⁷ Como se demonstrará no caso-referência do terceiro capítulo, por exemplo, o estado do Rio de Janeiro, através da atuação do INEPAC, agiu apenas com relação ao patrimônio edificado, ou seja, mediante a aplicação do tombamento sobre os prédios da Rua da Carioca, uma vez que o órgão estadual vem atuando somente com relação ao patrimônio material.

tradições” herdadas pela recente história da política cultural brasileira, a saber: ausência, autoritarismo²⁰⁸ e instabilidade²⁰⁹.

Com a referida ausência, em âmbito estadual, verifica-se que simplesmente não há um pensamento estratégico sobre a política cultural voltada ao PCI, mas tão somente ações pontuais desconexas. Até existe norma em vigor – que faz parte de uma estratégia inicial, não se pode esquecer – mas não é possível afirmar que haja uma política cultural estabelecida no âmbito das agências oficiais encarregadas da tutela preservacionista, em âmbito estadual, mormente do poder executivo.

Mas o que se entende, neste trabalho, por política cultural? Somente ao Estado cabe fazer política cultural? Toby Miller e George Yúdice (2004, p. 11, tradução livre) assim definem:

A política cultural refere-se aos apoios institucionais que canalizam a criatividade estética e os estilos de vida coletiva: uma ponte entre os dois registros. A política cultural é incorporada em diretrizes para ações sistemáticas e regulatórias adotadas pelas instituições para atingir seus objetivos. Em suma, é mais burocrática do que criativa ou orgânica.

Vê-se, na definição de Miller e Yúdice, sobretudo através da crítica à burocracia, uma concepção de políticas culturais com resquícios da noção reducionista de políticas públicas de cultura, ou seja, como sendo aquela política exercida pelo Estado, algo que está sendo superado, sobretudo com a inserção de múltiplos agentes na disputa desse conceito.

Nesse sentido, o antropólogo argentino Nestor García Canclini (2005, p.78) apresenta uma visão mais ampliada e menos administrativista de política cultural, que será adotada neste trabalho:

Estudos recentes tendem a incluir sob este conceito o conjunto de intervenções feitas pelo estado, instituições civis e grupos comunitários organizados para orientar o desenvolvimento simbólico, atender às necessidades culturais da população e obter consenso para um tipo de ordem ou transformação social.

²⁰⁸ O autoritarismo é uma das tristes tradições que pode ser vislumbrada, por exemplo, nos investimentos consubstanciais na invenção/criação de uma cultura oficial, notadamente como ocorreu no Estado Novo, período em que foi criado o SPHAN, assim como na ditadura militar.

²⁰⁹ A instabilidade é muitas vezes ocasionada pela mudança de gestão dos órgãos municipais, estaduais e federal de cultura, que, a cada nova legislatura, interrompe a política anterior e inaugura uma nova política de governo voltada à cultura, como se fosse algo positivo e inovador.

Para Humberto Cunha (2018, no prelo), “a definição cancliniana para as políticas culturais envolveria ações de certos entes, sempre identificáveis, direcionadas ao cumprimento de dois objetivos estáveis e um alternativo, mas, neste último caso, apenas entre duas opções”. O quadro abaixo ajuda a entender os elementos que compõem esse conceito.

Quadro 6– Elementos que compõem o conceito de política cultural de Canclini

DEFINIÇÃO DE CANCLINI PARA POLÍTICAS CULTURAIS	
ELEMENTOS EVOCADOS	EXPRESSÕES CORRESPONDENTES
Atuação comissiva	“el conjunto de intervenciones”
Múltiplos agentes	“realizadas por el Estado, las instituciones civiles y los grupos comunitarios organizados”
Objetivo 1	“a fin de orientar el desarrollo simbólico”
Objetivo 2	“satisfacer las necesidades culturales de la población”
Objetivo 3	“obtener consenso para un tipo de orden”
Contra objetivo ao objetivo 3	“o de transformación social”

Fonte: CUNHA FILHO, 2018, no prelo.

Antônio Albino Canelas Rubim (2007, p. 33), um dos principais teóricos brasileiros sobre políticas culturais, alerta para a pouca atenção “às questões mais teóricas e conceituais no Brasil. Raros são os textos preocupados, por exemplo, com a teorização e a definição de políticas culturais”. Apesar dessa lacuna, Albino Rubim (2007, p. 33) aponta “na bibliografia nacional [...] os trabalhos de Teixeira Coelho [...] e Alexandre Barbalho [...], que se voltam especialmente para a definição do conceito de políticas culturais”.

Teixeira Coelho (1997, p. 9) ilustra o conceito de políticas culturais com diversos eventos da história, tentando mostrar que apesar de não existir consolidado e organizado teoricamente, tal conceito também perpassou gerações e civilizações:

A política cultural é tão antiga quanto o primeiro espetáculo de teatro para o qual foi necessário obter uma autorização prévia, contratar atores ou cobrar pelo ingresso. Tão velha, em outras palavras, quanto a Grécia antiga, mais velha que o Império Romano, berço de Mecenas, incentivador da arte e da cultura. No mínimo, tão antiga quanto a Renascença italiana e o dinheiro dos Médici, sem o qual um estoque majestoso de obras-primas não teria emergido para os olhos

admirados de sucessivos séculos. Ou, ainda, antiga como a Revolução Francesa, que abre ‘ao público’ as portas das bibliotecas e dos museus e faz surgir a política cultural como um projeto verdadeiramente social. Em última instância, a política cultural tem no mínimo a idade das iniciativas do escritor e militante André Malraux, no final dos anos 50 deste século [XX] que se encerra, das quais resultou a criação do ministério da cultura na França e a implantação de uma sólida malha cultural que irriga aquele país de uma maneira, se não única, sem dúvida notável.

Coelho (1997, p. 293), coadunando com o entendimento de Canclini (2005), mas auferindo uma questionável autonomia científica, compreende o conceito de políticas culturais da seguinte forma:

Constituindo [...] uma ciência da organização das estruturas culturais, a política cultural é entendida habitualmente como programa de intervenções realizadas pelo Estado, instituições civis, entidades privadas ou grupos comunitários com o objetivo de satisfazer as necessidades culturais da população e promover o desenvolvimento de suas representações simbólicas. Sob este entendimento imediato, a política cultural apresenta-se assim como o conjunto de iniciativas, tomadas por esses agentes, visando promover a produção, a distribuição e o uso da cultura, a preservação e divulgação do patrimônio histórico e o ordenamento do aparelho burocrático por elas responsável.

Alexandre Barbalho (2008, p. 22), por sua vez, refletindo sobre o conceito de políticas culturais, a partir do pensamento de Teixeira Coelho (1997) transcrito acima, indica que “[...] tais ‘necessidades da população’ não estão pré-fixadas, nem são neutras, mas resultam da compreensão e do significado que os agentes atuantes nos campos político e cultural têm dessas necessidades e dos interesses envolvidos”.

Assim, conclui-se que, não obstante o estado do Rio de Janeiro possuir norma específica, não se identificou, do ponto de vista “oficial”, política cultural voltada ao PCI, o que não significa dizer, a despeito desta ausência (RUBIM, 2007), que não haja política cultural no estado do Rio de Janeiro, concebidas taticamente e empreendidas por diversos atores, tais como comunidades, os chamados sujeitos detentores/produtores dos bens culturais de natureza imaterial, as instituições privadas, dentre outros.

Ao contrário do estado, o município do Rio de Janeiro, principalmente no Governo Paes, não se ausentou e utilizou estrategicamente a categoria patrimônio cultural imaterial – que foi decupada no primeiro capítulo – na política local. Mas esse manejo se deu a partir de uma lógica peculiar – a empreendedora – que será explicitada, a seguir, no caso-referência do terceiro capítulo, que demonstrará,

ainda, como as construções normativas municipais foram aplicadas na preservação do patrimônio cultural da região central da cidade.

3

Caso-Referência das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis (AETN) da Cidade do Rio de Janeiro

*Há duas coisas em um edifício: seu uso e sua beleza.
Seu uso pertence ao proprietário, sua beleza a todo mundo.*

Victor Hugo

O derradeiro capítulo é destinado a analisar o caso-referência das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis (AETN) do Rio de Janeiro. A intenção é descobrir de que forma a AETN, enquanto nova maneira de se categorizar e interpretar o PCI, foi utilizada dentro do campo da política cultural local e qual a consequência disso na tutela jurídica do patrimônio cultural no âmbito do município do Rio de Janeiro.

Pretende-se investigar, a partir desse caso-referência, recortado temporal e territorialmente, como a criação desse novo Livro de Registro²¹⁰ foi manejada nas disputas de poder locais e tentar mapear o impacto desse caso na efetiva proteção de bens culturais, sobretudo os imateriais que estão localizados no Centro do Rio de Janeiro.

A fim de operacionalizar a pesquisa, foram empreendidos dois recortes metodológicos: um temporal e outro territorial. O primeiro diz respeito ao período correspondente ao Governo Eduardo Paes à frente da Prefeitura do Rio de Janeiro, compreendido entre 2009 e 2016; o segundo refere-se à região central do Rio de Janeiro, onde se localiza a maioria dos bens reconhecidos como Atividade Econômica Tradicional e Notável. Ambos os recortes não são completos, é bom ressaltar, pois não conseguem abarcar especificamente dois pontos, conforme se explicará a seguir.

No recorte temporal, o último decreto municipal de reconhecimento de vinte e três AETN²¹¹ escapa ao período do Governo Paes (2009-2016), pois foi editado em 2017, sob a égide do Governo Marcelo Crivella (2017-atualmente). Mesmo assim, apesar de ter sido promulgado no governo subsequente, de

²¹⁰ Como será explicitado adiante, além do Livro de Registro, houve a criação de um Cadastro.

²¹¹ Decreto Municipal 43.914, de 31 de outubro de 2017, denominado neste trabalho de Decreto dos Negócios de Valor, o qual será analisado na terceira parte deste capítulo.

Crivella, ele foi gestado no governo anterior, de Paes, estando, portanto, coberto pela política cultural concebida neste período.

Com relação ao recorte territorial, o segundo decreto de cadastramento de treze AETN²¹² selecionou duas confeitarias que se localizam no bairro de Copacabana, Zona Sul do Rio de Janeiro²¹³, estando, portanto, fora do recorte espacial estabelecido, repita-se, que se refere à região central da cidade. Entretanto, como a política de reconhecimento das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis é explicitamente voltada ao Centro do Rio de Janeiro, entendeu-se necessário excluir da presente investigação estes únicos bens culturais que estão fora do foco da política cultural sob análise e, por conseguinte, do recorte territorial proposto neste trabalho.

Levando-se em consideração tais recortes, e as respectivas exceções explicitadas anteriormente, o capítulo está estruturado em quatro partes, que aqui serão denominadas de *planos*.

Os três primeiros planos dizem respeito às diferentes fases em que essa subcategoria do PCI, criada em âmbito municipal, foi aplicada, ampliada ou reconfigurada, no período entre 2013²¹⁴ e 2016²¹⁵, na região central do Rio de Janeiro. Essa divisão tripartite, escolhida para aumentar a precisão na análise aqui empreendida, acaba evidenciando como a AETN foi utilizada em três momentos distintos, guiando-se por lógicas e interesses completamente diferentes.

Assim, o primeiro plano apresenta um breve histórico da AETN e o imbróglio do “Sítio Cultural da Rua da Carioca, embrião das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis”, que pode ser considerada a primeira vez que essa categoria aparece na política cultural brasileira. As disputas que envolvem esse plano são norteadas pelo que José Reginaldo dos Santos Gonçalves denominou de “retórica da perda” (2002), ou seja, como será pormenorizado a seguir, fica evidente que os lojistas daquele entreposto comercial se valeram do discurso do patrimônio como uma tática da permanência, com o claro objetivo de garantir a continuidade das suas atividades naquele espaço.

²¹² Decreto Municipal 39.705, de 30 de dezembro de 2014, denominado aqui de Decreto do Cadastro, o qual será analisado na segunda parte deste capítulo.

²¹³ A Confeitaria La Marquise, situada na Rua Carvalho de Mendonça, 29 – Copacabana; e a Confeitaria e Restaurante Cirandinha, localizada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 719 – Copacabana.

²¹⁴ Ano da institucionalização da AETN.

²¹⁵ Término do Governo Paes.

O segundo plano, entretanto, redireciona subitamente a pesquisa iniciada no primeiro plano, retirando o foco de análise da utilização da AETN como uma ação temporária, de oportunidade, que se encontrava comprimida às disputas pontuais da Rua da Carioca. Nessa nova fase, por estratégia da política preservacionista local, os novos bens reconhecidos como patrimônio cultural imaterial começaram a se espalhar para outros espaços da região central do Rio de Janeiro.

Essa expansão exigiu uma readequação da análise, que já não poderia mais ser compreendida pelas disputas advindas da retórica da perda. Mostrou-se, portanto, necessário levantar novas questões, sobretudo, compreender a razão pela qual foram selecionadas novas AETN²¹⁶, considerando que não havia, numa primeira vista, qualquer ameaça imediata ou perigo latente de desaparecimento daqueles novos bens imateriais selecionados como AETN. Afinal, quais eram os interesses envolvidos nesse novo reconhecimento de Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis?

Essa questão ganha mais força com a análise empreendida no terceiro plano, ocasião em que se busca comprovar a hipótese de captura das AETN – que, vale lembrar, é uma subcategoria do PCI – pela lógica empreendedora, através da execução do projeto “Negócios de Valor” do SEBRAE-RJ, que selecionou (e posteriormente registrou) vinte e três AETN como patrimônio cultural carioca. O terceiro plano busca responder às seguintes questões: qual o papel do SEBRAE-RJ na seleção dessas AETN? Quais as razões e os critérios definidos para o reconhecimento das AETN participantes do projeto Negócios de Valor?

O quarto plano do caso-referência, ao contrário do que possa parecer, não sucede cronologicamente ao terceiro plano nem segue a metodologia aplicada até então. É um plano singular. Prioriza-se, nessa quarta parte, uma abordagem etnográfica e granular, no intuito de compreender o impacto da política de reconhecimento das AETN no território onde se localizam os sujeitos detentores/produtores do PCI.

Assim, nesse derradeiro plano, será apresentado o caso da chapeleira Vanusa, proprietária da Chapelaria Porto, ficando evidente o modo como o

²¹⁶ Nesse segundo plano, conforme será retomado mais adiante, os bens culturais foram inscritos num Cadastro denominado de Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis. Mesmo sendo um instrumento diferente do registro, este trabalho manterá a terminologia de AETN para se referir a esses bens cadastrados.

patrimônio cultural imaterial, que é eivado de uma potência contestadora, pode ser capturado e retrabalhado, a partir de uma lógica empreendedora, para distinguir e valorizar a vida cidadina no mercado global de cidades. Essa captura, conforme será defendido no fechamento do quarto plano, ocasiona a neutralização da referida potência contestadora do PCI, dando início ao processo de apagamento da memória de certos sujeitos e grupos sociais.

Com esse caso-referência, dividido em quatro planos, é possível interpelar as formas como a categoria PCI vem sendo utilizada por diversos atores, especialmente comprovar a hipótese central de que o município do Rio de Janeiro, através do seu órgão de preservação do patrimônio cultural, o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH), conjuntamente com outro protagonista, o SEBRAE-RJ, manejam o PCI conforme a lógica empreendedora, capturando e, por conseguinte, domando sua potencialidade contestadora.

3.1

Primeiro Plano: Sítio Cultural da Rua da Carioca, embrião das AETN

A categoria AETN surge a partir do caso da Rua da Carioca, conforme se verá mais adiante de forma detalhada. Aqui, neste primeiro plano, defende-se a hipótese de que o Sítio Cultural da Rua da Carioca pode ser considerado o embrião da política de reconhecimento das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis.

No entanto, já é possível perceber, por parte da municipalidade, em iniciativas anteriores ao caso da Rua da Carioca e a consequente institucionalização da AETN, a preocupação com a permanência de certas atividades econômicas e a utilização de instrumentos declaratórios como tentativa de garantir a continuidade de tais bens, notadamente o Cadastro dos Botequins Tradicionais e um projeto piloto apelidado de “APAC 2.0”. Segundo o Relatório de Gestão 2009-2016 do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (RIO DE JANEIRO, 2016, p. 77-78), na seção denominada “*modus vivendi carioca*”, a demanda sobre os negócios tradicionais surgiu da seguinte forma:

Em 2011, recebemos de empresários do ramo e estudiosos a demanda de um posicionamento do IRPH quanto ao fechamento de diversos bares e botequins tradicionais, como o Adega do Maza em São Cristóvão, Bunda de Fora – Rei do Cafezinho na SAARA, Carlitos na Cinelândia, Jangadeiros em Ipanema, dentre

outros. As razões para o fechamento são muitas: desde problemas de sucessão e incapacidade de manutenção frente a problemas de ordem financeira. Diante desta demanda o IRPH propôs em 2011 duas frentes de atuação, a realização de um evento para pensar a construção de uma política para lidar com o fechamento deste comércio e o registro destes bares como patrimônio cultural de natureza imaterial. Nasceu assim a linha de atuação frente aos Negócios Tradicionais.

Uma das frentes de atuação referida no Relatório de Gestão foi a realização do I Seminário Internacional do Bar Tradicional, realizado pela Subsecretaria de Patrimônio, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design (atualmente Instituto Rio Patrimônio da Humanidade), em dezembro de 2011, na Gafieira Estudantina²¹⁷, contando com a presença do Prefeito do Rio de Janeiro, do Secretário de Turismo do município, do Presidente do SindRio (Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes do Rio de Janeiro), do Presidente da FECOMÉRCIO (Federação de Comércio do Estado do Rio de Janeiro) e do Subsecretário de Patrimônio, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design (posteriormente designado como Presidente do IRPH).

Figura 6 - I Seminário do Bar Tradicional



²¹⁷ Localizada na Praça Tiradentes, a Gafieira Estudantina também foi palco de controversas relacionadas ao seu encerramento e a utilização do tombamento como tentativa de mantê-la em funcionamento. O tombamento provisório, de lavra do prefeito Eduardo Paes, foi efetivado através do Decreto 36.116, de 21 de agosto de 2012, dispondo que “o prédio onde funciona a Estudantina Musical constitui importante ponto de convivência e da prática da dança de salão e do samba de gafieira; CONSIDERANDO que a Estudantina Musical é uma conhecida manifestação cultural, típica do estilo de vida e do modus vivendi do carioca; CONSIDERANDO que a Estudantina Musical é legítima representante da música, da arte e da cultura carioca; CONSIDERANDO que a história da Estudantina Musical se confunde e se mistura com a história do prédio onde ela funciona; que a Estudantina Musical é uma conhecida manifestação cultural, típica do estilo de vida e do modus vivendi do carioca; CONSIDERANDO que a Estudantina Musical é legítima representante da música, da arte e da cultura carioca; CONSIDERANDO que a história da Estudantina Musical se confunde e se mistura com a história do prédio onde ela funciona”.

Fonte: RIO DE JANEIRO, 2016.

O Seminário abordou aspectos relacionados às dimensões históricas e espaciais do botequim, bem como a relação entre bares e seus proprietários, destacando-se, dentre outras questões, a dificuldade de garantir a sucessão familiar a partir da ótica do empresário²¹⁸. Além disso, foram discutidas possíveis ações, considerando as mudanças no mercado dos botequins, levando-se em conta a crise financeira, culminando com o relato de experiências institucionais de diferentes lugares do mundo, tais como Alemanha, Inglaterra e Argentina (RIO DE JANEIRO, 2016, p. 79-80).

Sobre as experiências internacionais, levanta-se aqui a hipótese de que a política de reconhecimento dos “*bares notables*” da cidade de Buenos Aires, na Argentina, instituída pela Lei 35/98, pode ter servido de inspiração ao Cadastro de Botequins, que estava sendo criado no Rio de Janeiro²¹⁹:

A figura do “Bar Notable” teve suas origens em um livro publicado em 1999, promovido pela então Subsecretária de Cultura Teresa de Anchorena, que reuniu mais de 40 bares e confeitarias históricas da Cidade de Buenos Aires. O pontapé inicial foi seguido pela promulgação da Lei 35, que criou a “Comissão para a Proteção e Promoção de Cafés, Bares, Bilhar e Confeitaria Notáveis da Cidade de Buenos Aires”, composta pelos setores público e privado. (Facundo de Almeida. Disponível em: <http://www.pagina12.com.ar/diario/suplementos/m2/10-2124-2011-08-13.html>. Acesso em 22 dez 2015)²²⁰

²¹⁸ João Domingues, Kyoma Oliveira e Matheus Saudino (2018) atentam para o fato de não haver inclusão do discurso dos garçons nessa política: “Curioso notar como representações sindicais de trabalhadores destes estabelecimentos – por exemplo o Sindicato dos Garçons, Barmen e Maitres do Estado do Rio de Janeiro (SIGABAM) – não aparecem destacadas neste primeiro ensaio protetivo da Prefeitura. Embora grande parte da sociabilidade construída entre os circunstantes e os bares tenha mediações de afeto que passam centralmente por estes profissionais, parece que o destaque da ‘alma’ e da ‘identidade’ carioca que alimenta os Decretos limita-se à relação entre os donos dos estabelecimentos e os cidadãos consumidores. Destacamos ser muito importante que quaisquer outras iniciativas patrimoniais devam levar em conta as condições de trabalho de seus profissionais”.

²¹⁹ Essa hipótese foi levantada com base na informação proferida pelo Conselheiro do CMPC, Antônio Edmilson, em palestra concedida no Centro Carioca de Design, por ocasião do Seminário Negócios de Valor, em abril de 2015. Acredita-se que o termo “*notable*” portenho pode ter influenciado diretamente o termo “notável” carioca, que integra a sigla AETN. Vale ressaltar, porém, que os termos “tradicionais” e “notáveis” são bem familiares no campo da preservação do patrimônio cultural brasileiro, vide, por exemplo, o §2º do art. 1º do Decreto-lei 25/1937, que já trazia esse critério de valoração, quando uma feição era notável: “Art. 1 [...] § 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição *notável* com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”.

²²⁰ Texto original: “La figura de ‘Bar Notable’ tuvo sus orígenes en un libro publicado en 1999, impulsado por la entonces subsecretaria de Cultura Teresa de Anchorena, que reunió algo más de 40 bares y coniferías históricas de la Ciudad de Buenos Aires. Al puntapié inicial le siguió la sanción de la Ley 35, que creó la “Comisión de Protección y Promoción de los Cafés, Bares, Billares y Coniferías Notables de la Ciudad de Buenos Aires”, integrada por los sectores público y privado”. (Facundo de Almeida. Disponível em:

A lei portenha estabelece, em seu art. 2º, que “será considerado como notável, no que se refere a esta Lei, aquele bar, bilhar ou confeitaria relacionada a eventos ou atividades culturais de relevância; cuja idade, projeto arquitetônico ou relevância local lhe conferem um valor próprio da Lei 35/98”, o que se coaduna com a política que estava sendo instituída pela SUBPC, no Rio de Janeiro, em 2011, mas com uma diferença significativa: a utilização da categoria patrimônio cultural imaterial, que é invocada somente na política carioca.

Paralelamente ao Seminário, foi, então, criado o Cadastro dos Botequins Tradicionais do Rio de Janeiro, através do Decreto Municipal 34.869, de 05 de dezembro de 2011, reconhecendo doze botequins tradicionais pelo critério da ancianidade, isto é, aqueles mais antigos em funcionamento²²¹.

Segundo o Relatório de Gestão 2009-2016 do IRPH (RIO DE JANEIRO, 2016, p. 78), nortearam essa seleção²²²: a) ancestralidade (que diz respeito a sua existência durante o tempo)²²³; b) características arquitetônicas (não a arquitetura construída, mas a organização e mobiliário do local); c) a ambiência (dimensão que inclui as práticas culturais associadas aos botequins cariocas)²²⁴.

A ideia era simples: assim como os *pubs* londrinos e os cafés parisienses, reconhecer os botequins tradicionais como parte da formação da identidade cultural carioca – alertando-se, no entanto, aos perigos que uma identidade essencializada pode ocasionar, afinal de que(ais) identidade(s) cultural(is) se está falando?²²⁵

<http://www.pagina12.com.ar/diario/suplementos/m2/10-2124-2011-08-13.html>. Acesso em 22 dez 2015.

²²¹ O Decreto cadastrou doze estabelecimentos, notadamente os bares centenários, dentre eles o Bar Luiz, que fica na Rua da Carioca, 39, datado de 1887. Os outros onze são: Café Lamas – Rua Marquês de Abrantes, 18, Flamengo - 1874; Nova Capela – Avenida Mem de Sá, 96. Centro – 1903. Casa Paladino – Rua Uruguaiana, 226. Centro – 1906. Bar Brasil – Avenida Mem de Sá, 90. Centro – 1907. Armazém do Senado – Rua Gomes Freire, 256. Centro – 1907. Bar do Jóia – Rua da Conceição, esquina com a Rua Júlia Lopes. Centro 1909. Restaurante 28 – Rua Barão de São Félix, 28. Centro – 1910. Armazém São Thiago (ou Bar do Gomes) – Rua Áurea, 26. Santa Teresa – 1919. Cosmopolita – Travessa do Mosqueira, 4. Centro – 1926. Bar Lagoa – Avenida Eptácio Pessoa, 1674. Lagoa – 1934. Adega Flor de Coimbra – Rua Teotônio Regadas, 34. Centro – 1938.

²²² Os critérios dos *bares notables* argentinos são muito parecidos: (a) fatos ou atividades culturais de significância; (b) idade; (c) desenho arquitetônico ou relevância local.

²²³ Na verdade, acredita-se que a ancestralidade tenha substituído o critério da ancianidade, pois a segunda leva de botequins, conforme se verá mais adiante, não mais observou o critério da antiguidade.

²²⁴ O terceiro critério, a ambiência, posteriormente na criação da AETN, vai respaldar o reconhecimento da faceta imaterial das referidas atividades econômicas, que incluem não só as práticas culturais e os usos, mas também diversos saberes envolvidos com aquele bem.

²²⁵ Sobre essa discussão, vide o segundo capítulo acerca das normas municipais do Rio de Janeiro.

Vale ressaltar que o decreto que criou o Cadastro dos Botequins Tradicionais, reconhecendo, na primeira lista, doze botequins tradicionais, não inscreveu os bens selecionados em nenhum Livro de Registro²²⁶, isto é, os botequins elencados no Decreto Municipal 34.869/2011 não foram registrados, mas tão somente inseridos no Cadastro, que acabara de ser criado. Essa distinção é importante, pois os decretos de patrimonialização de bens culturais dessa natureza são confusos e, muitas vezes, imprecisos, no sentido de explicitar inequivocamente se os bens de natureza imaterial estão cadastrados ou registrados.

Na verdade, o caminho foi inverso do procedimento usual. O Prefeito²²⁷ foi quem determinou, por decreto, que o órgão municipal de preservação do patrimônio cultural, o atual Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, realizasse estudos necessários à inscrição dos bens citados no Livro de Registro de Atividades e Celebrações *e/ou* no Livro de Registro de Lugares, facultando a inscrição em um ou nos dois livros. No entanto, esse registro nunca se efetivou, mantendo-se tais bens apenas no cadastro²²⁸.

Nota-se que o registro de bens de natureza imaterial do município do Rio de Janeiro, ao contrário do registro de bens de natureza imaterial criado em âmbito federal, permite a inscrição em mais de um Livro de Registro, o que, de certa maneira, é um avanço, pois afasta a necessidade de esquitejamento do bem para ter que enquadrá-lo em um dos respectivos livros, como manda o Decreto Presidencial 3.551/2000.

Por outro lado, essa indefinição de qual livro inscrever, em âmbito municipal, pode ser considerada um indicativo de que os livros existentes, na época, não eram específicos ou adequados para os bens que estavam sendo

²²⁶ Os botequins cadastrados poderiam, sem nenhum óbice, ser incorporados no Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis, após a criação em 2013, tal como aconteceu com os noventa bens Proclamados Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade, os quais foram, todos eles, automaticamente incorporados na Lista Representativa do PCI, criada em 2003.

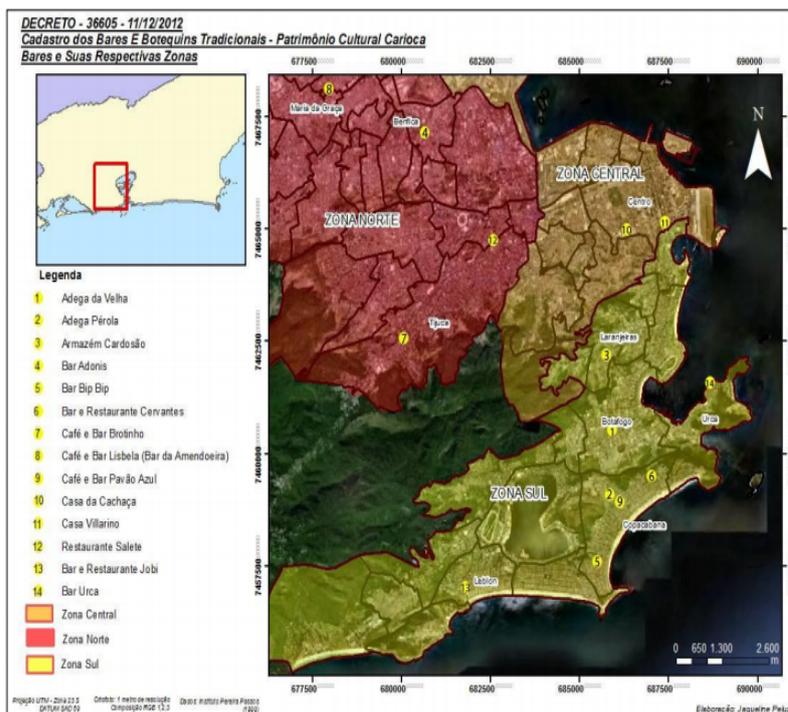
²²⁷ A rigor, o prefeito não está expressamente no rol dos legitimados a propor o registro, porém pode ser abarcado pelos “órgãos municipais”, previsto no inciso V do art. 3º da Lei 3.947/2005: São partes legítimas para provocar o pedido de registro: I - o Secretário Municipal das Culturas; II - o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros; III - o órgão executivo municipal do patrimônio cultural; IV - as demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal; V - o Conselho Municipal de Cultura; VI - o Poder Legislativo Municipal; e VII - as sociedades ou associações civis.

²²⁸ A diferença entre registro e cadastro será tratado mais adiante.

determinou, no parágrafo único do art. 1º, que o órgão executivo municipal de proteção ao patrimônio cultural inscrevesse os bens elencados no Livro de Registro das Atividades e Celebrações e no Livro de Registro de Lugares, ou seja, ao contrário da primeira leva, aquele segundo decreto utilizou somente o conectivo “e”, determinando, portanto, a inscrição nos dois livros²³².

Em comparação com a primeira seleção, nessa segunda lista, os botequins reconhecidos pelo Decreto Municipal 36.605/2012 possuem as seguintes peculiaridades: a) não foram guiados pelo critério da ancianidade, havendo no elenco botequins mais recentes; b) foram registrados, em vez de cadastrados; c) estão menos concentrados no eixo Centro-Zona Sul, incluindo-se, aí, quatro bens na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro.

Figura 8 - Espacialização do Decreto Municipal 36.605/2012, elaborado pela geógrafa Jaqueline Peluzo



Fonte: CASTRO, 2013, p. 139.

Copacabana; X - Casa da Cachaça (1960) – Avenida Mém de Sá, 110 – Lapa; XI - Casa Villarino (1953) – Avenida Calógeras, 6 loja B – Centro; XII - Restaurante Salete (1957) – Rua Afonso Pena, 189 loja _ Tijuca; XIII - Bar e Restaurante Jobi (1956) - Avenida Ataulfo de Paiva, 1166-Leblon. XIV - Bar e Restaurante Urca (1939) - Rua Cândido Gaffrée, 205 – Urca.

²³² Não foi possível confirmar se tais bens foram, ao final, inscritos nos Livros de Registro especificados. A lista dos bens registrados, no site do órgão municipal, encontra-se desatualizada.

Concomitantemente ao reconhecimento dos botequins, é possível identificar outro exemplo que demonstra a atenção das políticas locais com o que se denomina, atualmente, de Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis. Na verdade, é bom ressaltar, que essa preocupação sempre existiu, mas a solução recorrente era aplicar o tombamento, que, como será visto mais adiante, não protege o uso dos bens imóveis.

Interessante observar que, talvez por não ter sido exitosa, a experiência que será explanada a seguir não consta no Relatório de Gestão 2009-2016 do IRPH. Trata-se da edição do Decreto Municipal 34.982, de 16 de dezembro de 2011, batizado informalmente pelo prefeito Eduardo Paes, segundo relatado pela imprensa, como uma espécie de “APAC 2.0”, na qual se condicionava à análise prévia do órgão municipal de patrimônio cultural o licenciamento, mudança de uso e mudança de perfil de atividades econômicas, inclusive a concessão de alvarás de qualquer natureza, para todas as atividades exercidas em unidades imobiliárias com testada para logradouro público, na Área de Proteção da Ambiência Cultural (APAC) do bairro do Leblon.

Em outros termos, a “APAC 2.0” condicionava qualquer mudança de uso dos imóveis comerciais do bairro do Leblon à autorização do órgão de preservação do município (SUBPC, atualmente, IRPH). O referido Decreto, editado no final de 2011, trouxe a preocupação explícita com a transformação do bairro – que é simbolizada pela extinção da Livraria Letras e Expressões, que ficava na Avenida Ataulfo de Paiva e reunia alguns intelectuais do bairro²³³ – e nos seus “considerandos”, pela primeira vez, trouxe expressamente a terminologia que seria futuramente empregada na AETN:

CONSIDERANDO os fatos, públicos e notórios, de transformação recente do perfil de atividade de comércio e de serviços em áreas de APAC, notadamente no bairro do Leblon, produzindo impacto na qualidade da ambiência cultural, ameaçando pequenas e médias **atividades econômicas tradicionais**; [...] CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior controle ao processo de transformação das atividades comerciais e de oferta de serviços nas Áreas de Proteção do Ambiente Cultural – APACs, em especial para as atividades que mantêm relação com a memória e a identidade cultural carioca, baseada na cultura do encontro, do convívio e da confraternização no espaço público, nos bares, botequins e restaurantes. (grifo nosso)

²³³ Atualmente, o local onde funcionava a livraria é uma farmácia.

Esse projeto piloto, que foi testado inicialmente na APAC do Leblon, de pronto, gerou questionamento jurídico por parte dos comerciantes locais, que entenderam ser este Decreto eivado de inconstitucionalidade²³⁴, pois, conforme avaliou Daniel Plá, diretor da Associação Comercial do Rio, em entrevista concedida ao jornal O Globo, “a medida privilegia os que já estão lá e acaba cerceando a liberdade do comércio. A atividade que está faturando mais precisa de chances. A dinâmica, a mobilidade e a concorrência é que fazem o mercado crescer”²³⁵.

O projeto piloto não foi adiante; sequer apareceu no Relatório de Gestão 2009-2016, como mencionado. Mesmo assim, ele demonstra que o município do Rio de Janeiro, através de seu órgão de preservação do patrimônio cultural, SUBPC (atual IRPH), já estava trabalhando no sentido de criar algum mecanismo para preservar certos usos de imóveis como patrimônio cultural.

Evidenciando a gênese de uma política cultural voltada ao reconhecimento de atividades econômicas como patrimônio, essas duas iniciativas – Cadastros dos Botequins Tradicionais e APAC 2.0 – podem ser consideradas, portanto, como antecedentes diretos da institucionalização da AETN, que iria ocorrer somente a partir do caso da Rua da Carioca, conforme será analisado a seguir.

O imbróglio da Rua da Carioca se inicia quando um conjunto de imóveis, pertencente à Venerável Ordem Terceira da Penitência (VOT)²³⁶, que é tombado pelo estado do Rio de Janeiro desde a década de oitenta do século passado²³⁷, foi vendido, por intermédio do Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário, ao

²³⁴ Pois feria a livre iniciativa, prevista no art. 170 da CF/88: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]”. Sobre esse assunto, do ponto de vista ambiental, Cf. DERANI, 2008.

²³⁵ Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/rio/rio-agora-tera-apac-20-para-protoger-tradicao-dos-bairros-3466981#ixzz3uVO4fkJc>>. Acesso em 16 dez 2015.

²³⁶ Também designada de Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, que é uma sociedade civil, de caráter religioso, beneficente, educacional, cultural, de assistência social e filantrópica. Segundo o sítio eletrônico da VOT, “A Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência foi criada nesta cidade do Rio de Janeiro em 20 de março de 1619, em terras que lhe foram doadas pelo Convento de Santo Antônio, no atual largo da Carioca, onde inicialmente foi construída uma pequena Capela e Hospital. Na gestão do então prefeito Dr. Pereira Passos, a Ordem Terceira da Penitência teve o seu hospital desapropriado, para atender ao projeto de alargamento das ruas do Centro da Cidade, [...]”. Disponível em: <http://www.vot.com.br/?page_id=114>. Acesso em 09 jul 2014.

²³⁷ Processo E-03/037.709/82 do INEPAC, que tombou, tanto imóveis do lado par, quanto do lado ímpar da rua; do número 02 ao 87.

Grupo Opportunity²³⁸, em meados de julho de 2012, segundo noticiaram os principais jornais do país, colocando o comércio ali existente em risco de desaparecer.

O negócio jurídico envolveu quarenta e dois imóveis localizados no município do Rio de Janeiro, sendo que, deste montante, dezenove localizavam-se na Rua da Carioca, no Centro da Cidade. Em matéria do dia 30/08/2012, o jornal *O Globo* assim noticiou (BASTOS, *on line*):

A Rua da Carioca, um dos mais tradicionais endereços do comércio de rua do Rio, com estabelecimentos centenários como Bar Luiz, Vesúvio e A Guitarra de Prata, teve parte de seu casario histórico posto à venda. Há pouco mais de um mês, comerciantes de 19 imóveis da rua começaram a ser informados da venda pela Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, proprietária das lojas, dentro de um lote de 42 edificações em 13 ruas do Centro e da Zona Sul [...]. Avaliados em R\$ 54,85 milhões, os imóveis deverão ser vendidos em bloco. Segundo documento ao qual O GLOBO teve acesso, a instituição religiosa estaria se desfazendo de parte de seu patrimônio devido a dívidas bancárias, fiscais e previdenciárias. As notificações sobre a venda começaram a ser entregues no início de julho, dando prazo até 18 de agosto passado para que lojistas interessados na compra se apresentassem. Segundo comerciantes, contudo, a venda em bloco inviabilizaria a compra, devido ao alto valor pedido. Dizendo-se de mãos atadas, eles temem eventuais despejos ou mudanças nos contratos de locação.

A partir desse fato, os comerciantes da Rua da Carioca – que não são, em sua maioria, vale ressaltar, os proprietários dos imóveis, mas, sim, locatários²³⁹ – capitaneados pela Sociedade Amigos da Rua da Carioca (SARCA)²⁴⁰, reiniciaram uma articulação junto à mídia e ao Poder Público, no intuito de ver as suas

²³⁸ “Fundado em 1979, O Grupo Opportunity [...] é uma holding de empresas que atuam no mais diversos segmentos, atuando de forma a consolidar a posição financeira e econômica de empresas em busca de investidores e de empresas investidas através de Fundos e Bancos de Investimento, Agentes Financeiros e de Estruturação Econômica focados principalmente em empresas de Tecnologia, de Serviços, Indústrias, Agronegócios e empresas dos setores de Saúde, Infraestrutura, de Mídia e Comunicação”. Disponível em: <<https://www.facebook.com/pages/Grupo-Opportunity/402956349738203?sk=info>>. Acesso em 09 jul 2014.

²³⁹ Uma das raras exceções é o Cine Íris, localizado no número 49 da Rua da Carioca, que foi adquirido pela Família Cruz após curioso processo judicial movido pela VOT, em razão da programação destinada ao público adulto. O caso está relatado na edição 108 da Revista Piauí, da qual se transcreve um trecho: “Incomodado com a clientela atraída pela mudança na programação, entrou com uma ação de retomada do imóvel, alegando que a família Cruz estava extrapolando as cláusulas de uso. Dona Neyde mobilizou os lojistas vizinhos, e o juiz deu ganho de causa para o Cine Íris. Obrigada a arcar com as custas do processo, a Ordem demonstrou interesse em negociar a venda do imóvel para a família – que o adquiriu por 400 mil reais, em 1997.” (SCARPIN, 2015)

²⁴⁰ Associação fundada em 1978, que defende que “a manutenção e a preservação da Rua da Carioca, com todo o acervo patrimonial, urbanístico e cultural que acompanha a partir da saudosa época do Rio Antigo, representa, na verdade, o principal de seus objetivos.” Trecho extraído do pedido de tombamento efetuado pela própria SARCA, em 1982 (fls. 05 do Processo E-03/037.709/82 do INEPAC).

atividades protegidas²⁴¹, pois havia a suposição de que o Opportunity não teria adquirido o conjunto de imóveis apenas para explorar os aluguéis dos comércios ali existentes, não obstante os representantes do Fundo já terem se manifestado em sentido contrário, ou seja, de que realmente “um de seus objetivos é lucrar com aluguéis, e que entrará em contato com os clientes e parceiros da Carioca (MIGUEZ, *on line*)”²⁴².

Figura 9 – Fanfarra do “enterro” da Rua da Carioca organizado pela SARCA



Foto: Rebeca Eler.

Em recente entrevista concedida ao jornal *O Globo*, em 04/08/2017, falando sobre a crise que se alastrou na Rua da Carioca, o arquiteto Washington Fajardo, presidente do IRPH durante o Governo Paes, declarou que os negócios da Rua da Carioca pararam no tempo:

²⁴¹ Não é a primeira vez que os comerciantes se valem do discurso do patrimônio para proteger a Rua da Carioca e, por conseguinte, o seu comércio, pois o pedido de tombamento estadual da década de oitenta do século passado também teve motivação semelhante. Vide Processo E-03/037.709/82.

²⁴² Apesar de ter ocorrido justamente o contrário: o novo proprietário majorou o valor dos aluguéis no intuito de retirar os atuais comerciantes. Em matéria publicada no jornal *O Globo*, em 04/08/2017, intitulada “Crise e aluguéis alto transformam Rua da Carioca em cemitério de lojas”, “em nota, o Opportunity afirma [...] que o fundo tem um projeto de revitalização de toda a rua, que foi apresentado ao ex-prefeito Eduardo Paes, mas não chegou a ser aprovado”. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/crise-alugueis-alto-transformam-rua-da-carioca-em-cemiterio-de-lojas-21667490#ixzz55IOXE9ge>>. Acesso em 26 jan 2018.

Acho que é melhor ser inquilino do Opportunity do que da Ordem Terceira, que tradicionalmente não é boa gestora de bens. Há necessidade de os donos dos negócios serem criativos. Você não vê nenhum tipo de organização da Rua da Carioca para movimentar o espaço, como fazer um festival de música. Tem que ser criativo. O Opportunity acaba virando um bode na sala, como se o problema fosse ele. O problema são os negócios parados no tempo.²⁴³

Ainda nessa reportagem, tentando se defender da culpa pelo completo abandono da rua, o Opportunity respondeu à matéria através de nota:

Em nota, o Opportunity afirma que não faz sentido atribuir ao grupo a crise econômica, responsável pelo fechamento de lojas da Rua da Carioca. “O Opportunity é a favor e não contra o Rio — que vivencia crise econômica e de segurança”, ressalta. Ainda de acordo com o grupo, os imóveis, quando foram adquiridos, estavam em péssimo estado de conservação e muitos inquilinos, inadimplentes. De lá para cá, “o Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário entrou em acordo com a maioria dos locatários, mas, infelizmente, alguns deles não conseguiram seguir com seus negócios [...]”²⁴⁴.

De pronto, indaga-se: mas o conjunto de imóveis não poderia ser protegido pelo instituto do tombamento²⁴⁵? Esse instrumento, *per se*, não daria conta de garantir a permanência do comércio da Rua?

A (in)aplicabilidade do tombamento para fins de preservação do uso do patrimônio cultural é um tema conhecido na literatura brasileira sobre patrimônio cultural. Os casos do tombamento federal do Terreiro da Casa Branca, na Bahia, (GONÇALVES, 2002, p. 79-80) bem como da Fábrica de Caju Tito e Silva, na Paraíba, ambos da década de oitenta do século passado, são precedentes importantes para essa discussão.

Na época²⁴⁶, vale ressaltar, ainda não existiam instrumentos destinados aos bens de natureza imaterial²⁴⁷. Em ambos os casos, o tombamento não se mostrou adequado para a proteção do que se queria preservar, uma vez que ele recai especificamente sobre a coisa corpórea, seja bem móvel ou imóvel. Esses exemplos são de suma importância para demonstrar os limites do tombamento e a

²⁴³ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/crise-alugueis-alto-transformam-rua-da-carioca-em-cemiterio-de-lojas-21667490#ixzz54epX5UO9>>. Acesso em 19 jan 2018.

²⁴⁴ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/crise-alugueis-alto-transformam-rua-da-carioca-em-cemiterio-de-lojas-21667490#ixzz54epX5UO9>>. Acesso em 19 jan 2018.

²⁴⁵ Como se verá adiante, na década de oitenta, houve o tombamento estadual de alguns imóveis da Rua da Carioca.

²⁴⁶ Como se demonstrará mais adiante, um dos primeiros embates referentes ao tombamento de imóveis da Rua da Carioca ocorreu exatamente nesse período, na década de oitenta do século passado.

²⁴⁷ Que só iriam surgir, no Brasil, a partir de 2000, com a edição do Decreto Presidencial 3.551, de 04 de agosto de 2000, que instituiu o registro de bens de natureza imaterial, conforme analisado no segundo capítulo.

necessidade de se criar – um gargalo que existe até hoje – novos instrumentos que deveriam complementar o tombamento.

No Dossiê do GTPI (BRASIL, 2000 *apud* MONTALVO, 2011, p. 51), está registrada uma passagem que demonstra essa inadequação do tombamento para proteger certos bens, como foi o caso do processo de tombamento da Fábrica de Vinho de Caju:

Em seguida, o Ministro Marcos Villaça ressaltou a inadequação do instituto do tombamento à proteção desse tipo de bem cultural, tomando como exemplo a experiência malograda da preservação da tecnologia tradicional do vinho de caju, mediante tombamento da Fábrica Tito Silva, na Paraíba. Afirmou que se na época o registro existisse, certamente o resultado teria sido outro.

No entanto, Jose Aguilera Montalvo (2011, p. 51) critica o entendimento transcrito acima de que o tombamento seria inadequado. Com relação ao insucesso do caso da Fábrica, Aguilera Montalvo sustenta que não foi necessariamente em razão da inaplicabilidade do tombamento, mas, sim, um problema de gestão:

A fábrica situada em João Pessoa foi tombada e inscrita no Livro Histórico (Processo: 1054-T-82). Com o passar do tempo, o vinho perdeu competitividade no mercado, as máquinas da fábrica foram aos poucos se deteriorando e desaparecendo. Nada impedia que o acervo industrial fosse incluído no tombamento e que o processo de fabricação fosse documentado como uma forma de preservação, visto que o conjunto tinha sido desapropriado pelo Governo Estadual. Há alguns anos, a Oficina Escola de Restauração de João Pessoa, patrocinada pelo IPHAN e pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional, realizou uma melancólica restauração do prédio vazio onde funcionava a citada indústria e que, na atualidade, abriga essa Oficina Escola. Não acreditamos que houvesse, à época do tombamento, impedimentos relacionados com a propriedade intelectual; de qualquer maneira seria necessário um estudo mais aprofundado para sustentar esta afirmação. Os proprietários sufocados pelas dívidas tinham abandonado a produção industrial e voltado para o sistema artesanal, que é o que se pretendia preservar. No entanto, o tombamento da fábrica foi inscrito somente no Livro Histórico e não no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, como era de se esperar. O ponto a que queremos chegar é o de que "a experiência malograda da preservação da tecnologia tradicional do vinho de caju", apontada pelo Ministro Villaça, não foi decorrente da inadequação do instituto de tombamento e sim de um desacerto de gestão.

No entanto, alguns teóricos do Direito especializados na seara do patrimônio cultural são categóricos em afirmar que o tombamento não se presta a preservar o uso do bem imóvel tombado. Bastante reproduzida é essa passagem da obra de Sonia Rabello de Castro (1991, p. 108), que diz:

Ainda que se tombe o imóvel, não poderá a autoridade tombar o seu uso, uma vez que o uso não é objeto móvel ou imóvel. Com relação ao aspecto do uso, o que pode acontecer é que, em função da conservação do bem, ela possa ser adequada ou inadequada. Assim se determinado imóvel acha-se tombado sua conservação se impõe; em função disto é que se pode coibir formas de utilização da coisa que, comprovadamente, lhe causam dano, gerando sua descaracterização. [...] Nesse caso, poder-se-ia impedir o uso danoso ao bem tombado, não para determinar um uso específico, mas para impedir o uso inadequado.

A jurisprudência aponta, também, nesse sentido²⁴⁸, sobretudo, norteados por um Acórdão do Supremo Tribunal Federal (RE-219292–MG), no qual se defende a tese de que a Administração Pública não deve condicionar qualquer atividade específica no local, mas se reservar ao direito de pronunciar sobre qualquer alteração de atividade, através de licença, nos termos do exercício do poder de polícia ou, como foi apontado no referido precedente, valer-se da desapropriação. Cunha Filho e Studart (2017, p. 371) comentam:

Esse posicionamento doutrinário subsidiou o voto do Ministro Octávio Gallotti, do Supremo Tribunal Federal – STF, que concluiu pela impossibilidade da figura do tombamento de uso, entendimento que é questionado por alguns estudiosos do tema, mas que até o momento persiste como a posição jurisprudencial que baliza a matéria. Tal decisão, datada de 7 de dezembro de 1999, foi proferida no âmbito do Recurso Extraordinário nº 219.292-1 – Minas Gerais, e versou sobre o tombamento dos Cines Pathé e Brasil, de Belo Horizonte - Minas Gerais, aos quais, na condição de patrimônio cultural, foi imposto o uso exclusivo para atividades artístico-culturais, provavelmente com o intento de livrar as mencionadas casas de espetáculos da sina tão corrente de serem transformadas em templos de igrejas neopentecostais. Todavia, como antedito, a decisão do Supremo Tribunal Federal determinou a substituição do tombamento pela desapropriação, por ter firmado o entendimento de que fixar o uso representa excessiva intromissão na propriedade.

Noutras palavras, o Poder Público, através do tombamento, não poderia interferir diretamente no uso do imóvel, mas poderia, indiretamente, restringir certos usos que se mostrassem danosos à conservação da coisa tombada²⁴⁹.

Se o uso da coisa tombada for indispensável para se fruir o patrimônio cultural em sua plenitude, e não apenas através de uma de suas facetas, a despeito da controversa dicotomia entre material e imaterial, como protegê-lo? Noutras

²⁴⁸ Reproduzindo, inclusive, o mencionado entendimento de Sonia Rabello de Castro (1991).

²⁴⁹ É o que a ambientalista Ana Maria Marchesan (2007, p. 178) designa como o *princípio do uso compatível com a natureza do bem*, “aplicável preferencialmente aos bens tangíveis”, podendo ser compreendido em duas linhas: “em primeiro lugar, a de que a todo bem cultural há de ser dado um uso (nada melhor do que o não uso para provocar a deterioração de um bem cultural). Em segundo, a de que esse uso se harmonize com as características essenciais do bem”. Interessante observar que Marchesan (2007) defende a aplicação *preferencial* desse princípio do direito ambiental aos bens materiais, aceitando, portanto, sua utilização para preservar os bens de natureza imaterial, embora não desenvolva o argumento de como isso se daria.

palavras, não seria interessante, do ponto de vista preservacionista, adentrar numa confeitaria e poder pedir um café; numa livraria histórica e ali serem vendidos livros?

A partir do iminente risco de desaparecimento das atividades desenvolvidas na Rua da Carioca, coadunando-se com a tese da retórica da perda de José Reginaldo dos Santos Gonçalves (2002), sobretudo a partir do negócio jurídico efetuado entre a VOT e o Grupo Opportunity, foi intensificada a utilização de instrumentos jurídicos de preservação ao patrimônio cultural, materializada na série de decretos editados para declarar bens culturais da Rua da Carioca – sejam eles materiais ou imateriais – como patrimônio cultural.

É necessário entender que na década de oitenta do século passado, isto é, há cerca de trinta anos, os imóveis e o comércio da Rua da Carioca – na ótica preservacionista – também estavam na iminência de sucumbir, o que ocasionou uma série de ações – sobretudo a edição de decretos alinhados com uma política protecionista²⁵⁰ – no intuito de preservar a ambiência da Rua da Carioca, mormente a partir de uma demanda dos próprios lojistas, através da SARCA. É dessa primeira fase, portanto, que datam iniciativas como o tombamento estadual e o Corredor Cultural.

Como já mencionado anteriormente, o conjunto de imóveis da Rua da Carioca foi tombado, em âmbito estadual, em 04 de julho de 1983, através do Processo E-03/037.709/82 do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC²⁵¹. Os efeitos do tombamento, conforme debatido, esbarram na impossibilidade de se preservar o uso do imóvel, uma das principais demandas apresentadas pelos comerciantes para a preservação da Rua enquanto bem cultural patrimonializável.

Além disso, ainda nessa fase inaugural, que integra a versão protecionista da política cultural local (DOMINGUES, 2016), surge, em âmbito municipal, o Projeto Corredor Cultural, de 1979, que é considerado o precursor do instrumento denominado atualmente de Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC), que

²⁵⁰ Segundo Domingues (2016), conforme explicitado no primeiro capítulo, a versão protecionista seria aquela política cultural correspondente ao final da década de setenta do século passado, ocasião em que foram criados instrumentos como o Corredor Cultural e as Áreas de Proteção do Ambiente Cultural – APAC.

²⁵¹ O tombamento provisório é de 04/07/1983 e o definitivo é de 26/08/1985. Supérfluo acrescentar que o tombamento provisório, segundo o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei 25/1937 (norma geral), possui os mesmos efeitos do tombamento definitivo.

conjuga preservação e desenvolvimento urbano. Segundo o arquiteto Luiz Eduardo Pinheiro da Silva (2012, p. 1):

Uma APAC é constituída de bens imóveis – casas térreas, sobrados, prédios de pequeno/médio/grandes portes – passeios, ruas, pavimentações, praças, usos e atividades, cuja ambiência em seu conjunto (homogêneo ou não), aparência, seus cheiros, suas idiossincrasias, especificidades, valores culturais e modos de vida conferem uma identidade própria a cada área urbana.

O Corredor Cultural foi instituído inicialmente através do Decreto Municipal 4.141, de 14 de julho de 1983, de lavra do prefeito Jamil Haddad, incluindo-se nesta área protegida a Rua da Carioca, expressamente, em seu art. 3º²⁵², sendo posteriormente respaldado por intermédio da Lei Municipal 506, de 17 de janeiro de 1984²⁵³ e pela Lei Municipal 1.139, de 16 de dezembro de 1987²⁵⁴, que reformulou a primeira lei.

Brügger Cardoso (2005, p. 51) analisa o contexto de criação das referidas normas, atentando para o interesse de preservação do comércio ali existente:

Havia a idéia de se renovar o centro, mas de manter algumas áreas preservadas. Um dos fatores que mais contribuiu para o projeto foi o fato de que a maioria dos comerciantes locais eram locatários e não proprietários dos imóveis, porque muitos desses imóveis são da Ordem Terceira da Penitência, e outros de terceiros. Na verdade, esses locatários aderiram à idéia da preservação, porque vislumbraram ali uma maneira de preservar o seu próprio comércio. Foi imprescindível ter como aliados os comerciantes para que o projeto tivesse sucesso e fosse divulgado. De modo que várias associações de bairros ou comerciais participaram do projeto, como a SARCA, da Rua da Carioca, o SAARA, da Rua da Alfândega e adjacências, da Praça Monte Castelo, da Praça da República, e a da Praça XV, com seu comércio de pesca ao redor do Arco do Teles, da Rua do Mercado, dos Mercadores, etc. [...] (sic).

No caso da Rua da Carioca, foi só muito recentemente, numa segunda fase de embates e disputas pela permanência dos comércios ali existentes, que se

²⁵² “[...] Art. 3º - Integram o Plano de Preservação Paisagística e Ambiental para as Áreas Consideradas de Interesse Histórico e Arquitetônico Localizadas no Centro da Cidade – Corredor Cultural as áreas [...] até Praça Tiradentes (incluindo ambos os lados), seguindo pela *Rua da Carioca* (incluindo ambos os lados) até o Largo da Carioca (incluindo ambos os lados) [...]” (grifo nosso)

²⁵³ Que cria a Zona Especial do Corredor Cultural, de preservação paisagística e ambiental do Centro da Cidade, dispõe sobre o tombamento de bens imóveis na área de entorno, e dá outras providências.

²⁵⁴ Dispõe sobre a preservação de bens imóveis da Zona Especial do Corredor Cultural e de sua área de entorno e dá outras providências. O Corredor Cultural, atualmente, pode ser compreendido através de três grandes áreas: a) área 1 – SAARA; b) área 2 – Praça XV; c) área 3 – Lapa/Cinelândia. A Rua da Carioca está inserida na primeira área.

lançou mão de instrumentos destinados aos bens de natureza imaterial, o que proporcionou, inclusive, a criação da AETN, conforme se explicará mais adiante.

Como um marco importante de uma segunda fase de conflitos e movimentos em prol da patrimonialização da Rua da Carioca, já no que Domingues (2016) denominou de versão empreendedora da política cultural local, tem-se a edição do Decreto Municipal 23.162/2003, de lavra do prefeito César Maia, que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial que compõem o patrimônio cultural carioca, posteriormente sacramentado pela Lei Municipal 3.947/2005, consoante analisado no segundo capítulo deste trabalho.

A criação do registro em âmbito municipal, seguindo a linha do espelhamento normativo, também é importante para se compreender a necessidade de se complementar o tombamento naquilo em que ele não consegue proteger, conforme apontado anteriormente. Com clara inspiração no Decreto Presidencial 3.551/2000, as referidas normas municipais criaram, por conseguinte, os quatro livros de registro: saberes, atividades e celebrações, formas de expressão e lugares²⁵⁵.

Retomando a cronologia dos instrumentos de proteção, dez anos depois da criação do registro de bens culturais de natureza imaterial carioca, em 2013, logo após o anúncio da venda dos imóveis da Rua da Carioca, é editado o Decreto Municipal 37.086, de 03 de maio daquele ano, estabelecendo, no seu art. 1º, o prazo de 30 (trinta) dias “para o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH analisar e apresentar estudo detalhado sobre o valor histórico-cultural das atividades comerciais desenvolvidas nos imóveis situados à Rua da Carioca [...]”, de sorte que:

Art. 2º - Caso seja constado o valor histórico-cultural de uma ou mais atividades desenvolvidas nos imóveis indicados [...], a Prefeitura [...] deverá adotar as medidas necessárias para salvaguardar a memória e a identidade cultural carioca, **podendo restringir o uso do imóvel ou tombá-lo, declarar a atividade ali desenvolvida patrimônio imaterial, iniciar processo de desapropriação, bem como adotar toda e qualquer outra medida que se faça necessária para a sua preservação, observados os termos da legislação em vigor e da Constituição Federal.** (grifo nosso)

²⁵⁵ É importante ressaltar que tais normas municipais reproduzem algumas imperfeições do Decreto Presidencial, como a manutenção do requisito da continuidade histórica, assim como a impossibilidade de qualquer pessoa física solicitar o registro. Sobre o assunto, Cf. COSTA, Rodrigo Viera. A dimensão constitucional do patrimônio cultural – o tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Tais estudos indicados no mencionado Decreto Municipal 37.086/2013 foram efetuados e instruem o Processo 01/002.410/2013 do IRPH, que subsidiou mais dois decretos subsequentes e que foram editados, ambos, no mesmo dia: 12 de junho de 2013.

O primeiro deles é o Decreto Municipal 37.271, de 12 de junho de 2013, que determina, no art. 1º, a abertura do *Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis*, considerando que os quatro livros de registro dos bens de natureza imaterial citados anteriormente – previstos inicialmente no Decreto Municipal 23.162/2003 e, depois, replicados na Lei Municipal 3.947/2005 – não abrangiam as Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis apontadas no estudo e, portanto, seria necessário abrir um novo Livro, a juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - CMPC, tal como preconizam o Decreto Municipal do Registro (§1º, art. 2º) e a Lei Municipal do Registro (§2º do art. 2º)²⁵⁶.

O segundo é o Decreto Municipal 37.273, da mesma data, que cria o *Sítio Cultural da Rua da Carioca* e tomba os imóveis do anexo único. No art. 3º deste Decreto, foram inscritos no recém-criado Livro de Registro de Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis - AETN os seguintes bens de natureza imaterial:

- I - Rua da Carioca, 7. **Casa Nova Zurita** (Rei das Facas). Comércio de cutelaria.
- II - Rua da Carioca, 15. **Irmãos Castro**. Comércio de ferragens e utensílios domésticos.
- III - Rua da Carioca, 17. **Mala de Ouro**. Comércio de malas e bolsas.
- IV - Rua da Carioca, 19. **Mariu's Sport**. Comércio de equipamentos para práticas esportivas.
- V - Rua da Carioca, 21. **Padaria e Confeitaria Nova Carioca**. Padaria e Confeitaria.
- VI - Rua da Carioca, 20 e 22. **Ponto Masculino**. Comércio de roupas masculinas finas.
- VII - Rua da Carioca, 35. **Vesúvio**. Comércio de equipamentos de proteção de intempéries.
- VIII - Rua da Carioca, 37. **A Guitarra de Prata**. Comércio de instrumentos musicais.
- IX - Rua da Carioca, 39. **Bar Luiz**. Bar e restaurante. (grifo nosso)

²⁵⁶ Com redação similar ao §3º do art. 1º do Decreto Presidencial 3.551/2000, que determina: “art. 1º [...]: [...] § 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.” Essa possibilidade é importante para albergar aqueles bens culturais que não possuem uma natureza definida ou sabida na atualidade, como, por exemplo, os bens que fazem parte da cultura digital.

Além do registro dessas nove AETN, o referido decreto exarado pelo prefeito Eduardo Paes tombou os edifícios do anexo único, contemplando basicamente todos os imóveis da Rua da Carioca, tanto do lado par, quanto do lado ímpar.

Figura 10– Espacialização do Decreto Municipal 37.273/2013 (Rua da Carioca)



Mas o que seria exatamente Sítio Cultural? Que instrumento jurídico é esse? Quais os seus efeitos?

A Lei Complementar 111/2011, que instituiu o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro, no inciso V do art. 132, previu expressamente “a declaração e o

registro de Sítio Cultural e de Paisagem Cultural” como um dos instrumentos básicos para a proteção do patrimônio cultural.

Pela redação da LC 111/2011, o município do Rio de Janeiro, valendo-se da autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988, criou um mecanismo que não deve ser confundido com a paisagem cultural²⁵⁷. Porém, a crítica que se pode fazer com relação à terminologia é a mesma, ou seja, a designação de “cultural” é redundante, pois, por definição, todo sítio (assim como toda paisagem) é cultural.

O art. 140 da LC 111/2011, na subseção IV (Dos Sítios Culturais e das Paisagens Culturais) assim definiu Sítio Cultural:

Art. 140 – Entende-se por: I. Sítio Cultural – espaço da Cidade, de domínio público ou privado, que por suas características sócio-espaciais e por sua história constitua-se em relevante referência a respeito do modo de vida carioca, ou trate-se de local de significativas manifestações culturais, ou possua bens imateriais que contribuam para perpetuar sua memória.

O Decreto Municipal 23.162/2003, que criou os “bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca”, também trouxe previsão expressa sobre esse instrumento, apesar de não tecer maiores detalhes sobre seus efeitos. A alínea “a” do art. 2º do referido Decreto, menciona que “poderá ser reconhecida como sítio cultural carioca área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio”.

O art. 2º da Lei Municipal 3.947/2005, com redação similar ao referido decreto municipal, no §1º do art. 2º, determina que “poderão ser reconhecidas como sítio cultural carioca as áreas de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização deste patrimônio”.

Analisando-se tais normas municipais, principalmente o entendimento do art. 140 da LC 111/2011, mesmo na ausência de mais elementos que pormenorizem o alcance e os efeitos de tal mecanismo de preservação, pode-se

²⁵⁷ Categoria existente na Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972 e prevista, em âmbito federal, pela Portaria 127/2009 do IPHAN. Em âmbito municipal, com forte inspiração da Portaria do IPHAN, a LC 111/2011 (art. 141, II) define paisagem cultural como “a porção do território onde a cultura humana imprimiu marcas significativas no ambiente natural, propiciando a aparição de obras combinadas de cultura e natureza, que conferem à paisagem identidade e valores singulares”. Sobre a paisagem cultural, no campo do patrimônio, Cf. RIBEIRO, 2011.

compreender o Sítio Cultural da Rua da Carioca da seguinte forma: os imóveis tombados pelo município, acrescidos das nove Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis registradas como patrimônio imaterial carioca, ou seja, o Sítio Cultural da Rua da Carioca seria um conjunto de bens de natureza material e imaterial.

Retomando ao imbróglgio da Rua da Carioca, indaga-se: considerando que o tombamento não protege o uso do bem imóvel, o registro de bens imateriais teria o poder de manter os comerciantes naquele local?

Figura 11 – Guitarra de Prata com as portas cerradas, em 2013. Faixa colocada pela SARCA.



Foto: Rebeca Eler.

Com relação à efetividade do registro para preservar as atividades do Sítio da Rua da Carioca, conforme já debatido no capítulo anterior, sabe-se que tal instrumento não possui o condão de conservar o bem intangível senão reconhecê-lo e valorizá-lo. Por isso, o impasse continuou. Nem o tombamento protegeu o uso do imóvel nem o registro garantiu a permanência e continuidade das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis reconhecidas como patrimônio imaterial.

Assim, diante dessa lacuna, mesmo se valendo de instrumentos de preservação consagrados nas políticas culturais do setor – como é o caso do tombamento e do registro – como proteger tais bens?

A municipalidade, no caso da Rua da Carioca, entendeu ser caso de desapropriação, que, apesar de ser um instrumento sem a mesma sofisticação do tombamento e do registro, supostamente resolveria o impasse²⁵⁸.

Assim, como última alternativa, foi editado o Decreto Municipal 38.472, de 28 de março de 2014, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel onde se localiza o Bar Luiz (Rua da Carioca nº 39) e, após forte mobilização da SARCA, editou-se o Decreto Municipal 38.645, de 02 de maio de 2014, que declarou de utilidade pública, também para fins de desapropriação, os mesmos imóveis onde se realizavam as outras Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis reconhecidas como patrimônio imaterial, com exceção do Ponto Masculino, que conseguiu adquirir o imóvel da VOT no decorrer do imbrólio jurídico e do próprio Bar Luiz, que foi alvo de um decreto desapropriatório exclusivo.

Em resumo, esse longo processo de patrimonialização da Rua da Carioca se deu da seguinte maneira: numa primeira fase, em meados da década de oitenta, a Rua da Carioca foi inserida no Corredor Cultural, depois tombada pelo estado do Rio de Janeiro. Num segundo momento, em 2013, a Rua foi declarada Sítio Cultural, tendo os seus imóveis tombados pelo município do Rio de Janeiro e algumas atividades registradas como patrimônio imaterial carioca, na categoria de Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis - AETN. Como nada disso garantiu a permanência do comércio ali existente, iniciou-se o processo de desapropriação, através da declaração de utilidade pública dos imóveis onde se encontravam as AETN²⁵⁹.

²⁵⁸ Supostamente por duas razões. Primeiro porque o município, ao transferir compulsoriamente para si a propriedade do particular, poderia dar uma destinação condizente ao interesse público, mormente no que se refere ao uso compatível à preservação do patrimônio cultural, porém isso é apenas uma possibilidade e não uma garantia de que aquele uso (que é patrimônio imaterial) continuaria da mesma forma, em razão de sua natureza mutável e dinâmica, ou seja, a desapropriação pode não se mostrar o instrumento mais adequado para este fim. Segundo porque o município tem até cinco anos para efetivar a indenização referente à desapropriação, segundo dispõe o art. 10 do DL 3.365/41 em consonância com o art. 5º, XXIV da CF/88, o que também não é garantido (nem provável) que ocorra, considerando que houve apenas o indicativo da possibilidade de utilização do instrumento da desapropriação nesses casos.

²⁵⁹ Com exceção, repita-se, de uma – *O Ponto Masculino* – que conseguiu adquirir o imóvel, exercendo o direito de preferência.

Mas independentemente da rudimentar desapropriação – lembrando que o município do Rio de Janeiro ainda tem cinco anos para efetivá-la, a contar de 2014 – e da solução definitiva do imbróglio relatado nesse primeiro plano, a municipalidade surpreendeu e deu prosseguimento à política de reconhecimento de bens culturais dessa natureza para além da Rua da Carioca.

3.2

Segundo Plano: o Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis

O reconhecimento das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis instituídas pelo Decreto do Sítio da Rua da Carioca, analisado anteriormente, parecia ser mais um típico caso de utilização do PCI como um discurso reativo atrelado à retórica da perda.

Isso já havia acontecido inúmeras vezes na política cultural local, nos dois períodos da versão empreendedora (DOMINGUES, 2016)²⁶⁰, tais como o registro do Cine Paissandu, que estava prestes a encerrar suas atividades em meados de 2008²⁶¹ e o registro da Atividade dos Vendedores Ambulantes de Mate, Limonada e Biscoito de Polvilho²⁶², em contraposição à política urbana policialesca do “choque de ordem”²⁶³, implementada pelo próprio Governo Paes.

No entanto, após o caso da Rua da Carioca, ocorreu algo inédito. Em âmbito municipal, iniciou-se uma ampliação do reconhecimento de certas atividades econômicas como patrimônio cultural imaterial, assim como foram estabelecidos parâmetros normativos para institucionalização de uma política cultural específica para os bens dessa natureza, conduzidos pelo IRPH com o apoio de outras agências, conforme será explicitado mais adiante.

²⁶⁰ Conforme analisado no final do primeiro capítulo, seguindo a classificação de João Domingues (2016, p. 229), a política preservacionista carioca pode ser dividida em duas versões, a protecionista e a empreendedora, sendo que esta última - composta pelo período César Maia (1993-1998; 2001-2008) e Eduardo Paes (2009-2016) – é na qual foram criadas e implementadas políticas de reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial.

²⁶¹ Inscrito no Livro de Registro do Lugares, no Governo César Maia, através do Decreto Municipal 29.918/2008.

²⁶² Inscrito no Livro de Registro das Atividades e Celebrações, no Governo Eduardo Paes, através do Decreto Municipal 35.179/2012.

²⁶³ Controversa política acionada no início do primeiro mandato do prefeito Eduardo Paes, que pretendia supostamente coibir a desordem urbana.

Essa expansão é ensaiada²⁶⁴ por intermédio de um *Cadastro*, que foi criado logo após o imbróglio da Rua da Carioca. No final de 2014, em 30 de dezembro, foi editado o Decreto Municipal 39.705, criando um instrumento denominado de Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis²⁶⁵. Nesse Cadastro, que não pode ser confundido com o Livro de Registro²⁶⁶, foram inscritos treze bens, localizados no Centro e na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro:

Art. 2º. Ficam inscritos no Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis os estabelecimentos abaixo relacionados:

- a. **Bandolim de Ouro** - Avenida Marechal Floriano, 120 - Centro;
- b. **Chapelaria A Esmeralda** - Avenida Marechal Floriano, 32 - Centro;
- c. **Chapelaria Alberto** - Rua Buenos Aires, 73 - Centro;
- d. **Chapelaria Porto** - Rua Senador Pompeu, 94, Sobrado - Centro;
- e. **Charutaria Syria** - Rua Senhor dos Passos 180 - Centro;
- f. **Cofres Americanos** - Rua Teófilo Otoni, 120 - Centro;
- g. **Cofres Gaglianone** - Rua Teófilo Otoni, 134 - Centro;
- h. **Confeitaria e Restaurante Cirandinha** - Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 719 - Copacabana;
- i. **Confeitaria La Marquise** - Rua Carvalho de Mendonça, 29 - Copacabana;
- j. **Gráfica Marly** - Rua do Livramento, 40 - Centro;
- k. **Leiteria Mineira** - Rua da Ajuda, 35, loja A - Centro;
- l. **Livraria Padrão** - Rua Miguel Couto, 40 - Centro e;
- m. **Tabacaria Africana** - Praça XV. (grifo nosso)

Com a edição desse novo Decreto Municipal e o prenúncio da expansão dessa política – antes represada como uma ação casuística e pontual na Rua da Carioca – para outras localidades da região central da cidade²⁶⁷, fez-se necessário compreender o que seria exatamente o Cadastro, a fim de realizar um diagnóstico sobre sua atuação no espectro da tutela jurídica do patrimônio cultural imaterial e, por conseguinte, da política cultural local.

Com relação à terminologia empregada na normatização do tema, há uma divergência considerável. Neste trabalho, desde o início, utilizou-se a nomenclatura Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis (AETN), conforme preconizado no Decreto do Sítio Cultural da Rua da Carioca, o qual foi aqui definido como o embrião dessa categoria. Porém, o Decreto do Cadastro (Decreto Municipal 39.705/2014), que reconheceu esses treze bens, utilizou o termo

²⁶⁴ Entende-se que ela se efetiva apenas com o registro das vinte e três AETN listadas no Decreto Municipal 43.914/2017 (Decreto dos Negócios de Valor), que será estudado no terceiro plano.

²⁶⁵ Que será denominado, neste trabalho, de Decreto do Cadastro.

²⁶⁶ No momento, basta destacar que cadastro e registro são institutos distintos.

²⁶⁷ Inclusive para a zona sul da cidade: (h) Confeitaria e Restaurante Cirandinha - Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 719 - Copacabana; (i) Confeitaria La Marquise - Rua Carvalho de Mendonça, 29 - Copacabana. Vale lembrar que ambas estão fora do recorte territorial empreendido neste caso-referência.

“negócios tradicionais” em vez de “atividades econômicas tradicionais”, ao se criar a figura do “Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis”.

A mudança na terminologia, segundo apurado, parece ter sido um equívoco. Em entrevista concedida ao autor deste trabalho, quando indagada acerca da mudança do termo “atividade” para “negócio”, a técnica do IRPH responsável pela condução da política das AETN respondeu que “isso aconteceu e ninguém percebeu”²⁶⁸.

Em razão dessa variação, doravante, a fim de padronizar a terminologia, este trabalho manterá a utilização da nomenclatura inicial de Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis (AETN) para fazer referência, inclusive, aos treze estabelecimentos inscritos nesse Cadastro, mesmo sabendo que, do ponto de vista técnico, tais bens (que foram denominados equivocadamente de “negócios tradicionais”) não foram registrados no Livro de Registro das AETN.

E não é só isso. A divergência terminológica evidencia a diferença de mecanismos utilizados para reconhecer e preservar tais bens. Como já mencionado, o Decreto do Cadastro não registrou os trezes estabelecimentos no Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis, mas os inscreveu no Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis.

A rigor, nessa segunda fase, não houve acréscimo na lista de bens registrados no Livro de Registro das AETN²⁶⁹, mas, sim, uma expansão territorial da política para além da Rua da Carioca, ao reconhecer, via Cadastro, mais treze bens culturais dessa natureza.

Em outros termos, o que se está querendo afirmar é que a política cultural aqui analisada foi ampliada, elasticada, independentemente do instrumento e da nomenclatura escolhida. O que chama atenção, entretanto, é que se utilizou o Cadastro, e não o registro, para se fazer essa expansão territorial. Por quê? O que vem a ser o Cadastro? O que o diferencia do registro de bens de natureza imaterial? Qual o impacto desse mecanismo para a tutela do PCI em âmbito municipal?

²⁶⁸ Entrevistada: técnica do IRPH. Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga. Data: 30 de janeiro de 2015. Local: sede do IRPH – Rua Gago Coutinho.

²⁶⁹ Que, até então, somente contava com os nove estabelecimentos registrados pelo Decreto da Rua da Carioca.

O §2º do art. 132 da Lei Complementar 111/2011²⁷⁰, lei esta que faz parte da construção normativa em torno do PCI local, dispõe que o Cadastro deve ser usado quando os bens culturais, seja de natureza material ou imaterial, forem representativos e fortalecedores da identidade cultural da cidade, mas, por algum motivo, não possam ser preservados pelos instrumentos previstos no *caput* do referido art. 132, quais sejam:

I - o Tombamento e a instituição de Área de Entorno do Bem Tombado; II - a criação de Área de Proteção do Ambiente Cultural - APAC; III - a declaração de Reserva Arqueológica; IV - a declaração e registro de Sítio Cultural e de Paisagem Cultural; V - o registro e a declaração dos bens de natureza imaterial; VI - incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

Ora, de pronto, indaga-se: por qual razão não se aplicou diretamente o registro de bens de natureza imaterial, tal como estabelecido pela legislação municipal, inclusive, utilizando o novo Livro das AETN que já havia sido criado? Havia algum empecilho para isso?

Consultando-se o processo administrativo que instruiu o referido Cadastro, não fica explícito o motivo pelo qual não se registrou os referidos bens. É uma incógnita. No entanto, ao contrário das AETN reconhecidas no Sítio Cultural da Rua da Carioca, no referido processo administrativo, aparecem, pela primeira vez, os critérios utilizados para reconhecimento dos bens como Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis²⁷¹, quais sejam: a) Processo Produtivo ou item comercializado (negócio que preserve saberes, técnicas ou itens comercializados considerados tradicionais); b) Tradição (comércio transmitido entre gerações); c) Reputação (comércio reconhecido por moradores e frequentadores da região como um símbolo de território); d) Valor da marca (reconhecimento da marca tradicional)²⁷².

Nos “considerandos” do Decreto do Cadastro, destaca-se aquele que se refere à “necessidade de estabelecer políticas e incentivos para a valorização e

²⁷⁰ Como já mencionado, esta lei dispõe sobre a política urbana e ambiental e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro.

²⁷¹ Tanto o processo administrativo nº 01/002.410/2013 do IRPH, quanto o Decreto Municipal 37.273/2013 são omissos com relação aos critérios utilizados para reconhecer a primeira lista de AETN da Rua da Carioca.

²⁷² A estrutura é a mesma, mas esses critérios, depois, serão aprimorados pelo IRPH, conjuntamente com o SEBRAE, através da execução do projeto “Negócios de Valor” e da Resolução IRPH 02, de 18 de outubro de 2016, aparecendo, ainda, um quinto critério, conforme se verá no terceiro plano.

conservação destes bens culturais da cidade, que passam por processo de transformação ou de desaparecimento”. Sobre essa preocupação, o depoimento do representante da Leiteria Mineira, uma das atividades econômicas selecionadas no Decreto do Cadastro, é contundente:

É legal. É legal, é o que eu digo para você: é importante para a história da cidade. Você mantém um local, uma tradição, você faz parte dessa.... Agora, o problema todo é o seguinte: as casas fecharam porque a sociedade mudou. Então nem todo mundo... hoje em dia você vai no Bob's, no McDonald's, antigamente não tinha nada disso, o cara para lancher tinha que ir na Leiteria Mineira, na Colombo, em Niterói tinha a Leiteria Brasil. Então mudou! As coisas mudaram. Então os que estão vivos, fazendo parte de uma sociedade que chame atenção para isso que eles estão fazendo, mantendo certas tradições é legal, mas é o que digo para você: é difícil. É difícil para o comerciante se manter em função das mudanças. Hoje em dia todo mundo vai no quilo, ninguém quer sentar, ser servido, são poucos, ainda mais no Centro da cidade. Achei legal por parte da prefeitura, acho interessante a prefeitura divulgar, entendeu? Não só para quem vem de fora, mas, principalmente, para quem vive no Rio de Janeiro, para o carioca conhecer a história da sua cidade. A gente, é uma pena, que não está hoje no primeiro endereço igual a Colombo. Pô, a Colombo estava assim esses dias de gente que veio de fora para passar Natal, Ano Novo.²⁷³

Sabe-se que o bem de natureza imaterial é mutável e dinâmico. Muitas atividades econômicas caem em desuso pela evolução tecnológica ou mesmo em razão da mudança de costumes, como ocorreu, por exemplo, com as chapelarias em decorrência do hábito de usar chapéus²⁷⁴. O contrário também pode acontecer. Algumas dessas atividades podem ressurgir, alavancar ou retomar o seu negócio, em razão do retorno de certos rituais, como ocorre, atualmente, com as barbearias “hipsters”.

Com relação à essa mutabilidade e dinamicidade, inerentes aos bens de natureza imaterial, o Decreto do Cadastro prevê o cancelamento dessa inscrição no Cadastro, caso o bem mude de tal maneira que perca as características marcantes que o identificaram enquanto AETN:

Art. 3º - O órgão executivo municipal de proteção do Patrimônio Cultural poderá promover o cancelamento da inscrição no Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis, caso o bem cultural não preserve as características marcantes que o identificaram como representativo desta categoria patrimonial.
Parágrafo único. Caso se verifique que a hipótese é de cancelamento da inscrição do bem, o órgão executivo municipal de proteção ao patrimônio cultural deverá comunicar ao estabelecimento os fatos que justificam o cancelamento do cadastro

²⁷³ Entrevistado: José Augusto (Sócio proprietário). Entrevistadores: João Domingues e Júlia Fraga. Data: 26 de janeiro de 2016. Local: Loja da Leiteria Mineira – Rua da ajuda, 35.

²⁷⁴ Esse tema será revisitado no quarto plano, no caso da Chapelaria Porto.

e estabelecerá o prazo de 30 dias para a apresentação de defesa. Rejeitada a defesa, o cancelamento da inscrição será efetivado.

O Cadastro, como já mencionado anteriormente, não pode ser confundido com o registro²⁷⁵. Note que esse cancelamento do Cadastro é bem diferente do instituto da revalidação, previsto no registro de bens culturais de natureza imaterial, em âmbito federal (art. 7º do Decreto Presidencial 3.551/2000)²⁷⁶ e replicado nas normas municipais que institucionalizaram o registro (art. 6º do Decreto Municipal 23.162/2003 e art. 7º da Lei Municipal 3.947/2005, ambas com redação idêntica)²⁷⁷.

O cancelamento do Cadastro, apesar de garantir o contraditório, não objetiva a revalidação da inscrição do bem nem prevê uma reavaliação decenal desse ato. O cancelamento do Cadastro, previsto no art. 3º do Decreto do Cadastro, simplesmente dispõe sobre a comunicação motivada do cancelamento, caso o bem mude drasticamente, garantindo-se um direito de defesa aos sujeitos detentores/produtores dos bens de natureza imaterial.

Se o Cadastro é diferente do registro, qual o seu papel na tutela jurídica dos bens culturais de natureza imaterial?

A ferramenta do Cadastro não é muito clara, no que tange aos seus objetivos, efeitos e finalidade, assim como não é fácil identificar a opção pelo Cadastro – não pelo registro – dos treze estabelecimentos dessa segunda fase. Na verdade, com essa indefinição, entende-se que o instrumento do Cadastro não contribui em nada ao arranjo da política cultural que estava sendo maturada em âmbito local. Sem dúvida, ele não tem a mesma bagagem – tradição, institucionalização e experiências exitosas – que o registro, conforme se analisou no segundo capítulo.

²⁷⁵ Dessa lista de treze bens cadastrados, apenas quatro foram efetivamente registrados, através do Decreto Municipal 43.914/2017, conforme se verá no terceiro plano deste caso-referência: Chapelaria Alberto, Charutaria Syria, Tabacaria Africana e Gráfica Marly.

²⁷⁶ Art. 7º - O IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil". Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

²⁷⁷ Art. 6º do Decreto (redação similar ao art. 7º da Lei) - O órgão executivo do patrimônio fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural Carioca". Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Mesmo assim, compreende-se, neste trabalho, que o Cadastro é, sim, um instrumento de patrimonialização de bens culturais, uma vez que efetua uma atribuição de valor, não se pode negar, reconhecendo e selecionando certos bens culturais de natureza imaterial.

É sempre importante lembrar que tombamento e registro não são os únicos instrumentos de preservação do patrimônio cultural. O município, valendo-se de sua autonomia e competência legislativa concorrente em matéria de patrimônio cultural (art. 24 c/c art. 30 da CF/88), pode criar “outras formas de acautelamento e preservação”, nos termos do §1º do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Com isso, é possível superar o binarismo – advindo do espelhamento normativo²⁷⁸ – aumentando, assim, o arsenal disponível para acautelar os bens culturais, sobretudo, os imateriais, que possuem um reconhecimento tardio e um manto protetivo ainda em construção.

Francisco Humberto Cunha Filho e Vítor Studart (2017, p. 373), ao analisarem “as outras formas de acautelamento e preservação” existentes no ordenamento jurídico brasileiro, sob a ótica dos direitos culturais, citam o exemplo do Cadastro instituído no Rio de Janeiro, alertando para a pouca efetividade desse mecanismo:

Conciliar a proteção do bem material e o uso do bem é, portanto, um desafio que tem animado algumas experiências nesse sentido. Pode-se citar o exemplo da proteção conferida aos Bares e Botequins Tradicionais da Cidade do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 34.869, de 5 de dezembro de 2011; esses bens foram reconhecidos, pela municipalidade, como locais de convivência democrática, que traduzem o “espírito” carioca de comemorar, de reunir, de festejar. No caso carioca, o decreto da municipalidade aplicou aos bens os efeitos similares do registro, com a criação de um cadastro e a menção de que se deveria buscar, junto a outros órgãos de proteção ao patrimônio cultural, incentivos à conservação das características de ambiência e manutenção das atividades dos bens cadastrados. O uso de instrumentos combinados é possível e recomendável, como se pode observar no caso supramencionado, porque não se deve olvidar que o instrumento utilizado, o simples cadastro, possui baixo poder de restrição de direitos, tendendo ser ineficaz para a função protetiva.

Concorda-se com os mencionados jusculturalistas. Cadastro e registro, apesar de institutos diferentes, possuem, sim, efeitos similares²⁷⁹, notadamente o seu caráter valorizador dos bens de natureza imaterial, isto é, a capacidade de

²⁷⁸ Sobre essa discussão, vide o segundo capítulo.

²⁷⁹ Esses efeitos, que não são idênticos, mas similares, aplicam-se única e exclusivamente ao poder público.

atribuir valor a certos bens culturais que, a partir da inscrição no Cadastro ou no Livro de Registro, tornam-se, oficialmente, patrimônio cultural imaterial.

O enquadramento dos estabelecimentos no Cadastro, segundo dispõe o art. 5º do Decreto do Cadastro, “autoriza a obtenção dos benefícios previstos na legislação pertinente, bem como outros incentivos que venham a ser criados”, o que dá a entender, mas não de forma inequívoca, de que se trata de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), como é muito comum no âmbito da política cultural municipal.

Na política preservacionista local, a isenção de IPTU, habitualmente, é tida como uma forma de mitigar o ônus do tombamento, considerando os diversos efeitos com relação à coisa tombada e ao proprietário, sobretudo os gastos decorrentes do dever de conservar o bem.

Com relação aos bens imateriais, essa relação não existe, pois não há de se falar em ônus, considerando que o registro de bens de natureza imaterial, assim como o Cadastro, não cria efeitos sobre os bens registrados, tampouco obrigações aos sujeitos detentores/produtores dos bens imateriais.

Nesse sentido, entende-se que uma possível isenção de IPTU por parte do município do Rio de Janeiro seria compreendida muito mais como uma salvaguarda, ou seja, uma forma de incentivo e sustentabilidade das AETN, do ponto de vista econômico, considerando o alto preço dos aluguéis e do solo urbano onde elas se encontram.

Sobre a efetividade do Cadastro na tutela jurídica dos bens culturais, por não haver clareza quanto aos seus efeitos imediatos, entende-se que um bem, quando cadastrado, estaria albergado, ao menos, pelo art. 62 da Lei 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que tem uma seção específica sobre os crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural.

O referido artigo dispõe que “destruir, inutilizar ou deteriorar: I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial [...]” é punível com pena de reclusão, de um a três anos, e multa.

Inês Virgínia Prado Soares (2017, p. 129) entende que “nesse tipo penal, a proteção incide nos elementos materiais, móveis ou imóveis, que integram o patrimônio cultural, individualmente ou em conjunto (art. 216, caput e incisos III, IV e V da CF). Assim, o objeto jurídico tutelado é o patrimônio cultural situado em território brasileiro”.

Isso não quer dizer que os bens de natureza imaterial estariam de fora da tutela penal; apenas que a proteção recairia sobre os suportes onde se materializam os bens imateriais²⁸⁰.

Esse dispositivo, aliás, vem sendo bastante utilizado em ações judiciais de preservação do patrimônio cultural, notadamente quando há bens culturais que ainda não estão tombados, mas protegidos por algum ato administrativo, como é o caso de bens em processo de inventário.

A despeito de parte da doutrina e jurisprudência entender que o delito previsto no art. 62 seria somente comissivo²⁸¹, o autor deste trabalho se alinha ao pensamento de Inês Virgínia Prado Soares (2017, p. 139), que defende que pode ser também omissivo, pois “a inércia, no caso de bens culturais materiais, pode se revelar dolosa e visar exatamente à destruição ou ao perecimento mais rápido do bem”.

Além disso, entende a autora que “o delito em comento é de natureza instantânea e sua consumação se efetiva com a destruição, inutilização ou deterioração parcial ou total do bem. Pode se dar também na forma tentada” (SOARES, 2017, p. 139).

Com relação ao Cadastro previsto na legislação municipal do Rio de Janeiro, entende-se que seria um típico caso de bem protegido por ato administrativo. Qualquer destruição, inutilização ou deterioração dos suportes materiais, tanto dos Botequins Tradicionais, quanto das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis, estariam, portanto, enquadrados no art. 62 da Lei de Crimes Ambientais.

Como estão especializados esses treze estabelecimentos que foram inscritos no Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis? O que os diferencia dos bens selecionados no decreto investigado no primeiro plano, o da Rua da Carioca?

O perfil dos treze bens inscritos nesse Cadastro, os quais estão elencados na figura abaixo, varia muito. Há produtos e serviços bastante populares, bem

²⁸⁰ Esse debate acerca da dicotomia entre patrimônio material e imaterial foi aprofundado no primeiro capítulo.

²⁸¹ Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “O aludido delito é comissivo, ou seja, demanda a prática de ações para que reste consumado, sendo insuficiente para sua caracterização a simples omissão do agente” (STJ, HC 134.409/SP, 5ª T, rel. Ministro Jorge Mussi, j.16-8-2011, Dje de 1º-9-2011)” (SOARES, 2017, p. 138).

como outros mais luxuosos, a exemplo de alguns serviços oferecidos pela Gráfica Marly²⁸²:

Porque nosso trabalho é trabalho de luxo. Então, a gente trabalha com papéis importados, tintas importadas. E o nosso trabalho, graficamente falando, é um trabalho muito mais artesanal do que a grande maioria do parque gráfico. Então nosso trabalho é um pouco diferenciado, justamente por ser artesanal. E isso desde a época, porque eu já sou a terceira geração, né? Essa gráfica veio do meu avô que só de falecido, não sei exatamente, mas já deve ter aí perto de 30 anos.²⁸³

Figura 12 – Espacialização do Decreto Municipal 39.705/2014 (Cadastro)



²⁸² A Gráfica Marly (número 10 da cartografia colacionada na figura acima) surgiu “em 1946, numa iniciativa de João Baptista Moreira. Depois ela continua na família, mas com outros responsáveis, Lamartine Moreira e Itamar Kobylinski Moreira, atual proprietário e terceira geração no comando do negócio” (BRITTO, 2016, p. 137).

²⁸³ Entrevistado: Itamar Moreira - Proprietário Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga. Data: 20 de abril de 2016 Local: Sede da Gráfica Marly – Rua do Livramento, 40. Gamboa.

Esse aspecto é interessante porque a política cultural brasileira, especialmente a implementada em âmbito federal, vem conectando o reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial às classes e grupos sociais historicamente subalternizados, especialmente da cultura negra e indígena, com forte aspecto das expressões populares e periféricas.

Isso não é somente uma orientação política, face à potência transformadora que o PCI possui na realidade dos sujeitos detentores/produtores de tais bens, mas, sobretudo, uma demanda conceitual, com base na fricção que essa categoria impregnou na moderna noção de patrimônio, conforme se defendeu no primeiro capítulo.

No entanto, valendo-se da autonomia dos entes federativos, entende-se que é possível, embora contraditório, que o PCI seja utilizado de encontro a esse entendimento, no sentido de reconhecer os bens culturais imateriais que fazem referência às classes estabelecidas, como é o caso da Gráfica Marly, conforme relatado pelo proprietário do negócio, que possui um singular e intergeracional saber-fazer agregado à atividade econômica.

Como exemplo disso, cita-se o exclusivo serviço de impressos finos oferecido pela Gráfica Marly, tais como a impressão em alto relevo francês à tinta²⁸⁴, que, não por coincidência, remonta à política de reconhecimento dos Mestres da Arte na França (ABREU, 2003). Como já explicado no segundo capítulo, o *Maîtres d'Art* concede títulos honoríficos aos sujeitos considerados como repositórios de saberes, não raro, eruditos, que compõem o patrimônio cultural francês, tais como luthiers, ourives, afinadores de piano, etc. A diferença entre a política francesa e a carioca é que, embora tais ofícios estejam muitas vezes conectados diretamente ao negócio, o reconhecimento desta política recai sobre a atividade econômica, enquanto que aquela política europeia incide sobre os sujeitos detentores/produtores dos saberes, isto é, os mestres.

Assim como diversas outras AETN, a Gráfica Marly já mudou de lugar algumas vezes. Isso mostra que o imóvel onde se situa a atividade econômica pode ou não ser um elemento importante para se fruir o patrimônio cultural em

²⁸⁴ Essa técnica, aplicada pelo timbrador Joel, que trabalha há quarenta anos na Gráfica, pode ser vista na página do facebook da Gráfica Marly. Disponível em: <<https://www.facebook.com/grafica.marly/videos/vb.158100327646973/601322979899705/?type=2&theater>>. Acesso em 11 fev 2018.

sua plenitude²⁸⁵. No caso da Gráfica Marly, do ponto de vista material, os bens móveis que estão a serviço da atividade econômica são muito mais importantes do que o imóvel onde fica o estabelecimento.

Importante destacar que, além dos saberes específicos relatados acima, a Gráfica possui um maquinário singular – a exemplo da tipografia que ainda utiliza os tipos móveis, ao estilo inventado por Gutenberg. Esse conjunto de bens móveis (máquinas) e bens imateriais (técnica) lembra, não se pode negar, o caso da Fábrica de Vinho de Caju Tito Silva, na Paraíba, devidamente referenciado neste trabalho como um caso emblemático da política preservacionista brasileira.

A pergunta outrora feita, com relação ao tombamento da Fábrica de Vinho de Caju, ainda permanece sem resposta definida, se se adaptar à dimensão intangível do bem, ou seja, o cadastro (ou mesmo o registro) de bens de natureza imaterial é o instrumento mais adequado para preservar a Gráfica Marly?

Em resumo, este segundo plano pode, então, ser considerado como uma transição entre duas concepções distintas de política cultural. O Cadastro aqui analisado se caracterizou como um anúncio, uma prévia, da expansão e da reconfiguração que se concretizaria na fase seguinte, capitaneada, principalmente, pelo SEBRAE-RJ, instituição chave para se compreender essa mudança de perspectiva.

Mudança que, aliás, estava sendo ensaiada desde o Cadastro ora analisado. Vale ressaltar que o SEBRAE-RJ atuou intensamente nesta segunda fase, conforme se verifica na passagem extraída do processo administrativo do IRPH que embasou o Decreto do Cadastro: “em sintonia com o convênio em vias de ser assinado com o SEBRAE-RJ para requalificações dos Negócios Tradicionais, vários dos estabelecimentos aqui estudados já participaram (e participam) de programas de incentivo ao pequeno empreendedor promovidos por esta instituição”²⁸⁶.

Isso pode indicar que o SEBRAE-RJ não tenha se limitado a atuar somente no plano de salvaguarda²⁸⁷ dos bens cadastrados ou registrados pelo IRPH, ou

²⁸⁵ A Confeitaria Colombo, no Centro do Rio de Janeiro, é um bom exemplo disso, pois o edifício e o mobiliário são indispensáveis para tal compreensão. A Colombo não está nesse Cadastro, mas foi registrada como AETN em 2017, conforme será analisado, a seguir, no terceiro plano.

²⁸⁶ Processo 01/005.828/2014 do IRPH.

²⁸⁷ Sobre um panorama completo e atualizado da política de salvaguarda, em âmbito federal, Cf. VIANNA; SALAMA; PAIVA-CHAVES, 2015. Em âmbito internacional, a salvaguarda é uma das finalidades da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003 (art. 1º).

seja, apenas no auxílio da gestão dos bens culturais selecionados como patrimônio cultural imaterial. Noutras palavras, é possível considerar a hipótese de que o SEBRAE-RJ já vinha agindo como protagonista, desde o início, na fase de seleção e de atribuição de valor que enseja a patrimonialização dos bens culturais de natureza imaterial, ocasionando, portanto, uma inversão na condução do rito de patrimonialização.

O referido convênio entre SEBRAE-RJ e IRPH, de fato, foi firmado em dezembro de 2014, fazendo valer o disposto no art. 4º do Decreto do Cadastro, que já sinalizava algo nesse sentido: “o órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural deverá buscar, em conjunto com outros órgãos das esferas municipal, estadual e federal e instituições de caráter privado, meios de incentivos à conservação das características de ambiência e manutenção das atividades dos bens declarados”.

Como se demonstrará a seguir, através do protagonismo do SEBRAE-RJ, as AETN reconhecidas pelo município do Rio de Janeiro passaram de uma ação aparentemente provisória, factual e motivada pelas disputas advindas da retórica da perda – conforme investigado no plano da Rua da Carioca – para uma política preservacionista sofisticada, alinhada ao empreendedorismo urbano e sintonizada com a Cidade *Standard*, denominada de “Negócios de Valor”, a qual será o objeto de análise do terceiro plano.

3.3

Terceiro Plano: os *Negócios de Valor* e o registro das AETN sob a ótica empreendedora

O terceiro plano deste caso-referência é denominado de “Negócios de Valor”, em referência ao projeto homônimo executado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro (SEBRAE-RJ)²⁸⁸ em conjunto com o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH), que teve por objetivo selecionar e salvaguardar, via registro, novas Atividades Econômicas

A própria CSPCI (art. 2.3) entende como salvaguarda “as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos”.

²⁸⁸ Criado em 1972, o SEBRAE é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que faz parte do sistema “S” e tem por objetivo fomentar o empreendedorismo no Brasil, especialmente o desenvolvimento de micros e pequenas empresas. O SEBRAE-RJ é uma filial que atua no estado do Rio de Janeiro.

Tradicionalis e Notáveis (AETN)²⁸⁹ localizadas na região central da cidade do Rio de Janeiro.

Nesse processo de patrimonialização, ficou evidente a utilização da lógica empreendedora não só para gerir tais bens culturais, mas também para lhes atribuir valor enquanto integrantes da categoria patrimônio cultural imaterial, através da aplicação do instituto do registro.

Noutras palavras, o SEBRAE-RJ não atuou apenas na salvaguarda dos bens registrados como AETN, no intuito de criar condições para mantê-los e lhes dar continuidade, mas teve papel decisivo na seleção de quais bens seriam reconhecidos enquanto tal, que é, como se sabe, uma atividade precípua dos órgãos de preservação do patrimônio cultural.

Mas de que forma o SEBRAE-RJ exerceu esse papel? Qual a postura do IRPH nesse processo de patrimonialização? O que prevê o projeto Negócios de Valor?

César Vasquez (RITTO, 2016, p. 12), diretor-superintendente do SEBRAE-RJ, explica que:

O Sebrae/RJ e o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade criaram e desenvolveram o projeto Negócios de Valor - um conjunto de ações com o intuito de preservar, atualizar e promover os comércios tradicionais. Foram realizadas consultorias individualizadas, adequadas à realidade e às peculiaridades de cada modelo de negócio, para estimular os comerciantes a encontrar novos caminhos e ideias para a permanência e crescimento de seus comércios na cidade, que passa por transformações profundas nos seus diversos espaços. O objetivo principal é o reforço, o posicionamento, o reconhecimento e engrandecimento dos Negócios de Valor.

A análise do conteúdo do Decreto Municipal 43.914/2017, doravante designado como Decreto dos Negócios de Valor²⁹⁰, assim como o processo administrativo que lhe embasou²⁹¹, não dão conta da complexidade deste plano nem da investigação do papel do SEBRAE-RJ nessa política. Mostra-se necessário se valer de outros meios disponíveis – tais como infográficos,

²⁸⁹ Lembrando que, apesar do esforço em uniformizar a terminologia sob a denominação de AETN, conforme ressaltado anteriormente, a rigor, até aqui, somente os bens referidos no primeiro plano, item 3.1, localizados na Rua da Carioca, foram inscritos no Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis. Os estabelecimentos elencados no segundo plano, item 3.2, foram apenas inscritos no Cadastro dos Negócios Tradicionais.

²⁹⁰ Esse Decreto, que selecionou vinte e três AETN advindas do projeto Negócios de Valor, foi promulgado sob a égide do Governo Crivella, em 2017. Apesar disso, conforme explicado na introdução, o conteúdo dessa norma, inclusive o processo administrativo de instrução do registro, foi construído dentro do período do Governo Paes.

²⁹¹ Processo 01/001.062/2016 do IRPH.

fotografias, cartografias, entrevistas, visitas técnicas, periódicos e fontes bibliográficas – que podem auxiliar, de maneira mais precisa, no mapeamento e identificação dos discursos e disputas envolvidas nesse processo peculiar de patrimonialização²⁹².

A partir da análise de três importantes fontes, listadas a seguir, foi possível compreender a ótica empreendedora do discurso sebraeano: a) o Guia de Compras do Negócios de Valor (2016)²⁹³; b) o livro “Negócios de Valor: caminhos da tradição carioca”, fruto de uma encomenda feita pelo SEBRAE-RJ à escritora Beth Ritto (2016)²⁹⁴; c) o elucidativo depoimento da gestora do projeto Negócios de Valor, a antropóloga Mayara Gonzalez²⁹⁵.

Dentro da estrutura administrativa do SEBRAE-RJ, o protótipo do que viria a ser o projeto Negócios de Valor estava, inicialmente, ligado ao Projeto “SEBRAE no Porto”, nos idos de 2013, dentro do contexto das transformações socioespaciais ocorridas na região portuária do Rio de Janeiro, amplificadas por conta dos grandes eventos internacionais que estavam ocorrendo na cidade. No entanto, aquele projeto teve que ser desmembrado deste, em razão da sua abrangência e escopo, que extrapolou os limites da área denominada de Porto Maravilha. O Negócios de Valor, portanto, teve que ser realocado para uma nova área do SEBRAE-RJ denominada, não por acaso, de Economia Urbana²⁹⁶.

Vale ressaltar que, já nesse período, o SEBRAE-RJ estava atuando na capacitação de alguns estabelecimentos que depois seriam reconhecidos como

²⁹² O autor deste trabalho está ciente que grande parte do conjunto dessas informações e dados foram produzidos pelo próprio SEBRAE-RJ, o que não prejudica o seu manejo e análise no caso-referência.

²⁹³ O guia pode ser encontrado, na íntegra, no site do SEBRAE. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Artigos/Guia%20de%20Compras%20Neg%C3%B3cios%20de%20Valor.pdf>>. Acesso em 12 fev 2018.

²⁹⁴ O livro, que também é um dos produtos do Negócios de Valor, faz uma análise histórica e atual sobre os bens reconhecidos como AETN nesse projeto. Ele está disponível, na íntegra, em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Anexos/Livro%20Neg%C3%B3cios%20de%20Valor_web.pdf>. Acesso em 12 fev 2018.

²⁹⁵ Mayara Gonzalez, antropóloga, gestora do projeto Negócios de Valor, concedeu entrevista em 14 de março de 2016, na sede do SEBRAE-RJ (Rua da Candelária, 9). Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga.

²⁹⁶ Entrevistada: Mayara Gonzalez - Gestora do projeto Negócios de Valor, Coordenação de Economia Urbana - SEBRAE Rio de Janeiro. Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga. Data: 14 de março de 2016. Local: SEBRAE Rio de Janeiro (Rua da Candelária, 9).

AETN²⁹⁷, de forma ainda embrionária e experimental, a partir de estudos com as gráficas da região portuária²⁹⁸.

A parceria entre IRPH e SEBRAE-RJ foi oficializada por meio de um convênio, firmado em dezembro de 2014, para implementar o projeto Negócios de Valor, embora já seja possível identificar a cooperação entre ambas instituições antes mesmo desse pacto, conforme apontado no segundo plano deste caso-referência, especificamente no processo administrativo que instruiu o Cadastro criado pelo Decreto Municipal 39.705/2014:

E a gente percebeu que o estabelecimento de um convênio seria um caminho da gente viabilizar isso. Porque a prefeitura tem questões burocráticas e o SEBRAE também, em termos de contratação de uma mão de obra, em termos de contratação de uma impressão, em termos de uma contratação de um serviço. E a gente entendeu que a prefeitura repassando, a gente dividindo, fazendo orçamento, dividindo igual os valores, a prefeitura passando para a gente, a gente conseguiria dar mais celeridade às ações. Porque o projeto tem um ano e meio, e um ano e meio para fazer diversas coisas então para fazer um guia tem que fazer uma cotação, mas a minha cotação consegue ser mais rápida do que eles fazem na prefeitura. Então a gente entendeu que eles repassando o dinheiro e a gente conseguindo conjugar os esforços técnicos, essa parte financeira o SEBRAE executaria e pagaria. Então, em dezembro de 2014 a gente assinou o convênio; primeiro repasse foi em janeiro de 2015, janeiro de 2015 a gente começou a executar mesmo o projeto Negócios de Valor, que não tinha esse nome ainda, mas essa foi uma das etapas do projeto²⁹⁹.

O depoimento transcrito acima dá a entender que o convênio foi firmado predominantemente por questões burocráticas. Fajardo (RITTO, 2016, p 10), à época presidente do IRPH, defende, “entretanto, [que] para falar sobre a natureza econômica e empreendedora desta categoria de valor cultural, precisávamos nos

²⁹⁷ A inscrição de alguns bens no Livro de Registro das AETN só vai ser consolidada, posteriormente, com a instrução do processo de registro que culminou na edição do Decreto Municipal 43.914/2017 (Decreto dos Negócios de Valor).

²⁹⁸ Segundo depoimento de Mayara Gonzalez: “Ana Dantes, não sei se vocês já ouviram falar dela, ela tem uma editora, que é a Dantes Editora, e ela começou a fazer o mapeamento das gráficas da região e ela era uma pessoa extremamente bem articulada que conhecia o Fajardo, então ela falou ‘Olha Fajardo, a gente precisa fazer algo pelas gráficas da região portuária’. Muito bem, Fajardo, diretor do Patrimônio, chamou Sergio Vasques e falou ‘Olha, a gente tem que fazer algo mais por essas gráficas da região’. Aí a gente começou a fazer o trabalho junto com ela se reaproximando do Patrimônio e nessa conversa com o Patrimônio a gente começou a reparar nisso que você levantou que é o Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis da cidade”. Entrevistada: Mayara Gonzalez - Gestora do projeto Negócios de Valor, Coordenação de Economia Urbana - SEBRAE Rio de Janeiro. Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga. Data: 14 de março de 2016. Local: SEBRAE Rio de Janeiro (Rua da Candelária, 9).

²⁹⁹ Entrevistada: Mayara Gonzalez - Gestora do projeto Negócios de Valor, Coordenação de Economia Urbana - SEBRAE Rio de Janeiro. Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga. Data: 14 de março de 2016. Local: SEBRAE Rio de Janeiro (Rua da Candelária, 9).

unir a quem entendesse do tema, e a resposta óbvia para esta questão foi a parceria com o Sebrae/RJ, outra instituição que não teme o novo”.

O SEBRAE-RJ, portanto, poderia oferecer algo que as AETN supostamente não possuíam. Na visão de César Vasquez do SEBRAE-RJ (RITTO, 2016, p 12), os bens culturais reconhecidos como AETN careciam de ferramentas de gestão:

Percebemos que os negócios tradicionais e centenários careciam de abordagens específicas para o seu desenvolvimento. Apesar de carregados de história, riqueza e beleza, em geral, estavam defasados no quesito gestão. Poucos usavam o valor da marca para ampliar sua atuação e garantir saudável competitividade. Além disso, a maioria não tinha mecanismos de controle financeiro, estoque, vendas ou um cadastro de relacionamento com clientes.

A gestão dos bens culturais selecionados no projeto Negócios de Valor – e, logo em seguida, registrados no Livro de Registro das AETN – tinha duas vertentes. As linhas de atuação, supostamente complementares, variavam de acordo com o perfil da instituição e o prisma pelo qual se mirava o bem: a) *gestão empreendedora*, em razão da sua natureza econômica, que caberia ao SEBRAE-RJ; b) *gestão preservacionista*, em razão de sua natureza imaterial, que ficava a cargo do IRPH, a partir dos ditames estabelecidos pelas políticas culturais voltadas ao PCI.

Segundo a responsável pelo projeto Negócios de Valor do SEBRAE-RJ, o foco na gestão era oportuno, tendo em vista a expertise do SEBRAE-RJ na matéria e o *múnus* público que o IRPH desempenhava com relação ao patrimônio cultural:

E a gente começou essa aproximação com o Patrimônio entendendo que eles têm esse viés patrimonial de salvaguarda, de registro que é fundamental. Isso dá, isso valoriza os negócios, isso ajuda no reconhecimento da cidade ajuda na divulgação, isso é fundamental, o patrimônio. Mas faltava também o componente, que era esse componente do SEBRAE, da gestão. A gente começou os diálogos, começou a construir o plano de trabalho [...].³⁰⁰

Interessante observar o destaque que os representantes do SEBRAE-RJ lançam, em seu discurso, sobre a gestão empreendedora, pois seria o seu diferencial em comparação ao IRPH, que pautava sua política, em tese, pela ótica preservacionista. No depoimento da gestora do projeto Negócios de Valor, fica

³⁰⁰ Entrevistada: Mayara Gonzalez - Gestora do projeto Negócios de Valor, Coordenação de Economia Urbana - SEBRAE Rio de Janeiro. Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga. Data: 14 de março de 2016. Local: SEBRAE Rio de Janeiro (Rua da Candelária, 9).

mais claro esse caráter complementar e, ao mesmo tempo, contrastante entre a gestão empreendedora *versus* gestão preservacionista:

Eles também tinham essa percepção do tradicional que a gente também estava tendo, só que eles tinham obviamente o viés patrimonial que não é o viés do SEBRAE, lá a gente estava tendo o viés da gestão. Qual que é esse, o viés da gestão? É perceber que os negócios, eles são interessantes, mas eles não são museus, você tem que visitar, mas além da visita, além do interesse, eles têm que ser competitivos. Você tem que despertar o interesse do consumo, senão o negócio quebra, o viés dele é negócio, é mercado é venda, não é museu. E a gente percebia também que faltavam muitos elementos em termos de gestão de negócios. Eles se perpetuaram por cem anos, digamos assim, por força. Em alguns casos, obviamente não vou citar nome de negócios, estão até no guia, eu chamo de força divina, porque se você olhar a gestão do negócio, não tem base, não tem anotação. Tiveram negócios que falaram que se baseiam no número de pratos que vendem pela pilha. “Ah, eu tenho essa pilha, se a pilha caiu pela metade, eu vendi metade”. Então, assim, eram formas de gestão muito arcaicas e, obviamente, você tem que ter um tato para poder lidar com isso, você não pode chegar numa barbearia com um senhor de 60 anos e falar assim: “Ó, vamos colocar aqui um computador...”.³⁰¹

No entanto, percebe-se que as linhas que dividiam a atuação dessas instituições, de acordo com o seu perfil e missão institucional, não eram claras, cabendo ao IRPH, muitas vezes, implementar a política sob a ótica empreendedora, ao passo que coube ao SEBRAE-RJ, não raro, atuar na atribuição de valor aos bens culturais que se tornaram patrimônio cultural carioca.

Essa inversão de papéis não é algo pontual e isolado. Muito pelo contrário. A lógica empreendedora, que se evidencia com o protagonismo do SEBRAE-RJ nesta fase do Negócios de Valor, alinha-se, conforme estudado no primeiro capítulo, com o período da política do Governo Eduardo Paes designado por João Domingues (2016) de “versão empreendedora”, em que as ferramentas de gestão, do marketing urbano e do *branding* foram amplamente utilizadas na política cultural local.

Conforme defende Alexandre Barbalho (2008, p. 21-22), “poderíamos dizer que a política cultural é o pensamento da estratégia e a gestão cuida de sua execução, apesar de esta gestão também ser pensada pela política”. Nesse sentido, as ações do SEBRAE-RJ e, claro, do IRPH coadunam-se com o pensamento estratégico formulado para o campo do patrimônio no Governo Paes, vinculando a

³⁰¹ Entrevistada: Mayara Gonzalez - Gestora do projeto Negócios de Valor, Coordenação de Economia Urbana - SEBRAE Rio de Janeiro. Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga. Data: 14 de março de 2016. Local: SEBRAE Rio de Janeiro (Rua da Candelária, 9).

política local de PCI ao chamado empreendedorismo urbano (HARVEY, 2006; 2014)³⁰².

Para publicizar essa parceria entre SEBRAE-RJ e IRPH, em 16 de abril de 2015, no Centro da cidade do Rio de Janeiro, foi realizado um Seminário denominado “Negócios de Valor”. O objetivo era fazer uma discussão e apresentar o projeto ao público:

[...] uma das ações que estavam previstas no plano de trabalho, era a realização de um seminário que a gente realizou em abril, que foi o primeiro Seminário de Negócios Tradicionais para poder lançar o projeto. Então, o Seminário tinha vários objetivos. Um, reunião de diversos especialistas no mesmo dia para poder debater isso, então a gente criou vários painéis. Então tinha o painel de empresários, que eram empresários de negócios tradicionais grandes para poder falar sobre desafios e oportunidades. Trouxemos um painel de acadêmicos também para discutir. [...] E criamos também um que foi bem legal [...] para discutir marca [...]. Então foi um seminário muito legal para a gente trazer mais informação para a gente, para a gente tornar esse debate mais público, mais parte da cidade. Tanto que a gente previa que ia dar umas 60 pessoas, a gente fez lá no Centro Carioca de Design, na Praça Tiradentes e tinha gente sentada na escada, no corredor³⁰³.

Em campo, o autor deste trabalho esteve presente no referido Seminário, sendo possível ter uma noção do enfoque das discussões travadas nos painéis, a partir da programação colacionada abaixo³⁰⁴, que vão desde *branding* até o ofício das Baianas de Acarajé:

Quadro 7 – Programação do Seminário Negócios de Valor

9h às 10h	Credenciamento e café da manhã
10h às 11h	Abertura Cezar Vasquez, Diretor Superintendente do SEBRAE/RJ Washington Fajardo, Presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade
11h às 13h	Painel 1 Design e Branding no fortalecimento de marcas tradicionais Debate sobre a importância do branding e da reformulação dos espaços como suporte e fortalecimento da identidade de empreendimentos tradicionais. Ana Couto (CEO Ana Couto Branding) - Fundou a AC Branding em 1993, sendo pioneira no Brasil sobre o papel da marca nos resultados das empresas. Bel Lobo (Be.Bo) – Desde 1990 a Be.Bo é uma das mais consagradas empresas de remodelação de espaços comerciais. Joana Calmon (mediadora) – Jornalista da Globo News

³⁰² Sobre essa discussão, vide a parte final do primeiro capítulo deste trabalho.

³⁰³ Entrevistada: Mayara Gonzalez - Gestora do projeto Negócios de Valor, Coordenação de Economia Urbana - SEBRAE Rio de Janeiro. Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga. Data: 14 de março de 2016. Local: SEBRAE Rio de Janeiro (Rua da Candelária, 9).

³⁰⁴ Disponível em: <<http://www.rj.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/RJ/sebraerj-e-prefeitura-do-rio-lancam-projeto-para-preservar-os-negocios-tradicionais-da-cidade,672967f34ae9c410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em 09 fev 2018.

13h às 14h	Almoço livre
14h às 16h	<p>Painel 2 Empreendimentos tradicionais: uma proposta de reconhecimento Debate sobre o conceito de “empreendimento tradicional”. Discussão sobre as especificidades desses tipos de empreendimento.</p> <p>Antônio Edmilson, Puc/Rio – Trabalhou ativamente no processo de reconhecimento de bares e botequins tradicionais da cidade do Rio de Janeiro.</p> <p>Nina Pinheiro Bitar, Puc/Rio - Autora do livro "Baianas de Acarajé: comida e patrimônio no Rio de Janeiro”.</p>
16h às 18h	<p>Painel 3 Empreendimentos tradicionais: desafios e conquistas Debate sobre os desafios e as conquistas de empreendimentos que se consolidaram ao longo dos últimos 80 anos.</p> <p>Nelson Henrique Martins, sócio da Randal - A empresa fundada em 1951 é especializada na fabricação artesanal de medalhas, distintivos e condecorações oficiais.</p> <p>Armando Gomes Filho, sócio do Bar Urca – Fundado em 1972 está na 3ª geração de gestores e preservam a identidade do bar.</p>
18h	Encerramento

Fonte: Site do SEBRAE

Na ocasião do Seminário, além do debate sobre o tema da preservação desses bens culturais, conforme referido anteriormente, foi lançado oficialmente o Projeto Negócios de Valor e anunciada a cooperação técnica entre IRPH e SEBRAE-RJ.

A partir desse anúncio, houve uma série de ações conjuntas, no intuito de selecionar e, depois, atuar junto aos bens culturais alvo do Projeto Negócios de Valor.

Tais selecionados, dois anos depois, em 2017, iriam receber o título de patrimônio cultural imaterial carioca, através da inscrição no Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis, segundo dispõem as construções normativas municipais estudadas no segundo capítulo³⁰⁵, notadamente com o advento do chamado Decreto dos Negócios de Valor (Decreto Municipal 43.914/2017).

³⁰⁵ Decreto Municipal 23.162/2003, Lei Municipal 3.947/2005 e Lei Complementar 111/2011.

Figura 13 – Seminário Negócios de Valor no Centro Carioca de Design



Fonte: RIO DE JANEIRO, 2016.

Para executar o projeto Negócios de Valor, o SEBRAE-RJ estruturou uma equipe de pesquisadores para fazer uma triagem junto aos possíveis interessados no projeto e, paralelamente, criou uma comissão de seleção para escolher os seus futuros participantes. Foram inscritos, a partir dessa pesquisa inicial, vinte e nove candidatos. Desse número, vinte e sete estabelecimentos estavam aptos para serem entrevistados pela comissão, sendo que, após tais entrevistas, foram aprovados, enfim, vinte e quatro negócios que integraram a lista final do projeto junto ao SEBRAE-RJ.

Na execução do projeto Negócios de Valor, em 2016, na véspera dos Jogos Olímpicos, o SEBRAE-RJ lançou um guia bilíngue com esses vinte e quatro escolhidos, disponibilizando-o, em versão impressa, em locais de alta visitação turística na cidade, assim como em meio digital, donde se extrai a seguinte descrição³⁰⁶:

³⁰⁶ O guia de compras bilíngue (inglês-português) está disponível no site do SEBRAE (2016). Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Artigos/Guia%20de%20Compras%20Neg%C3%B3cios%20de%20Valor.pdf>>. Acesso em 12 fev 2018.

Os negócios tradicionais já estão na memória e no coração de quem circula pelas ruas do Centro do Rio de Janeiro e, agora, estão também no Guia de Compras Negócios de Valor – Edição 2016, uma parceria entre a Prefeitura do Rio e o Sebrae/RJ. A publicação, que está sendo lançada neste mês de março, vai estar disponível nos estabelecimentos participantes, nas bilheterias dos museus de Arte do Rio (MAR) e do Amanhã e nos pontos de informações turísticas da RioTur. O guia bilíngue terá tiragem inicial de 24 mil exemplares. No guia é possível identificar a localização, horários de funcionamento, telefone de contato, meios de pagamento, história e produtos e/ou serviços oferecidos pelos 24 negócios tradicionais presentes na publicação.

O guia será bastante útil para este trabalho, uma vez que compila e organiza as informações desses vinte e quatro bens, conforme será elencado abaixo. No entanto, antes disso, cabe trazer a reflexão de Daniel Reis (2015, p. 257) sobre esse tipo de ação no campo do patrimônio cultural, que pasteuriza os conflitos e embates existentes nos processos de patrimonialização:

Cidade e campo, museus e centros comerciais estão sendo feitos para um uso amigável através da disponibilização de informações cuidadosamente apresentadas e direcionadas – na forma de guias, passeios, sinalização, zoneamento e marcação de caminho. A ideia é construir um ambiente totalizador onde cada aspecto é cuidadosamente sinalizado, planejado e projetado de forma a evitar confusão desordem e caos.

O guia de compras do SEBRAE-RJ é, portanto, uma demonstração de como a lógica empreendedora atua para esconder qualquer vestígio de disputa porventura existente nos processos de patrimonialização desses bens, neutralizando, assim, o potencial contestador que o PCI traz consigo.

Feito esse necessário alerta, lista-se abaixo os bens selecionados pelo projeto Negócios de Valor, com breve descrição dos seus elementos singulares, conforme está organizado no referido Guia de Compras do SEBRAE-RJ.

1) A Mala Ingleza³⁰⁷:

Atuando no comércio de malas, bolsas, pastas, mochilas, carteiras e acessórios para viagem, a Mala Ingleza continua tendo como grande destaque a ampla variedade de malas, das mais conceituadas linhas disponíveis no mercado, com qualidade e preços competitivos. A loja comercializa também cintos, guarda-chuvas, troféus, medalhas e ban deiras. A história da Mala Ingleza teve início em 1900, quando uma família de espanhóis inaugurou a loja na Rua da Carioca. Dividindo espaço com outras operações similares, a Mala Ingleza conquistou reconhecimento ao longo do tempo pela qualidade dos produtos que oferecia. Roberto Cury, seu atual proprietário, era então um concorrente. Em 1972, comprou a marca e se consolidou como uma referência no comércio de itens para

³⁰⁷ A grafia é antiga, com a letra z mesmo.

viagem. Atualmente instalada na Avenida Marechal Floriano, a Mala Ingleza tem produtos que se misturam a um interessante acervo de objetos que fizeram parte de sua história.³⁰⁸

2) A Roseira da Cruz Vermelha:

De simples ramalhetes aos mais modernos e exóticos arranjos, A Roseira da Cruz Vermelha oferece flores que, com beleza e frescor, chegam a seus clientes como se tivessem sido colhidas há pouco. Além da entrega em domicílio, a empresa desenvolve também decoração floral para eventos sociais ou empresariais. Com a tradição de 40 anos no segmento de decoração e arte floral, A Roseira da Cruz Vermelha é o resultado da enorme paixão de um casal de portugueses por flores e plantas. Com o talento herdado de seus pais, Roberto Ferreira conduz a administração da floricultura com o mesmo respeito que a geração anterior tinha por seus clientes e, oferecendo um atendimento personalizado, mantém vivo o reconhecimento e a tradição da A Roseira da Cruz Vermelha.³⁰⁹

3) Angu do Gomes:

No cardápio, o angu tradicional de miúdos, a grande estrela da casa, recebe, além de outras opções, molhos como calabresa, frutos do mar, frango com azeitona, carne moída e carne de soja. Além deste clássico da boemia carioca, podem ser degustados diversos pratos e petiscos, como pastel de angu, bolinho de feijoada e moela ao vinho. Instalado em local que se transformou em centro da boemia carioca, palco das primeiras rodas de samba do Rio, o restaurante Angu do Gomes faz parte da memória gastronômica da cidade. Criada em 1955, a marca Angu do Gomes ganhou fama quando o prato era servido em barraquinhas espalhadas pela cidade. Imprimindo um novo ritmo de produção de cozinha industrial ao processo, a partir de 1977, os sócios operaram um restaurante no Largo de São Francisco da Prainha, mas o negócio foi desativado em 1990. Em 2008, Rigo Duarte – neto de um dos fundadores e chefe de cozinha – reativa a marca junto com um novo sócio”.³¹⁰

4) Bar Brasil:

Eleito patrimônio cultural da cidade ao lado de outros redutos da boemia carioca, o Bar Brasil, apesar do nome, apresenta um cardápio com influências da deliciosa culinária alemã: kassler com salada de batatas, bolo de carne, lentilha garni, salsichão de vitela e chucrute, entre outras especialidades. O chope gelado, tirado de uma torre centenária, também é uma tradição do local. Fundado em 1907 por austríacos e com cardápio tipicamente alemão, o então Bar Zeppelin ficou conhecido como bar germânico até que, durante a Segunda Guerra Mundial, após um ataque de manifestantes contra o nazismo, seu nome foi alterado para Bar Brasil. O cardápio, porém, manteve as influências da culinária que se transformou em marca registrada do local. Em 1970, um antigo faxineiro,

³⁰⁸ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016). Interessante observar que o proprietário da Mala Ingleza é o Sr. Roberto Cury, presidente da SARCA, um dos principais atores na disputa da Rua da Carioca, tanto na década de oitenta (Cury assinou o pedido de tombamento estadual), quanto, recentemente, em 2013.

³⁰⁹ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³¹⁰ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

promovido a garçom, adquiriu o estabelecimento. Atualmente, tendo o irmão como sócio, divide o comando do restaurante também com o filho.³¹¹

5) Bar Luiz:

O ambiente art déco é palco para a excelente cozinha com sotaque alemão. O tradicional Bar Luiz oferece pratos típicos que descem bem com o famoso chope gelado, caipirinhas ou caipivodkas. É só escolher e deleitar-se! O Bar Luiz foi fundado com o nome de Zum Schlauch e, 28 anos depois, em função de uma lei que proibia estabelecimentos comerciais de adotarem nomes estrangeiros, passou a chamar-se Bar Adolph – uma homenagem ao sobrinho e braço direito do proprietário. Durante a Segunda Guerra Mundial, o bar foi ameaçado de destruição por um grupo de alunos, contrários ao nazismo, mas Ary Barroso, que estava no local, convenceu os alunos de que os donos do bar eram tão brasileiros quanto eles, fazendo com que desistissem de depredar o empreendimento. Após esse episódio, os donos decidiram mudar o nome para Bar Luiz. A administração do estabelecimento está na mesma família há quatro gerações e essa tradição é sentida em cada detalhe do espaço, do cardápio às fotos e quadros na parede, que retratam uma parte importante da sua história.³¹²

6) Caça e Pesca:

Referência na venda de produtos dirigidos à caça e à pesca, os amantes de outros esportes de aventura também encontram na loja diversos itens para a prática do seu hobby preferido. Com uma equipe de vendedores formada por verdadeiros consultores, a Casa Caça e Pesca do Rio oferece carabinas de pressão, pistolas de pressão air soft, barracas, facas, canivetes, materiais de pesca, de mergulho e muito mais! A Casa Caça e Pesca do Rio, fundada em 1958, é considerada uma das mais importantes em seu segmento, reconhecida pela tradição na venda de produtos de caça e esportes náuticos – especialmente a pesca. Sob a gestão do atual proprietário desde 2000, a empresa passou a investir em outros esportes de armas, como o Airsoft, e incrementar o investimento em esportes de nicho, como o boxe. Desde 2013, criou um novo canal de vendas ao implantar o e-commerce em seu site. Sua reputação se reflete no fato de ser a única loja legalizada para venda de armas e munições no município do Rio de Janeiro.³¹³

7) Café do Bom Cachaça da Boa:

Misto de bistrô e bar, a casa - instalada num imóvel tombado, anexo a uma charmosa livraria, com parede de pedra e pé direito alto - serve tanto café gourmet quanto cachaças e cervejas artesanais. A carta de cachaças reúne cerca de 100 rótulos. E para acompanhar as bebidas, durante o happy hour, o café oferece diversos quitutes. Serve também almoço à la carte. O Café do Bom Cachaça da Boa está instalado num imóvel tombado que respira história. Pertencendo a uma família com forte envolvimento com livrarias e sebos, o barista Yansel Galindo foi convidado pela mãe para implantar um pequeno café

³¹¹ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³¹² Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³¹³ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

próximo à entrada do Antiquilhas Brasileiras, no endereço há mais de 20 anos, para aprimorar a experiência dos consumidores do sebo da família. O sucesso da iniciativa levou à ampliação do negócio e, desde 2003, o proprietário dedica-se a conhecer em profundidade a produção dos cafés e cachaças vendidos no local, oferecendo ao seu público bebidas recheadas de informação e fazendo do espaço uma referência de qualidade nestes produtos.³¹⁴

8) Carioca da Gema:

Com o espírito despojado do carioca e expressões musicais como o samba e o chorinho, o Café Musical Carioca da Gema apresenta, desde 2000, o que há de melhor da música popular brasileira. Reconhecido pela exclusiva programação musical e originalidade artística, obtém destaque pelo desempenho de seus artistas, músicos, intérpretes e cantores. E, claro, pelos quitutes oferecidos em seu delicioso cardápio. O grande sucesso do bar musical instalado no fundo do antiquário Empório 100 levou os sócios a buscarem um local mais amplo. Assim, pioneiros na ocupação de antigos casarões da região (a casa está em um edifício tombado, onde antigamente funcionava um cortiço), nasceu em 2000 no coração da Lapa o Bar Carioca da Gema. O nome foi inspirado na tradição da nova localização e do repertório musical criado a partir dos gêneros consagrados que fazem a fama do local. O Carioca da Gema é sinônimo de música ao vivo e de qualidade, em uma ambientação descontraída.³¹⁵

9) Casa Azevedo:

Prezando a qualidade, a estética de seus produtos e o respeito a todas as religiões, a Casa Azevedo comercializa os mais variados itens para montagem de bijuterias, guias, terços, rosários e escapulários. São miçangas, cristais, canutilhos, vidrilhos, pérolas, contas de plástico, acrílico, conchas, peças de osso, madeira e sementes utilizados em diferentes artigos religiosos e também em bijuterias finas. Na década de 1940, a experiência adquirida no trabalho realizado na empresa Santa Maria - especializada na venda de produtos para confecção de bijuterias religiosas - levou o fundador da Casa Azevedo, Aristeu Azevedo, a adquirir o negócio e, em 1970, transferir a loja para o atual endereço. Tendo na lealdade dos funcionários e no respeito dos clientes seu maior patrimônio, a loja é atualmente comandada pela neta do empresário, que ampliou a gama de produtos em busca de novas oportunidades de negócios, sem deixar de lado a tradição que fez a Casa Azevedo ser reconhecida como referência na atividade.³¹⁶

10) Casa Urich:

A Casa Urich, restaurante construído no centro da cidade no início do século XX, com decoração tradicional e paredes de azulejo azul e branco, é especializada na culinária alemã. O cardápio oferece opções de carnes, peixes, frutos do mar, frango e saladas em porções generosas e bons preços. Fundada em 1913 pelo alemão Edmund Urich, que empresta seu nome ao tradicional restaurante, a Casa Urich é desde então referência da culinária germânica na cidade do Rio de Janeiro. Após ser comprada por um de seus funcionários, na década de 1950, um incêndio no casarão onde estava instalada levou o restaurante a ser transferido para o atual endereço. O então renomado arquiteto Francisco Riviera foi

³¹⁴ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³¹⁵ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³¹⁶ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

responsável por compor o ambiente com elementos que resgatam a origem do negócio, como paredes azulejadas e uma charmosa combinação de cores, que reforçam a identidade do local. O restaurante está há 23 anos sob o comando da família Fernandez.³¹⁷

11) Cedro do Líbano:

Com atendimento ágil e cordial, o Restaurante Cedro do Líbano oferece um cardápio da elaborada culinária libanesa. Seu menu executivo ganha a cada dia um destaque, como a picanha de cordeiro, com molho de hortelã e mjadra (arroz com lentilha e cebola frita). E, é claro, os deliciosos doces árabes, como Aish el Saraya, Baclawa e Bog Mog, não poderiam ficar de fora. Localizado no coração do Saara, o restaurante tem o preparo dos pratos feito há mais de 60 anos de forma inteiramente artesanal e seguindo as receitas originais. Sua qualidade levou o Cedro do Líbano a ser reconhecido como o mais antigo e tradicional restaurante árabe do Rio de Janeiro. Fundado por um libanês, pouco tempo depois o estabelecimento foi comprado por um empresário espanhol. Em função da forte presença da comunidade árabe na região, o novo proprietário manteve a marca e as receitas originais. O restaurante é comandado por sua família até hoje.³¹⁸

12) Chapelaria Alberto:

A Chapelaria Alberto tem como principal atividade a venda de chapéus. Para complementar a sofisticação do visual, camisas e bengalas de alto padrão também podem ser encontradas nesta loja centenária. Lenços, luvas, pijamas e cuecas completam o mix de produtos oferecidos pelo estabelecimento. Inaugurada há mais de 120 anos, a Chapelaria Alberto, com vitrines de madeira, era uma das chapelarias mais elegantes da cidade. Nos anos 40, o negócio foi adquirido por outro comerciante tradicional da região, mantendo a venda exclusiva dos chapéus e artigos para viagem que fizeram a fama do local. Em 1947, passou a vender outros artigos finos para homens. Preservando ainda a força e a tradição de um passado de sucesso, com clientes ilustres como Vinicius de Moraes e o Rei Alberto, da Bélgica, o negócio tem em sua gestão atual o filho e a nora do proprietário.³¹⁹

13) Charutaria Syria:

Misto de charutaria, café e bistrô, a Charutaria Syria é um oásis de tranquilidade no coração do Saara. Em um espaço acolhedor, são servidos cafés acompanhados de deliciosos brownies, tortas e doces. Pratos leves, quiches, saladas e massas, acompanhados por uma boa taça de vinho (vendido também em garrafas, com excelentes opções de rótulos nacionais e estrangeiros), compõem ainda o cardápio. Além, é claro, do que há de melhor em charutos – dos cubanos aos excelentes nacionais fabricados no Recôncavo Baiano. O libanês Ali Haje Atue Neme chegou ao Brasil em 1912 e iniciou suas atividades vendendo fumo e caixas de fósforo. Com a ampliação da carteira de clientes, foi necessário um local para estocar os produtos e, assim, adquiriu o imóvel onde instalou a

³¹⁷ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³¹⁸ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³¹⁹ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

Charutaria no térreo e fez do piso superior a sua moradia, onde residiu com a esposa e seu único filho Mohamed Ali Atue Neme, o qual deu continuidade ao negócio até o ano de 2007. Durante uma reforma, em 2004, foi descoberto um painel publicitário da marca de fósforo Fiat Lux, pintado em 1932. Restaurado, o painel permanece na loja juntamente com outros itens do projeto original, como móveis de madeira de lei, armários altos, claraboia, parede e piso de ladrilho hidráulico, dentre outros. Em 2011, ganhou um pequeno bistrô no fundo. Atualmente, a loja é comandada pela neta do fundador.³²⁰

14) Confeitaria Carolana:

A casa, com ares de Rio Antigo, oferece pães especiais de linhaça, de quinoa com amaranto, aveia light, de milho, pão grana rústico e multicereais light, além do tradicional pão de centeio alemão. Entre os doces, o carro-chefe é a torta Fedora, em formato de meia bola, com massa de pão-de-ló, recheio de chantilly e cereja, e cobertura de chocolate e açúcar. O almoço servido na casa prima também pela excelência. Aceita encomendas para festas. Inaugurada em 1934 com o nome de Confeitaria Alemã, os tradicionais pães, bolos e doces da casa receberam excelente aceitação desde a sua fundação. A confeitaria recebeu grande retaliação de ativistas contra os alemães durante a Segunda Guerra Mundial e, temendo pela sua segurança e de seus clientes, o proprietário alterou o nome para Carolana. No final da guerra, um português adquiriu o negócio e manteve no cardápio todos os itens de origem alemã, introduzindo outros, tipicamente portugueses. Todos os itens de panificação são de fabricação própria e seguem ainda as receitas originais. O negócio é administrado pela mesma família há 70 anos.³²¹

15) Confeitaria Colombo:

Patrimônio cultural e artístico do Rio de Janeiro, desde 1894 a Confeitaria Colombo reúne histórias por meio da gastronomia. Memória viva da belle époque e do Rio Antigo, seus espelhos refletem o vai e vem dos garçons que servem refeições rápidas, como saladas, sanduíches, omeletes, ou mesmo salgados expostos nos grandes balcões da entrada. Seus salões também são responsáveis por abrigar imperdíveis festas de casamento. Fundada em 1894 por um próspero comerciante português, a Confeitaria Colombo atendia então à aristocrática sociedade carioca. A Confeitaria ainda hoje mantém os requintes e os modos de atendimento da época de sua inauguração. Com um ambiente elegante e envidraçado, o local é a expressão de um espaço que vende experiências, mais do que produtos alimentícios. Frequentado no passado por artistas, intelectuais e políticos da Primeira República, sobreviveu a diversas gerações de administradores e, desde 1999, está sob gestão da mesma família.³²²

16) Gráfica Marly:

Referência em impressão tipográfica, alto relevo francês e americano, a Gráfica Marly também oferece serviços de letterpress, off-set e serigrafia. Com a qualidade e a tradição transformada em arte, da Gráfica Marly saem os produtos mais sofisticados que podem ser feitos numa gráfica tradicional, artesanais e com acabamento primoroso. A gráfica é especialista em cartões de visita e

³²⁰ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³²¹ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³²² Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

agradecimento e é uma referência na impressão de convites de casamento. Inaugurada em 1946, a Gráfica Marly teve seu apogeu confeccionando impressos personalizados de luxo para várias famílias tradicionais do Rio de Janeiro e até para outros países, além dos impressos corporativos. Enquanto o mundo se digitalizava, e as gráficas apostaram na compra de novos equipamentos de impressão, transformando-se em modernos parques gráficos, a Gráfica Marly manteve a tradição. Desde a sua origem, a empresa pertence à família que é responsável pela operação, pelo atendimento aos clientes e pela gestão do negócio.³²³

17) Jaqueta Ideal:

A Jaqueta Ideal oferece uma linha completa e diversificada de roupas profissionais pronta entrega e sob encomenda. Constantemente atualizados e seguindo as últimas tendências, seus produtos atendem às necessidades das mais diversas áreas: restaurante, hospitalar, doméstica, condomínio ou serviços gerais e linha social. Há 25 anos instalada no mesmo imóvel, com fachada e segundo andar preservados, a empresa teve início no começo do século passado, quando a então Casa Vermelha abriu suas portas na região central do Rio de Janeiro para oferecer roupas profissionais das mais diversas categorias. Em 1956, antigos funcionários assumiram o negócio e seu nome mudou para Jaqueta Ideal. Ainda hoje, com mais de 110 anos de operação, não mede esforços para garantir a qualidade dos produtos que fabrica e investe sistematicamente na renovação de maquinários para atender às necessidades de seus clientes.³²⁴

18) O Veleiro:

Com uma extensa seleção de itens de qualidade e com preços excelentes, entre equipamentos e acessórios náuticos importados e nacionais, O Veleiro opera com as mais reconhecidas marcas do mercado. O charmoso espaço oferece bombas, torneiras, roupas impermeáveis, os mais variados tipos e espessuras de cabos náuticos e ferragens, decoração, livros náuticos e muito mais. Em 1952, Jacques Mille saiu da França, veio para o Brasil e, com grande espírito empreendedor, começou a vender livros importados de porta em porta até abrir sua própria livraria. No final da década de 1950, começou a velejar e, como no Brasil nada se fabricava em termos náuticos, percebeu a oportunidade de abrir uma empresa para importar barcos e outros acessórios. Assim nasceu O Veleiro. Após uma longa trajetória de sucesso, um incêndio destruiu a loja em 1992 – inclusive as instalações das Edições Marítima, especializada em livros náuticos, que funcionava no 3o andar do prédio. Para não interromper a operação, o empresário abriu uma loja temporária e, com o antigo endereço totalmente reformado, o Veleiro voltou em 2006 para o seu local de origem, onde permanece até hoje. Atualmente, o gerenciamento do negócio é realizado pela esposa do fundador.³²⁵

19) Olegário e Lourenço:

Com uma equipe pronta para auxiliar o profissional na escolha do produto certo, a empresa oferece cunhos para estampas em metais, mercadorias em prata e consertos e confecções. Os produtos são tanto para pronta entrega quanto

³²³ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³²⁴ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³²⁵ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

encomendas. A empresa contribui para a continuidade da tradição de ourives ao comercializar ferramentas e oferecer cursos no próprio estabelecimento. Conta com equipamentos modernos (italianos) para fazer as estampas nos metais, porém, mantém em funcionamento algumas máquinas muito antigas – uma delas com o apelido carinhoso de ‘Vovó’. Olegário, nome do fundador da empresa e empresário fortemente reconhecido entre os ourives do Rio de Janeiro, empresta o nome ao negócio inicialmente chamado de Joias Garito. Há mais de 80 anos, fornece cunhos (formas onde são estampados os metais) para a indústria de joias. A loja possui cerca de 1.200 cunhos de aços que são atualizados ou renovados mensalmente, estabelecendo fortes parcerias com os ourives cariocas.³²⁶

20) Rio Scenarium:

Boa bebida e comida se unem à música ao vivo, com programação musical autenticamente brasileira: samba, MPB, choro, forró e gafieira na noite carioca. Tudo isso em vários ambientes decorados com mobiliário e objetos de época: uma casa de shows num verdadeiro antiquário. O casarão do século XIX onde o Rio Scenarium está instalado reúne um grande acervo de móveis e objetos antigos colecionados ao longo da sua história - desde a época em que seus sócios se instalaram na Rua do Lavradio, como antiquários. O local foi inaugurado em 1999 como um espaço de locação para cenários, ensaios fotográficos e gravações, dentre outros. Dois anos depois, transformou-se em um misto de antiquário e casa de shows. Abraçando a brasilidade como foco, os ritmos nacionais ajudam a reforçar o posicionamento da casa. O local é reconhecido como ponto de cultura, lazer e entretenimento, concentrando pessoas de todas as idades - cariocas e turistas nacionais e internacionais.³²⁷

21) Salão OK:

O Salão e Barbearia Terezinha, mais conhecido como Salão OK, é reconhecido pelos tratamentos capilares oferecidos ao público masculino. A excelência no atendimento, que sempre foi característica da casa, foi ampliada e, atualmente, o salão presta serviços unissex que incluem corte, manicure, e podologia, além de barba e cabelo. Em operação há mais de 70 anos, o Salão Ok (como é conhecido, em função de suas instalações no Hotel Ok) tem em sua trajetória diversos clientes ilustres. Frequentado por senadores e deputados antes da capital ser transferida para Brasília, o salão sobreviveu às grandes transformações ocorridas no centro da cidade. Seu proprietário lembra com carinho dos áureos tempos da Cinelândia, onde está localizado desde a sua fundação. Preservando sua decoração original, o salão – que nasceu prestando serviços ao público masculino -, atualmente atende também mulheres, com o mesmo cuidado que vem marcando sua história.³²⁸

22) Salão Pop:

Apesar de ser reconhecido especialmente pelo atendimento ao público masculino, com serviços de barbearia - como barba e corte de cabelo-, o Salão Pop oferece os mais variados serviços também para as mulheres, como corte, penteado, tintura e manicure. Um ofício transmitido de pai para filho possibilitou que um

³²⁶ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³²⁷ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³²⁸ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

imigrante português chegasse na década de 1950 e, pouco tempo depois, passasse de funcionário a empreendedor em uma barbearia, no Centro do Rio. Após um curto período em Portugal, o empresário retornou ao Rio de Janeiro e, em 1963, tornou-se então proprietário da Barbearia ParaTodos. Conhecida por seus clientes como Salão Pop, a barbearia é referência de atendimento com qualidade e leva a marca do empresário em cada detalhe. Com o falecimento do empresário em agosto de 2015, suas filhas assumiram a gestão do negócio e trabalham para manter a cordialidade que sempre marcou a trajetória do salão.³²⁹

23) Tabacaria Africana:

Os campeões de venda são os charutos e fumos para cachimbo. Ainda são comercializados o fumo em corda e o rapé, mantidos por respeito à história do negócio e aos seus clientes mais antigos, que ainda fazem uso dos produtos. O grande atrativo do local é o fumódromo, legalizado e climatizado para que os clientes possam apreciar seus fumos preferidos em um ambiente diferenciado. Fundada em 1846, a Tabacaria Africana é um dos mais antigos comércios da cidade. Situada na Praça XV, em frente ao Paço Imperial e ao lado do Arco do Teles, possui quase 170 anos de existência. Atualmente, a loja é administrada pelas novas gerações descendentes dos portugueses que compraram a charutaria na década de 1920. Local preferido de ‘charuteiros’ famosos, como o governador Carlos Lacerda e os presidentes Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek, é reconhecida como um espaço de apreciação do produto, com excelente atendimento e forte compromisso com a qualidade dos itens ali comercializados.³³⁰

24) Vidromar Embalagens:

Comercializando produtos das mais variadas linhas – de objetos para decoração a embalagens farmacêuticas-, a Vidromar oferece potes, frascos e garrafas de vidro em diversos tamanhos e modelos. Com foco na qualidade e no atendimento aos seus clientes, a empresa atende também pedidos de produtos diferenciados e customizados. Desde 1982 na Rua dos Vidros, como era conhecida a Rua do Senado, a Vidromar Embalagens iniciou sua trajetória na antiga vila de garrafeiros ali instalada. Única remanescente daquele tempo, a empresa é reconhecida como a ‘Loja dos Vidros’ e, até os dias de hoje, seus tradicionais clientes buscam no local as novidades, em produtos com qualidade e variedade. Designers e decoradores também procuram frequentemente a loja - atualmente administrada pelo filho do fundador -, que atende emissoras de televisão e produtoras de foto e vídeo, oferecendo elementos para compor ambientes e cenários repletos de charme.³³¹

Segundo pesquisa encomendada pelo SEBRAE-RJ³³², no que concerne ao segmento de atuação desses selecionados, 46% (quarenta e seis por cento) são comércio varejista, 38% (trinta e oito por cento) são de gastronomia e 17%

³²⁹ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

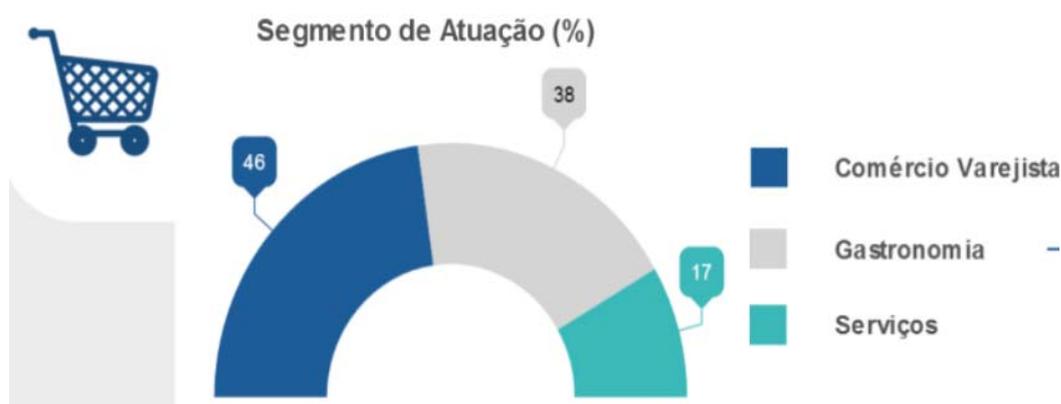
³³⁰ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³³¹ Extraído do Guia de Compras Negócios de Valor (2016).

³³² Pesquisa de seleção para participação do projeto Negócios de Valor; Diagnóstico de Gestão e Marca aplicado nas 24 empresas participantes do projeto; Pesquisa Endeavor: Scale Ups no Brasil.

(dezessete por cento) são serviços. Com esses dados, vê-se a forte presença dos bares e restaurantes, reforçando e, de certa maneira, dando continuidade à política de reconhecimento dos botequins, iniciada pelo Cadastro dos Botequins Tradicionais.

Figura 14 – Infográfico SEBRAE (Segmento de atuação)



Fonte: SEBRAE-RJ

Desse conjunto, como se verá mais adiante, vinte e três foram devidamente registradas pelo IRPH no Livro de Registro das AETN, segundo dispõem as construções normativas municipais, a saber, o Decreto Municipal 23.162/2003, a Lei Municipal 3.947/2005 e a LC 111/2011. O Bar Luiz, vale esclarecer, apesar de selecionado para o projeto Negócios de Valor, já tinha sido registrado pelo Decreto do Sítio da Rua da Carioca, razão pela qual não entrou na contagem final dessas vinte e três AETN registradas como patrimônio cultural carioca.

Em 2016, para fins de normatização das diretrizes de gestão dessa política cultural, principalmente no que se refere à salvaguarda dos bens registrados como AETN, o presidente do IRPH, instigado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, editou a Resolução 02, que publicizou diversos conceitos, diretrizes e objetivos, que antes eram aplicados internamente, no âmbito da co-gestão SEBRAE-RJ e IRPH³³³.

Nessa Resolução (art. 2º), que pode ser considerada outra evidência da lógica empreendedora, o IRPH estabeleceu três objetivos para salvaguarda dos bens registrados como AETN, sobre os quais se percebe a forte influência do jargão e das ferramentas do empreendedorismo:

³³³ Publicada no Diário Oficial do Município, n. 145, em 19 de outubro de 2016.

a) Contribuir para a requalificação dos negócios tradicionais e notáveis com ações de capacitação e fortalecimento da gestão e da competitividade.

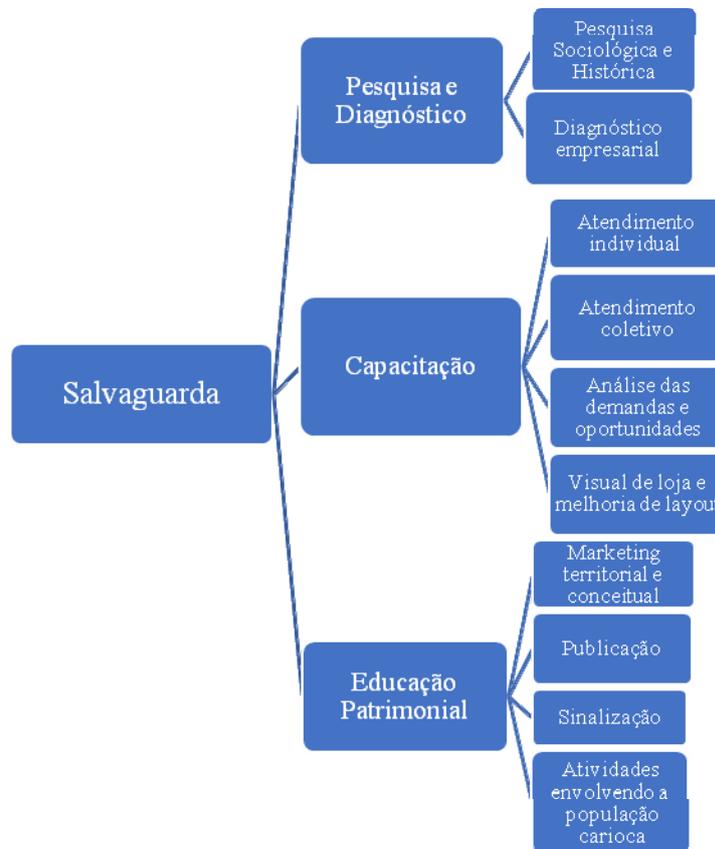
b) Contribuir para o aumento da circulação de consumidores e visitantes nos locais dos estabelecimentos beneficiados, permitindo que os demais estabelecimentos do entorno também sejam impactados positivamente;

c) Divulgar a existência e a importância dos empreendimentos tradicionais e notáveis, de modo a incentivar sua permanência no espaço da cidade.

Após o registro das AETN, segundo o art. 3º da Resolução 02/2016, o IRPH teria que implementar um plano de salvaguarda, observando três diretrizes: i. *Pesquisa e Diagnóstico*; ii. *Capacitação*; iii. *Educação patrimonial*.

Essas diretrizes, por sua vez, ramificam-se em demais ações, segundo demonstra a estrutura desenhada abaixo.

Figura 15 – Salvaguarda da AETN, segundo a Resolução 02/2016 do IRPH



(i) A *Pesquisa e Diagnóstico*, segundo determina a Resolução 02/2016 do IRPH, aprofunda o conhecimento quanto a história destes negócios tradicionais e notáveis e também onde é realizado um diagnóstico quanto a aspectos econômicos. Essa diretriz deve conter:

- a) *Pesquisa Sociológica e Histórica*. Realização de pesquisa de modo a aprofundar o conhecimento a respeito destes estabelecimentos, possibilitando a estruturação de ações que garantam sua permanência no território. Esta pesquisa deve ser realizada por profissionais das áreas de História ou Ciências Sociais e deve ser estruturada sobre pesquisa em fontes documentais primárias e realização de entrevistas.
- b) *Diagnóstico empresarial*. Trata-se de uma análise dos aspectos gerenciais e mercadológicos da empresa de modo a identificar as principais fragilidades e apontar soluções adequadas para garantir a sobrevivência do negócio tradicional e notável enquanto atividade lucrativa.

(ii) A *Capacitação*, conforme estabelece a Resolução 02/2016, desenvolve ações voltadas para soluções de fortalecimento do negócio, de modo a manter a competitividade dos negócios tradicionais e notáveis³³⁴. Essa diretriz se concretiza através de:

- a) *Atendimento individual*. Realização de consultorias individuais nos temas empresariais onde foram identificadas as principais fragilidades, principalmente nas áreas financeira e de marca.
- b) *Atendimento coletivo*. Oferecimento de oficinas que abordam temas fundamentais para o crescimento e fortalecimento do negócio como atendimento ao cliente, vendas, comportamento empreendedor, marketing, questões trabalhistas, dívidas e questões tributárias, contratação de temporários e compras.
- c) *Análise das demandas e oportunidades*. Consultoria especializada em identificar as oportunidades e nichos de mercado para orientar o posicionamento dos estabelecimentos participantes da ação. Um

³³⁴ A resolução utiliza o termo negócios tradicionais e notáveis.

dos principais desafios dos negócios tradicionais e notáveis é justamente a adaptação do negócio ao consumidor contemporâneo e aos novos concorrentes. Essencial nesta consultoria também é o reposicionamento da marca, valorizando a identidade do empreendimento e contribuindo para a estratégia de mercado. Assim, ela é considerada fundamental e imprescindível para o sucesso da ação.

- d) *Visual de loja e melhoria de layout.* A melhoria de layout do negócio é um passo importante nesse novo direcionamento de mercado. Uma nova estética do espaço pode contribuir para a reconquista dos clientes e atração de novos consumidores. As instituições envolvidas na salvaguarda não serão responsáveis pelas mudanças físicas realizadas no ambiente da empresa. Estas são custeadas integralmente pelo empresário. Cabem às instituições apenas as orientações para a realização deste trabalho. (art. 5 da Resolução 02/2016)

(iii) A *Educação Patrimonial*, por fim, nos termos da referida Resolução 02/2016 do IRPH, é a diretriz da salvaguarda em que são realizadas atividades de educação e divulgação com cunho patrimonial. Ela é composta por quatro elementos:

- a) *Marketing territorial e conceitual.* A divulgação e conscientização da importância cultural e histórica dos negócios tradicionais e notáveis são fundamentais para a sua conservação. Sendo assim, esta etapa contempla um plano de divulgação, tratando os empreendimentos tradicionais e notáveis como “pequenos negócios âncora” com poder de atração de público consumidor e de desenvolvimento de novos negócios no seu entorno. Duas dimensões estão intimamente relacionadas: o território e o conceito. É necessário não apenas divulgar as localidades onde estes negócios estão inseridos, sua história e sua contribuição para o desenvolvimento do território. É fundamental também divulgar o conceito de negócio tradicional e notável, promovendo a valorização da escala humana, da tradição e da identidade como

vetores de valor na escolha por um determinado produto ou serviço. É realizada com apoio de assessorias de imprensa e de outras áreas. Eventos de divulgação, matérias em jornais, criação de circuitos turísticos, entre outras atividades, poderão estar incluídas nesta etapa.

- b) *Publicação.* É parte desta etapa a possibilidade de publicações diversas, nas formas de livros, folheteria, guia de compras ou outros. Prevê-se, também, a possibilidade de construção de parcerias com editoras, de modo a incentivar produções sobre o tema no mercado editorial.
- c) *Sinalização.* A instalação de placas de identificação destes bens culturais divulga a existência dos negócios tradicionais e notáveis, promovendo sua valorização tanto para a população local, quanto para os turistas.
- d) *Atividades envolvendo a população carioca.* Prevê-se a possibilidade de realização de eventos como concursos temáticos, feiras, seminários ou outros, com caráter de publicização e educativos, abertos a toda a população da cidade.

Como se pode notar, a Resolução 02/2016 do IRPH é um documento descritivo e esclarecedor. Nela, por exemplo, é possível encontrar os critérios que devem ser invocados para selecionar as AETN, os quais foram aprimorados com relação aos utilizados anteriormente no Cadastro³³⁵. Assim dispõe o art. 1º da Resolução 02/2016 do IRPH:

Art. 1º. Define como diretrizes para reconhecimento de uma empresa como “atividade econômica tradicional e notável”, nos termos do Decreto 37.271 de 13 de junho de 2013, os seguintes parâmetros:

- I. Processo produtivo / item comercializado: negócio que preserve saberes, técnicas e/ou itens comercializados considerados tradicionais;
- II. Tradição: comércio transmitido entre gerações;
- III. Reputação: comércio reconhecido por moradores e frequentadores da região como um símbolo do território;
- IV. Valor da marca: reconhecimento da marca tradicional;
- V. Ancestralidade: tempo de permanência no território.

³³⁵ Consultando-se o processo administrativo que resultou no Cadastro dos treze estabelecimentos, conforme estudado no segundo plano, vê-se que os critérios eram praticamente os mesmos, acrescentando-se nesta nova Resolução apenas um quinto elemento, o que reforça a importância dessa segunda fase para o aprimoramento da política cultural em análise.

Sobre o critério intergeracional, o prefeito Eduardo Paes teceu uma importante observação no livro “Negócios de Valor: caminhos da tradição carioca” (RITTO, 2016, p. 9):

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro está muito atenta e zelosa para o potencial das suas atividades econômicas tradicionais. Queremos honrar e celebrar as gerações que se dedicaram à criação de um negócio, que é familiar, na origem, ou que até muda de dono, mas que mantém sua reputação e fortalece as características singulares da nossa cidade, plena de marcos da história do país e referência global das políticas de preservação, como Patrimônio da Humanidade.

O que a Resolução 02/2016 do IRPH denominou de “tradição, comércio transmitido entre gerações”, não contempla apenas a “passagem de bastão” entre gerações da mesma família, mas admite também outras formas de transmissão, tais como ocorre entre patrão e empregados, muito comum, aliás, em diversos botequins cariocas, que passaram a ser geridos por antigos garçons.

O critério da ancianidade, ao contrário do primeiro decreto de Cadastro dos Botequins Tradicionais, não foi levado em conta no projeto Negócios de Valor:

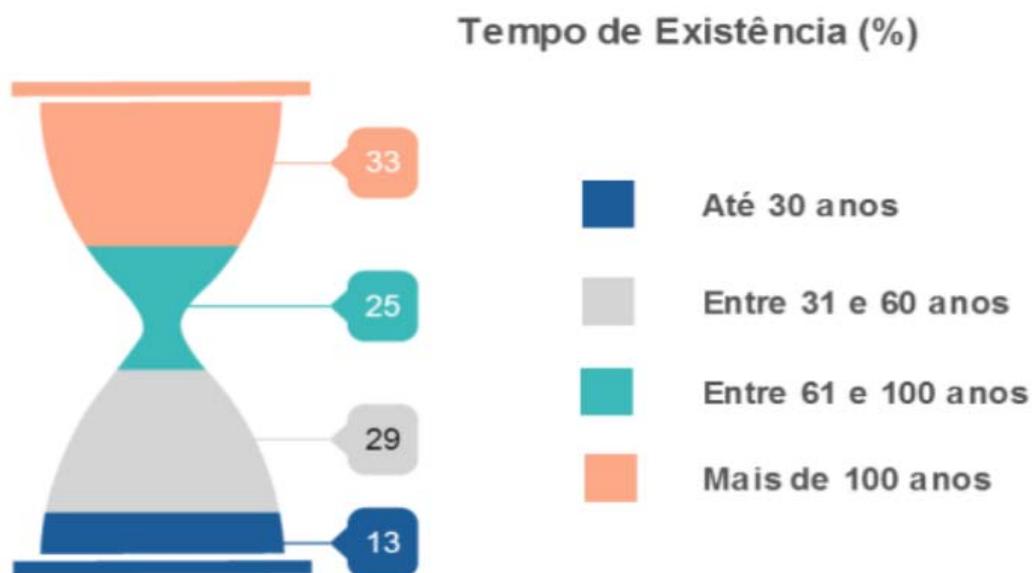
Nunca tempo foi uma coisa considerada. Então “Ah a partir de 20 anos, a partir de 30 anos...” Anterioridade não é posto para a gente. Tanto que nesse projeto atualmente, Negócio de Valor, tem negócios que são relativamente recentes, sete, dez anos. Isso para a gente nunca foi um limitador porque, por exemplo, o Carioca da Gema ele é super recente, mas foi extremamente importante para o processo de revitalização da Lapa, é extremamente importante para a preservação da música brasileira. Então, não posso negar que é algo tradicional ou que remete à uma tradição brasileira, carioca também, então não é um limitador³³⁶.

Apesar desse depoimento, constata-se que os bens selecionados pelo SEBRAE-RJ, em conjunto com o IRPH, são, sim, em sua maioria, centenários. Conforme se vê no infográfico abaixo produzido pelo SEBRAE-RJ, 33% (trinta e três por cento) têm mais de 100 (cem) anos; 29% (vinte e nove por cento) têm entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) anos; 25% (vinte e cinco por cento) entre 61

³³⁶ Entrevistada: Mayara Gonzalez - Gestora do projeto Negócios de Valor, Coordenação de Economia Urbana - SEBRAE Rio de Janeiro. Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga e. Data: 14 de março de 2016. Local: SEBRAE Rio de Janeiro (Rua da Candelária, 9).

(sessenta e um) e 100 (cem) anos; e 13% (treze por cento) têm até trinta 30 (trinta) anos³³⁷.

Figura 16– Infográfico SEBRAE (Tempo de existência)



Fonte: SEBRAE-RJ

Outro dado importante desta pesquisa do SEBRAE-RJ é que apenas um, entre quatro proprietários de negócios tradicionais, possui outros negócios, o que demonstra a singularidade e, de certa forma, raridade das AETN³³⁸.

A Confeitaria Colombo, nesse sentido, é um caso paradoxal. Não obstante a centenária sede da Rua Gonçalves Dias, no Centro, ser um dos bens culturais mais emblemáticos e singulares dentre as vinte e três AETN participantes do Projeto Negócios de Valor, a Colombo já possui, em função da projeção internacional de sua marca, algumas franquias, dentre elas a localizada na área de embarque do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim (Galeão), que é considerado por Marc Augé (1994) um típico exemplo de não-lugar.³³⁹

³³⁷ Dados extraídos da pesquisa de seleção para participação do projeto Negócios de Valor; Diagnóstico de Gestão e Marca aplicado nas vinte e quatro empresas participantes do projeto; Pesquisa Endeavor: Scale Ups no Brasil.

³³⁸ Dados extraídos da pesquisa de seleção para participação do projeto Negócios de Valor; Diagnóstico de Gestão e Marca aplicado nas vinte e quatro empresas participantes do projeto; Pesquisa Endeavor: Scale Ups no Brasil.

³³⁹ Atualmente, além do aeroporto, existem mais duas filiais em funcionamento: uma no Forte de Copacabana e outra, recém inaugurada, no Centro Cultural do Banco do Brasil, no Centro da cidade. Isso não é algo novo. Nos anos noventa, a Confeitaria Colombo abriu uma filial no Barra

Figura 17 – Confeitaria Colombo no Galeão



Foto do autor

A questão que se coloca é: se o registro recai sobre a atividade econômica (não sobre o edifício ou bens móveis que o guarnecem), a filial do aeroporto, mesmo operando num não-lugar (AUGÉ, 1994), pode ser considerada uma Atividade Econômica Tradicional e Notável?

Entende-se que não, pois o bem cultural reconhecido pelo município do Rio de Janeiro como PCI (com a forte influência do SEBRAE-RJ) foi especificamente a Colombo da Rua Gonçalves Dias, no Centro, não obstante ser possível, como ocorreu com diversos outras AETN, modificar a sede para outro endereço, mantendo-se a atividade econômica em pleno funcionamento. Ademais, poderia-se argumentar que a filial do aeroporto não preenche o requisito da

Shopping, além de ter funcionado por décadas a tradicional sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, inaugurada em 1944, onde funciona, hoje, uma agência do Banco do Brasil ironicamente chamada de “Agência Colombo”.

ancestralidade (art. 1º, V da Resolução 02/2016 do IRPH), que é o tempo de permanência no território.

Sobre a terminologia utilizada nessas seleções, a gestora do projeto Negócios de Valor, em entrevista, afirmou que “[...] a gente nessa época começou a se questionar muito sobre esse nome – negócio tradicional – e a gente fez um grupo focal para perguntar para os empresários: ‘o que vocês acham do nome Negócio Tradicional?’ E todos eles odiavam”³⁴⁰. A partir dessa constatação, foi construída a marca “Negócios de valor”, desenhando-se melhor o entendimento do que seria “valor” para esse projeto do SEBRAE-RJ:

Vou falar sobre o nome Negócios de Valor. A gente estava com essa informação de que os negócios tinham um pouco de implicância com Negócios Tradicionais e a gente tinha feito várias *brainstorms* com o Patrimônio aqui também, chamado pessoa de fora para opinar e a gente nunca conseguia chegar a um nome. E o SEBRAE, a gente tem um contrato com uma empresa de comunicação muito grande [...] e conversando com a minha coordenadora ela disse “Olha Mayara, a gente vai ter que desenvolver”. E aí entra várias questões: Não pode ser “SEBRAE no Porto Negócios de Valor” então tem que ser criado uma identidade para o projeto Negócios de Valor, Negócios tradicionais, no caso. “Você vai criar uma identidade visual, tem que ter nome, não pode ser Negócios Tradicionais, então vamos levar esse job completo para a agência para ela poder ajudar a gente a pensar”. E a gente acabou chegando, entre todas as opções que eles trouxeram para a gente, no nome Negócios de Valor e nessa identidade visual. O que está por trás desse nome? O que é esse valor? Esse valor não é o valor financeiro dele. Não são empresas que, apesar de no projeto nós termos empresas que faturam muito como a Colombo, a Rio Scenarium, são valor de marca, valor de história, valor afetivo, a gente tem essa questão da relação que as pessoas estabelecem com o negócio. “Ah, eu gosto de comprar lá porque meu vô comprava lá, eu quero fazer esse convite de casamento com vocês porque minha mãe fez o convite com vocês”. Então tem uma série de valores, valores de marca, valor de nome que está por trás desses negócios. E a gente criou esse *slogan* que a gente nem usa tanto, mas que é “Grandes histórias, novas ideias”, para valorizar esse passado, mas para mostrar que o passado pode conviver bem como presente. Então você trazer novas sugestões, novas experiências para o cliente sem se desapegar dessa história. Então, assim, tem negócios que tem aquele chão de ladrilho hidráulico, que é uma coisa linda, que deve ser preservada. E a gente já chegou em alguns deles que: “Ah a gente quer fazer uma reforma aqui, a gente vai tirar todo esse chão aqui, porque esse chão não é legal, é velho”. E a gente: “Não, olha só não tira o chão, porque esse chão é assim, assado. Vamos implementar outras coisas? Vamos fazer coisas diferentes? Você pode trazer inovação para o seu negócio sem perder sua identidade, sem perder a sua história”. Então essa foi um pouco a ideia que agente desenvolveu no *slogan* com

³⁴⁰ Entrevistada: Mayara Gonzalez - Gestora do projeto Negócios de Valor, Coordenação de Economia Urbana - SEBRAE Rio de Janeiro. Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga. Data: 14 de março de 2016. Local: SEBRAE Rio de Janeiro (Rua da Candelária, 9).

essa identidade visual, trazendo uma coisa um pouco retrô, um pouco vintage, né? Que é uma coisa que as pessoas remetem.³⁴¹

Vale ressaltar que a marca “Negócios de Valor” não foi incorporada pelo Decreto Municipal 43.914/2017, aqui denominado de Decreto dos Negócios de Valor, o qual registrou os vinte e três contemplados pelo Projeto, respeitando a terminologia original inaugurada pelo plano da Rua da Carioca, qual seja, Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis³⁴².

Aliás, interessante observar que esses novos bens inscritos no Livro das AETN não tinham, na mesma proporção, o problema do Sítio da Rua da Carioca, no que se refere ao preço dos aluguéis e à ameaça de despejo. Segundo pesquisa do SEBRAE-RJ, com relação à condição de ocupação, os imóveis são: 46% (quarenta e seis por cento) alugados, 46% (quarenta e seis por cento) próprios e 8% (oito por cento) não responderam.

Figura 18 – Infográfico SEBRAE (Condição de ocupação do imóvel)



Fonte: SEBRAE-RJ

Esse cenário das novas AETN selecionadas no projeto Negócios de Valor é, portanto, bem diferente do primeiro plano, da Rua da Carioca, em que a maioria

³⁴¹ Entrevistada: Mayara Gonzalez - Gestora do projeto Negócios de Valor, Coordenação de Economia Urbana - SEBRAE Rio de Janeiro. Entrevistadores: Mário Pragmácio, João Domingues e Júlia Fraga. Data: 14 de março de 2016. Local: SEBRAE Rio de Janeiro (Rua da Candelária, 9).

³⁴² Vale lembrar que o Decreto do Cadastro, conforme visto anteriormente no segundo plano, não respeitou essa nomenclatura (AETN), tampouco utilizou o instrumento do registro.

dos imóveis situados naquela via pertencia ao Grupo Opportunity³⁴³, gerando uma tensão em torno da majoração do preço da locação.

Isso reforça a hipótese de que a força motriz desse reconhecimento seguia uma lógica própria, distinta das disputas em torno da permanência dos lojistas no Centro da cidade, face à especulação imobiliária e/ou ao preço dos aluguéis. Mas que força seria essa?

A tese aqui defendida é que a lógica empreendedora mobilizou o referido reconhecimento das AETN selecionadas pelo projeto Negócios de Valor. Essa força impulsionadora, conforme será demonstrado no quarto plano deste caso-referência, capturou e, conseqüentemente, anulou a potência contestadora que estriba o PCI.

Mas, aqui, vale adiantar a seguinte questão: não seria adequado, até esperado, seguir uma lógica empreendedora, considerando que os bens, em si, são atividades econômicas?

Não é porque são atividades econômicas que a política de reconhecimento como patrimônio tenha que seguir, necessariamente, a lógica empreendedora. Há outras alternativas, como, por exemplo, focar nos saberes e fazeres associados às atividades ou nos sujeitos detentores/produtores destes saberes-fazeres.

Seguir os parâmetros estabelecidos pelo mercado, como se fosse algo natural e inevitável, pode ser um equívoco em termos de políticas culturais, pois relegam ao esquecimento uma gama de bens culturais que são expressos por sujeitos e comunidades vulneráveis, que, nesse raciocínio, não interessam a essa lógica.

Mesmo assim, ainda é uma decisão política. Cabe ao IRPH, entretanto, pautar-se pelo interesse público, no intuito de proteger e promover o patrimônio cultural, tanto às presentes, quanto às futuras gerações, nos termos da CSPCI de 2003, da CF/88 e das construções normativas municipais sobre o tema.

O reconhecimento oficial dos Negócios de Valor como patrimônio cultural imaterial, apesar de prometido desde o começo, ocorreu somente em 31 de outubro de 2017. Através do Decreto Municipal 43.914, o prefeito Marcelo

³⁴³ Vale destacar que, segundo o SEBRAE-RJ, “os dados sobre a condição de ocupação do imóvel destes negócios são interessantes, pois não seguem a média de outros centros urbanos, onde geralmente apenas 30% dos imóveis são próprios. Nos negócios tradicionais do centro do Rio de Janeiro, esse percentual chega a quase 50%”. Dados extraídos da pesquisa de seleção para participação do projeto Negócios de Valor; Diagnóstico de Gestão e Marca aplicado nas vinte e quatro empresas participantes do projeto; Pesquisa Endeavor: Scale Ups no Brasil.

Crivella, após estudos do IRPH e parecer favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, constantes do Processo 01/001.062/2016 do IRPH, registrou os vinte e três bens como Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis, todos localizados no Centro da cidade³⁴⁴:

Art. 1º Ficam registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial[...] os seguintes bens culturais:

- I - **A Mala Ingleza**, Avenida Marechal Floriano, nº 81, Centro;
- II - **A Roseira da Cruz Vermelha**, Praça da Cruz Vermelha, nº 40, Centro;
- III - **Angu do Gomes**, Largo de São Francisco da Prainha, nº 3, Saúde;
- IV - **Bar Brasil**, Avenida Mem de Sá, nº 90, Centro;
- V - **Caça e Pesca**, Avenida Marechal Floriano, nº 83, Centro;
- VI - **Café do Bom Cachaça da Boa**, Rua da Carioca, nº 10, Centro;
- VII - **Carioca da Gema**, Avenida Mem de Sá, nº 79, Centro;
- VIII - **Casa Azevedo**, Rua Senhor dos Passos, nº 63, Centro;
- IX - **Casa Urich**, Rua São Jose, nº 50, Centro;
- X - **Cedro do Líbano**, Rua Senhor dos Passos, nº 180, Centro;
- XI - **Chapelaria Alberto**, Rua Buenos Aires, nº 73, Centro;
- XII - **Charutaria Syria**, Rua Senhor dos Passos, nº 180, Centro;
- XIII - **Confeitaria Carolana**, Rua Buenos Aires, nº 124, Centro;
- XIV - **Confeitaria Colombo**, Rua Gonçalves Dias, nº 32, Centro;
- XV - **Gráfica Marly**, Rua do Livramento, nº 40, Gamboa;
- XVI - **Jaqueta Ideal**, Rua Camerino, nº 70, Centro;
- XVII - **O Veleiro**, Rua Teófilo Otoni, nº 48, Centro;
- XVIII - **Olegário e Lourenço**, Rua Regente Feijó, nº 12, Centro;
- XIX - **Rio Scenarium**, Rua do Lavradio, nº 15, Centro;
- XX - **Salão OK**, Rua Senador Dantas, nº 24, Loja D, Centro;
- XXI - **Salão Pop**, Rua Gonçalves Ledo, nº 7, Centro;
- XXII - **Tabacaria Africana**, Praça Quinze de Novembro, nº 38, Centro;
- XXIII - **Vidromar**, Rua do Senado, nº 166, Centro. (grifo nosso)

Não obstante ter sido promulgado no Governo Crivella, esse Decreto já estava sendo maturado desde o Governo Paes, conforme aqui demonstrado, através da parceria entre IRPH e SEBRAE-RJ no âmbito do projeto Negócios de Valor.

³⁴⁴ Lembrando que o Bar Luiz está na lista do Negócios de Valor, mas já havia sido registrado em 2013.

Figura 19 – Espacialização do Decreto Municipal 43.914/2017 (Negócios de Valor)



- | | |
|------------------------------|------------------------|
| 1 A Mala Inglesa | 13 Confeitaria Carlana |
| 2 A Roseira da Cruz Vermelha | 14 Confeitaria Colombo |
| 3 Anjo do Gomes | 15 Gelateria Marly |
| 4 Bar Brasil | 16 Jaqueta Ideal |
| 5 Caça e Pesca | 17 O Velheiro |
| 6 Café do Bom Cachaça da Boa | 18 Olegário e Lourenço |
| 7 Carioca da Gema | 19 Rio Scenarium |
| 8 Casa Azevedo | 20 Salão OK |
| 9 Casa Ulrich | 21 Salão Pop |
| 10 Centro do Líbano | 22 Tabacaria Africana |
| 11 Chapelaria Alberto | 23 Victrolar |
| 12 Charutaria Syria | |

Este terceiro plano, moldado de acordo com o projeto Negócios de Valor, evidencia o protagonismo de uma agência privada na implementação de uma política pública de cultura. Em determinados momentos, não é exagero afirmar que o IRPH atuou como coadjuvante, inclusive em decisões estratégicas, tais como a atribuição de valor aos bens culturais, que deveria ser efetivada pelo Poder Público, com a colaboração da comunidade, nos termos do que preconiza o parágrafo primeiro do art. 216 da CF/88.

Mas essa inversão de papéis não se deu apenas no âmbito da gestão cultural. A própria política cultural preservacionista, implementada pelo

município do Rio de Janeiro no Governo Paes (2009-2016), não se norteou apenas pelo interesse público, mas foi pautada pelo empreendedorismo urbano (HARVEY. 2006), colocando os bens culturais reconhecidos como patrimônio cultural, sobretudo os imateriais, a serviço de uma lógica standardizante dos grandes centros urbanos, que utiliza a singularidade do patrimônio cultural para se distinguir e se mostrar competitivo no mercado global das cidades.

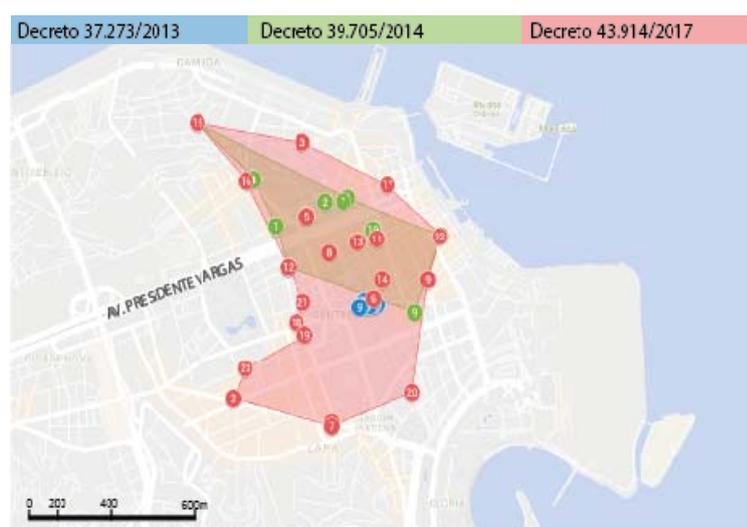
3.4

Quarto Plano: a neutralização da potência contestadora do patrimônio cultural imaterial e o processo de apagamento da memória coletiva

O caso-referência das AETN³⁴⁵, analisado em três planos, traz importantes reflexões para o campo da política e da tutela jurídica do PCI local. Ficou demonstrado, a partir do protagonismo do SEBRAE-RJ e da edição da Resolução 02/2016 do IRPH, que houve uma mudança de rumo significativa da política cultural local: da chamada retórica da perda ao empreendedorismo urbano.

Essa guinada foi acompanhada de uma expansão territorial da política de reconhecimento das AETN, ampliando-se o espectro da Rua da Carioca para outros territórios, sem exceder, conforme se vê na poligonal traçada abaixo, os limites da região central do Rio de Janeiro.

Figura 20– Espacialização dos três Decretos Municipais da política de reconhecimento das AETN



³⁴⁵ Que incluem, vale repetir, não só os bens registrados, mas também os cadastrados.

Sem perder a sua dimensão comprobatória das assertivas e hipóteses levantadas ao longo deste trabalho, este quarto plano é também um passeio pelos escombros da pesquisa, como ensinou Bourdieu (2014, p. 209) num dos cursos que proferiu no *Collège de France* (1989-92)³⁴⁶.

Recupera-se, portanto, algumas questões que ficaram submersas nos planos analisados anteriormente, principalmente em razão do método e da escala escolhida para se efetivar a investigação. Conforme trazido na introdução deste trabalho, vale retomar o alerta do antropólogo Antônio Augusto Arantes (2000; 1994), que esclarece que para se analisar detidamente um caso no campo do patrimônio, notadamente num complexo contexto urbano como o do Rio de Janeiro, seria adequado se valer do método etnográfico para iluminar alguns pontos que ficam escondidos nas cartografias, nos esquemas dicotômicos (centro/periferia; material/imaterial; público/privado) e, principalmente, nas construções normativas sobre o assunto, pois os processos de patrimonialização são fluidos, ambíguos e os atores envolvidos se movimentam constantemente.

Em outros termos, analisar a política institucional de patrimônio na cidade do Rio de Janeiro e as respectivas construções normativas, especializadas através de cartografias³⁴⁷, não seria suficiente para se compreender as complexas relações ali existentes. Portanto, é preciso ter, pelo menos, uma “atitude etnográfica”³⁴⁸, sem olvidar o “*anthropological blues*”³⁴⁹ (DAMATTA, 1978), para se compreender a dimensão granular (GUELMAN, 2017) dos sujeitos produtores/detentores dos bens de natureza imaterial e perceber o rebatimento da política e da tutela jurídica do PCI nos territórios onde eles transitam e negociam sua sobrevivência.

³⁴⁶ Assim lecionou Bourdieu (2014, p. 209): “Ora, é uma lei social que quanto mais as pessoas se sentem grandes, mais tratam dos ‘grandes problemas’: há uma hierarquia social dos problemas e os homens elevados pensarão, por exemplo, as relações internacionais ou o Estado e olharão de muito alto para aqueles que se ocupam do certificado... É uma estratégia que para mim deu certo — bem, a meu ver, em muitas de minhas pesquisas —, e que consiste em aceitar tomar um partido ancilar, recolher os escombros, os pequenos problemas abandonados pelos grandes teóricos, porque penso que é nessa escala que mais estamos ao abrigo contra os golpes do Estado, contra a imposição do Estado.”

³⁴⁷ Vide Figuras: 7, 8, 10, 12, 19, 20 e 24.

³⁴⁸ Neste plano, não se tem a pretensão de empreender uma etnografia, mas, através de uma abordagem interdisciplinar, realizar um intenso diálogo com outros campos do saber, mormente da Antropologia e suas respectivas metodologias. Agradece-se à João Domingues pela sugestão desse termo, que ajuda a diminuir as barreiras erguidas entre os campos do Direito e da Antropologia.

³⁴⁹ No clássico texto de 1978, Roberto Damatta fala sobre o ofício do etnólogo e a necessidade de ter “*anthropological blues*” para descobrir os aspectos interpretativos desse ofício, sobretudo aqueles que podem ser considerados “não-científicos”, extraordinários, que emergem do sentimento humano e que devem ser incorporados na etnografia.

Neste derradeiro plano, apresenta-se o caso da Chapelaria Porto, um dos treze estabelecimentos selecionados no Decreto Municipal 39.705/2014, denominado neste trabalho de Decreto do Cadastro³⁵⁰. A partir de visitas técnicas e entrevistas realizadas com a proprietária do referido estabelecimento, em dois momentos distintos, 2016³⁵¹ e 2017³⁵², é possível compreender como se opera a política e a tutela jurídica local do PCI, a qual foi estudada anteriormente no segundo plano, item 3.2, porém, vista agora numa outra escala, sob a perspectiva dos sujeitos produtores/detentores dos bens de natureza imaterial.

Com essa abordagem, busca-se comprovar não só a captura do PCI, mas principalmente a neutralização do elemento central dessa categoria: a potência contestadora.

Neste momento, torna-se explícita a seguinte questão-base: qual a dinâmica do PCI, especialmente das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis, na região central da cidade do Rio de Janeiro ao longo do Governo Paes e quais as consequências à política e à tutela jurídica do PCI no âmbito municipal?

Com a criação do novo Livro de Registro das AETN, em 2013, entende-se que houve, pela primeira vez, no âmbito do município do Rio de Janeiro, a iniciativa de construção de uma política cultural voltada ao PCI. Houve continuidade das ações, normatização de diretrizes de salvaguarda e participação de outros atores, além do Prefeito, no desenho e arranjo institucional. Por mais que haja críticas sobre tudo isso, é, sem dúvida, um marco da política local de patrimônio.

Antes disso, do ponto de vista institucional, o PCI do Rio de Janeiro era utilizado de forma aleatória e casuística, podendo, inclusive, ser compreendida como objeto de uma apropriação “indevida”, tal como denunciado na II Carta de Fortaleza³⁵³, mediante declarações populistas e desprovidas de qualquer respaldo

³⁵⁰ Vide o segundo plano do caso-referência, item 3.2.

³⁵¹ A primeira entrevista foi realizada em 20 de abril de 2016. Entrevistada: Vanusa – Proprietária. Entrevistadores: Mário Pragmácio e Júlia Fraga. Local: Loja da Chapelaria Porto – Rua Senador Pompeu 94, Sobreloja.

³⁵² A segunda entrevista, realizada em 19 de abril de 2017, é uma fonte secundária. Entrevistada: Vanusa Damaso – Proprietária. Entrevistadores: João Domingues, Kyoma Oliveira, Júlia Fraga e Matheus Saudino. Data: 19 de abril de 2017. Local: Loja Chapelaria Porto – Av. Presidente Vargas Nº 446, Sala 1703.

³⁵³ A nova versão da Carta de Fortaleza, redigida em 2017, alerta que é recorrente “o entendimento equivocado da noção de patrimônio imaterial e da sua salvaguarda, que ensejam apropriações indevidas de cunho meramente populista e que ignoram a complexidade desse processo”. Sobre esse assunto, vide o segundo capítulo deste trabalho.

técnico, o que foi denominado, neste trabalho, de “gabinetagem” (DOMINGUES, 2016).

Parafrazeando Albino Rubim (2007), a gabinetagem é uma triste tradição herdada das ações preservacionistas locais que, de forma autoritária, concentrou a atribuição de valor aos bens culturais, de forma tecnocrática e unilateral, como um ato exclusivo do chefe do poder executivo municipal. Esse processo de patrimonialização insular, portanto, situa o PCI à mercê do Prefeito, que aciona essa categoria de acordo com as demandas e necessidades do seu projeto de poder.

Isso gera graves distorções, do ponto de vista jurídico-patrimonial, que já se tornaram a tônica da política preservacionista do município do Rio de Janeiro, desde que o instrumento do registro foi criado, em 2003. São típicas gabinetagens, só para citar alguns exemplos dos três últimos governos³⁵⁴, a declaração como PCI da Torcida do Flamengo³⁵⁵, dos Gols do Zico feitos no Maracanã³⁵⁶ e, recentemente, do Taxi Comum (amarelo e azul)³⁵⁷.

A gabinetagem não gera apenas descrédito às ações e aos respectivos instrumentos de preservação do patrimônio cultural imaterial, mas também exclui a comunidade, principalmente os sujeitos detentores/produtores, do processo de patrimonialização de bens de natureza imaterial. A participação popular, conforme estudado no segundo capítulo, deve ser cuidadosamente observada, sobretudo, a partir do que determina o parágrafo primeiro do art. 216³⁵⁸ e o art. 216-A³⁵⁹ da CF/88, somado ao previsto no art. 15 da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003³⁶⁰.

³⁵⁴ Isso sem mencionar a utilização do PCI pelo poder legislativo, como por exemplo o “sotaque carioca”, declarado PCI carioca, através da Lei 5.982, de 23 de setembro de 2015.

³⁵⁵ Declarado pelo Prefeito César Maia (1993-1997; 2001-2008), através do Decreto Municipal 28.787, de 4 de dezembro de 2007.

³⁵⁶ Declarado pelo Prefeito Eduardo Paes (2009-2016), através do Decreto Municipal 37.234, de 07 de junho de 2013.

³⁵⁷ Declarado pelo Prefeito Marcelo Crivella (2017-atualmente), através do Decreto Municipal 43.256, de 29 de maio de 2017.

³⁵⁸ “O poder público, com a colaboração da comunidade(...)”

³⁵⁹ O art. 216-A versa sobre o Sistema Nacional de Cultura (SNC), donde deriva o hipotético Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC), trazendo diversos dispositivos que incentivam a participação popular, tais como o princípio do SNC previsto no inciso “X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social”.

³⁶⁰ “Artigo 15 (Participação das comunidades, grupos e indivíduos): no quadro de suas atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, cada Estado Parte deverá assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio e associá-los ativamente à gestão do mesmo.”

No entanto, vale reconhecer: o caso-referência das AETN altera o padrão estabelecido pelos ciclos pretéritos de gabinetagens. Há, enfim, uma mudança de perspectiva nos processos de patrimonialização; uma inflexão.

Ficou claro que o município do Rio de Janeiro – desde o primeiro Decreto do Cadastro dos Botequins Tradicionais (de 2011) até o Decreto do Negócios de Valor (de 2017) – vem tentando estabelecer uma política cultural local, nos termos propostos por Canclini (2005), levando-se em consideração os três objetivos listados no Quadro 6 do segundo capítulo³⁶¹.

Inobstante se reconhecer que houve o esforço de romper com os deletérios ciclos de gabinetagem³⁶², há, principalmente no que se refere ao terceiro objetivo da definição cancliniana (2005) de política cultural³⁶³, um ponto de divergência com as hipóteses tratadas neste trabalho.

Em outros termos, conforme ressaltado aqui, reconhece-se que houve, sim, a estruturação de uma política cultural pioneira em âmbito municipal, porém o pensamento estratégico que norteou essa política, na prática, não alcançou o discurso prometido de uma transformação social. Muito pelo contrário. Houve a ratificação da ordem urbanístico-cultural, através da utilização do PCI pelo seu viés mais dócil, o que vai de encontro aos preceitos estabelecidos pela categoria PCI, conforme defendido ao longo deste trabalho, notadamente no primeiro capítulo.

Quais as consequências da utilização do PCI nesse contexto estudado? Insiste-se novamente na seguinte questão: o que é possível extrair do fato de que diversas atividades econômicas foram reconhecidas como patrimônio cultural imaterial na região central do Rio de Janeiro no período do Governo Paes?

³⁶¹ Conforme esquematizado no Quadro 6, Canclini define política cultural como um conjunto de intervenções realizadas pelo Estado (elemento comissivo), no intuito de alcançar três objetivos, sendo que o terceiro pode ser escolhido entre duas opções, a saber: orientar o desenvolvimento simbólico (objetivo 1), atender as necessidades culturais da população (objetivo 2) e estabelecer consenso para um tipo de ordem urbanístico-cultural (objetivo 3) ou operar uma transformação social (contraobjetivo ao objetivo 3).

³⁶² A gabinetagem não foi extinta e ainda persiste em âmbito municipal, a exemplo da declaração dos taxis como patrimônio cultural imaterial, sob a égide do Governo Crivella, através do Decreto Municipal 43.256, de 29 de maio de 2017.

³⁶³ Na definição cancliniana (2005), conforme debatido no final do segundo capítulo, a política cultural carioca buscou estabelecer consenso para um tipo de ordem urbanístico-cultural (objetivo 3), em vez de operar uma transformação social (contraobjetivo ao objetivo 3)

Como já mencionado, a política cultural das AETN, dentro do recorte temporal e territorial proposto neste trabalho, foi pautada pelo empreendedorismo urbano sob a influência dos ditames da Cidade *Standard*.

A Cidade *Standard*, consoante analisado no primeiro capítulo deste trabalho, emoldura e empacota o patrimônio cultural cidadão, seja ele material ou imaterial. Ela descarta, arruína ou desestimula tudo aquilo que é considerado indesejável aos preceitos da estandardização. Os conflitos e embates, que fazem parte do campo do patrimônio, ficam anulados e submersos na Cidade *Standard*, que só utiliza o patrimônio cultural de forma asséptica e pasteurizada, transmitindo, assim, a noção de consenso e cordialidade.

A lógica empreendedora, por sua vez, captura a categoria PCI, que, como explicado no primeiro capítulo, possui um grande potencial para ser reivindicada pelos sujeitos vulneráveis e historicamente subalternizados, sobretudo para lhes dar visibilidade. O empreendedorismo urbano incorpora o PCI como algo rentável e que contribui para o fortalecimento de uma marca cidadina, distinguindo, assim, o Rio de Janeiro no competitivo mercado global de cidades, notadamente quando estava sediando os grandes eventos ocorridos em 2014 e 2016.

A hipótese aqui defendida é que a utilização do PCI nesses termos, no contexto aqui estudado, ocasiona a neutralização da potência contestadora do PCI, que desencadeia, em médio e longo prazo, um processo de apagamento da memória de certos sujeitos e grupos sociais. Mas o que se entende por apagamento? Como ele acontece? Que sujeitos e grupos são esses?

Considerando a política preservacionista como um ato de memória, o apagamento seria o seu contrário, isto é, um processo de obliúvio. Diferentemente do que se prega nos documentos oficiais – principalmente nas fontes aqui trabalhadas: no livro, no guia e no relatório produzidos pelo IRPH e SEBRAE-RJ – o reconhecimento de certas AETN dentro dessa lógica empreendedora e estandardizante gera um efeito colateral, que desvirtua a configuração histórica dessa categoria, sobretudo naquilo que há de mais transformador.

Nesse raciocínio, há um desgaste permanente de um elemento central do PCI, o seu potencial contestador, que é fruto da fricção imposta sobre a noção moderna de patrimônio, fenômeno que foi estudado no capítulo inaugural. Esse esvaziamento da potência se torna perceptível quando se analisa tal processo numa escala granular (GUELMAN, 2017) – que é mais reduzida e, em certa

medida, mais precisa em comparação à escala normativo-institucional utilizada nos três primeiros planos deste caso-referência – donde se verifica a existência dos mais diferentes fluxos e disputas envolvendo os sujeitos detentores/produtores do PCI.

O caso da Chapelaria Porto é emblemático para demonstrar essa hipótese, pois sofreu duramente as consequências da captura e da neutralização da potência contestadora do PCI, sendo atingida frontalmente pelo processo de apagamento aqui descrito.

Relembrando: a Chapelaria Porto foi um dos treze estabelecimentos inscritos no Cadastro criado pelo Decreto do Cadastro (Decreto Municipal 39.705/2014), conforme analisado no segundo plano do caso-referência. Porém, a referida Chapelaria, apesar de selecionada inicialmente, não compôs a lista final dos escolhidos pelo projeto Negócios de Valor, sendo, por conseguinte, excluída do registro de bens culturais de natureza imaterial de que trata o Decreto dos Negócios de Valor (Decreto Municipal 43.914/2017), o qual foi devidamente abordado pelo terceiro plano do caso-referência. Essa exclusão, entendida como um ato de invisibilidade e esquecimento, não foi meramente procedimental, senão parte do processo de apagamento aqui descrito.

A Chapelaria Porto, inaugurada em 1880, funcionava na Rua Senador Pompeu, no Centro da cidade. Passou por diversos endereços, na mesma rua, mas sempre estabelecida na área central, próximo à região portuária do Rio de Janeiro.

Importante esclarecer que a Chapelaria não somente vende, mas também faz chapéus sob medida, o que evidencia a existência de um saber-fazer atrelado ao negócio. A Chapelaria já está na quarta geração, o que também demonstra uma continuidade histórica – denominada pelo IRPH de tradição³⁶⁴ – e uma transmissão do referido saber-fazer entre gerações da mesma família.

A atual proprietária da Chapelaria Porto, Vanusa Damaso, em entrevista concedida ao autor deste trabalho em 2016³⁶⁵, relata que segue uma tradição familiar de fazer chapéus, que vem do seu bisavô e do tio-bisavô, “que começou, era tudo aqui nessa rua, foi ali na esquina, na esquina da Camerino com a Senador Pompeu”, passando, depois, para o seu avô e, posteriormente, para o seu pai,

³⁶⁴ O art. 1º da Resolução 02/2016 do IRPH elenca os elementos indispensáveis para se reconhecer as AETN, dentre eles: [...] II. Tradição: comércio transmitido entre gerações. [...].

³⁶⁵ Entrevistada: Vanusa – Proprietária. Entrevistadores: Mário Pragmácio e Júlia Fraga. Data: 20 de abril de 2016 Local: Loja da Chapelaria Porto – Rua Senador Pompeu 94, Sobreloja.

Almir: “eu sou a única. Eu sou a quarta geração, a única mulher chapeleira no Rio de Janeiro”, relata Vanusa³⁶⁶.

Figura 21 – Almir e Vanusa, chapeleiros da Chapelaria Porto



Fonte: Site do Guia Cultural do Rio³⁶⁷

O pai de Vanusa, Almir, está aposentado. Vanusa, que é da quarta geração da família, assumiu a condução da Chapelaria, mesmo diante de preconceito. A questão de gênero está presente no depoimento de Vanusa, uma vez que o saber-fazer atrelado ao negócio da Chapelaria, historicamente, é um ofício masculino e os clientes da loja são majoritariamente homens³⁶⁸.

A singularidade da Chapelaria Porto, em relação às demais chapelarias³⁶⁹, é comprovada justamente pelo ofício de fazer chapéus, que foi transmitido, repita-se, entre quatro gerações, o que a torna única:

Uma loja de chapéu que é chapeleiro mesmo que a gente monta chapéu, a gente personaliza chapéu, a gente é a única chapelaria que faz isso tudo, as outras que vieram de família, de geração em geração, só vende chapéu. Eu não, eu dei “continuação” porque eu tenho o dom da arte, então eu sou a única chapeleira do

³⁶⁶ Entrevistada: Vanusa – Proprietária. Entrevistadores: Mário Pragmácio e Júlia Fraga. Data: 20 de abril de 2016 Local: Loja da Chapelaria Porto – Rua Senador Pompeu 94, Sobreloja.

³⁶⁷ Disponível em: < <http://guiaculturalcentroedorio.com.br/chapelaria-porto/>>. Acesso em 02 de mar 2018.

³⁶⁸ Conforme relata Vanusa, há clientes mulheres também, “pra rede Globo, para as novelas, pra o grande prêmio, entendeu? Mas está tudo caído. [...]. As mulheres vêm aqui, na época sentavam com o meu pai, e do lado do meu pai, e dizendo como queriam e ele ia fabricando do jeito que... ele ia personalizando o chapéu. [...]”. Entrevistada: Vanusa – Proprietária. Entrevistadores: Mário Pragmácio e Júlia Fraga. Data: 20 de abril de 2016 Local: Loja da Chapelaria Porto – Rua Senador Pompeu 94, Sobreloja.

³⁶⁹ No mesmo Decreto do Cadastro que selecionou a Chapelaria Porto, há o reconhecimento de mais duas chapelarias: a Chapelaria Alberto e a Chapelaria Esmeralda.

Rio de Janeiro. Então a gente faz o estilo de chapéu que você quiser, modela, personaliza na hora.³⁷⁰

Indagada sobre a “continuação”³⁷¹, Vanusa respondeu que “por enquanto ainda não encontrei a pessoa. Mas estou esperando em Deus. A gente espera em Deus porque nem eu imaginava que eu ia estar aqui, entendeu? Eu nunca imaginei em ser uma chapeleira na vida”³⁷². E explica:

A pessoa só se admira, acha assim, poxa uma mulher chapeleira, legal, ainda até brinca comigo, aquele chapeleiro maluco né? [...] Mas assim, tenho o maior orgulho, gente, levar uma loja de... Desde 1880 é um peso muito grande nas costas. Quando eu entrei, eu vi a história, assim, correndo na minha frente, eu nunca imaginei... Quando eu era pequena, eu ia para a loja para mexer com o meu avô, ganhar o chapéu, quando eu cresci, meu pai me dava chapéu, entendeu? E de repente meu pai cai doente e eu assumo, e depois eu dei “continuação”, e meu pai ainda perguntou: "Você quer passar para mim de novo?". Eu falei, não pai, quero dar continuidade. Eu quero dar “continuação” nessa história. Eu gosto e levo com o maior orgulho essa história...³⁷³

Depois que o hábito de usar chapéus praticamente desapareceu nas grandes cidades contemporâneas, a Chapelaria Porto se concentrou nas encomendas, sobretudo em temporadas e festas específicas, como o Carnaval. Vanusa afirmou que, atualmente, faz muitos chapéus sob encomenda, destacando-se dois tipos de clientes: Escolas de Samba e Entidades.

Figura 22 – Chapéu feito sob encomenda para Escola de Samba



Foto: Júlia Fraga

³⁷⁰ Entrevistada: Vanusa – Proprietária. Entrevistadores: Mário Pragmácio e Júlia Fraga. Data: 20 de abril de 2016 Local: Loja da Chapelaria Porto – Rua Senador Pompeu 94, Sobreloja.

³⁷¹ Neologismo recorrente no discurso de Vanusa para se referir à continuidade histórica e transmissão intergeracional do bem de natureza imaterial.

³⁷² Entrevistada: Vanusa – Proprietária. Entrevistadores: Mário Pragmácio e Júlia Fraga. Data: 20 de abril de 2016 Local: Loja da Chapelaria Porto – Rua Senador Pompeu 94, Sobreloja.

³⁷³ Entrevistada: Vanusa – Proprietária. Entrevistadores: Mário Pragmácio e Júlia Fraga. Data: 20 de abril de 2016 Local: Loja da Chapelaria Porto – Rua Senador Pompeu 94, Sobreloja

Vale relembrar que as Matrizes do Samba do Rio de Janeiro, dentre elas, o Samba-Enredo³⁷⁴, integram a lista de bens de natureza imaterial registrados em âmbito federal³⁷⁵, o que demonstra a conexão do ofício da chapeleira ao referido bem reconhecido como patrimônio cultural brasileiro, que advém, como é sabido, das Escolas de Samba.

As Entidades a que se refere Vanusa são manifestações espirituais de religiões afro-brasileiras. Vanusa relata que muitas dessas Entidades encomendam especificamente chapéus feitos à mão, artesanais, os quais são confeccionados pela Chapelaria: “Isso. A gente que cria. Não só para as escolas de samba como [...] tem essas religiões que também vem aqui, as entidades, pessoal de Centro. [...] Candomblé, Umbanda, entendeu?”³⁷⁶.

Figura 23 – Chapéu feito sob encomenda para Entidade



Foto: Júlia Fraga

Esse tipo de encomenda é algo ancestral. Vanusa afirma que os chapéus sob medida, feitos à mão para esse tipo de usuário, as Entidades, é algo que vem desde o tempo do seu avô:

Ah, desde a época do meu avô. Nossa... A malandragem, desde aquela época, entendeu? E depois, quando começaram as escolas de samba também... É um pessoal que é também do “babado”. Como o pessoal fala né.... Que é de entidade, essa coisa assim, e veio procurando a gente, porque é como eu te falo, a gente

³⁷⁴ As outras matrizes são: Partido Alto e Samba de Terreiro.

³⁷⁵ Conforme listado no segundo capítulo, o Samba-enredo, através de uma gabinetagem, também foi declarado patrimônio cultural imaterial carioca, segundo dispõe o Decreto Municipal 42.708, de 29 de dezembro de 2016. Não há empecilho para sobreposições de registros entre os entes federativos.

³⁷⁶ Entrevistada: Vanusa – Proprietária. Entrevistadores: Mário Pragmácio e Júlia Fraga. Data: 20 de abril de 2016 Local: Loja da Chapelaria Porto – Rua Senador Pompeu 94, Sobreloja.

personaliza o chapéu, então... A entidade quer um chapéu com a fita amarela. Você não vai encontrar a fita amarela. Aqui você encontra. Teve uma entidade que queria uma fita trançada. Ninguém sabia qual era a trança da fita. Enfim... Eu fiquei sabendo como era. Tive aquela intuição de saber como era.³⁷⁷

A Chapelaria Porto, que foi selecionada pelo Decreto do Cadastro, não foi inserida na lista final dos contemplados pelo projeto Negócios de Valor nem registrada no Livro de Registro das AETN, mesmo preenchendo todos os requisitos necessários para tal, nos termos do art. 1º da Resolução 02/2016 do IRPH³⁷⁸.

Assumindo a responsabilidade, a chapeleira Vanusa confessa que não conseguiu ir às reuniões promovidas pelo SEBRAE-RJ, pois não poderia deixar a loja “sozinha”³⁷⁹. A participação nesses encontros, é bom frisar, era condição indispensável para prosseguir no Projeto Negócios de Valor e, conseqüentemente, ser registrada como PCI. Nessa época, Vanusa trabalhava em condições muito precárias, inclusive, morando dentro da loja. A Chapeleira exercia outras atividades para poder manter a Chapelaria, tais como costureira e representante comercial de uma marca de roupas. Sobre a participação do projeto junto ao SEBRAE, Vanusa explica:

Participamos sim. E aí, foi culpa até minha, não vou negar isso não. Por eu estar nessa.... Começou a crise aqui, eu fiquei dividida entre a loja e entre as reuniões e eu acabei perdendo. Eles me tiraram por causa de presença, eu não discordo com eles não. Parecia que foi falta de interesse, mas não foi falta de interesse. Eu fiquei entre a loja e fiquei entre o SEBRAE, eu sei que o SEBRAE ia me levantar também, só que não era na hora que ia me levantar, com o tempo. E a crise estava tão apertando, ou eu fechava as portas, eu tinha que escolher uma das duas coisas. Apesar da reunião ser sempre as 16h, chegava sempre atrasada e, às vezes, por eu estar trabalhando em três lugares, eu durmo aqui na loja, eu fiz uma moradia aqui na loja para poder suprir o trabalho. Então, aquele negócio: eu, como loja, para poder sobreviver, entendeu? Então eu acabei perdendo por causa disso, fiquei com muita pena, e eu também não tive a cabeça de pedir para o meu pai para ir, tá? Mas, assim, estava tudo em cima de mim, estava começando a administrar e tudo, então eu fiquei realmente, a oportunidade ter perdido. Eu gostaria de, no futuro se tivesse de novo a oportunidade, ia agarrar com unhas e dentes. Mas eu queria ter num período que eu já estivesse numa situação legal para eu levar a sério. Porque assim, levar a sério, eu levei, só que as condições entre ir para um

³⁷⁷ Entrevistada: Vanusa Damaso – Proprietária. Entrevistadores: João Domingues, Kyoma Oliveira, Júlia Fraga e Matheus Saudino. Data: 19 de abril de 2017. Local: Loja Chapelaria Porto – Av. Presidente Vargas Nº 446, Sala 1703.

³⁷⁸ A saber: I. Processo produtivo / item comercializado: negócio que preserve saberes, técnicas e/ou itens comercializados considerados tradicionais; II. Tradição: comércio transmitido entre gerações; III. Reputação: comércio reconhecido por moradores e frequentadores da região como um símbolo do território; IV. Valor da marca: reconhecimento da marca tradicional; V. Ancestralidade: tempo de permanência no território.

³⁷⁹ Como se a loja fosse uma pessoa, algum ente da família a quem Vanusa devesse cuidados.

trabalho para trazer dinheiro na loja para poder pagar um aluguel pra pagar uma luz, uma água... Porque se começasse a não pagar as coisas, o que ia acontecer? Eu ia ter que fechar a loja.³⁸⁰

A Chapelaria Porto, portanto, ficou de fora do Projeto Negócios de Valor e do Livro de Registro das AETN, conforme estudado no terceiro plano. A explicação oficial, confirmada no trecho da entrevista transcrita acima, é que Vanusa não foi assídua às reuniões.

Porém, cabe aqui, neste trabalho, analisar esse fato a partir da conjuntura político-institucional em que está inserido este reconhecimento das AETN como PCI. Vanusa era a única responsável pela loja e as reuniões eram promovidas em horário comercial, não havendo, obviamente, margem para a Chapeleira estar presente aos encontros promovidos pelo SEBRAE-RJ.

As condições em que a Chapeleira exercia seu ofício não eram somente precárias³⁸¹, mas a colocavam numa situação de vulnerabilidade. Vale lembrar que se tratava de uma mulher jovem, exercendo um ofício tradicionalmente masculino, numa região degradada da cidade, tendo como principais clientes representantes da cultura negra, tais como as Escolas de Samba do Rio de Janeiro – que reduziram drasticamente o número de pedido de indumentárias por conta da crise financeira e do desmonte do incentivo às produções culturais no estado do Rio de Janeiro – e as Entidades espirituais, que formulavam encomendas de chapéus muito esporadicamente.

A questão que se coloca aqui é a seguinte: esse bem de natureza imaterial se encaixava no modelo definido pelo empreendedorismo urbano? Em que medida a visibilidade desse negócio, a partir do reconhecimento do ofício da chapeleira associado à AETN, é compatível aos propósitos estabelecidos pela Cidade *Standard*?

A Chapelaria Porto, impulsionada pela crise financeira e por essa condição de invisibilidade e vulnerabilidade a que foi imposta, mudou o endereço da sua sede. Isso já tinha acontecido em outros momentos da trajetória do centenário

³⁸⁰ Entrevistada: Vanusa – Proprietária. Entrevistadores: Mário Pragmácio e Júlia Fraga. Data: 20 de abril de 2016 Local: Loja da Chapelaria Porto – Rua Senador Pompeu 94, Sobreloja.

³⁸¹ Em entrevista, Vanusa relata que morava na loja, no sobrado da Rua Senador Pompeu, em condições completamente insalubres.

comércio³⁸², é bom ressaltar, mas sempre mantendo a característica de uma “loja de rua”, seja numa garagem ou num sobrado.

Figura 24 – Espacialização dos três Decretos Municipais da política de reconhecimento das AETN, com o deslocamento da Chapelaria Porto (4A-4B)



Esse deslocamento territorial (4A para 4B), apesar de estar dentro da poligonal das AETN, é sintomático para demonstrar a hipótese aqui defendida, pois, dessa vez, o movimento foi crucial. A Chapelaria mudou-se da Rua Senador Pompeu para o décimo sétimo andar de um prédio comercial da Avenida Presidente Vargas³⁸³, retirando-lhe, de vez, o que havia sobrado de uma visibilidade que restava aos olhos de quem transitava pelas ruas do Centro da cidade³⁸⁴.

Assim, o processo de apagamento apresentado neste trabalho pode ser vislumbrado, nesse caso, de duas formas: pela exclusão da Chapelaria do projeto Negócios de Valor, logo da inscrição no Livro de Registro das AETN; pela mudança de sede, de um sobrado localizado na Rua Senador Pompeu para uma sala comercial num edifício da Avenida Presidente Vargas.

³⁸² Há divergência com relação aos endereços antigos. Em entrevista, Vanusa, atual proprietária da Chapelaria, disse que a loja se iniciou na Rua Senador Pompeu, 34, depois, em razão de um incêndio, foi transferida para o número 114. A Chapelaria até 2016, estava funcionando na Rua Senador Pompeu 94, Sobreloja, Centro, endereço expresso no Decreto do Cadastro.

³⁸³ Av. Presidente Vargas nº 446, Sala 1703, Centro do Rio de Janeiro.

³⁸⁴ Como já mencionado anteriormente, diversas AETN já mudaram de endereço. Esse movimento, aliás, é normal. O imóvel onde se situa a AETN pode ou não ser condição indispensável para a fruição plena do patrimônio cultural. Mas todas as AETN reconhecidas possuem a característica comum de serem “lojas de rua”.

Vale retomar uma passagem do antropólogo José Reginaldo do Santos Gonçalves (2007, p. 239), que foi debatida no primeiro capítulo deste trabalho, em que este autor demonstra a preocupação com a trivialização da categoria patrimônio, notadamente com os riscos “propriamente políticos e que consistem na eliminação da força dessa categoria como instrumento de luta pelo reconhecimento público de grupos e indivíduos”.

Como já analisado no terceiro plano, item 3.3, a Chapelaria Porto foi inserida no Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis, cujos efeitos jurídicos e políticos, ao contrário do registro, não estão definidos claramente. É apenas uma lista que, numa interpretação bem ampliada e generosa, ensejaria uma atribuição de valor, reconhecendo certos bens como patrimônio cultural imaterial, mesmo que através de um instrumento nebuloso.

O não-registro da Chapelaria Porto no Livro de Registro das AETN – mantendo-se apenas no inofensivo Cadastro – é um sintoma do processo de apagamento; um presságio do esquecimento.

Uma das finalidades do registro, conforme estudado no segundo capítulo, é reconhecer e valorizar os bens de natureza imaterial. O registro gera, por consequência, visibilidade aos sujeitos detentores/produtores dos bens de natureza imaterial, que têm, a partir disso, elementos favoráveis para modificar a sua situação de vulnerabilidade, que, não raro, vem de uma condição histórica de subalternização.

Sem dúvida, o registro da Chapelaria no Livro de Registro das AETN poderia dar visibilidade ao ofício empreendido pela Chapeleira, que está, atualmente, conectado às manifestações culturais de sujeitos historicamente subalternizados, a exemplo dos negros³⁸⁵. Ademais, apesar de o ofício de fazer chapéus ainda se manter como um saber-fazer tradicionalmente masculino, não se pode ignorar que ele é exercido, nesse caso, por uma mulher.

Tais grupos sociais lutam para romper com a perpetuação do ciclo de silenciamento e invisibilidade a que estão submetidos, conforme se debateu no

³⁸⁵ Diz-se “atualmente” porque, em determinado período da história, o ofício de fazer chapéus esteve conectado a outros grupos sociais, inclusive à burguesia. Essa modificação pode ser justificada em razão da dinamicidade e mutabilidade dos bens de natureza imaterial, conforme já explicado neste trabalho, levando-se em consideração, ainda, que as classes dominadas, em função da subalternização a que são submetidas, reutilizam ou ressignificam diversos bens das classes dominantes.

primeiro capítulo com base no referencial teórico dos estudos de decolonialidade, sendo o registro, portanto, um valioso instrumento para essa luta.

Importante ressaltar que este quarto plano, sobretudo a partir do caso exemplar da Chapeleira, não tem a pretensão de explicar, por analogia, a situação ou condição das outras AETN reconhecidas como patrimônio cultural imaterial no Rio de Janeiro. Nem poderia fazê-lo, pois seria necessário investigar, um a um, numa escala granular (GUELMAN, 2017), as nuances de cada bem cultural que compõe essa lista. A intenção não é essa, mas, sim, expor as contradições dessa política cultural, que, direta ou indiretamente, anula os conflitos existentes no campo do patrimônio, desvirtuando, assim, a origem e finalidade do PCI, conforme defendido neste trabalho.

O caso da Chapeleira não ilumina a expografia dos bens que compõem a vitrine desenhada por essa política cultural. Muito pelo contrário. Demonstra a existência da porta dos fundos, onde certos bens são sutilmente descartados e excluídos pela lógica empreendedora, pois não se enquadram no perfil definido por esse prisma, que dá preferência ao reconhecimento e divulgação dos bens culturais de natureza imaterial que não carregam marcas visíveis de conflitos e embates.

Assim, não é exagero afirmar que, nesse caso-referência, fica patente que há um esgotamento da categoria PCI. Afinal, se se perde a força política, como lembra Gonçalves (2007), para que ela serve?

A neutralização da sua potência contestadora torna o PCI apenas mais uma certificação cartorial, reduzindo o patrimônio imaterial, de forma fetichizada, a uma placa azul na parede da loja; nada mais. Como já defendido aqui, o PCI é uma categoria que surge com um potencial para dar visibilidade e legitimidade às lutas de certos grupos vulneráveis ou historicamente subalternizados, o que é bem diferente de afirmar que o PCI pertença aos referidos grupos, conforme já explicado oportunamente.

Na hipótese aqui defendida, a lógica empreendedora sob a égide da Cidade *Standard* capturou e emoldurou o PCI. A dimensão política do PCI, que se expressa na visibilidade desses grupos e de seu patrimônio, ficou reduzida. Esse processo, ademais, escondeu os embates e conflitos que orbitam e habitam o campo do patrimônio.

É possível concluir, então, que a neutralização – embora ainda se mantenha uma potência – reduz drasticamente o perfil contestador do PCI; perde-se, sobretudo, a força simbólica dessa categoria.

E tudo isso interessa à Cidade *Standard*. A captura do PCI, dentro da lógica empreendedora, conforme aqui defendido, aciona um processo de apagamento da memória coletiva dos grupos sociais historicamente subalternizados, causando invisibilidade e, por conseguinte, esquecimento.

4 Conclusão

O patrimônio cultural vem ganhando, cada vez mais, atenção do mundo jurídico. No entanto, a produção acadêmica sob o prisma do Direito ainda é bastante restrita, principalmente com relação ao chamado Patrimônio Cultural Imaterial (PCI).

No mesmo sentido, são poucos os estudos que abordam as questões jurídicas do PCI em âmbito local, notadamente o impacto da aplicação de instrumentos voltados à preservação de bens culturais de natureza imaterial na vida cidadina.

Nos últimos anos, o Rio de Janeiro passou por um intenso processo de transformação – social, ambiental, urbanística, econômica e cultural – em grande medida, por causa dos megaeventos internacionais que foram realizados na cidade, tais como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016. Nesse contexto, o patrimônio cultural, ao invés de ser considerado como algo indesejado, um empecilho, foi retrabalhado e incorporado como um ativo no modelo de cidade que estava se forjando.

Esse processo não é perceptível numa primeira mirada. Aparenta, muitas vezes, ser algo benéfico para a preservação do patrimônio cultural, pois dedica uma atenção incomum a esse campo, ao declarar, por exemplo, uma série de bens culturais como patrimônio imaterial carioca.

No entanto, percebeu-se que o PCI, nesse contexto, estava cumprindo o papel de distinção do Rio de Janeiro perante outras cidades, dentro de uma lógica de mercado global, enaltecendo a singularidade expressa nos bens culturais de natureza imaterial que valorizam a construção da marca carioca.

Isso ficou explícito, a partir de 2013, através da invenção de uma nova categoria de reconhecimento dos bens de natureza imaterial, as Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis (AETN), que serviu de caso-referência para o presente trabalho, conforme investigado no terceiro capítulo, com o objetivo de lidar com as questões jurídicas e políticas concernentes a sua aplicação no contexto urbano do Rio de Janeiro.

Assim, mostrou-se necessário estudar o contexto e impacto da criação da AETN, sobretudo identificar quais normas jurídicas respaldaram a sua institucionalização na política local.

Adotou-se, então, a premissa de que as definições normativas não explicam a natureza do patrimônio cultural imaterial. Em razão disso, o primeiro capítulo se dedicou a compreender os contornos do PCI, através da literatura especializada, notadamente os estudos antropológicos que exercem grande contribuição e influência para o campo, com a pretensão de evidenciar a origem, a flutuação semântica e alguns elementos centrais que compõem essa categoria.

Uma das primeiras questões enfrentadas disse respeito a dicotomia entre patrimônio material e imaterial, afinal ela existe? Essa pergunta, que não é nova, mostrou-se crucial para o desenvolvimento deste trabalho, pois, caso a dicotomia fosse refutada, isso ocasionaria, direta ou indiretamente, a negação do próprio PCI. E como seria possível utilizar uma categoria analítica que não tem respaldo teórico?

Defendeu-se, então, que a divisão entre patrimônio cultural material e patrimônio cultural imaterial existe, podendo ser comprovada a partir de estudos de decolonialidade, que não apenas apoiam teoricamente essa existência, mas também escancaram a forma como a moderna noção de patrimônio vem silenciando e excluindo os grupos historicamente subalternizados dos processos de patrimonialização de bens culturais.

Patrimônio Cultural Imaterial, conforme foi observado, é uma criação relativamente recente, concebida a partir da fricção sobre a moderna noção de patrimônio. Com esse tensionamento, formou-se uma fissura e, conseqüentemente, um espelhamento conceitual entre as duas vertentes que emergiram dali: o material e o imaterial.

Considerando as disputas que estão gravadas na sua origem, ficou demonstrado que o patrimônio cultural imaterial é essencialmente político, sendo forjado histórica e socialmente, conforme hipótese levantada, em reação à moderna noção de patrimônio. No núcleo dessa categoria está, ainda, o que aqui se denominou de *potência contestadora*, ou seja, a possibilidade de modificar a condição de silenciamento e vulnerabilidade a que foram submetidos os grupos historicamente subalternizados.

Isso não quer dizer, como foi ressaltado diversas vezes, que o PCI pertença a esses grupos, mas sua origem e concepção estão umbilicalmente relacionadas com as lutas desses sujeitos e grupos sociais. A ideia de captura, estampada no título e trazida como mote central deste trabalho, nada mais é que a interrupção desse liame.

Para não se travar uma discussão puramente conceitual, optou-se por fincar esse debate no território, trazendo, por conseguinte, questões referentes ao manejo dessa categoria no contexto urbano, mormente através da investigação das relações de poder envolvidas nesse processo.

Reconhece-se que, no campo do patrimônio, são muitos os trabalhos que se dedicam à problematização da política e dos respectivos instrumentos jurídicos disponíveis em âmbito federal, mas são raros, conforme já mencionado, aqueles que se debruçam sobre a realidade local. Para contribuir para esta lacuna na literatura especializada, escolheu-se, então, a cidade do Rio de Janeiro, no intuito de investigar, de forma relacional, como o patrimônio cultural imaterial foi tratado pela política cultural local e qual o reflexo disso na tutela jurídica dos bens culturais cidadãos.

A análise das questões operativas foi precedida da demonstração da relação entre patrimônio e urbe, sendo necessário escolher, dentre as diversas possibilidades, qual o modelo de cidade esta pesquisa utilizaria para interpelar as questões atinentes ao Rio de Janeiro contemporâneo.

Nesse sentido, os conceitos de empreendedorismo urbano (HARVEY, 2006) – espécie de planejamento que aplica às cidades o léxico e as ferramentas do empreendedorismo – e Cidade *Standard* (CAVALAZZI, 2016) – conceito que designa cidades formatadas, onde o espaço e as relações sociais ficam engessadas pelos ditames do mercado – foram importantes chaves de sentido para explicar, de forma harmônica, não só o contexto em que estão inseridas a política e a tutela jurídica preservacionista carioca, mas, principalmente, respaldar a tese aqui defendida de que houve, no Governo Paes, a captura do patrimônio cultural imaterial pela lógica empreendedora, o que foi comprovado através da investigação realizada no caso-referência.

Depois de superar as questões conceituais do primeiro capítulo, o segundo analisou de que forma o PCI foi incorporado nas construções normativas

ocidentais, especialmente as nacionais – federal, estadual e municipal – e internacionais que trataram da tutela jurídica da dimensão imaterial do patrimônio.

As normas estudadas no segundo capítulo foram as seguintes: a) o Decreto Presidencial 3.551/2000 (federal); b) a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003 (internacional); c) o Decreto Municipal 23.162/2003, a Lei Municipal 3.947/2005 e a Lei Complementar 111/2001 (municipais do Rio de Janeiro); d) a Lei Estadual 5.113/2007 e a Lei Estadual 6.459/2013 (estaduais do Rio de Janeiro).

Verificou-se que o espelhamento conceitual entre patrimônio material e imaterial, demonstrado no primeiro capítulo, ensejou, por sua vez, um espelhamento normativo. Em outros termos, identificou-se a existência de uma estratégia, no sentido de criar “novas” normas para fazer frente às “antigas” que representavam e materializavam, conforme debatido no capítulo inaugural, a noção moderna de patrimônio.

Há dois exemplos que comprovam esse espelhamento normativo. Internacionalmente, ele fica evidente nas disputas e negociações que antecederam a criação da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, a qual foi deliberadamente espelhada na Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972. De forma semelhante, em âmbito federal, foi possível identificar o espelhamento do Decreto Presidencial 3.551/00 em face do Decreto-Lei 25/37, consoante demonstrado no segundo capítulo.

Com relação às construções normativas estaduais e municipais do Rio de Janeiro, estas seguem a mesma lógica da legislação federal (Decreto Presidencial 3.551/2000), norma geral que serviu de molde não só para a legislação fluminense e carioca, mas também para a maioria das construções normativas de outros estados e municípios brasileiros que versam sobre patrimônio imaterial.

Ao contrário do estado do Rio de Janeiro, que é guiado pela aparente *ausência* de políticas – ou seja: possui legislação específica, mas não tem uma estratégia de efetivação dos preceitos normativos referentes ao patrimônio cultural imaterial em âmbito estadual – verificou-se que o município tem buscado implementar os preceitos das normas voltadas ao PCI carioca. O caso-referência das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis (AETN), nesse sentido, é um marco importante, pois foi considerada a primeira vez que se traçaram estratégias

para uma política cultural local de PCI, superando a série de declarações aleatórias e casuísticas que imperavam antes disso.

Dando sequência às questões trabalhadas foi possível demonstrar que o PCI, em âmbito local, não estava sendo apenas utilizado de forma centralizadora e descuidada tecnicamente, a reboque da “gabinetagem”, mas principalmente orientado por uma estratégia que desvirtuava os parâmetros conceituais que sustentam teoricamente essa categoria.

A hipótese foi desenvolvida mediante a análise dos bens reconhecidos como patrimônio imaterial carioca pelo Poder Executivo municipal, notadamente aqueles constituídos, a partir de 2013, como Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis (AETN).

Segundo uma abordagem interdisciplinar, utilizou-se a metodologia do caso-referência, dividida em quatro planos, lançando mão de diversas fontes – tais como: normas jurídicas, cartografias, fotografias, periódicos, infográficos, visitas técnicas e entrevistas – para compreensão das disputas e conflitos que envolveram a implementação desse novo marco da política de PCI na cidade do Rio de Janeiro.

Identificou-se que, entre 2009 e 2016, o PCI foi manejado por múltiplos atores, não só em função de negociações pontuais envolvendo território e memória, mas, sobretudo, em razão de um projeto político para a cidade do Rio de Janeiro. O método caso-referência destacou dois momentos distintos em que o PCI foi reivindicado nesse contexto, através do reconhecimento das chamadas Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis – subcategoria que abarca, conforme defendido aqui, os bens dessa natureza que foram registrados ou cadastrados.

Primeiramente, no duelo travado entre a Sociedade Amigos da Rua da Carioca (SARCA) e o Grupo Opportunity, no intuito de estancar o despejo dos lojistas da Rua da Carioca. Nesse plano, descrito no item 3.1, verificou-se que o imediatismo da “retórica da perda” dirigiu a utilização do PCI como uma tática da permanência.

Depois, na parceria firmada entre o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio de Janeiro (SEBRAE-RJ), que seguiu a cartilha do empreendedorismo urbano. Nesse plano, pormenorizado no item 3.3, o município do Rio de Janeiro, acatando

a mentoria sebraeana, implementou uma inédita política cultural voltada ao PCI, que foi explicitamente orientada pela lógica empreendedora.

Conectando esses dois momentos antagônicos – de embate (SARCA vs. Opportunity) e parceria (IRPH + SEBRAE) – conforme debatido no item 3.2, houve, no entremeio, a criação do Cadastro dos Negócios Tradicionais, que, a despeito do esclarecimento das questões jurídicas que o distingue do Livro de Registro, pode ser considerado como um prenúncio da transição que seria efetivada em relação ao uso discursivo do PCI carioca, isto é, a passagem da retórica da perda (presente no plano da Rua da Carioca – item 3.1) ao chamado empreendedorismo urbano (entranhado no Projeto Negócios de Valor – item 3.3).

As consequências da utilização do PCI sob a nova força motriz do empreendedorismo urbano foram identificadas no quarto plano, item 3.4, através do caso exemplar da chapeleira da Chapelaria Porto. Comprovou-se, nessa análise, os efeitos danosos dessa nova orientação, principalmente o processo de esquecimento gerado sobre aqueles bens culturais que não se coadunam com a lógica empreendedora implementada pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade conjuntamente com o SEBRAE-RJ.

Nesse contexto, demonstrou-se que a vulnerabilidade de certos sujeitos detentores e produtores dos bens de natureza imaterial agrava-se, ocasionando, como no caso da Chapeleira, a invisibilidade e o apagamento da expressão das manifestações culturais que não se enquadram nem interessam a essa nova finalidade da política de preservação local.

As evidências foram comprovadas, principalmente, a partir do caso-referência tecido no terceiro capítulo, que analisou as relações de poder que ensejaram, em âmbito municipal, a criação e implementação do Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis e do quinto Livro de Registro de bens de natureza imaterial: o Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis.

Apresentou-se, então, a tese de que a potência contestadora do PCI – aspecto central e estruturante dessa categoria – foi subjugada pela lógica empreendedora e emoldurada pela standardização da cidade do Rio de Janeiro, iniciando, por conseguinte, um processo de arruinamento e apagamento da memória coletiva de certos sujeitos e grupos sociais.

Assim, os resultados alcançados por este trabalho demonstram que, no contexto analisado, o PCI carioca foi capturado pela lógica empreendedora no contexto da Cidade *Standard*. Essa captura não só anulou a potência contestadora do PCI, mas também contribuiu para agravar o esquecimento de sujeitos vulneráveis, que tinham nessa categoria uma possibilidade de modificar a condição de invisibilidade, silenciamento e subalternidade a que foram historicamente submetidos.

5

Referências bibliográficas

ABREU, Pedro Manoel. Limites e possibilidades da constituição de uma Ciência do Direito na visão epistemológica de Luis Alberto Warat. *Jurisprudência Catarinense*. Florianópolis, v. 103, p. 221-242, 2003.

ABREU, Regina. “Tesouros humanos vivos” ou quando as pessoas transformam-se em patrimônio cultural – notas sobre a experiência francesa de distinção do “Mestres da Arte”. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs). *Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

_____. Dez anos da Convenção do Patrimônio Cultural Imaterial: Ressonâncias, apropriações, vigilâncias. e-cadernos ces [Online], 21 | 2014. Disponível em: < <http://eces.revues.org/1742>>. Acesso em: 11 mar 2015.

_____. PEIXOTO, Paulo. Construindo políticas patrimoniais. Reflexões em torno dos 10 anos da Convenção do Patrimônio Cultural Imaterial. e-cadernos ces [Online], 21 | 2014 Disponível em:< <http://eces.revues.org/1740> ; DOI : 10.4000/eces.1740>. Acesso em 21 nov 2017.

_____; Lima FILHO, Manuel Ferreira (orgs). Antropologia e o patrimônio cultural no Brasil. In: Antropologia e patrimônio cultural – diálogos e desafios contemporâneos. LIMA FILHO, Manuel Lima; ECKERT, Cornelia; BELTRÃO, Jane. Blumenau: Nova Letra, 2007.

ALMEIDA. Facundo de. *La protección de los bares notables*. Disponível em: <http://www.pagina12.com.ar/diario/suplementos/m2/10-2124-2011-08-13.html>. Acesso em 22 dez 2015.

AMARAL, João Paulo Pereira do. *Da colonialidade do patrimônio ao patrimônio colonial*. Dissertação de mestrado apresentada ao Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 2015.

ANDERSON, Benedict. *Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism*. Londres: Verso, 1983.

ARANTES, Antônio Augusto (org). *O espaço da diferença*. Campinas: Papius, 2000.

_____. A guerra dos lugares – sobre fronteiras simbólicas e liminaridades no espaço urbano. *Revista do Patrimônio Históricos e Artístico Nacional*. n. 23. Brasília: IPHAN, 1994.

AUGÉ, Marc. Não-lugares: *introdução a uma antropologia da supermodernidade*. Campinas: Papius, 1994.

BABELON, Jean-Pierre; CHASTEL, André. *La notion de patrimoine*. Paris, Éditions Liana Levi, 2004.

BALLESTRIN, Luciana. “América Latina e o giro decolonial”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº11. Brasília, pp. 89-117, 2013.

BALIBAR, Etienne. *Ciudadanía*. Buenos Aires: Adriana Hidalgo Editora, 2013.

BARBALHO, Alexandre. *Textos nômades: política, cultura e mídia*. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2008.

BASTOS, Isabela. Venda em bloco de casarios históricos da Rua da Carioca pode despejar lojas centenárias. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/venda-em-bloco-de-casarios-historicos-da-rua-da-carioca-pode-despejar-lojas-centenarias-5943908>>. Acesso em: 11 jul. 2014.

BENDIX, Regina F.; EGGERT, Aditya; PESELMANN, Arnika. *Heritage Regimes and the States*. Göttingen Studies in Cultural Property, Volume 6, 2012.

BLAKE, Janet. UNESCO’s 2003 Convention on Intangible Cultural Heritage: the implications of community involvement in ‘safeguarding’. In: SMITH, Laurajane; AKAGAWA, Natsuko. *Intangible Heritage*. New York: Routled, 2009.

BORTOLOTTI, Chiara. La problemática del patrimonio cultural inmaterial. *Culturas - Revista de Gestión Cultural*. Vol. 1, Nº 1, pp. 1-22, 2014.

BOTELHO, Isaura. As dimensões da cultura e o lugar das políticas culturais. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, Vol. 15, n. 2, p.73-83, abr./jun. 2001.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
_____. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. Ministério da Cultura. *Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória*. Brasília: Sphan/Pró-Memória, 1980.

_____. Ministério da Cultura. *Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura*. Brasília: MinC, 2011.

_____. Carta de Fortaleza., 14 de novembro de 1997 Disponível em:<<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Fortaleza%201997.pdf>>. Acesso em 19 out 2017.

_____. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 18 ago. 2015.

_____. Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977. Ratifica a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2015.

_____. Decreto Legislativo nº 22, de 08 de março de 2006. Ratifica a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em

Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2015.

_____. Resolução IPHAN nº 01, de 03 de agosto de 2006. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 05 dez. 2016.

_____. Resolução IPHAN nº 1, de 18 de julho de 2013. Dispõe sobre processo administrativo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil dos bens culturais Registrados e altera o parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2006. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 05 dez. 2016.

_____. Portaria IPHAN nº 299, de 17 de julho de 2015. Dispõe sobre os procedimentos para a execução de ações e planos de salvaguarda para Bens Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 05 dez. 2016.

CALABRE, Lia. *Políticas culturais no Brasil – dos anos 1930 ao século XXI*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

CAMPOS, Yuseff Daibert Salomão. *A percepção do intangível – entre genealogias e apropriações do patrimônio cultural imaterial*. 2. ed. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária / Arraes Editores, 2017.

_____. *A dimensão política do patrimônio cultural na constituinte de 1987-1988*. Tese de doutorado apresentada ao Programa Pós-graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2015.

CANCLINI, Nestor Garcia. *Definiciones en transición*. En libro: *Cultura, política y sociedad Perspectivas latinoamericanas*. Daniel Mato. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. 2005. pp. 69-81.

_____. *Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade*. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 1998.

_____. O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 23, p. 95-115, 1994.

CARDOSO, Ricardo José Brügger. O corredor cultural como espaço propulsor da revitalização do centro da cidade do Rio de Janeiro. *Revista Confluências*, Rio de Janeiro, v 4. n. 1, 2005.

CARRILLO, Alfonso Torres. “Pasados Hegemónicos, Memorias Colectivas E Historias Subalternas”. In. *Estudios Culturales Latinoamericanos. Retos desde y sobre la región andina*. Catherine Walsh (Editora). Universidad Andina Simón Bolívar/Abya-Yala. Quito, septiembre 2003.

CASTRO, Sônia Rabello de. *O Estado na preservação dos bens culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

CASTRO, Adler Homero Fonseca de. Patrimônio Imaterial: um problema mal-posto. *Revista Diálogos*. v. 10. n. 3. 2006.

CASTRO, Ana Monteiro de Barros Hardman de. Bares e Botequins Tradicionais: patrimônios culturais para as sustentabilidades na cidade do Rio de Janeiro – Dissertação de Mestrado. PUC-RIO, 2013.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro; FONSECA, Maria Cecília Londres. *Patrimônio imaterial no Brasil*. Brasília: UNESCO, Educarte, 2008.

CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. Perspectivas contemporâneas do patrimônio cultural: paisagem urbana e tombamento. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. *Revisitando o instituto do tombamento*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

_____. *Glossário de Direito e Urbanismo códigos da cidade: análise de interferências jurídico-urbanísticas na Cidade Standard*. Multimídia. 3ª EDIÇÃO - VERSÃO 2017 Coordenação Rosângela Lunardelli Cavallazzi. Laboratório de Direito e Urbanismo do PROURB-UFRJ. Rio de Janeiro, 2017.

_____. Cidade Standard: desafios da paisagem em movimento. In: AHMED, Flávio; SOARES, Inês Virgínia Prado (org.). *Bens culturais e cidades sustentáveis*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

_____; AYRES, Madalena Junqueira (orgs). *Construções normativas e códigos da cidade na zona portuária*. Rio de Janeiro PROURB, 2012.

_____; Cláudio Rezende (orgs). *Paisagem urbana e direito à cidade*. Rio de Janeiro: PROURB, 2010.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer*. 14. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008.

CHAGAS, Mário de Souza. *Há uma gota de sangue em cada museu: a ótica museológica de Mário de Andrade*. Chapecó: Argos, 2006.

_____. *Casas e portas da memória e do patrimônio*. In: GONDAR, Jo; DODEBEI, Vera (org). *O que é memória social?* Rio de Janeiro: Contracapa, 2005.

CHAUÍ, Marilena. *Cidadania cultural – o direito à cultura*. Editora Perseu Abramo, 2006.

_____. Reflexos de Cidadania (Discurso de posse na Secretaria de Cultura de São Paulo, a 2 de janeiro de 1989). São Paulo, PMSP/SMC, 1989. In: PEREIRA, Mirna Burse. *O DIREITO À CULTURA COMO CIDADANIA CULTURAL* (São Paulo, 1989/1992). Projeto História, São Paulo, n. 33, p. 205-227, dez. 2006.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade/UNESP, 2006.

CHUVA, Márcia. Entre vestígios do passado e interpretações da história – introdução aos estudos sobre patrimônio cultural. In: CUREAU, Sandra; KISHI, Sandra Akemi Shimada; SOARES, Inês Virgínia Prado; LAGE, Cláudia Marcia Freire (orgs). *Olhar Multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

COELHO, Teixeira. *Dicionário crítico de política cultural*. São Paulo: Iluminuras, 1997.

COSTA, Lygia Martins. *De museologia, arte e políticas de patrimônio*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2002.

COSTA, Rodrigo Viera. *A dimensão constitucional do patrimônio cultural – o tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Direitos Culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2000.

_____. Direitos Culturais no Brasil. *Revista Observatório Itaú Cultural / OIC* n.11 (jan./abr. 2011) – São Paulo: Itaú Cultural, 2011.

_____. *Cidadania cultural: um conceito em construção*. In: CALABRE, Lia (org). *Políticas culturais: diálogos e tendências*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 2010.

_____. *Federalismo Cultural e Sistema Nacional de Cultura – contribuição ao debate*. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

_____. *Políticas Culturais: guerra e paz, crime e castigo*. In: *Política cultural: reflexões sobre o conceito de Néstor García Canclini*. Salvador: EDUFBA, 2018, no prelo.

_____; STUDART, Vítor Melo. As “outras formas de acautelamento e preservação” do patrimônio cultural brasileiro. *Revista de Direito da Cidade*, vol. 09, nº 2, 2017.

DAMATTA, Roberto. O ofício do etnólogo ou como ter anthropological blues. *Boletim do Museu Nacional*, n. 27, 1978.

DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DOMINGUES, João Luiz Pereira. A história institucional recente da política de patrimônio cultural na cidade do Rio de Janeiro: versões protecionistas, versões empreendedoras. *Antíteses*, v. 9, n. 17, p. 222-245, jan./jun. 2016.

_____. *A diversidade atrofiada: políticas de regulação urbana e movimentos culturais insurgentes na cidade do Rio de Janeiro*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 2013.

_____. *Contratempos do espaço: patrimônio cultural imaterial e o livro de registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis*. Seção temática 6: espaço, identidade e práticas sócio-culturais. Anais do XVII ENANPUR, 2017.

_____; OLIVEIRA, Kyoma; SAUDINO, Saudino. Bares, botequins, restaurantes, gráficas, chapelarias e outros novos atores patrimoniais. Como as iniciativas de pequenos estabelecimentos comerciais sobreviverão no Rio de Janeiro empresarial? In: SOARES, Inês Virgínia Prado; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. Tutela jurídica e política de preservação do patrimônio cultural imaterial. Salvador: JUSPODVUM, 2018. (no prelo)

_____; LOPES, Guilherme. *Economia Criativa e trabalho cultural: notas sobre as políticas culturais brasileiras e nos marcos do capitalismo contemporâneo*. In: RUBIM, Antônio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre; CALABRE, Lia (orgs). Políticas culturais no governo Dilma. Salvador: EDUFBA, 2015.

DONDERS, Yvonne. Cinderela encontra seu príncipe: a especialista independente no campo dos direitos culturais. *Revista Observatório Itaú Cultural / OIC* n.11 (jan./abr. 2011) – São Paulo: Itaú Cultural, 2011.

DUSSEL, Enrique. 1492. El encubrimiento del otro. Hacia El origen Del mito de La modernidad. La Paz: Plural Editores, 1994.

ESCOBAR, Arturo. “Mundos y conocimientos de otro modo. El programa de investigación de modernidad/colonialidad latinoamericano”. *Tabula Rasa*, núm. 1, pp. 51-86, enero/diciembre, 2003.

_____. *Mas allá del Tercer Mundo. Globalización y Diferencia*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2005.

FERNANDES, Natália Morato. *A cultura como direito: reflexões acerca da cidadania cultural*. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 32, n. 2, p. 171-182, jul./dez. 2011.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo – trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/MinC/IPHAN, 1997.

_____. *Referências culturais: bases para novas políticas de patrimônio*. Boletim de Políticas Setoriais. Brasília: IPEA, n. 02, 2001.

_____. Para além da *Pedra e cal*: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs). *Memória e Patrimônio – ensaios contemporâneos*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

_____. *A influência da política brasileira para o patrimônio imaterial na construção da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/artigo_cuia_A_Influencia_Politica_Brasileira_para_o_patrimonio_imaterial_Maria_cecilia_londres.pdf>. Acesso em 10 abr 2017.

_____. O patrimônio cultural imaterial inscrito nas listas da Convenção de 2003 da UNESCO: observações preliminares. *Políticas Culturais em Revista*, 2(6), p. 1-13, 2013.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. *Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GAMA, Marta. O cabaret Macunaíma: cartografia da epistemologia carnavalizada. *Entrelugares: Revista de Sociopoética e Abordagens Afins*, v. 1, p. 1-17, 2009.

GIL, Gilberto; FERREIRA, Juca. *Cultura pela palavra – coletânea de artigos, entrevistas e discursos dos ministros da cultura 2003-2010*. ALMEIDA, Armando; ALBERNAZ, Maria Beatriz; SIQUEIRA, Maurício (orgs). Rio de Janeiro: Versal, 2013.

GOMES, Carla Amado. Direito do patrimônio cultural, direito do urbanismo, direito do ambiente: o que os une e o que os separa. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. Coimbra Editora, 2001, XLII, nº 1, p. 353-360.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. *A retórica da perda*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, IPHAN, 2002.

_____. O patrimônio como categoria do pensamento. In: ABREU, Regina. CHAGAS, Mário (orgs). *Memória e patrimônio – ensaios contemporâneos*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamaprina, 2009.

_____. Os limites do patrimônio. In: *Antropologia e Patrimônio Cultural: diálogos e desafios contemporâneos*. LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornélia; BELTRÃO, Jane. (Orgs). Florianópolis: Nova Letra/ABA, 2007.

_____. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. *Horizontes Antropológicos*. vol.11 n.23. Porto Alegre. Jan./Jun 2005.

_____. *O jogo da autenticidade: nação e patrimônio cultural no Brasil*. In Instituto do Patrimônio Cultural Ideólogos do Patrimônio Cultural. IBPC, Brasília, 1991.

GUELMAN, Leonardo Caravana. *A experiência múltipla de um projeto e seus enraizamentos no território*. In: GUELMAN, Leonardo C.; AMARAL DOS SANTOS, Juliana; GRADELLA, Pedro de Andrea (orgs). Prospecção e capacitação em Territórios Criativos: desenvolvimento de potenciais comunitários a partir das práticas culturais nos territórios Cariri (CE), Madureira, Quilombo Machadinha e Paraty (RJ). Niterói: CEART/Mundos das Ideias, 2017.

GUERRA FILHO, Willis Santiago; WARAT, Luis Alberto. Manifesto da cátedra livre e multiversitária de Filosofia, Arte e Direito. *Jornal Estado de Direito*. Porto alegre, 29ª ed., ano V, 2011.

HARVEY, Edwin R. *La financiación de la cultura y de las artes: Iberoamérica en el contexto internacional (instituciones, políticas públicas y experiencias)*. Madri: Datautor, 2003.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes. Do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablus, 2006.

_____. From managerialism to entrepreneurialism: the transformation of urban governance in late capitalismo. *Geographic Annaler*, 71B, 3-17, 1989

HEIDEGGER, Martin. *O que é uma coisa: doutrina de Kant dos princípios fundamentais*. Lisboa: Edições 70, 1987.

HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*. 13 ed. São Paulo – SP: Paz e Terra, 2011.

_____; RANGER, Terence. *A Invenção das Tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

HUYSSSEN, Andréas. *Seduzidos pela memória*. São Paulo: Ed. Aeroplano, 2000.

KYMLICKA, Will; NORMAN, Wayne. *Return of the citizen: a survey of recent work on citizenship theory*. Chicago: University Of Chicago, 1994.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

LEITE, Rogério Proença. Usos e contra-usos da cidade - lugares e espaço público na experiência urbana contemporânea. 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007.

LE PETIT, Bernard. Arquitetura, geografia, história: uso da escala. In: SALGUEIRO, Heliana Angotti. *Por uma nova história urbana*. São Paulo: EDUSP, 2001.

LENZERINI, Federico. *Intangible Cultural Heritage: The Living Culture of Peoples*. The European Journal of International Law Vol. 22 no. 1, 2011. p. 101-120.

LIXINSKI, Lucas. *Intangible Cultural Heritage in International Law*. United Kingdom: Oxford University Press, 2013.

MACHADO, Marinella Machado. *Tombamento de uso na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. *Revisitando o instituto do tombamento*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MALDONADO-TORRES, Nelson. “La descolonización y el giro des-colonial”. *Tabula Rasa*, n.9, pp. 61-72, Bogotá, 2008.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do direito ambiental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MENDONÇA, Guilherme Cruz de. Considerações jurídicas sobre o tombamento dos antigos quilombos: conceitos, categorias e instrumentos. In: *Patrimônio: práticas e reflexões*. Programa de Especialização em Patrimônio. Artigos (2005 e 2006). IPHAN/COPEDOC, 2009.

MENESES, Ulpiano Bezerra de. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. Conferência Magna. I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural. I vol.1 In: IPHAN. I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão, Ouro Preto/MG, 2009. Brasília: IPHAN, 2012. p. 25-39. (Anais; v.2, t.1).

_____. Parecer sobre coleção e acervo. São Paulo, 4 de julho de 1980. In: *Processo 21575/80 – CONDEPHAAT*. (Mimeo).

MEYER-BISCH, Patrice; BIDAULT, Mylène Bidault (orgs). *Afirmar os direitos culturais – comentário à declaração de Friburgo*. Editora Iluminuras, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 20. ed., São Paulo: Malheiros, 1995.

MILARÉ. Edis. *Direito do Ambiente*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MILLER, Toby; YÚDICE, George. *Política Cultural*. Serie Culturas. Barcelona: Gedisa, 2004.

MIGNOLO, Walter D. *Historias locais, diseños globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo*. Madrid: Akal, 2003.

_____. “El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura un manifiesto”. Em: Santiago Castro-Gómez y Ramón Grosfoguel (compiladores). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 25-46.

_____. “La opción descolonial”. *Letral – Revista Eletronica de Estudios Transatlaticos de Literatura*. Universidad de Granada. Espanha. Número 1, 2008, pp. 4-22. Disponível em: http://www.proyectoletreal.es/revista/index.php?id_num=2

_____. “Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política”. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade*, no 34, p. 287-324, 2008a.

_____. “Aiesthesis decolonial”. *CALLE14*, volumen 4, número 4, enero - junio de 2010.

MIGUEZ, Luiza. *No caminho da ordem*. *Revista Piauí*. Edição 74. nov. 2012.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Tutela do patrimônio cultural brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MONTALVO, Antonio Jose Aguilera. *A imponderável fronteira – do imaterial e o do intangível no patrimônio cultural*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO. Rio de Janeiro, 2011.

MOUFFE, Chantal. *Práticas artísticas y democracia agonística*. Barcelona: MACB, 2007.

NABAIS, José Casalta. *Introdução ao direito do patrimônio cultural*. Coimbra: Almedina, 2004.

NIEC, H (ed.). *Cultural rights and wrongs – a collection of essays in commemoration of the 50th anniversary of the Universal Declaration of Human Rights*. Paris: UNESCO publishing, 1998.

ORIÁ, Ricardo. *A proteção jurídica ao patrimônio cultural no Brasil: uma análise histórico-antropológica*. In: RODRIGUES, Francisco Luciano Lima (org). *Estudos de direito constitucional e urbanístico em homenagem à prof^a Magnólia Guerra*. São Paulo: RCS Editora, 2007, p. 489-508.

PAPINI, Giovanni. *GOG*. Rio de Janeiro, Record, 1931.

PEDRO, Jesús Prieto de. *Direitos culturais, o filho pródigo dos direitos humanos*. *Revista Observatório Itaú Cultural / OIC* n.11 (jan./abr. 2011) – São Paulo: Itaú Cultural, 2011.

PEREIRA, Mirna Burse. *O direito à cultura como cidadania cultural* (São Paulo, 1989/1992). *Projeto História*, São Paulo, n.33, p. 205-227, dez. 2006.

PEREIRA, Julia Wagner. Nem heróico nem moderno: a constituição do “Patrimônio Histórico e Artístico Nacional” na gestão de Renato Soeiro no IPHAN (1967-1979). In: *Patrimônio Práticas e reflexões*. Programa de Especialização em Patrimônio – artigos (2005 e 2006). Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2009.

PILATTI, Adriano. *A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 11. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIRES, Maria Coeli Simões. *Da proteção ao patrimônio cultural*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

_____. *Proteção do patrimônio cultural: da monuntabilidade aos bens imateriais*. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. *Revisitando o instituto do tombamento*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

PONTIER, Jean-Marie; RICCI, Jean-Claude; BOURDON, Jacques. *Droit de la culture*, Paris: Dalloz, 1990.

QUEIROZ, Hermano Fabrício Oliveira Guanais. O registro de bens culturais imateriais como instrumento constitucional garantidor de direitos culturais. *Revista IPAC*, ano 1, n. 1, Salvador: Secretaria de Cultura, 2016.

QUIJANO, Aníbal. *Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder*. Buenos Aires: CLACSO, 2014.

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REIS, Daniel. *Cidade (i)material: museografias do patrimônio cultural no espaço urbano*. Rio de Janeiro: Mauad X/FAPERJ, 2015.

REIS, Félix dos. *Estado e política cultural*. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_PaulaFelixReis_Estado_e_políticas_culturais.pdf. Acesso em: 30 out 2014.

REISEIWITZ, Lúcia. *Direito Ambiental e patrimônio cultural – direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro*. São Paulo: Editora Juarez, 2004.

RIBEIRO, Cláudio Rezende. A relação entre o patrimônio histórico e a disputa urbana da memória no espaço cordial. In: CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli; RIBEIRO, Cláudio Rezende (orgs). Rio de Janeiro: PROURB, 2010.

RIBEIRO, Rafel Winter. *Paisagem cultural e patrimônio*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2007.

RIEGL, Alois. *O culto moderno aos monumentos – a sua essência e a sua origem*. São Paulo: Perspectiva, 2014.

RIO DE JANEIRO, Estado do. Lei nº 5.113, de 19 de outubro de 2007. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial em âmbito estadual e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br>>. Acesso em: 17 set. 2016.

_____. Lei nº 6.459, de 2013. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial em âmbito estadual e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br>>. Acesso em: 17 set. 2016.

RIO DE JANEIRO, Município do. *Plano Estratégico da cidade do Rio de Janeiro pós-2016, o Rio mais integrado e competitivo*. Rio de Janeiro, 2010.

_____. Instituto Rio Patrimônio da Humanidade. Relatório de gestão 2009-2016. IRPH: Rio de Janeiro: 2016.

_____. Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003. Institui o registro de bens de natureza imaterial em âmbito municipal. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Poder Executivo, 2003.

_____. Decreto nº 34.869, de 5 de dezembro de 2011. Cria o cadastro dos Bares e Botequins Tradicionais – Patrimônio Cultural Carioca. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Poder Executivo, 2011.

_____. Decreto nº 36.605, de 11 de dezembro de 2012. Declara Patrimônio Cultural Carioca bares e botequins tradicionais que menciona. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Poder Executivo, 2012.

_____. Decreto nº 37.271, de 12 de junho de 2013. Determina a abertura do Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Poder Executivo, 2013A.

_____. Decreto nº 37.273, de 12 de junho de 2013. Cria o Sítio Cultural da Rua da Carioca, tomba os imóveis que menciona, e dá outras providências. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Poder Executivo, 2013B.

_____. Decreto nº 38.645, de 2 de maio de 2014. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Poder Executivo, 2014A.

_____. Decreto nº 39.705, de 30 de dezembro de 2014. Cria o Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Poder Executivo, 2014B.

_____. Decreto nº 43.914, de 31 de outubro de 2017. Registra como patrimônio cultural imaterial os bens que menciona. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Poder Executivo, 2017.

_____. Decreto nº 39.705, de 30 de dezembro de 2017. Registra como patrimônio cultural imaterial os bens que menciona. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Poder Executivo, 2017.

_____. Lei nº 3.947, de 16 de março de 2005. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4368015/4108311/00LEI3947InstituioRegistrodeBensCulturaisdeNaturezaImaterial.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2016.

_____. Lei Complementar nº 111, de 01 de fevereiro de 2011. Institui o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br>>. Acesso em: 17 set. 2016.

RITTO, Beth. *Negócios de Valor: Caminhos da tradição carioca*. Rio de Janeiro: SEBRAE-RJ/Prefeitura do Rio de Janeiro, 2016.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos; MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Estudos de Direito do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. Conceito de patrimônio cultural no Brasil: do Conde de Galvêias à Constituição Federal de 1988. In: MARTINS, Clerton (Org.). *Patrimônio cultural: da memória ao sentido de lugar*. São Paulo: Roca, 2006.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. *Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios*. Salvador, 2007.

_____. Políticas culturais e novos desafios. *Matrizes*, São Paulo, v. 1, n. 2, out. 2009. Disponível em: <<http://www.matrizes.usp.br/ojs/index.php/matrizes/article/view/18>>. Acesso em: 10 jan. 2010.

_____. Políticas culturais entre o possível e o impossível. *O público e o privado*. n. 9, Fortaleza: UECE, 2007.

RUBIM, Antônio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (orgs). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007.

SANT'ANNA, Márcia. Políticas públicas e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. In: FALCÃO, Andréa (Org.). *Registro e políticas públicas de salvaguarda para as culturas populares*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2005.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Petrópolis, 2005.

SANTOS, Mariza Veloso Motta. Nasce a Academia SPHAN. *Revista do Patrimônio. Histórico e Artístico Nacional*, n. 24, 1996, pp. 77-95.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SAUSURRE, Ferdinand de. *Cours de linguistique générale*. Paris: Payot, 1969.

SCARPIN, Paula. O Cine Íris resiste – pornografia como negócio de família. *Revista Piauí 108*, setembro de 2015.

SANT'ANNA, Marcia. *Da cidade-monumento à cidade-documento*. IPHAN: Brasília, 2015.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Petrópolis, 2005.

SCOVAZZI, Tullio. A definição de patrimônio cultural intangível. In: CUREAU, Sandra; KISHI SHIMADA AKEMI, Sandra; SOARES, Inês Virgínia Prado; LAGE, Cláudia Marcia Freire (coords). *Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SEBRAE, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. *Guia de Compras Negócios de Valor*. Rio de Janeiro: SEBRAE, 2016.

SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Luiz Eduardo Pinheiro da. *Guia das APACs*. Apresentação. Rio de Janeiro: Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, 2012.

SILVA, Vasco Pereira da. *A cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e cultura*. Lisboa: Almedina, 2007.

SMITH, Laurajane. *Uses of heritage*. Londres/Nova York: Routledge, 2006.

SOARES, Inês Virgínia Prado. *Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

_____. *Crimes contra bens culturais*. São Paulo: Instituto O Direito Por Um Plane Verde, 2017.

SOUZA, Allan Rocha de. *Direitos culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Azougue, 2012.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Tombamento e registro: dois instrumentos de proteção. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. *Revisitando o instituto do tombamento*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

STUDART, Vítor Melo; MENEZES, Thiago A. *Proteção do patrimônio cultural: o caso da farmácia Oswaldo Cruz – Fortaleza/CE*. In: CUNHA FILHO; Francisco Humberto; AGUIAR, Marcus Pinto; JÚNIOR, Vicente de Paulo Augusto de Oliveira. *Direitos culturais: múltiplas perspectivas*. Vol. I. Fortaleza: Ed. UECE/UNIFOR, 2014.

TELLES, Mário Ferreira de. Patrimônio cultural material e imaterial - dicotomia e reflexos na aplicação do tombamento e do registro. *Políticas Culturais em Revista*, 2 (3), p. 121-137, 2010.

_____. *Proteção ao Patrimônio Cultural Brasileiro: análise da articulação entre tombamento e registro*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

_____. O registro como forma de proteção do patrimônio cultural imaterial. *Revista CPC*, São Paulo, n.4, p.40-71, maio/out. 2007.

_____. CAMPOS, Marcio D'olne. Entre a lei e as salsichas: análise dos antecedentes do decreto-lei 25/37. *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*, Porto Alegre, v. 5, n. 27, p. 83-99, dez./jan. 2010.

UNESCO. Brief history of the Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage (2003). Disponível em: <www.unesco.org/culture/ich/index.php?pg=00007> Acesso em: 28 mar. 2010.

VELHO, Gilberto. Patrimônio, negociação e conflito. *Revista Mana: estudos de antropologia social*. v. 12, n. 1, Rio de Janeiro, abr. 2006.

_____. Antropologia urbana: interdisciplinaridade e fronteiras do conhecimento. *Mana*. Rio de Janeiro, v. 17. n. 1, abr. 2011.

VIANNA, Leticia Costa Rodrigues; SALAMA, Morena Roberto Levy; PAIVA-CHAVES, Teresa Maria Contrim. Sem perder a ternura, jamais! Notas sobre a implementação da política de salvaguarda do patrimônio cultural registrado pelo IPHAN. *Políticas Culturais em Revista*, 2(8), p. 292-307, 2015.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. In: *Epistemologia e ensino do direito – o sonho acabou*. MEZZAROBBA, Orides; JÚNIOR, Arno Dal Ri; ROVER, Aires José; MONTEIRO, Cláudia Servilha (coords). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ZUKIN, Sharon. Paisagens urbanas pós-modernas: mapeando cultura e poder. In: ARANTES, Antônio Augusto (org). *O espaço da diferença*. Campinas: Papirus, 2000.